II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016 **Número 41**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 57/2016:

Louva o Sargento-mor OPCOM, 041873-A, Joaquim Mário Catita de Sousa 7003

Louvor n.º 58/2016:

Louva o Sargento-mor OPCOM NIP 070904-C, Joaquim António Catarino de Sousa 7003

Louvor n.º 59/2016:

Louva o Sargento-chefe de Comunicações, NII 424283, Vitorino Augusto Saraiva 7003

Louvor n.º 60/2016:

Louva o Sargento-chefe de Comunicações, NII 406185, Francisco José Gonçalves Gavancho 7003

Louvor n.º 61/2016:

Louva o Sargento-chefe de transmissões, NIM 11048785, Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho. 7003

Louvor n.º 62/2016:

Louva o Sargento-ajudante OPCOM NIP 078730-C Vítor José Mendes Brites Nunes 7003

Louvor n.º 63/2016:

Louva o Sargento-chefe de transmissões, NIM 00685184, Júlio César Gaspar Marçalo 7004

Louvor n.º 64/2016:

Louva o Primeiro-sargento, NIM 16222897, Gilberto Miguel Carlão Vieira dos Santos. . . . 7004

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2539/2016:

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções por aposentação entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015. 7004

Aviso (extrato) n.º 2540/2016:

Consolidação definitiva de mobilidades na categoria 7004

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 17/2016:

Alvará a entidades agraciadas 7005

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3029/2016:

Exoneração da Licenciada Sandra Cristina Palmeira Rocha Jorge, do cargo de assessora do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2016 7005

Despacho (extrato) n.º 3030/2016:

Exoneração do Licenciado Pedro Gonçalo Furtado Boavida Pinto Martins, do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2016 7005

Despacho (extrato) n.º 3031/2016:

Nomeação do Licenciado Paulo César Lima Cavaleiro, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2015 7005

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Despacho n.º 3032/2016:

Delegação e subdelegação de competências nas Chefes de Divisão de Recursos Humanos e Administração, Gestão Financeira e Aprovisionamento e Património 7005

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 3033/2016:

Designa Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes para exercer funções de Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro 7006

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 3034/2016:

Despacho de designação de Ana Cristina Borges dos Santos Gonçalves 7006

Despacho n.º 3035/2016:

Despacho de designação de Rui Dinis Nascimento 7007

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 2541/2016:

Renovação comissão de serviço do licenciado Manuel Silvares Sequeira Pinheiro 7007

Aviso n.º 2542/2016:

Renovação comissão de serviço da licenciada Maria do Rosário Rebelo Paradinha 7007

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 2543/2016:

Notificação dos candidatos, na sequência da aplicação do segundo método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), propostos para exclusão do procedimento concursal comum com vista à admissão à frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 16.ª Edição) 7007

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 222/2016:

Retifica-se o Despacho n.º 958/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro 7007

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 3036/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2248 LO (EDITION 2) (RATIFICATION DRAFT 2) 7007

Despacho n.º 3037/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 1174 (EDITION 23) 7008

Despacho n.º 3038/2016:

Ratificação e implementação do STANAG — 2070 LOWG (EDITION 5) (RATIFICATION DRAFT 1) 7008

Despacho n.º 3039/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 1400 (EDITION 6). 7008

Despacho n.º 3040/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2288 LO (Edition 2) (Ratification Draft 1) 7008

Despacho n.º 3041/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2897 (Edition 5) 7008

Despacho n.º 3042/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2524 AJOD (EDITION 2) (RATIFICATION DRAFT 1) 7008

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3043/2016:

Notificação de processo disciplinar, contra o antigo trabalhador José João Pires Barbosa Fernandes. 7008

Instituto da Defesa Nacional:

Louvor n.º 65/2016:

Louvor atribuído ao assistente técnico António Augusto da Silva Mesquita 7009

Exército:

Despacho n.º 3044/2016:

Subdelegação de competências no diretor, em suplência, da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação. 7009

Despacho n.º 3045/2016:

Cessação da Graduação no posto de Segundo-furriel 7009

Despacho n.º 3046/2016:

Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" 2015 7009

Despacho (extrato) n.º 3047/2016:

Francisco Manuel Falcão de Melo, Assistente Graduado da carreira especial médica (Cirurgia Estética e Reconstrutiva) do MPCE/HFAR/PL, é autorizado a cessar o vínculo de emprego público, por exoneração a seu pedido, com efeitos a 2 de janeiro de 2016. 7012

Despacho (extrato) n.º 3048/2016:

António José Ferreira Santa Comba, Assistente Graduado da carreira especial médica (Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética) do MPCE/HFAR/PP, é autorizado a cessar o vínculo de emprego público, por exoneração a seu pedido, e que o dia 11 de março de 2016 seja considerado o termo das funções públicas. 7012

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3049/2016:

Autoriza a extensão da comissão de serviço do subcomissário M/139339, Samuel David Carvalho Farinha, da Polícia de Segurança Pública 7012

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 3050/2016:

Exonera Manuel Fernando da Conceição Graça, das funções de motorista no gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna. 7012

Despacho n.º 3051/2016:

Designa Luís Manuel Curtinha Marques, para exercer funções de motorista no gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna. 7013

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 3052/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do trabalhador Antonio Manuel Moedas dos Santos 7013

Despacho n.º 3053/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Fernanda Maria Gonçalves Soares Ferreira 7013

Despacho n.º 3054/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Octavia Vilela Teixeira Duarte 7013

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 3055/2016:

Nomeação em Comissão de Serviço, para o desempenho de funções de 2.º Comandante do Comando Distrital de Leiria, do Intendente M/100197 — Pedro Miguel Lopes Ferreira Lourenço de Sousa 7013

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 3056/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 7013

Despacho n.º 3057/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 7013

Despacho n.º 3058/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 7014

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 3059/2016:

Convertida em definitiva a colocação provisória da escrivã auxiliar Maria Augusta Ferreira Martins Moura da Silva. 7014

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso n.º 2544/2016:

Notificação de sanção de demissão aplicada em processo disciplinar a Dinora Pereira Rodrigues Foitinho. 7014

Deliberação (extrato) n.º 261/2016:

Designação de dirigente, em regime de substituição 7014

Educação

Conselho Nacional de Educação:

Parecer n.º 4/2016:

Parecer sobre formação inicial de educadores e professores e o acesso à profissão. 7014

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2545/2016:

Mobilidade de docentes. 7017

Aviso n.º 2546/2016:

Lista de antiguidade — pessoal não docente, reportada a 31/12/2015 — Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia 7017

Aviso n.º 2547/2016:

Quadro de zona pedagógica — mobilidade interna — Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia 7017

Aviso n.º 2548/2016:

Lista de antiguidade - pessoal docente, reportada a 31/08/2015, Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia 7017

Aviso n.º 2549/2016:

Quadro de Agrupamento — Mapa Pessoal Docente (Ingressos), Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia 7018

Aviso n.º 2550/2016:

Aviso de exoneração e nomeação de adjunto do Diretor 7018

Aviso n.º 2551/2016:

Homologação dos contratos de Pessoal Docente e dos Técnicos Especializados relativamente ao Ano Letivo 2014/2015 7018

Aviso n.º 2552/2016:

Homologação dos processos de transferência do Quadro de Escola e do Quadro de Zona Pedagógica relativos ao ano letivo 2005/2006, por se considerarem tacitamente homologados 7018

Despacho n.º 3060/2016:

Homologação da lista unitária da ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho a 4 horas diárias em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto por Aviso n.º 1089/2016 publicado na 2.ª série, n.º 21, do *Diário da República,* de 01 de fevereiro 2016 7019

Aviso n.º 2553/2016:

Lista nominativa do pessoal docente, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de falecimento 7019

Aviso n.º 2554/2016:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação 7019

Aviso n.º 2555/2016:

Lista nominativa do pessoal docente, nomeado para o quadro de agrupamento e de zona pedagógica 7020

Aviso n.º 2556/2016:

Consolidação definitiva da situação da mobilidade interna do assistente técnico Carlos Alberto Marques Dias 7020

Aviso n.º 2557/2016:

Lista nominativa de docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015 7020

Aviso n.º 2558/2016:

Nomeação em Quadro de Zona Pedagógica de Pessoal Docente, ano letivo 2014/2015 — Agrupamento de Escolas de Mora 7020

Aviso n.º 2559/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Mora reportada a 31 de dezembro de 2015 7020

Aviso n.º 2560/2016:

Homologação das nomeações e transferências do Pessoal Docente, referentes ao letivo 2005/2006 7020

Aviso n.º 2561/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015 7020

Aviso n.º 2562/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2015 7021

Aviso n.º 2563/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 7021

Aviso n.º 2564/2016:

Lista de antiguidade pessoal docente 7021

Despacho n.º 3061/2016:

Homologação de contratos de docentes, referente ao ano letivo 2014/2015 7021

Aviso n.º 2565/2016:

Publicação da lista de antiguidade de pessoal docente relativa a 31 de agosto de 2015 7021

Aviso n.º 2566/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Pinhel 7021

Aviso n.º 2567/2016:

Composição do conselho administrativo 7022

Despacho n.º 3062/2016:

Delegação de competências 7022

Despacho n.º 3063/2016:

Nomeação, por mobilidade interna 7022

Aviso n.º 2568/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 7022

Aviso (extrato) n.º 2569/2016:

Lista de antiguidade do Pessoal Não Docente 7022

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 3064/2016:

Designação, em regime de substituição, do licenciado João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, para exercer o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P. 7022

Despacho n.º 3065/2016:

Designação, em regime de substituição, da mestre Paula Margarida Barrocas Salgado para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P. 7023

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 262/2016:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Núcleo de Apoio a Programas do Centro Distrital de Lisboa, Elisabete Ramos da Conceição 7024

Deliberação (extrato) n.º 263/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Núcleo de Apoio a Programas do Centro Distrital de Lisboa, Maria Manuela Almeida Correia 7024

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3066/2016:

Constitui o Grupo de Trabalho para o Centro de Contactos do Serviço Nacional de Saúde . . . 7024

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 2570/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 5, da especialidade médica de Ginecologia/Obstetrícia 7025

Aviso n.º 2571/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 4, da especialidade médica de Cardiologia 7025

Aviso n.º 2572/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 9 7025

Aviso n.º 2573/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Pediatria 7025

Aviso n.º 2574/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 7, da especialidade médica de ginecologia/obstetrícia 7026

Aviso n.º 2575/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 4, da especialidade médica de Cirurgia Geral 7026

Aviso n.º 2576/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 5, da especialidade médica de Cirurgia Geral 7026

Aviso n.º 2577/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 12, da especialidade médica de Anestesiologia 7026

Aviso n.º 2578/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 10, da especialidade médica de Anestesiologia 7027

Aviso n.º 2579/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 16, da especialidade médica de Anestesiologia 7027

Aviso n.º 2580/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 14, da especialidade médica de Cirurgia Geral. 7027

Aviso n.º 2581/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 6, da especialidade médica de Anestesiologia. 7027

Aviso n.º 2582/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Imuno-Hemoterapia 7028

Aviso n.º 2583/2016:

Alteração da constituição do júri n.º 8 de Pediatria. 7028

Aviso n.º 2584/2016:

Autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 31 de Medicina Geral e Familiar, publicada no *Diário da República,* n.º 156, 2.ª série, de 12 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 8861/2015. 7028

Contrato (extrato) n.º 123/2016:

Celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Maria Fernanda da Silva Santos Vila Nova 7028

Contrato (extrato) n.º 124/2016:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria da Graça de Azevedo Pena Matias da Silva 7029

Declaração de retificação n.º 223/2016:

Autorizada a retificação do Aviso n.º 8861/2015 - MGF J1, 9 e 13 7029

Declaração de retificação n.º 224/2016:

Autorizada a retificação do Aviso n.º 282/2016 7029

Declaração de retificação n.º 225/2016:

Autorizada a retificação do Aviso n.º 12113/2015 — J1 Neurorradiologia 7029

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 3067/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, da técnica de diagnóstico e terapêutica, Dina Isabel Filipe Carpinteiro 7029

Despacho n.º 3068/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, do técnico de diagnóstico e terapêutica, Pedro Gonçalo Alves da Costa Rodrigues 7030

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

Despacho n.º 3069/2016:

Designa Daniel Gil Ferreira Calado para exercer as funções de Adjunto no gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão 7030

Economia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 2585/2016:

Alteração na composição do júri para avaliação do período experimental do técnico superior Dr. Luís Miguel Sousa Fonseca. 7030

Despacho n.º 3070/2016:

Torna-se público que as trabalhadoras Ana Maria Pires Couchinho Salvado e Sónia Isabel Paiva Sequeira, concluíram com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência da celebração com a Secretaria-Geral de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 7030

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 3071/2016:

Estabelece a nível nacional e para o ano de 2016, as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha 7030

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 3072/2016:

Designação do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização 7032

Despacho n.º 3073/2016:

Alteração ao Catálogo Nacional de Variedades (CNV) 7033

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Aviso n.º 2586/2016:

Abertura de Concurso Externo de Ingresso para provimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico de Informática Grau 1, da carreira de Informática, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. 7035

Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 3074/2016:

Designação de Anabela Santos da Silva Frazão, para exercer funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas. 7036

Despacho n.º 3075/2016:

Designação do licenciado Pedro Gonçalo Tenazinha Pimpão, para exercer funções de Técnico Especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas. 7036

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 2587/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico 7037

Despacho n.º 3076/2016:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão da Aquicultura, a licenciada Ana Cristina Gaspar da Conceição Borges Marques, em comissão de serviço, pelo período de três anos. 7039

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 545/2015:

Não julga inconstitucional a norma contida no n.º 6 do artigo 86.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 8 de setembro. 7040

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 2588/2016:

Lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Business Intelligence) 7047

Aviso n.º 2589/2016:

Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Gestão de Sistemas de Informação) 7047

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 125/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Sérgio Jorge Pereira da Borralha, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 7047

Contrato (extrato) n.º 126/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Elsa Inês Esteves da Silva Maia, como assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Saúde 7047

Contrato (extrato) n.º 127/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doctor Ricardo Jorge Quinto Canas como professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia 7047

Regulamento n.º 208/2016:

Regulamento do Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa 7047

Universidade de Aveiro

Deliberação n.º 264/2016:

Subdelegação de competências em diretores de Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação 7055

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 3077/2016:

Concurso para recrutamento de professor catedrático para a área disciplinar de Gestão 7055

Universidade de Évora

Despacho n.º 3078/2016:

Aluguer de espaços: tabela de preços 7055

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 3079/2016:

Extinção do Doutoramento em Educação - Instituto de Educação da Universidade de Lisboa 7056

Despacho n.º 3080/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da Ana Rita Castelo Branco Oliveira 7056

Despacho n.º 3081/2016:

Publicação do despacho relativo à contratação do Doutor Hugo José Abranches Lopes Farias, como professor auxiliar com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, após o término com sucesso do seu período experimental 7056

Despacho n.º 3082/2016:

Publicação do despacho relativo à contratação da Doutora Bárbara Lhansol da Costa Massapina Vaz como professora auxiliar com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental 7057

Despacho (extrato) n.º 3083/2016:

Publicação do despacho relativo ao pedido de licença sem remuneração de longa duração, inferior a um ano do Doutor José Manuel Pinto Duarte 7057

Despacho n.º 3084/2016:

Publicação de despacho relativo à contratação do Doutor António José Canau Espadinha como professor auxiliar com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental 7057

Despacho n.º 3085/2016:

Torna público que o Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, foi eleito Diretor da mesma Faculdade, nos termos das disposições conjugadas do artigo 24.º dos seus Estatutos, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 20 janeiro de 2016, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra 7057

Aviso (extrato) n.º 2590/2016:

Cessação de funções, por aposentação, da Investigadora Auxiliar Maria da Conceição Couto de Andrade Martins 7057

Despacho (extrato) n.º 3086/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com João Pedro Peça de Oliveira 7057

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 180/2016:

Abertura de concurso documental, internacional, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado de História e Arqueologia — História Medieval ou História Moderna e da Expansão Portuguesa ou História Contemporânea ou Arqueologia, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 7058

Aviso n.º 2591/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a trabalhadora Sara Maria Lopes Marques 7059

Despacho n.º 3087/2016:

Cessada a comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Recursos Humanos, da Licenciada Maria Madalena Palmeiro Papinha 7059

Despacho n.º 3088/2016:

Cessada a comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Informática e Telecomunicações, do Engenheiro Carlos José Brás Geraldes. . . . 7059

Despacho n.º 3089/2016:

Cessada a comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Património e Manutenção, da Licenciada Rosa Maria de Oliveira Pereira Baptista Maia. 7059

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 3090/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de Professor Auxiliar, com o Prof. Doutor António Manuel Sousa 7059

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 181/2016:

Abertura de concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Geografia — Ambiente e Clima, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 7059

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3091/2016:

Manutenção do CTFP_TI do doutor José Augusto da Silva Sobral, como Professor Adjunto, após a avaliação do período experimental 7062

Despacho (extrato) n.º 3092/2016:

Manutenção do CTFP_TI à licenciada Luísa Maria Conceição Ferreira Cardoso Teles Fortes como Professor Adjunto, após a avaliação do período experimental 7062

Despacho (extrato) n.º 3093/2016:

Manutenção do CTFPTI da Doutora Matilde Pós-de-Mina Pato, como Professor Adjunto, após a avaliação do período experimental. 7062

Despacho (extrato) n.º 3094/2016:

Manutenção do CTFPTI à Doutora Alexandra Isabel Martins Paulo da Costa como professor adjunto, após a avaliação do período experimental. 7062

Despacho (extrato) n.º 3095/2016:

Manutenção do CTFP_TI à doutora Cláudia Sofia Sénica da Luz Casaca, como Professora Adjunta, após a avaliação do período experimental 7062

Despacho (extrato) n.º 3096/2016:

Manutenção do CTFP_TI à Doutora Isabel Maria Cabrita Rodrigues, como Professor Adjunto, após a avaliação do período experimental. 7062

Despacho (extrato) n.º 3097/2016:

Manutenção do CTFP_TI ao Doutor Rui Alberto Serra Ribeiro dos Santos, como Professor Adjunto, após a avaliação do período experimental 7062

Despacho (extrato) n.º 3098/2016:

Manutenção do CTFP_TI ao Doutor António João Nunes Serrador, como Professor Adjunto, após a avaliação do período experimental. 7063

Despacho (extrato) n.º 3099/2016:

Manutenção do CTFP — TI ao Doutor José Fernando de Jesus da Rocha, como Professor Adjunto, após a avaliação do período experimental 7063

Despacho (extrato) n.º 3100/2016:

Manutenção do CTFP_TI ao Mestre Nuno António Fraga Juliano Cota, como Professor Adjunto, após a avaliação do período experimental 7063

Despacho (extrato) n.º 3101/2016:

Manutenção do CTFP_TI ao Doutor João Beleza Teixeira Seixas e Sousa, como Professor Adjunto, após a avaliação do período experimental 7063

Despacho (extrato) n.º 3102/2016:

Manutenção do CTFPTI ao mestre Fernando dos Santos Azevedo, como professor adjunto, após a avaliação do período experimental. 7063

Despacho (extrato) n.º 3103/2016:

Autorizado o CTFP-TI, com período experimental, com o Doutor Tiago Miguel Braga da Silva Dias, como Professor Adjunto 7063

Despacho (extrato) n.º 3104/2016:

Autorizado o CTFP-TI, com período experimental, com o Doutor Pedro Miguel Florentino Miguéns Matutino, como Professor Adjunto 7063

Despacho (extrato) n.º 3105/2016:

Autorizado o CTFP-TI, com período experimental, com o Doutor Nuno Miguel Machado Cruz, como Professor Adjunto 7063

Despacho (extrato) n.º 3106/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ao docente Armando do Carmo Martins 7063

Despacho n.º 3107/2016:

Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa 7063

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 3108/2016:

Delegação de competências, como presidente do júri das provas para atribuição do título de especialista. 7065

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 3109/2016:

Designação do Vice-presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu 7065

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 2592/2016:

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico para área de Aprovisionamento e Contabilidade do Setor Financeiro dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria 7065

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 13/2016/A:

Concurso para Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica, de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha do Faial, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial, ao abrigo do n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho 7068

Aviso n.º 14/2016/A:

Procedimento concursal para um técnico de cardiopneumologia de 2.ª classe — Lista definitiva de classificação final 7070

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 265/2016:

Horário de meia jornada 7071

Deliberação n.º 266/2016:

Acumulação de funções privadas, enfermeira, Maria de Fátima Serra Fernandes Nunes . . . 7071

Deliberação n.º 267/2016:

Acumulação de funções públicas, Técnico Principal de Terapia Ocupacional, João Paulo Anacleto Torres 7071

Deliberação n.º 268/2016:

Acumulação de funções públicas, Técnica de 2.ª classe de Fisioterapia, Ana Maria Conceição Tomé 7071

Deliberação n.º 269/2016:

Acumulação de funções públicas, técnica principal de análises e saúde pública, técnica Selene do Rosário Pereira Nunes 7071

Deliberação n.º 270/2016:

Acumulação de funções públicas, assistente de pediatria médica, Dr.ª Carla Isabel Pires Mendonça 7071

Deliberação n.º 271/2016:

Acumulação de funções públicas da enfermeira Tânia Sofia Martins Gonçalves 7071

Deliberação n.º 272/2016:

Acumulação de funções públicas, Técnico de Principal de Imagiologia, Paulo Caniceiro Rama Tinoco 7071

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 273/2016:

Acumulação de Funções — Tiago Manuel Venâncio Meirinhos 7071

Deliberação (extrato) n.º 274/2016:

Acumulação de funções — Manuel Santos Mariano 7072

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 2593/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 7072

Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.

Deliberação n.º 275/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Dr. Carlos Manuel Alves Rodrigues 7073

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2594/2016:

Denúncia da relação contratual da enfermeira Carla Alexandra dos Santos Pacheco. 7073

Aviso (extrato) n.º 2595/2016:

Denúncia de relação contratual Dr.ª Maria Isabel Duarte Alves 7073

Aviso (extrato) n.º 2596/2016:

Denúncia de relação contratual da enfermeira Patrícia Alexandra Caldeira Vinagre 7074

Aviso (extrato) n.º 2597/2016:

Denúncia de relação contratual da enfermeira Ana Paula Fernandes Martins Freire 7074

Aviso n.º 2598/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica da carreira médica, do mapa de pessoal do CHLC, E. P. E. 7074

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2599/2016:

Nomeação na sequência de procedimento concursal, como assistente graduada sénior de anestesiologia 7074

Aviso (extrato) n.º 2600/2016:

Transição para a categoria de Assistente Graduado 7074

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 276/2016:

Exonerado da função pública, a seu pedido, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, o Assistente Graduado Hospitalar Dr. Vítor Manuel Pinto Batista 7074

Deliberação (extrato) n.º 277/2016:

Exonerado da função pública, a seu pedido, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, o Enfermeiro José Maria Morais Alves 7074

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Aviso n.º 2601/2016:

Lista de classificação final do procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Neurorradiologia. 7074

PARTE H

Parque Escolar, E. P. E.

Deliberação n.º 278/2016:

Delegação de competências no Diretor-Geral de Investimento, José Pereira Nunes 7075

Comunidade Intermunicipal do Ave

Regulamento n.º 209/2016:

Alteração ao regulamento interno de organização e funcionamento dos serviços da Cim do Ave. 7075

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 2602/2016:

Constituição da «ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé» 7080

Município de Barrancos

Aviso n.º 2603/2016:

Prorrogação da designação em regime de substituição — chefe da UOSU 7080

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 2604/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final um lugar de assistente operacional — área de cantoneiro de limpeza 7081

Aviso n.º 2605/2016:

Lista unitária de ordenação final 2 lugares de motoristas de pesados 7081

Município de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 2606/2016:

Cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos 7081

Aviso n.º 2607/2016:

Cargo de direção intermédia de 2.º grau — chede de divisão Administrativa e Financeira . . . 7082

Aviso n.º 2608/2016:

Cargo de direção intermédia do 3.º grau — chefe da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo 7082

Município de Castelo Branco

Aviso (extrato) n.º 2609/2016:

Discussão pública relativa à Proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco (PERUCCCB) 7082

Edital n.º 182/2016:

Desafetação do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município de um lote de terreno com a área de 2.247,50 m^2, sito em Portela, Freguesia de Lardosa 7083

Município de Estarreja

Edital n.º 183/2016:

Regulamento das Habitações Sociais do Município de Estarreja 7083

Município de Fafe

Aviso n.º 2610/2016:

Foi autorizado o regresso antecipado da Licença Sem Remuneração, do trabalhador desta Autarquia — Hernâni Domingos Alves de Oliveira, com efeitos a 01-03-2016 7092

Município de Felgueiras

Aviso n.º 2611/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2016, a candidata, Paula Alexandra Soares Bessa Esteves, para o cargo de Chefe de Divisão de Finanças e Património 7093

Aviso n.º 2612/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, com efeitos à data de 01 de fevereiro de 2016, o candidato, Estevão Martins da Silva, para o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e de Estudos e Auditoria 7093

Aviso n.º 2613/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo determinado, na modalidade de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial para contratação de dezasseis assistentes operacionais — Divisão de Educação, Cultura e Ação Social do Departamento de Serviços da Presidência, de Polícia Municipal e de Proteção Civil, aberto pelo Aviso n.º 22769/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2011 — lista unitária de ordenação final 7094

Município do Fundão

Aviso (extrato) n.º 2614/2016:

Discussão pública de alteração de operação de loteamento com obras de urbanização 7094

Município da Golegã

Aviso n.º 2615/2016:

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições sem Fins Lucrativos do Município da Golegã 7094

Município de Lisboa

Aviso n.º 2616/2016:

Aviso de abertura referente aos procedimentos concursais para Técnico Superior (Secretariado e Assessoria de Direção) e Técnico Superior (Ciências Agrárias) 7097

Município de Mértola

Aviso n.º 2617/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de falecimento 7101

Edital n.º 184/2016:

Projeto de Regulamento Municipal da Trastarte — Feira de Artes e Velharias 7101

Município da Nazaré

Despacho (extrato) n.º 3110/2016:

Cessação da comissão de serviço em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão Administração e Financeira 7103

Despacho (extrato) n.º 3111/2016:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira 7103

Município de Nelas

Despacho n.º 3112/2016:

Torna-se público o Mapa de Pessoal para 2016 7103

Município de Oleiros

Aviso n.º 2618/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal com o Aviso n.º 5995-E/2015 7108

Aviso (extrato) n.º 2619/2016:

Publicitação de contratos por tempo indeterminado, comissões de serviço e aposentações ocorridos em 2015 7108

Município de Olhão

Aviso n.º 2620/2016:

Renovação de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para o cargo de Comandante do Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil 7109

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 2621/2016:

Licença sem remuneração 7109

Aviso (extrato) n.º 2622/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Dulce Maria Tavares Reis Castro 7109

Aviso (extrato) n.º 2623/2016:

Lista de resultados da prova de conhecimentos teórica escrita (ref. B) e audiência de interessados 7109

Município de Ourém

Declaração de retificação n.º 226/2016:

Retificação do Edital n.º 1144/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015 7109

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 2624/2016:

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento Para Atribuição da Tarifa Social (Água e Saneamento) do Concelho de Ponte de Lima 7109

Aviso n.º 2625/2016:

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento Habitação Social do Município de Ponte de Lima. 7109

Município de Portalegre

Aviso n.º 2626/2016:

Cessação de funções por motivo de aposentação e licença sem vencimento de longa duração 7110

Município do Porto

Aviso n.º 2627/2016:

Prazo para elaboração da 2.ª Revisão do PDM do Porto. 7110

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 2628/2016:

Procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 7110

Município de Tavira

Aviso n.º 2629/2016:

Definir o prazo de 3 anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira 7112

Município de Valpaços

Aviso n.º 2630/2016:

Consulta pública do projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Valpaços 7112

Freguesia de Avenidas Novas

Aviso n.º 2631/2016:

Anulação do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área da comunicação. 7114

União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)

Aviso n.º 2632/2016:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal, de assistente operacional (coveiro). 7114

PARTE I

PARTE J3

União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

Aviso n.º 2633/2016:

Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para cinco (5) Assistentes Operacionais 7115

Freguesia de Ramalde

Aviso n.º 2634/2016:

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo incerto, para um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico. 7117

Freguesia de Reguengos de Monsaraz

Aviso (extrato) n.º 2635/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de Reguengos de Monsaraz em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 7118

CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L.

Aviso n.º 2636/2016:

Alteração do plano de estudos da licenciatura em Engenharia Eletrónica e de Automação do ISPGaya. 7119

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 213/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale do Açor e o STAL. 7121

Acordo coletivo de trabalho n.º 214/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Almada (SMAS) e o SINTAP 7122

Acordo coletivo de trabalho n.º 215/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre os Serviços Municipalizados do Município da Guarda e o STAL. 7125

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 57/2016

Louvo o Sargento-mor OPCOM, 041873-A, Joaquim Mário Catita de Sousa, pelo elevado rigor, forma dedicada, competente e exemplar como tem desempenhado as funções que lhe têm sido atribuídas ao longo dos últimos seis anos no Centro de Comunicações da Presidência da República.

No desempenho das suas funções como chefe do Setor de Produção Multimédia e Apoio Móvel PR, sempre evidenciou grande capacidade de organização, demonstrando ser extremamente criterioso e firme na tomada de decisões ajustadas e adequadas, revelando conhecimentos de excecional qualidade e um elevado critério, ponderação e grande sentido de responsabilidade.

Militar muito interessado e empenhado, soube sempre dedicar-se ao estudo dos diferentes equipamentos à sua disposição, manifestando uma grande adaptabilidade face às novas tecnologias e situações, mantendo sempre um elevado nível de desempenho, a par de um forte espírito cooperativo e qualidades humanas que fazem dele um excelente elemento em trabalho de grupo.

O Sargento-mor Catita de Sousa é possuidor de uma elevada competência profissional que aliada às excecionais qualidades e virtudes militares, a uma afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência o tornam digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários e importantes.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209376029

Louvor n.º 58/2016

Louvo o Sargento-mor OPCOM NIP 070904-C, Joaquim António Catarino de Sousa, pela extraordinária dedicação e talento que, desde 2010, tem evidenciado no cumprimento das suas funções de chefe do Núcleo de Apoio do Centro de Comunicações da Presidência da República.

Dotado de grande iniciativa, a par de grande competência profissional, tem contribuído de forma significativa para o bom funcionamento do Centro de Comunicações, pela supervisão da aplicação e normalização de procedimentos na gestão da documentação, controlo dos cartões dos equipamentos móveis e no apoio logístico aos outros setores.

Militar que revela uma excelente metodologia de trabalho, de postura franca e leal, alia aos seus elevados dotes de caráter, um espírito de abnegação e de sacrifício exemplares, imprimindo à área que chefia uma forte dinâmica e uma qualidade reconhecida quer pelas diversas empresas quer pelas inúmeras pessoas que, diariamente, com ele se relacionam.

Sargento culto, muito disciplinado, dotado de relevantes qualidades pessoais, de uma sólida formação moral e que promove excelentes relações humanas, garantes de um excelente desempenho, tornam o Sargento-mor Joaquim Sousa, merecedor que os serviços por si prestados sejam publicamente reconhecidos e considerados extraordinários e importantes.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209376037

Louvor n.º 59/2016

Louvo o Sargento-chefe de Comunicações, NII 424283, Vitorino Augusto Saraiva, pelo extremo rigor, empenho e disponibilidade com que tem desempenhado as suas funções ao longo de seis anos, no Centro de Comunicações da Presidência da República, como operador de comunicações no Setor de Situação e Comunicações Militares.

Sendo um militar fortemente dinâmico, perseverante e de excelentes relações humanas, tem demonstrado elevado interesse no desenvolvimento dos seus conhecimentos e muito querer, exemplar dedicação, tenacidade e espírito de sacrifício no cumprimento das missões que lhe são atribuídas. Destaca-se ainda pelos invulgares conhecimentos técnico-profissionais e grande capacidade de atuar adequadamente em situações complexas, não esmorecendo perante a exigência do serviço, revelando muito querer na consecução dos objetivos a atingir.

Pelas suas notáveis qualidades humanas e militares, de onde se destacam a sua lealdade e abnegação, o Sargento-chefe Vitorino Saraiva, tem contribuído, significativamente, para dignificar o ramo a que pertence, pelo que é digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de muito mérito.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209376012

Louvor n.º 60/2016

Louvo o Sargento-chefe de Comunicações, NII 406185, Francisco José Gonçalves Gavancho, pelo extremo rigor, empenho e disponibilidade com que tem desempenhado as suas funções ao longo de seis anos no Centro de Comunicações da Presidência da República.

Militar muito interessado no desenvolvimento dos seus conhecimentos, fortemente dinâmico, perseverante, de grande competência técnica e brio profissional, tem demonstrado muito querer, exemplar dedicação e tenacidade no cumprimento das tarefas que lhe têm sido atribuídas, como operador de comunicações, no Setor de Situação e Comunicações Militares.

Dotado de relevantes qualidades pessoais, de excelentes relações humanas e de uma sólida formação moral que a par de uma postura de lealdade, franqueza e saudável espírito de sacrifício e obediência lhe têm granjeado a estima, a amizade e o respeito de todos com quem tem privado.

Pelas suas notáveis qualidades humanas e militares e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, o Sargento-chefe Francisco Gavancho, tem contribuído, significativamente, para dignificar o ramo a que pertence, pelo que é digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de muito mérito.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209376004

Louvor n.º 61/2016

Louvo o Sargento-chefe de Transmissões, NIM 11048785, Joaquim Manuel Gregório Mateus Bonacho, porque ao longo de seis anos de serviço, no Centro de Comunicações da Presidência da República, sempre demonstrou elevado zelo, dedicação e disponibilidade.

No exercício das funções que lhe estão atribuídas como operador de comunicações no Setor de Situação e Comunicações Militares, destaca-se pela forma extremamente eficiente como utiliza os recursos à sua disposição, pelo elevado índice de produtividade nas mais variadas circunstâncias e pela extraordinária capacidade de antecipar as ações mais adequadas, mesmo em situações complexas, revelando um extraordinário desempenho e uma afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação e espírito de sacrifício e obediência.

O Sargento-chefe Joaquim Bonacho é possuidor de uma sólida competência profissional, de relevantes qualidades pessoais e humanas e de um grande sentido do dever e responsabilidade, contribuindo, significativamente, para dignificar o ramo a que pertence, pelo que é digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e de muito mérito.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209375998

Louvor n.º 62/2016

Louvo o Sargento-ajudante OPCOM NIP 078730-C, Vítor José Mendes Brites Nunes, pela forma muito digna como vem desempenhando as suas funções, no Centro de Comunicações da Presidência da República, ao longo dos últimos dois anos, demonstrando exemplar rigor, disponibilidade e total dedicação pelo serviço.

No cumprimento das suas tarefas como operador de comunicações no Setor de Situação e Comunicações Militares, adotou sempre uma postura de gestão de recursos extremamente eficiente,

revelando uma exemplar capacidade de antecipação para resolução de futuras ações, mesmo em situações de maior complexidade, obtendo elevados índices de produtividade nas várias situações que lhe foram surgindo.

Dotado de elevados conhecimentos na sua área, empenha-se muito para além daquilo que, em termos médios seria expectável, colocando sempre, e em todas as circunstâncias, o cumprimento da missão em primeiro lugar.

O Sargento-ajudante Vítor Nunes, é possuidor de um elevado profissionalismo, grande competência e sentido de responsabilidade, o que resulta, sempre, num trabalho final de extrema qualidade. Provido de uma sólida formação humana e militar tem contribuído, significativamente, para dignificar o ramo a que pertence, pelo que é digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados importantes e de muito mérito.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209375973

Louvor n.º 63/2016

Louvo o Sargento-chefe de transmissões, NIM 00685184, Júlio César Gaspar Marçalo, pela extraordinária dedicação e talento que tem posto no desempenho das suas funções, ao longo dos últimos cinco anos, no Centro de Comunicações da Presidência da República.

Sendo dotado de uma sólida formação técnica e profissional, de uma excelente metodologia de trabalho e de um forte espírito de iniciativa, tem demonstrado uma capacidade permanente de adaptação às diferentes mudanças das novas tecnologias, contribuindo inequívoca e decisivamente para a sua implementação, imprimindo à sua área uma forte dinâmica e uma qualidade reconhecida pelas inúmeras pessoas que, diariamente, com ele se relacionam.

Como chefe do Setor de Manutenção tem sabido gerir os recursos humanos e materiais à sua disposição, garantindo a prestação de um serviço de alta qualidade, demonstrado nos diversos apoios de audiovisuais efetuados, quer internamente quer no exterior, na gestão e manutenção dos equipamentos móveis e central telefónica, revelando um excelente desempenho e bom planeamento.

O Sargento-Chefe Júlio Marçalo revela excecionais qualidades e virtudes militares e uma afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência e competência profissional pelo que é digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, importantes e distintos.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209375981

Louvor n.º 64/2016

Louvo o Primeiro-sargento NIM 16222897, Gilberto Miguel Carlão Vieira dos Santos, pela elevada competência, segurança e extraordinária dedicação como tem desempenhado todas as funções que lhe têm sido cometidas no Centro de Comunicações da Presidência da República ao longo dos últimos três anos.

O Primeiro-sargento Gilberto Santos revelou dotes notáveis de zelo pelo serviço e alto sentido das virtudes da obediência, da lealdade e da disciplina militar e uma constante vontade em adquirir os conhecimentos necessários para criar métodos de trabalho próprios, que tem aplicado com alta eficiência e sabedoria no desempenho das suas funções como operador de comunicações no Setor de Situação e Comunicações Militares. Chamado, por diversas vezes, a apoiar outros Setores, demonstrou sempre total disponibilidade e prontidão, revelando qualidades de abnegação e sacrifício exemplares.

Dotado de relevantes qualidades pessoais, de uma sólida formação moral e profissional, promovendo excelentes relações humanas, o Primeiro-sargento Gilberto Santos tornou-se digno de, por esta forma, ver distinguidos os seus serviços, os quais devem ser considerados relevantes e de muito mérito.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

209376045

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2539/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Secretaria Geral da Presidência da República que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Maria Cardadora Cordeiro *	Assistente Operacional	Assistente Operacional	2.ª	2
Maria Teresa Alves Pinto	Assistente Técnico	Assistente Técnico	9.ª	9
Rui Guerreiro Marques Simplício	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 10.ª e 11.ª	Entre 15 e 16

* Cessou funções por limite de idade.

31 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

209376053

Aviso (extrato) n.º 2540/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se a consolidação definitiva das seguintes situações de mobilidade na categoria:

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Dina Teresa Silva Nascimento Lopes	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre o 10 e 11
Gabriela Perdigão de Almeida Cavaco	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 3.ª e 4.ª	Entre o 19 e 23
Manuel Joaquim Mesquita	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 8.ª e 9.ª	Entre o 8 e 9
Maria da Nazaré Teixeira Martins	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1.ª	1
Sérgio Paulo Feliciano Viegas	Especialista de Informática	Especialista de informática	Grau 2	2

15 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

209376078

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 17/2016

Por Alvará de 16 de fevereiro de 2016

Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

Cavaleiro

Dr. Diogo Filipe Baptista Gaspar

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Oficial

Dra. Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso
Arqt.º Pedro Nunes de Brito Serra Vaz

Comendador

Dr. António José de Pina Falcão

Ordem do Mérito

Comendador

Dra. Ana Sofia Carvalho Valadas
Dra. Fernanda Maria Estrelinha da Silva Glória Campos
Eng.º Francisco Desidério Gil Viegas

Oficial

Dra. Ana Mafalda Araújo Martins Villani
Dra. Debbie Sabino Rodrigues
Isabel Maria da Silva Marto Martins
Dr. Jorge Miguel Gonçalves Inácio
Dr. José Luciano de Oliveira Ribeiro de Almeida
José Miguel da Silva Cardoso

Medalha

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva

Por Alvará de 15 de fevereiro de 2016

Ordem Militar Cristo

Comendador

Dra. Maria Manuel Morais e Silva

Oficial

Dr. Paulo Miguel Lopes da Graça

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Dr. Gaspar de Queirós de Abreu Castelo-Branco
Embaixadora Luísa Margarida de Carvalho Bastos de Almeida

Oficial

Dra. Sandra Cristina Velhinho de Magalhães Maltez

18 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209366633

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 3029/2016

Por despacho de 13 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciada Sandra Cristina Palmeira Rocha Jorge — exonerada, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessora do Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2016.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209370245

Despacho (extrato) n.º 3030/2016

Por despacho de 29 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Pedro Gonçalo Furtado Boavida Pinto Martins — exonerado, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor do Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2016.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209370261

Despacho (extrato) n.º 3031/2016

Por despacho de 21 de janeiro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Paulo César Lima Cavaleiro — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209369688

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 3032/2016

Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação e nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ainda a coberto do Despacho (extrato) n.º 936/2016, da Adjunta do Secretário-Geral, Dr.ª Ana Maria Viegas Serpa Farrajota Leal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, delego e subdelego na Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Administração (DRHA), Maria João de Andrade Godinho Cardoso do Amaral, na Chefe de Divisão de Gestão Financeira (DGF), Susana de Oliveira Torres Martins, e na Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT), Maria Cristina

Aniceto de Mendonça Machado de Araújo Neves Correia, as seguintes competências:

1 — Competências delegadas:

1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos à respetiva Divisão;

1.2 — Autorizar o pessoal afeto à respetiva Divisão a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo.

2 — Competências subdelegadas:

2.1 — Assinar o expediente corrente no âmbito das matérias que correm pela respetiva Divisão, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos deputados, aos presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da Administração Central, Regional e Local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência.

2.2 — Autorizar os pedidos de férias e de acumulação de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões.

3 — Subdelego também na Chefe de Divisão da DRHA, Maria João de Andrade Godinho Cardoso do Amaral, a competência para autorizar despesas até ao limite de € 1000,00 (mil euros) e na Chefe de Divisão da DAPAT, Maria Cristina Aniceto de Mendonça Machado de Araújo Neves Correia, a competência para autorizar despesas até ao limite de € 1500,00 (mil e quinhentos euros) no âmbito das matérias das respetivas Divisões, desde que previamente cabimentadas e não tenham a natureza de encargo plurianual.

4 — As Chefes de Divisão da DRHA, da DGF e da DAPAT mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhes são conferidas, a qualidade de delegadas ou de subdelegadas em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

5 — Nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR, designo a Chefe da DGF, Susana de Oliveira Torres Martins, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

6 — O presente despacho produz efeitos nos termos fixados no n.º 4 do Despacho (extrato) n.º 936/2016, da Adjunta do Secretário-Geral, Dr.ª Ana Maria Viegas Serpa Farrajota Leal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta subdelegação.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Vargas*.

209371282

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 3033/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu gabinete, o Licenciado Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes, Técnico Superior da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sendo os encargos com a sua remuneração assegurados pelo meu Gabinete.

3 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva.*

Nota Curricular e Experiência Profissional

Diogo Luis Batalha Soeiro Serras Lopes nasceu em Lisboa, em 1975.

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, é atualmente mestrando em Ciência Política no Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa. É também, desde 2005, CFA Charterholder (CFA Institute).

Tendo iniciado em 1998 a sua carreira profissional como jornalista na revista Economia Pura, trabalhou entre 1999 e 2014, em diversas funções, incluindo de direção, na área de gestão de ativos em instituições como a MC Fundos, a Santander Asset Management e o Banco Best. Desde maio de 2014 é técnico superior do Departamento Internacional e de Política Regulatória da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

209369971

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 3034/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu gabinete a mestre Ana Cristina Borges dos Santos Gonçalves, Inspetora da Inspeção-Geral de Finanças.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Inspeção-Geral de Finanças, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

ANEXO

Nota curricular

Ana Gonçalves é natural de Lisboa.

Licenciou-se em Gestão e obteve o grau de mestre em Gestão (especialização em auditoria e contabilidade) pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Iniciou a atividade profissional na área da consultoria fiscal. Exerceu funções de técnica no Conselho das Finanças Públicas. É inspetora, após admissão no Concurso Externo de Ingresso na Carreira de Inspeção da

IGF, tendo exercido funções no Centro de Competências do Controlo da Administração Tributária.

209372579

Despacho n.º 3035/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o licenciado Rui Dinis Nascimento.

2 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 8 de fevereiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

ANEXO

Nota curricular

Rui Dinis Nascimento é natural de Lisboa.

Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Concluiu o Curso de Especialização em Fiscalidade pelo OVERGEST-ISCTE, é pós-graduado em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa e Master of Laws (LL.M.) em Tax Law pelo King's College London, University of London.

Exerceu atividade profissional na área da advocacia e da consultoria fiscal, em Portugal e no estrangeiro.

209372984

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2541/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Manuel Silvares Sequeira Pinheiro, no cargo de Chefe de Divisão de Recrutamento e Mobilidade (DRM), da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

19 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209372684

Aviso n.º 2542/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria do Rosário Rebelo Paradinha, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio à Gestão (DAG), da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

19 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209372757

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 2543/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, na sequência da aplicação do segundo método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), propostos para exclusão do procedimento concursal comum com vista à admissão à frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 16.ª Edição), aberto pelo Aviso n.º 11162/2015, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série para, querendo, se pronunciarem sobre a intenção de exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso. Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) em www.ina.pt/ceagp.

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos propostos para exclusão e respetivos fundamentos se encontra afixada para consulta, nas instalações da sede do INA, sita na Rua Filipe Folque n.º 44, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.ina.pt/ceagp.

3 — O projeto de lista de ordenação final encontra-se afixado para consulta, nas instalações da sede do INA, sita na Rua Filipe Folque n.º 44, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.ina.pt/ceagp.

4 — Os candidatos selecionados para a frequência do CEAGP serão oportunamente contactados pelo INA, através do e-mail inserido por estes no formulário de candidatura, a fim de procederem à respetiva inscrição.

16 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209370675

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 222/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 958/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, retifica-se que onde se lê:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, a designada aufere a remuneração mensal de €2.595,21.»

deve ler-se:

«2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, a designada aufere a remuneração mensal de €2.731,80.»

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209373007

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3036/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2248 LO (Edition 2) (Ratification Draft 2) — NATO Handbook of Land Operations Terminology — AAP-39, Edition B, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209371258

Despacho n.º 3037/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1174 (Edition 23) — Allied Maritime Tactical Signal and Maneuvering Book, TP-1 vol II, com implementação na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

22 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209371177

Despacho n.º 3038/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG — 2070 Lowg (Edition 5) (Ratification Draft 1) — Emergency Burial Procedures — ATP-92, Edition A, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209371233

Despacho n.º 3039/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1400 (Edition 6) — Naval Mining: Planning, Evaluation, Tactics and Execution, com implementação na Marinha e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209371225

Despacho n.º 3040/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2288 LO (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Land Operations — AJP-3.2 Edition A, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209371306

Despacho n.º 3041/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2897 (Edition 5) — Explosive Ordnance Disposal Equipment Requirements and Equipment, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209371322

Despacho n.º 3042/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2524 AJOD (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine For Joint Targeting — AJP-3.9, Edition A, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209371314

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3043/2016

José João Pires Barbosa Fernandes, antigo trabalhador do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA), com última residência no Largo José João Farinha Júnior, N.º 3, 5.º C, no concelho de Lisboa, é notificado, nos termos e para os efeitos do n.º 2, do artigo 214.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que se encontra pendente contra o trabalhador, procedimento disciplinar, dispondo de um prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste aviso para, querendo, apresentar a sua defesa.

O processo pode ser consultado no Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo do IASFA, I. P., na Rua Pedro Nunes, N.º 8, 4.º Andar, em Lisboa, das 10H30 às 12H30 e das 14H30 às 17H30 horas.

19 de fevereiro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Cristóvão*, Licenciada.

209371169

Instituto da Defesa Nacional

Louvor n.º 65/2016

Louvo o Assistente Técnico (AT) António Augusto da Silva Mesquita pela forma extremamente dedicada e eficiente como vem desempenhando as funções que lhe estão atribuídas no Núcleo de Planeamento do Instituto da Defesa Nacional (IDN).

Profissional dotado de elevado sentido de responsabilidade, rigoroso, metódico e disciplinado, pauta a sua ação por um elevado empenho, dedicação e zelo, demonstrando competência técnica na execução das tarefas a seu cargo. A qualidade do seu trabalho tem sido particularmente notória no âmbito do apoio de secretariado aos diversos cursos organizados pelo Instituto da Defesa Nacional, bem como nas tarefas associadas à realização de seminários e conferências, e à organização do Curso de Defesa Nacional. Estas qualidades, aliadas à sua experiência, adaptabilidade e capacidade de trabalho, fazem do AT António Mesquita um excelente colaborador do IDN.

Aos atributos antes referidos alia o Assistente Técnico António Augusto da Silva Mesquita elevados dotes de caráter, lealdade, honestidade e frontalidade, que conjugados com o espírito de entreajuda e de cooperação que cultiva lhe permitem granjear o respeito e a estima dos colaboradores do IDN e ser considerado como um exemplo na atitude que se deve ter no seio de uma equipa de trabalho.

Pelas razões expostas, e pelas suas excelentes qualidades pessoais e profissionais, é-me muito grato reconhecer publicamente o elevado nível de desempenho do Assistente Técnico António Augusto da Silva Mesquita, e considerar os serviços por si prestados de muito elevado mérito.

12 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* major-general.

209373097

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3044/2016

Subdelegação de competências no diretor, em suplência, da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 12973/2014, de 17 de outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 206, de 24 de outubro de 2014, subdelego no Diretor, em suplência, da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, coronel tirocinado de transmissões Rui Manuel Nunes Pinto, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25.000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor, em suplência, da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 12 de janeiro de 2016 e até à respetiva publicação.

17 de fevereiro de 2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Noé Pereira Agostinho,* tenente-general.

209370804

Comando do Pessoal

Despacho n.º 3045/2016

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Ex.mo Major-General DARH, após subdelegação do Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegado por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, é cessada a graduação, desde 30 de outubro de 2015, nos termos a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, ao militar abaixo indicado:

725 — M Mec Viat Rodas

Posto	NIM	Nome
2FUR GRAD	12118311	José Pedro Pires Marques.

22 de janeiro de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209373704

Despacho n.º 3046/2016

1 — Por despacho de 15 de fevereiro de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 1966/2015, de 25 de fevereiro, neste delegados pelo Despacho n.º 14620/2014, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 234, de 03 de dezembro, e no cumprimento do Despacho de S. Exª o General Chefe do Estado-Maior do Exército em exercício de funções, de 27 de agosto de 2014, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2015, atento ainda ao Despacho de S. Exª Ministra de Estado e das Finanças, de 13 de fevereiro 2015, que autoriza o Plano de Admissões para 2015, cumprindo-se assim, o requerido no Artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2015, ingressaram na categoria de praças como soldados RV/RC, nos termos do n.º 2 do Artigo 259.º do EMFAR, por satisfazerem as condições previstas n.º 1 do Artigo 259.º do EMFAR, os militares a seguir identificados:

Posto	NIM	Nome
SOLD	03998617	LEONARDO COSTA CUNHA
SOLD	04410315	LEANDRO MIGUEL DIAS MOREIRA
SOLD	05449714	DIOGO MOREIRA PIRES
SOLD	06039617	MARIA JOAO DE MELO MIRANDA
SOLD	08462616	LISANDRA ALEXANDRA RAMOS RIQUEZA
SOLD	08508115	LEANDRO FERNANDO COSTA COELHO
SOLD	10569813	JOAO DE DEUS RESENDES RODRIGUES
SOLD	11696517	HENRIQUE COUTO CAMBOIA
SOLD	12614211	PEDRO MIGUEL MEDEIROS PACHECO
SOLD	13817912	FILIPE JORGE CORREIA FREITAS
SOLD	14669911	PATRICIA SILVEIRA ROCHA
SOLD	18902416	JOAO PAULO MARTINS DE MELO VICENTE
SOLD	19149512	JOAO MIGUEL ROCHA DA SILVEIRA
SOLD	01771116	FRANCISCO DE ASSIS DUARTE AZEVEDO NEVES NUNES
SOLD	16573916	CLAÚDIO MIGUEL CABRAL FARIAS
SOLD	08653717	JOÃO PEDRO TRAVASSOS SILVA
SOLD	15233111	FLÁVIO MIGUEL OLIVEIRA CABRAL
SOLD	09307915	JOSÉ FABRÍCIO DE MEDEIROS CORREIA
SOLD	03160215	JOÃO GONÇALO DOMINGOS MOTA
SOLD	08330415	FÁBIO FILIPE BRASIL COSTA
SOLD	12769017	RUI PAULO ANDRADE PEREIRA
SOLD	10392214	RÚBEN RAFAEL ROIAS OLIVEIRA
SOLD	18228615	TIAGO ALVES ALMEIDA
SOLD	10496512	FRANCISCO MANUEL REGO PONTE
SOLD	06238612	HENRIQUE BAPTISTA NICOLAU
SOLD	15801015	RICARDO DA SILVA RAPOSO
SOLD	03611514	HUMBERTO ALEXANDRE MOREIRA FERREIRA
SOLD	01206913	BRUNO ALEXANDRE FERREIRA MATOS
SOLD	04712216	DANILO ARRUDA AGUIAR
SOLD	10487013	LUIS FILIPE REIS CARVALHO
SOLD	14790214	TIAGO FERREIRA CABRAL
SOLD	05061314	JORGE MANUEL PEREIRA CORVELO
SOLD	07651616	DIOGO CARVALHO MEDEIROS
SOLD	11990114	ANDRÉ FILIPE FERNANDES FURTADO
SOLD	10840717	HUGO MANSINHO PIMENTEL
SOLD	09721615	DURVAL MIGUEL CARVALHO MEDEIROS
SOLD	12894815	ILÍDIO TEIXEIRA COSTA
SOLD	03324812	ANDRÉ MIGUEL ALMEIDA FRANÇA
SOLD	02148316	RUI ALEXANDRE MATOS CARREIRO
SOLD	24884416	ANDRÉ ALEXANDRE MEDEIROS RAPOSO

Posto	NIM	Nome
SOLD	11693413	NELSON MIGUEL SILVA MELO
SOLD	14097014	DANILO VALÉRIO RODRIGUES NOBREGA
SOLD	12589312	JOSÉ HUGO AGRELA SILVA
SOLD	02265916	JOÃO DANIEL SOUSA SILVA
SOLD	18332517	EMILIANO NICOLAU GOMES DE SÁ
SOLD	04504216	PEDRO FILIPE CAMACHO SANTOS
SOLD	08991015	PEDRO MIGUEL FREITAS NEVES
SOLD	13659213	LUIS DIOGO ALIRIO SILVA
SOLD	11213415	ROBERTO NUNES DA SILVA
SOLD	16658414	LUIS DANILO GONÇALVES FERREIRA
SOLD	15840417	CARLOS DUARTE VIEIRA TEIXEIRA
SOLD	03778012	JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES
SOLD	12702413	HELDER ANTÓNIO SILVA RODRIGUES
SOLD	05783112	JOSÉ CARLOS ALVES PIMENTA
SOLD	06451316	LAURA SOFIA VELOSA BARGANTE
SOLD	00130016	VANDO MIGUEL FERREIRA LUÍS
SOLD	14412514	TIAGO MIGUEL SILVA CORREIA
SOLD	13474212	CLAUDIO JOSÉ RODRIGUES PINTO
SOLD	18453316	MANUEL LINO MIRANDA DE SOUSA
SOLD	03048314	JOSÉ NELSON DA SILVA GONÇALVES
SOLD	07579112	HUMBERTO CARLOS PESTANA GOMEZ
SOLD	03614116	FRANCISCO ANTÓNIO SERRÃO PEREIRA
SOLD	07106813	VITO VIEIRA DE GOUVEIA
SOLD	09689515	ÓSCAR JOSÉ TEIXEIRA RAMOS
SOLD	02888614	JOSUÉ FREITAS FRANÇA
SOLD	00076116	LUCIO FILIPE JARDIM TOME
SOLD	16681012	ORLANDO ANDRÉ TEIXEIRA
SOLD	15473016	FILIPE ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA
SOLD	00628316	JOSÉ ADELINO VIEIRA ABREU
SOLD	17169715	CLAUDIO MARCO GONCALVES
SOLD	03024514	LEONARDO SILVESTRE SANTOS SILVA
SOLD	12098116	WILSON SAMUEL DA SILVA
SOLD	09587714	VITOR HUGO ABREU PERESTRELO
SOLD	07539116	NELSON CESÁRIO DA COSTA
SOLD	01883515	EMANUEL GABRIEL DE OLIVAL FRADE DE JESUS
SOLD	01582716	NUNO PATRÍCIO HENRIQUES FERNANDES
SOLD	01554512	MARA CARINA SILVA ABREU
SOLD	16093217	CATARINA DA CUNHA SILVA
SOLD	05820011	ANTÓNIO PEDRO MOREIRA LOPES
SOLD	05488916	CLAUDIA MARLENE SANTOS VILELA
SOLD	03192516	CLAUDIA CARINA SARMENTO RIBEIRO
SOLD	16425717	MARIA DE LURDES GOMES BATISTA
SOLD	13829317	EDUARDO JOÃO FERREIRA CALDEIRA
SOLD	17329116	GERSON JOEL MARTINS MARQUES
SOLD	19974416	LUIS MIGUEL JORGE FERNANDES
SOLD	14417917	PEDRO EMANUEL COSTA MARQUES
SOLD	05374917	CARLOS MANUEL MAGALHAES FERREIRA
SOLD	10855416	JOÃO PEDRO MACHADO FERREIRA
SOLD	14324017	TIAGO MESSIAS DA SILVA
SOLD	11120317	MARIO EMANUEL SOUSA MOREIRA
SOLD	08692611	PEDRO MIGUEL MOREIRA DA COSTA
SOLD	16200515	ANASTÁSIA GRUBLEAC
SOLD	11164716	RICARDO JOSÉ FARIA SENRA
SOLD	12336715	BRUNO FILIPE RODRIGUES OLIVEIRA
SOLD	18089016	SIMÃO GOMES VENTURA MARQUES
SOLD	04146614	FREDERICO AUGUSTO LEITE TEIXEIRA
SOLD	07725411	DANIEL ANTÓNIO GOMES SEABRA
SOLD	18372614	JOÃO PEDRO SOUSA RAMOS
SOLD	11412617	LEANDRO MARCELO MEIRELES MAGALHÃES
SOLD	03052915	TIAGO MIGUEL PEREIRA RODRIGUES
SOLD	15161216	VITOR FILIPE AMORIM BARBOSA
SOLD	05481717	RODOLFO COELHO BARROS
SOLD	09817917	VANIA PATRICIA GUIMARÃES DO CARMO
SOLD	19831016	RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO
SOLD	00582615	ALBERTO AFONSO MELIM DA CUNHA
SOLD	14831516	MIGUEL ÂNGELO CORREIA RIBEIRO
SOLD	10069514	LUIS TIAGO MOREIRA FIGUEIREDO
SOLD	01766616	JOANA MARQUES FERRAZ DE MOURA
SOLD	07511417	NUNO MANUEL ALVES VIEIRA
SOLD	07854616	JOÃO MANUEL FERNANDES GONÇALVES
SOLD	17533316	STEVEN PEDRO CORREIA DOS SANTOS
SOLD	12488916	JOSÉ HENRIQUE MARQUES BERNARDO
SOLD	06390715	RUI FILIPE ARAÚJO MARQUES
SOLD	12883816	ARI RAFAEL CORREIA DE SOUSA NETO
SOLD	13888017	MIGUEL ÂNGELO MARINHO FREITAS
SOLD	12908916	TIAGO RAFAEL ALVES PORTELA
SOLD	18943814	LUIS BERNARDO GUIMARÃES BATISTA SANTOS
SOLD	15963811	LUIS MIGUEL PEREIRA CARDOSO
SOLD	02924316	RUI PAULO MONTEIRO DOS SANTOS
SOLD	15827714	CELSO EMANUEL SILVA BATISTA VELOSO
SOLD	09458716	LEANDRO JORGE PINTO SOARES
SOLD	05185814	JOÃO PEDRO PEREIRA BRITO
SOLD	04764816	DIOGO MIGUEL PARIS VELOSO
SOLD	18343115	NELSON MIGUEL MATOS DE OLIVEIRA FERREIRA
SOLD	08978115	JOÃO PEDRO PINTO DA SILVA SANTOS
SOLD	01499516	BRUNO EMANUEL LOUREIRO PARADELA
SOLD	06556117	ANA PATRICIA REIS CORREIA
SOLD	12317810	ANA CLAUDIA RIBEIRO FREDERICO
SOLD	01789415	ROGÉRIO PEDRO DE OLIVEIRA ABRANTES
SOLD	17788416	DIONISIO FILIPE DIAS FERREIRA
SOLD	19781817	BRUNO EMANUEL SOUSA FERREIRA
SOLD	16712815	GOMÇALO RIBEIRO AZEVEDO MENDES GOMES
SOLD	19623517	CATIA FILIPA MARTINS ARAÚJO
SOLD	14054716	ANA ISABEL OLIVEIRA FERNANDES
SOLD	06459615	RUI MIGUEL CARDOSO CARNEIRO
SOLD	10400117	ANA RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA
SOLD	14328616	HUGO FILIPE COSTA FERREIRA
SOLD	15096716	RUI PEDRO DE SOUSA FILENO
SOLD	18840715	MARCO DAVID FERREIRA CARDOSO
SOLD	07212617	JOÃO FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
SOLD	00315214	ALEXANDRE GOMES CAMPOS
SOLD	19364017	HUGO MICAEL SOARES FONSECA
SOLD	06571517	MILTON MILHAZES FERREIRA DA SILVA
SOLD	12492617	ANDRÉ FILIPE DA SILVA PEREIRA
SOLD	07715812	CRISTIANO FILIPE SILVA COELHO SAMPAIO
SOLD	04887517	ISAC GARCES COELHO
SOLD	05025612	GONÇALO FILIPE SOUSA FERREIRA
SOLD	10447916	RUI ALBERTO FERREIRA DA COSTA AFONSO DE CARVALHO
SOLD	10071517	JOÃO FILIPE DA CRUZ AMARAL
SOLD	09906013	JORGE FILIPE DA ROCHA FERREIRA
SOLD	09739014	DIOGO JORGE GOMES PINTO
SOLD	08904917	LUÍS CARLOS CORREIA FARO
SOLD	08561515	JOSÉ ANTÓNIO NUNES TEIXEIRA GOUVEIA
SOLD	07711015	JOÃO FRANCISCO PACHECO MONTEIRO
SOLD	07562317	RÚBEN DANIEL MONTEIRO PEREIRA
SOLD	07361316	FILIPE FONTOURA REIS
SOLD	06340012	OLEKSANDR SAMOILOV
SOLD	06256714	PEDRO MIGUEL TEIXEIRA SIMÕES
SOLD	00091311	HELDER FILIPE ARAÚJO RIBEIRO
SOLD	05826415	LUÍS MIGUEL TELES LIMA
SOLD	11265017	JOSÉ PEDRO MONTEIRO AZEVEDO
SOLD	03786615	ANTHONY DOS SANTOS LOURENÇO
SOLD	03541415	HUGO ALVES SANTOS
SOLD	03307715	DIOGO FILIPE MARQUES LOPES
SOLD	03306116	SÉRGIO VIRIATO JORGE PEREIRA PROENÇA
SOLD	02831214	JOÃO CARLOS MARQUES MOURÃO
SOLD	02830915	MARCO ANDRÉ QUADROS BRITO
SOLD	01795015	MIGUEL ÂNGELO SANTOS GIL
SOLD	01636414	DIOGO ALEXANDRE FLORINDO GOMES
SOLD	01238516	JOÃO PEDRO SALAZAR VIDAL
SOLD	00901316	FERNANDO MARCELO LAGO NARCISO
SOLD	00851316	RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA SANTOS
SOLD	06221014	RÚBEN ALEXANDRE PIRES FARIA
SOLD	15939315	MÁRCIO ANTÓNIO DA SILVA DUARTE
SOLD	08581716	ALEXANDRE AMOEDO DOMINGUES
SOLD	06658717	JORGE ABRAÃO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO
SOLD	06416311	CHIRIL ROIBU
SOLD	02263617	LEONARDO MAYO GONÇALVES
SOLD	03118815	FREDERICO ALVES E SILVA
SOLD	19988115	LUÍS PAULO GRILO ROSADO
SOLD	19933816	SAMUEL PEREIRA RODRIGUES

Posto	NIM	Nome
SOLD	19913215	DANIEL FRANCISCO CORDEIRO DE ALMEIDA
SOLD	19528615	DAVID JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES VENTURA
SOLD	19341516	RÚBEN ALVES ALEIXO
SOLD	19256513	VASCO AMORIM BESSA TEOTÓNIO PEREIRA
SOLD	10744314	JOÃO MIGUEL BARATA CASTILHO
SOLD	17116216	JOVIANO MIGUEL EGÍDIO GONÇALVES
SOLD	10826017	RÚBEN AUGUSTO PALMINHA GOMES
SOLD	15806213	FÁBIO JORGE DA CONCEIÇÃO
SOLD	15199612	JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO
SOLD	14917615	JOÃO RODRIGO GONÇALVES CRISANTE
SOLD	14604114	FÁBIO DAVID SANTOS MACHADO
SOLD	13220016	JOÃO ANÍBAL RAMALHÃO DA SILVA PEREIRA
SOLD	13262615	DANIEL ALEXANDRE BARROS PESTANA CONCEIÇÃO
SOLD	13206516	TIAGO FILIPE PEREIRA DA SILVA RAMOS
SOLD	12480715	ROBERTO ANTÓNIO MARTINS LOPES
SOLD	12280211	CHRISTOPHER JAMBA ALVES LOPES
SOLD	12001316	PEDRO EZEQUIEL LOPES DE MATOS
SOLD	11269317	NUNO ANDRÉ SIMÕES COELHO
SOLD	12378217	GONÇALO DO AMARAL VICENTE PEDROSO RODRIGUES
SOLD	17873215	GONÇALO ANÍBAL ISAIAS CRUCHO
SOLD	03665516	JOSÉ RICARDO ANDRADE CARVALHO
SOLD	09740810	JOÃO ANTÓNIO ANTUNES DE FREITAS
SOLD	14531615	JOÃO GONÇALO DOS SANTOS MINGATOS
SOLD	11371114	JOÃO GONÇALO ROCHA VILAR
SOLD	13245316	JOÃO MANUEL DELGADO RIBEIRO
SOLD	18915216	JOÃO PAULO MACHADO PEREIRA
SOLD	19540611	JOÃO PEDRO PEREIRA PINA
SOLD	13905414	JOÃO PEDRO PIRES PEREIRA
SOLD	11180916	JORGE FILIPE DA SILVA MACHADO
SOLD	16602716	JOSÉ FILIPE SPRANGER GOMES
SOLD	14125912	JOSÉ LUÍS PIRES MARTINS
SOLD	05422016	JOSÉ MIGUEL RIBEIRO CARVALHO
SOLD	19599312	JOSÉ NUNO MONTEIRO ALVES MIRANDA GALVÃO
SOLD	16256315	PAULO ANDRÉ ALMEIDA MARTINS
SOLD	15263015	JOSÉ PEDRO FREITAS DIAS
SOLD	11076716	IGOR ALEXANDRE FREITAS TEIXEIRA
SOLD	14608616	LEANDRO MIGUEL ESTEVES DOS SANTOS
SOLD	19212416	LUÍS CARLOS LAGES SALVADOR
SOLD	06838114	LUÍS MIGUEL RAMOS FERNANDES
SOLD	04578012	MÁRCIO ANDRÉ JESUS DO CARMO
SOLD	09322413	MÁRCIO DIOGO ALVES RODRIGUES
SOLD	09206116	MÁRCIO LUÍS FERNANDES PINTO
SOLD	06504917	MIGUEL ÂNGELO PEREIRA DA SILVA
SOLD	14073015	MIGUEL ÂNGELO SILVA DOS SANTOS
SOLD	17607216	MIHAIELA MANOLE
SOLD	07532215	MYKOLA KOSOVAN
SOLD	01940815	NUNO CARLOS LOPES PINTO
SOLD	09911515	NUNO PINA
SOLD	10980313	ANDRÉ FILIPE PUCARINHO HELENO
SOLD	03889113	JOSÉ PEDRO DA SILVA BRITO
SOLD	09115810	DAVID VITÓRIO DOS SANTOS
SOLD	10925816	ANDRÉ FILIPE SOARES BOTELHO
SOLD	00116517	ANDRIY TOVPENYUK
SOLD	08381913	ÂNGELO LEONEL TAVARES MOREIRA
SOLD	11861717	ANSELMO MANUEL CABRAL FERREIRA
SOLD	15504715	ANTÓNIO PEDRO CIRÍACO CAEIRO
SOLD	07862916	ARTUR JORGE PEIXOTO FERREIRA
SOLD	08982516	BRUNO MIGUEL ANASTÁCIO SANTOS
SOLD	18757211	BRUNO MIGUEL DA SILVA PINTO
SOLD	09840916	CARLOS DANIEL ALMEIDA TAVARES
SOLD	04715115	CARLOS FILIPE CARVALHO DA SILVA
SOLD	09322915	CARLOS FILIPE FONTES BRANDÃO
SOLD	19524516	CARLOS MANUEL LOPES DE BARROS
SOLD	06930215	CARLOS MIGUEL MOREIRA BARBOSA
SOLD	02261617	IVAN HUTIK
SOLD	13008915	FLÁVIO DANIEL GARRIDO ALVES
SOLD	15237917	PAULO DIOGO RIBEIRO DA ROCHA
SOLD	02254313	HUGO RAFAEL FERNANDES
SOLD	11445316	HUGO FILIPE LISBOA DOS SANTOS
SOLD	16077917	HÉLDER FILIPE MONTEIRO TORRES
SOLD	01826216	GUI CORREIA RODRIGUES
SOLD	08169414	CARLOS MIGUEL SOUSA MACHADO
SOLD	04654614	GONÇALO CASCAIS BERNARDO
SOLD	12114812	DAVID ALEXANDRE REIS RIBEIRO
SOLD	10754117	FÁBIO RAFAEL RODRIGUES AMARAL
SOLD	11352813	DIOGO EMANUEL VICENTE SALVADO
SOLD	08560316	DIOGO EMANUEL CARDOSO MARINHO
SOLD	15235816	DIOGO DA MOITA PEREIRA
SOLD	16783315	DIOGO ANTÓNIO DE MONTEIRO BESSA
SOLD	17641614	INÊS BEM PARRAXO
SOLD	12774017	GONÇALO FILIPE DIAS RIBEIRO
SOLD	13036115	VITOR QUEIROZ MARTINS
SOLD	11854616	RICARDO MANUEL FERREIRA DE PAULA
SOLD	05572715	MIGUEL AMÉRICO MARTINS QUINTAS
SOLD	14608515	ANDRÉ FILIPE MOTA LEAL
SOLD	04409415	MARIA MARGARIDA DOS S. PINTO
SOLD	07718915	MIGUEL ÂNGELO CABRAL PEREIRA
SOLD	19324211	TIAGO EMANUEL LEITE RODRIGUES
SOLD	13405516	DIOGO EMANUEL RODRIGUES DA SILVA
SOLD	14015013	JORGE FILIPE TAVARES DE ALMEIDA
SOLD	02810516	LUIS PANDO ROUXINOL BATISTA
SOLD	06281112	ANTÓNIO SOBRAL COSTA GAIFEN
SOLD	16788012	HUMBERTO RAFAEL FERREIRA MAGALHÃES
SOLD	03417613	EDUARDO JOSÉ MENDES NETO CANICEIRO
SOLD	02264116	PATRICK DA COSTA DENKLER
SOLD	11417216	RAFAEL ARAÚJO FONTES
SOLD	03889217	JOÃO DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
SOLD	01158311	JESUS TELES NEGRÃO FERNANDO
SOLD	04244414	DANNY VICENT NEVES SANTOS
SOLD	04135113	JOSÉ FELICIANO CÂMARA NÓBREGA
SOLD	02610014	ANA FILIPA ROQUE MENDES
SOLD	13062416	BRUNO ALEXANDRE MOREIRA CURATO
SOLD	18844417	LUÍS CARLOS FERREIRA VICENTE
SOLD	12585914	FABRÍCIO MARTINS SALAZAR
SOLD	00995516	MIGUEL INÊS CARDOSO AMARO
SOLD	16547609	FRANCISCO FELICIDADE MEDINA
SOLD	10085014	VITALY ZABOLOTNYY
SOLD	12346215	AVELINO EMANUEL SANTOS MIRANDA
SOLD	18690414	MARIA HUTIK
SOLD	05061117	JOEL TEIXEIRA FERREIRA
SOLD	00487215	NUNO MIGUEL B. MONTANHA
SOLD	16810616	RUBEN ALEXANDRE COELHO FERREIRA
SOLD	15200015	PAULO JORGE DA FONSECA RIBEIRO
SOLD	03481916	PAULO MIGUEL PEREIRA NEVES
SOLD	02293716	PEDRO ANACLETO CAETANO
SOLD	16971415	PEDRO DANIEL ALVES SANTOS
SOLD	04180214	PEDRO FILIPE TEIXEIRA LOUREIRO
SOLD	02307117	PEDRO MANUEL TEIXEIRA DA COSTA
SOLD	16584517	PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANTUNES PINTO
SOLD	08570816	PEDRO MIGUEL MOURÃO ALMEIDA
SOLD	01901311	RENATO ALMEIDA CASAL DA VEIGA
SOLD	09257114	RENATO ANDRÉ FERNANDES TEIXEIRA
SOLD	09298113	RICARDO LUÍS DIAS RODO PEREIRA DE SOUSA
SOLD	17369416	RICARDO MIGUEL AZEVEDO MARTINS
SOLD	17139914	RICARDO MIGUEL TAVARES CABRAL
SOLD	11564915	SAMUEL DIAS PEREIRA
SOLD	09766316	WILSON EMANUEL MARQUES HENRIQUES
SOLD	05265416	ALEX ARSÉNIO ROMÃO NETO
SOLD	15699316	ANTÓNIO JUNIO TEIXEIRA LIMA
SOLD	13857816	JORGE RENATO CARVALHO CORREIA
SOLD	13088316	LUÍS MANUEL PIRES LOURENÇO
SOLD	08478414	FREDERICO ANTÓNIO ALVES MATIAS
SOLD	06605216	ROBERTO JORGE DE JESUS RODRIGUES
SOLD	12379115	SÉRGIO GARCIA ASSUNÇÃO
SOLD	13979916	RODRIGO DANIEL DA LUZ GUIA
SOLD	00224315	VINCENTE PIO FERREIRA
SOLD	18856017	TIAGO PEREIRA DA SILVA
SOLD	15760717	TIAGO DOS ANJOS DIAS
SOLD	16916617	STEPHANO LOUIS SILVA DAVID
SOLD	05692012	RUI DIOGO GONÇALVES FERNANDES
SOLD	02904017	LEANDRO FILIPE DE JESUS
SOLD	00370015	RICARDO JOSÉ MAGALHÃES PINTO
SOLD	03938016	LEVI SAMUEL MONTEIRO SEGÃO

Posto	NIM	Nome
SOLD	15120515	JOÃO MIGUEL BRANCO TELES
SOLD	00856913	HENRIQUE RODRIGUES AMARANTE
SOLD	09948416	ANDRÉ DA COSTA DE JESUS
SOLD	09580815	ANDRÉ CLEMENTE DOS REIS CABRAL PÓVOA
SOLD	03188113	RUI MANUEL OLIVEIRA GOMES
SOLD	03330715	NUNO ALEXANDRE JERÓNIMO CRISTINA
SOLD	05649513	RICARDO ROSÁRIO DA CRUZ
SOLD	06564217	NELSON DANIEL DE SOUSA ALVES DOS SANTOS PEIXOTO
SOLD	06862715	LUIS MIGUEL BORREGO DE OLIVEIRA
SOLD	06137716	BRAIANE CORREIA MONTEIRO
SOLD	13043515	MIGUEL ÂNGELO PEREIRA GALAMBAS
SOLD	10173014	MIGUEL ÂNGELO FRÕES LEONOR
SOLD	18241717	VIKTOR LUKYANCHYKOV
SOLD	03208117	LEONOR BAPTISTA DELGADO PIRES
SOLD	06578512	ALEXANDRE FERREIRA MOREIRA SANTANA
SOLD	13466011	HÉLIO FERNANDO SILVA RODRIGUES
SOLD	11762215	MATHEUS ANDRADE SILVA
SOLD	16828916	HENRIQUE MANUEL DOS SANTOS SECO DINIS
SOLD	05199210	JOÃO MANUEL DAMIÃO TRINDADE
SOLD	14543915	JAIR MENDES TEIXEIRA MENDONÇA
SOLD	16618215	JOÃO PAULO NICOLAU PEREIRA
SOLD	00280812	JOSÉ ANTÓNIO DA CRUZ AFONSO GUE
SOLD	02046416	GUSTAVO ANDRÉ QUEIRÓS LEAL
SOLD	08474215	DAVID EMANUEL AQUINO NUNES
SOLD	12267916	PEDRO RAFAEL OLIVEIRA SANTOS
SOLD	07732316	JOÃO RICARDO GUIMARÃES MARQUES ERMIDA
SOLD	03609511	RUI TIAGO GASPAR ALVES
SOLD	16976517	ANA CATARINA RODRIGUES DA SILVA
SOLD	00034017	RICARDO VAN WYK MACHADO
SOLD	05962017	NANCI CAROLINA DA SILVA ALMEIDA
SOLD	15560313	NELSON MICAEL MARTINS COVAS LOURENÇO
SOLD	17598712	JOÃO PEDRO SIMÕES FERNANDES
SOLD	19676914	HUGO ANDRÉ DA COSTA COLAÇO JOAQUIM
SOLD	15123015	JOÃO MANUEL COSTEIRA FERREIRA
SOLD	13797416	TIAGO MIGUEL PIRES ANASTÁCIO
SOLD	02086515	RENATO JORGE OSÓRIO RIBEIRO
SOLD	02581316	BRUNA FILIPA SANTOS GONÇALVES
SOLD	19861914	MIGUEL ALEXANDRE FONSECA COSTA ALMAS
SOLD	06276115	DYLAN LOPES AREIAS
SOLD	06317116	RUI FILIPE MOREIRA ÓRFÃO
SOLD	10376217	RUI MIGUEL MARTINS DA SILVA
SOLD	11509517	ANA CATARINA CORREIA FERNANDES
SOLD	11689916	FRANCISCO JOSÉ BICHO PEREIRA COELHO
SOLD	01249115	JOSÉ PEDRO VASCONCELOS RANGEL
SOLD	07358616	JOSÉ CARLOS BERNARDO CARDOSO
SOLD	269716	RUI MIGUEL REIA PIRES
SOLD	08660817	GONÇALO FILIPE ARSÉNIO FREITAS
SOLD	01504716	PEDRO JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
SOLD	12361513	DANIEL JOSÉ FIRMINO DA SILVA
SOLD	14616215	RICARDO MIGUEL GOMES GRAÇA
SOLD	07829910	TIAGO FILIPE PRATAS BAÇÃO
SOLD	07236014	RICARDO MOISÉS DOS SANTOS
SOLD	04892914	JORGE GUILHERME MENDES ROSA PERCHEIRO
SOLD	10629215	ADILSON ANTÓNIO MENDES RODRIGUES
SOLD	15505416	LUIS ANDRÉ PINTO ALVES
SOLD	01145715	MARTA SOFIA FERNANDES DIAS
SOLD	18986815	ANDRÉ FILIPE RODRIGUES DE DEUS
SOLD	14837817	DIANA FILIPA CAMPOS MOREIRA
SOLD	17762017	ÂNGELO DANIEL LOPES SAMPAIO
SOLD	19382017	JOSÉ PEDRO CENTEIO SEBADELHE
SOLD	15320611	RENATO DAVID VIEIRA MATOS
SOLD	13477815	MIGUEL ÂNGELO VAZ GAMITO
SOLD	08516312	ÉLIO AGUAMEL FERNANDES FREIRA
SOLD	03769016	RICARDO JORGE DOS SANTOS NEVES

2 — As referidas praças contam a antiguidade no novo posto de 16 de janeiro de 2016 conforme a tabela em supra, a partir da qual têm direito ao vencimento no posto de Soldado ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

15 de fevereiro de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209373689

Despacho (extrato) n.º 3047/2016

Por despacho de 18 de fevereiro de 2016 do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército:

Francisco Manuel Falcão de Melo, Assistente Graduado da carreira especial médica (Cirurgia Estética e Reconstrutiva) do Mapa de Pessoal Civil do Exército/Hospital Militar das Forças Armadas — Polo de Lisboa, é autorizado a cessar o vínculo de emprego público, por exoneração a seu pedido, com efeitos a 02 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

22/02/2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Joaquim do Cabo Sabino,* COR INF.

209373567

Despacho (extrato) n.º 3048/2016

Por despacho de 18 de fevereiro de 2016 do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército:

António José Ferreira Santa Comba, Assistente Graduado da carreira especial médica (Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética) do Mapa de Pessoal Civil do Exército/Hospital Militar das Forças Armadas — Polo do Porto, é autorizado a cessar o vínculo de emprego público, por exoneração a seu pedido, e que o dia de 11 de março de 2016 seja considerado o termo das funções públicas, nos termos do artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

22/02/2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Joaquim do Cabo Sabino,* COR INF.

209373542

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3049/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, autorizo a extensão da comissão de serviço do subcomissário M/139339 Samuel David Carvalho Farinha, da Polícia de Segurança Pública, pelo período de 12 meses, prorrogável, como perito nacional destacado na *CBRN and Explosives Team* junto da EUROPOL, com efeitos a 16 de abril de 2016.

2 — O regime aplicável ao destacamento é o constante da Decisão do Conselho n.º 2009/371/JAI, de 6 de abril de 2009, conjugado com a Decisão da Comissão n.º C(2008)6866, de 12 de novembro de 2008.

19 de fevereiro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

209372068

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 3050/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, Manuel Fernando da Conceição Graça, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, das funções de motorista do meu Gabinete, para as quais havia sido nomeado através do Despacho n.º 312/2016, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, com efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2016.

16 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*.

209371988

Despacho n.º 3051/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete Luís Manuel Curtinha Marques, cabo da Guarda Nacional Republicana.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 8 de fevereiro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*.

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Luís Manuel Curtinha Marques
Data de Nascimento: 5 de novembro de 1970
Naturalidade: Aljustrel

II — Formação Académica

1993-1994 — Curso de Formação de Praças GNR-Portalegre

III — Percurso profissional

2011-2016 — Exerceu funções de Motorista na VAG GNR
2007-2011 — Exerceu funções de Motorista na Secretária-geral da Administração interna
2005-2007 — Exerceu funções de Motorista na VAG GNR
1995-2005 — Exerceu funções no Posto Territorial da Moita — Brigada 2
1994-1995 — Exerceu funções no Regimento de Infantaria GNR--Loios-Lisboa

209371841

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 3052/2016

Por meu despacho de 18 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador António Manuel Moedas dos Santos, técnico de informática do grau 3, da Secretaria--Geral do Ministério da Defesa Nacional, para o mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

209373437

Despacho n.º 3053/2016

Por meu despacho de 18 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Fernanda Maria Gonçalves de Carvalho Soares Ferreira, técnica superior, da Universidade Aberta, para o mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

209373372

Despacho n.º 3054/2016

Por meu despacho de 18 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Maria Octávia Vilela Teixeira Duarte, assistente técnica, da Direção-Geral da Administração da Justiça, para o mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

209373412

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 3055/2016

Por despacho de 12 de fevereiro de 2016, de Sua Exa. o Diretor Nacional, é nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o desempenho de funções de 2.º Comandante do Comando Distrital de Leiria, o Intendente M/100197 — *Pedro Miguel Lopes Ferreira Lourenço de Sousa*, com efeitos a 17 de fevereiro de 2016, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei 53/2007, de 31 de agosto, alínea *c*) do n.º 2, do Despacho do Ministro da Administração Interna n.º 17233/2009, de 17 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 143, 2.ª série, de 27 de julho de 2009 e artigos 62.º e 79.º a que se refere o Anexo I do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, cessando as funções que vinha exercendo na Escola Prática de Polícia em 16 de fevereiro de 2016.

17 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209372092

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 3056/2016

Lista n.º 68/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de fevereiro de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Beatriz da Rocha Goldner	27-03-1995
Angelita de Carvalho Pereira	08-10-1941
Welinton de Souza Resende	13-01-1978
Luan de Souza Rodrigues	07-08-1993
Auxiliadora Bezerra da Silva	02-02-1969
Simone Soledade Silva	25-04-1986
Luity Vasconcellos	04-05-1982
Francisco Ricardo de Sousa	25-01-1982
Taciana Freire Loyola Cachapa	22-07-1977
Marcia Negreiro Nascimento de Souza	16-03-1978

19 de fevereiro de 2016. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora coordenadora.

209371063

Despacho n.º 3057/2016

Lista n.º 67/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de fevereiro de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o

n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Adriano Rodrigues da Costa	30-01-1979
Thais Cristina Camillo	10-10-1982
Marcia Regina Buentes dos Santos	29-03-1961
Jessyca de Oliveira Machado	19-03-1994
Erica de Freitas Gomes Silvestre	04-04-1985
Marly Silva Passos	08-08-1968
Sheila Aparecida de Almeida Santos	21-07-1986
Eraldo Bispo dos Santos	17-11-1984
Laila Regina do Nascimento Ferreira	30-03-1987
Vitor Ayres Principe	05-09-1983
Maria das Neves dos Santos Ramos	08-01-1947

19 de fevereiro de 2016. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora coordenadora.

209371047

Despacho n.º 3058/2016

Lista n.º 66/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 12 de fevereiro de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Adriano de Oliveira Nascimento	24-12-1986
Ricardo Rodrigues Freire	05-08-1964
Clariana Ladislau Souza da Silva	03-02-1997
Wesley Mendes Nascimento	01-10-1981
Jeferson Fernandes Macedo	17-07-1991
Lindinalva Augusto da Silva	04-01-1991
Eduardo Ferreira de Souza	01-05-1964
Ana Lucia de Oliveira Souza	03-10-1967

19 de fevereiro de 2016. — A Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha,* inspetora coordenadora.

209370991

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 3059/2016

Por meu despacho de 11 de fevereiro de 2016 foi, nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, convertida em definitiva a colocação provisória da escrivã auxiliar Maria Augusta Ferreira Martins Moura da Silva, com efeitos a 7 de dezembro de 2015.

16 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

209371663

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso n.º 2544/2016

Nos termos e para o efeito do disposto nos artigos 222.º, n.º 1 e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se, Dinora Pereira Rodrigues Foitinho, Escriturária Superior da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Montijo, de que na sequência do processo disciplinar autuado nos serviços centrais do Instituto dos Registos e do Notariado, IRN, I. P., sob o n.º 11SA2015/SAIGS, por deliberação do Conselho Diretivo do referido Instituto, datada de 26/01/2016, lhe foi aplicada a sanção disciplinar de demissão por violação dos deveres gerais de zelo, obediência e assiduidade, nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 2, alínea *e*) e n.º 7, n.º 2 alínea *f*) e n.º 8, e alínea *i*) do n.º 2 e n.º 11, respetivamente, da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. A sanção disciplinar produz os seus efeitos 15 dias úteis após a data da publicação do presente aviso.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209372879

Deliberação (extrato) n.º 261/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 26 de janeiro de 2016, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de coordenador do Setor de Operações Contabilísticas, do Departamento Financeiro deste Instituto, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado Joaquim Paulino de Almeida Nunes Ereira, técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas da Direção Geral do Orçamento, com efeitos a contar de 08.02.2016, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209362153

EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 4/2016

Parecer sobre formação inicial de educadores e professores e o acesso à profissão

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pela relatora Maria da Conceição Castro Ramos, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 12 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim o seu segundo Parecer do ano de 2016.

Parecer

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência solicitou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a emissão de um parecer sobre os seguintes projetos de lei aprovados na generalidade:

Projeto de Lei n.º 38/XIII/1.ª (BE), que revoga a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências (PACC);

Projeto de Lei n.º 46/XIII/1.ª (PCP) que estabelece os requisitos para o acesso à profissão docente e garante a anulação dos efeitos da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.

Breve análise dos projetos de lei

1 — O projeto de lei do Bloco de Esquerda propõe a revogação da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades (PACC), por entender que se trata de "um mecanismo que nunca colheu qualquer apoio ou legitimidade junto das organizações educativas e dos professores, nem lhe ter sido reconhecida qualquer validade científica e muito menos pedagógica para avaliar as reais capacidades dos professores".

A exposição de motivos toma como referência os pareceres enviados à Assembleia da República por associações profissionais e sindicais de professores.

2 — O projeto de lei do PCP tem como objeto estabelecer os requisitos para o acesso à profissão, a salvaguarda do direito de concorrer a concursos futuros sem recurso à PACC e a anulação dos efeitos produzidos por esta, em concursos anteriores.

A proposta fundamenta-se em razões e visões de natureza política sobre a formação inicial, a seleção e colocação de professores, na po-

sição do Conselho Científico do Instituto de Avaliação Educativa, no Acórdão do Tribunal Constitucional (n.º 509/2015, de 13 de outubro) e na afirmação de tornar claro o princípio de que o acesso à profissão deve ser assegurado nos termos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

3 — A exposição de motivos nos dois projetos de lei centra-se, assim, numa avaliação da pertinência e das finalidades da PACC, da sua aplicação e efeitos, orientada para a sua revogação.

É omissa quanto à possibilidade de serem adotadas outras medidas alternativas mais adequadas, quer no âmbito do modelo de formação inicial em vigor, quer quanto aos dispositivos que regulam os concursos de recrutamento e seleção de educadores e professores.

4 — Não cabe ao CNE pronunciar-se sobre as opções políticas ou aprofundar as questões de natureza jurídica que esta matéria pode suscitar. Enquanto órgão de consulta do Estado compete-lhe tão-só contribuir para informar a decisão política, sustentando os seus pareceres e propostas no conhecimento científico, nas boas práticas nacionais e internacionais, na audição de especialistas e agentes relevantes e na visão partilhada dos seus membros, cuja representação política e social é plural e abrangente. É nesta perspetiva que este parecer se inscreve.

I — A questão da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades e o acesso à carreira

A pluralidade de normativos sobre a PACC, no período compreendido entre a sua instituição (Decreto-Lei n.º 15/2007) e a sua suspensão (Despacho n.º 13660-M2015), na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional (n.º 509/2015), e o facto desta se ter constituído *in fine* num requisito de recrutamento e seleção generalizado a todos os que pretendam candidatar-se ao exercício da função docente, com perspetiva de integração na carreira, requer que se explicitem as finalidades e objetivos deste instrumento de seleção e se clarifiquem os conceitos de acesso e ingresso na profissão.

Complementarmente, não poderá ignorar-se dois dados de facto e de valor: a evolução das políticas e modelos de formação inicial, útil para a compreensão do problema e da solução a encontrar e, cumulativamente, a necessidade de tornar equitativas as condições de ingresso na carreira, face a uma escassa oferta de lugares do quadro, por oposição a um número elevado de candidatos e à oferta de formação inicial graduada por uma variedade de instituições públicas e privadas. Acresce referir a clarificação do estatuto, especificidade e valor social da profissão que se relaciona, em diversos sistemas, com o grau de exigência diferenciada para o seu desempenho.

Sobre a intencionalidade da PACC e a clarificação de conceitos

A exigência de prestação de uma prova à entrada da profissão associada a novas regras do período probatório teve como primeira justificação a finalidade de "integrar no sistema os professores melhor preparados e vocacionados para o ensino" (Decreto-Lei n.º 15/2007, Decreto-Lei n.º 270/2009 e Decreto-Lei n.º 146/2013), sustentada por três Governos Constitucionais (XVII, XVIII e XIX).

Na última legislatura, em 2013, aditaram-se as seguintes finalidades:

a) Promover condições de maior equidade entre os candidatos ao exercício de funções docentes, independentemente dos seus percursos profissionais e académicos num determinado momento;

b) Contribuir para harmonizar a natural diferenciação formativa nas diversas entidades com responsabilidade formativa;

c) Assegurar mecanismos de regulação da função docente (Decreto-Lei n.º 146/2013).

No entendimento do legislador, a PACC separa a formação realizada nas instituições formadoras da fase de seleção e recrutamento feita pelo Ministério da Educação, enquanto empregador.

A exigência deste instrumento como requisito prévio no concurso de recrutamento e no acesso ao exercício da profissão induziu uma perceção pouco rigorosa dos conceitos que importa clarificar.

Desde 2007, o acesso ao exercício da profissão exige a obtenção do grau de mestre em cursos de 2.º ciclo de formação de professores, cujo diploma habilita e profissionaliza para a docência, ou seja confere a habilitação profissional.

Por sua vez, nos termos da legislação em vigor desde 1990, o ingresso na carreira exige um período probatório supervisionado e avaliado que se realiza no estabelecimento de educação ou de ensino onde o docente inicie a sua atividade.

Deste modo, o que torna a questão controversa e problemática é a sobreposição dos processos de acesso à profissão, a um primeiro emprego como docente e à carreira do ensino público tutelado pelo Ministério da Educação (ME).

Ou seja, no sistema português, o problema não se situa no plano da seleção profissional, mas é contaminado pelas lógicas de mercado dirigidas à regulação do acesso ao emprego ([1]) para o exercício da função docente.

Os motivos e finalidades que justificaram a introdução deste instrumento de seleção continuam válidos e pertinentes, sendo este passível de substituição por medidas alternativas que garantam a qualidade do desempenho profissional — que não é sinónimo de habilitação profissional — para o ingresso na carreira, como será desejável.

Contudo, é preciso equacionar esta questão num plano mais vasto de opções e definições políticas, para além da clarificação da situação e das contingências de curto prazo.

II — Para uma política de formação inicial numa visão integrada do sistema

A garantia da qualidade profissional docente não pode ser dissociada das opções políticas relativas ao perfil dos professores que queremos formar e, consequentemente, dos modelos de formação inicial, nem de uma visão integrada do funcionamento e regulação do sistema de educação e formação. Não se trata, pois, de dois campos autónomos e estanques, pois o segundo realiza-se a partir das conceções e elementos que informam o primeiro.

Convirá, assim, situar a reflexão, numa visão abrangente e sistémica, perspetivando o sistema de formação para além das clivagens tradicionais. O que significa abordar a formação inicial, tendo em conta a inter-relação e a interdependência que estabelece com os vários domínios associados (habilitação profissional, formação profissional, dispositivos de recrutamento e seleção, mecanismos de operacionalização e de regulação do sistema). Neste enquadramento, assume-se o pressuposto de que a formação inicial não poderá sustentar-se na crença de que os professores mais bem classificados são necessariamente os melhores professores.

Antes, deve orientar-se pelo princípio de que *a escola é uma referência fundante e que se aprende a ser professor com uma formação inicial exigente e solidamente dirigida ao desempenho profissional, que se concretiza em contexto de trabalho, através de prática supervisionada — dimensão que deve merecer políticas de indução dirigidas aos professores iniciantes*.

A importância da formação inicial

A literatura científica e vários documentos de política internacional têm vindo a sublinhar o reconhecimento do papel central da ação docente e a sua relevância na qualidade da educação e do ensino.

No mesmo sentido, o CNE criou uma comissão especializada permanente, para refletir sobre a diversidade dos aspetos ligados à profissão.

Em diversos tempos, modos e lugares ([2]), o Conselho tem afirmado o valor da formação de professores. E na perspetiva de colaborar na construção de uma visão nacional com opções estratégicas a médio prazo, colocou inclusivamente em debate, entre outras, as seguintes questões:

Que modelos de formação inicial?

Como formar e recrutar os melhores professores para o exercício da profissão?

Como potenciar a interação entre conhecimento e capacidades individuais na construção da relação entre ensino e aprendizagem?

Esta opção do CNE de considerar a temática da formação inicial como domínio prioritário corresponde a um dever para com o Estado, a sociedade e as gerações mais novas, mas expressa, sobretudo, a convicção de que o futuro da educação, enquanto base do desenvolvimento social e económico, depende em muito da existência de bons professores e do seu prestígio profissional e social.

Por isso, o Conselho entende que a formação inicial, enquanto projeto de ação e (trans)formação, é um domínio estratégico do sistema educativo na perspetiva da sua qualificação.

Acresce relevar a circunstância de que face à tendência crescente de envelhecimento do pessoal docente ([3]) e à previsível necessidade de renovar os quadros das escolas nos próximos 15 anos, a escola pública, enquanto instituição de referência, estará dependente da opção política que for assumida sobre o modelo de formação de professores.

Sobre a evolução dos modelos, as outras profissões e as comparações internacionais

Como bem ilustra a evolução legislativa expressa no Relatório Técnico (anexo a este Parecer), os vários modelos de formação desenvolvidos em Portugal fizeram um percurso significativo e continuado, introduzindo cada vez maior exigência ao nível da habilitação académica e de formação inicial.

Entre 1998 e 2015, todos os modelos procuraram responder às transformações sociais e às necessidades do sistema educativo em contextos demográficos e de exigências educativas diferentes.

Nos anos 90, para os professores em serviço, cuja formação não incluía a dimensão profissional, os três programas de profissionalização de professores — profissionalização em serviço (Decreto-Lei n.º 287/88) e profissionalização em exercício (Decretos-Lei n.º 344/89 e n.º 1/98) — revestiram-se de uma enorme importância quantitativa e qualitativa, estratégica para melhorar a qualidade de ensino e elevar a competência intelectual e social do corpo docente, conferindo-lhe maior responsabilidade e prestígio profissional, no contexto pedagógico e científico da época e no quadro de uma melhoria do seu estatuto. Os estágios pedagógicos das licenciaturas do ramo de formação educacional e das licenciaturas em ensino que coexistiram nesse período concorreram para reduzir o acesso à docência de professores sem a qualificação profissional requerida para o ingresso na carreira.

No quadro do modelo definido pelo denominado *Processo de Bolonha* no ano letivo de 2009-2010, o Programa de Supervisão, Acompanhamento e Avaliação do Período Probatório de Professores ([4]), sustentado nos conceitos de supervisão, formação e colaboração profissional e institucional e "numa dinâmica interativa questionamento/teorização de práticas e sua reorientação", deu um contributo notável para aprofundar a conceção teórica da formação e a operacionalização da prática supervisionada para os professores que iam pela primeira vez obter um lugar no quadro.

É certo que nenhum modelo foi isento de dificuldades na sua aplicação ([5]), mas todos, de uma forma ou de outra, marcaram positivamente o caminho percorrido pelas políticas de valorização da formação profissional dos docentes que acedem ao exercício da profissão.

Podemos aprender com eles, no desenho e definição das políticas, nas estratégias de intervenção, no domínio das responsabilidades e das competências.

Deste modo, em traços, gerais importaria:

Retomar o conceito de *profissionalização* para, na combinação complexa de contributos científicos, pedagógicos e técnicos em que a profissão se constrói, assumir no atual modelo uma forte componente prática, dentro da profissão, baseada na aquisição de uma cultura profissional e no desenvolvimento de conhecimento, competências, atitudes e aptidões em interação, dando atenção às dimensões pessoais, relacionais e éticas.

Anular a ambiguidade persistente entre os conceitos de indução e período probatório, distinguindo as finalidades de um e outro, designadamente identificando as características importantes para o sucesso de um programa de indução e as dimensões nucleares do período probatório. Ao nível da administração e gestão estabelecer a separação entre o concurso para realizar a indução supervisionada profissionalizante e o concurso para obter provimento num lugar do quadro.

Aprofundar os resultados que emergem da operacionalização do Programa de supervisão, anteriormente referido, tendo em conta: *a*) o papel primordial do conhecimento profissional; *b*) a centralidade da observação da prática letiva e da reflexão; *c*) a relação destas com o conhecimento e a investigação; *d*) a importância de conceber e planear um programa de formação de orientadores da indução profissional apropriado, consistente e exequível.

Reforçar a parceria entre instituições do ensino superior e escolas, no plano da formação inicial, revendo, incentivando e financiando a modalidade de cooperação instituída, clarificando competências e responsabilidades no que se refere quer às instituições formadoras, quer a escolas cooperantes e ao estatuto do orientador cooperante.

Terá interesse um olhar sobre os modelos e processos de recrutamento e profissionalização noutras profissões, considerando embora as especificidades próprias de cada uma ([6]).

No que se refere às comparações internacionais, se considerarmos a situação portuguesa com a que existe noutros países na perspetiva da certificação da formação inicial, dos princípios e organização da formação, das condições de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e nos aspetos chave da formação inicial, Portugal não se afasta das práticas presentemente desenvolvidas, em particular no que se refere à necessidade de equilibrar a formação teórica e prática e à definição de quadros de referência sobre perfis e competências.

É sobretudo neste ponto, e porque a qualidade profissional se afere por referência a princípios orientadores, que surgem dois aspetos que interessa aqui sublinhar.

Por um lado, relembrar a recomendação feita no Parecer n.º 3/2014 sobre a necessidade de incluir perfis gerais e específicos de desempenho profissional, nos princípios gerais enunciados no regime jurídico da habilitação profissional para a docência dos educadores e professores dos ensinos básico e secundário. Recorde-se que estes perfis estão definidos e em vigor desde 2001, merecendo um esforço de atualização face à evolução do conhecimento científico, do conhecimento escolar e dos contextos de exercício da profissão.

Por outro lado, assinalar a definição de padrões (*teacher's standards*) de qualidade dos professores em período probatório, recentemente introduzida nalguns países.

Estes padrões são enunciados genéricos sobre o que se espera do formando na prática pedagógica e na deontologia profissional, em função dos quais deve ser orientada a formação e os referentes da avaliação ([7]).

Em conclusão,

Em face do exposto e da complexidade do problema, o Conselho entende que para a sua solução não basta revogar um instrumento de seleção substituindo-o por outro mais adequado.

Pelo contrário, assegurar a garantia da qualidade da habilitação e da formação profissional docente, promover a equidade e regular o sistema (Decreto-Lei n.º 146/2013) exige um conjunto articulado e sistematizado de medidas e procedimentos em vários domínios.

Deste entendimento decorre que é fundamental esclarecer as competências e as responsabilidades das entidades que interagem no sistema, competindo às instituições de ensino superior assegurar a habilitação e ao Ministério da Educação a profissionalização numa rede de escolas definida para o efeito. Compete ainda ao ME, em parceria com as instituições formadoras, a responsabilidade de promover e regular o acesso e apoio aos professores em início de carreira e ao longo da mesma, bem como a regulação do sistema. Cabe à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) a acreditação e a avaliação da formação inicial e pós graduada.

Assim, considerando:

1) A situação equacionada e a necessidade de nela intervir de modo a assegurar a qualidade profissional docente, a seleção dos professores melhor preparados, a clareza dos princípios orientadores, dos processos de formação e dos procedimentos administrativos;

2) Que o esforço coordenado e convergente de todas as instituições públicas e privadas intervenientes no processo de formação inicial (tutelas, instituições formadoras, escolas, A3ES) pode regular o sistema de forma mais eficaz sem a tentativa de impor novos dispositivos de controlo; e

3) Ainda como condições imprescindíveis: a definição de políticas estratégicas a médio prazo e de uma base de compromisso político suscetível de assegurar a prossecução das políticas que vierem a ser definidas.

O Conselho formula as seguintes recomendações:

1 — A revisão e consolidação do regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

2 — O aprofundamento da regulação conjunta do sistema e a harmonização da natural diferenciação formativa nas diversas entidades envolvidas.

3 — A consolidação e diversificação dos requisitos de seleção dos candidatos aos cursos de mestrado de formação de professores.

4 — A separação normativa das competências relativas à habilitação e à indução profissionalizante.

5 — O processo de profissionalização, na sequência da habilitação profissional, conclui-se após a realização, com aproveitamento, do período de indução, constituindo a primeira etapa de uma formação contínua adequada ao desenvolvimento do percurso profissional do professor.

6 — A realização de um concurso a nível nacional para o acesso à indução profissional e em momento distinto do concurso para provimento em lugares de quadro das escolas públicas, definindo:

6.1 — Um conjunto de vagas por escola/agrupamento e por grupo de recrutamento.

6.2 — Uma rede de escolas com capacidade formativa (professores experientes, recursos e equipamentos) para indução profissional em colaboração com as instituições formadoras.

7 — A conceção de um programa de indução com caráter probatório, claro e exequível, que inclua:

7.1 — A definição de quadros de referência quanto ao perfil desejável do candidato em período probatório na conclusão da indução profissional.

7.2 — A indução profissional sob a responsabilidade de um professor da escola do mesmo grupo de recrutamento — orientador/supervisor —, com perfil adequado às funções e em colaboração com uma instituição de formação.

7.3 — A formação adequada dos orientadores/supervisores da indução profissional.

7.4 — A definição das condições de trabalho requeridas, no que se refere ao estatuto do orientador/supervisor e à organização da escola.

7.5 — O estatuto do orientador/supervisor deve ser adequado à responsabilidade e exigência das funções, prevendo para além dos requisitos de competência profissional, condições de trabalho e compensações remuneratórias ou profissionais.

7.6 — A avaliação do desempenho feita de forma contínua no decorrer do período probatório, visando permitir ao orientador e ao futuro professor conhecer a evolução formativa e o nível de desempenho atingido, com base num acompanhamento personalizado e aferido em função das linhas de orientação referidas em 7.1. (perfis de saída).

7.7 — A avaliação final das atividades desenvolvidas no período de indução profissional feita por um júri designado para o efeito.

([1]) Vide Apêndice C do Relatório Técnico (anexo a este Parecer).
([2]) Cf. Relatório Técnico.
([3]) Vide alguns dados estatísticos constantes do Relatório Técnico.
([4]) Em parceria através de um protocolo assinado entre a Universidade de Aveiro e o Ministério da Educação.
([5]) Como evidencia a abundante produção legislativa e o labirinto normativo que a sua leitura revela, sobretudo quanto à dispensa da componente do projeto de formação e ação pedagógica nos modelos de profissionalização e à dispensa da prova de conhecimento e capacidades do modelo atual. Dir-se-á que neste percurso parece não existir nenhum caso em que a prática prolonga a orientação política. Ou melhor dizendo, a realidade foi-se impondo, dando lugar a exceções às regras gerais inicialmente prescritas.
([6]) Vide Apêndice C do Relatório Técnico.
([7]) Estes padrões incidem sobre um conjunto claro de expectativas sobre a prática pedagógica, permitem aos professores e aos formandos identificar as áreas do seu próprio desenvolvimento profissional, descrevem o apoio ao formando, oferecem um quadro de referência nacional que as escolas poderão usar para o desenvolvimento profissional docente.

12 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *José David Gomes Justino*.
209373031

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Braga Oeste

Aviso n.º 2545/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Sai do Agrupamento/ QZP de código	Para Agrupamento de código
Maria José Fernandes Domingues	110	02	150253
Marta da Assunção Machado de Sousa Silva	110	151130	150253
Edite de Jesus Simões Gomes	910	150605	150253
Maria Amélia Pereira Carvalho Gonçalves	910	01	150253

4 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Cândida de Jesus da Cunha Ferreira*.
209369047

Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia

Aviso n.º 2546/2016

Lista de antiguidade — Pessoal não docente

1 — Em complemento à alínea *j*) do artigo 71.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, 20/06, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), e à necessidade de constar informação requerida para solucionar diversas situações previstas no citado diploma com base na antiguidade dos trabalhadores em funções públicas, foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31/12/2015.

2 — Para o exercício de intervenção no procedimento administrativo previsto no artigo 67.º e em conformidade com o artigo 110.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, informa-se que a lista referida no ponto anterior se encontra exposta no placard do átrio do Pavilhão A da Escola Sede do Agrupamento de Escolas e publicitada no sítio www.aegcc.com.

3 — O prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista é o fixado no ponto 3 do artigo 191.º (15 dias), contados nos termos do artigo 87.º, sendo ambos os articulados do CPA.

4 — Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

17 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.
209361124

Aviso n.º 2547/2016

Quadro de Zona Pedagógica — Mobilidade Interna

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas — torna-se público que em resultado de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação, n.º 36/2014, de 22 de julho, a docente Maria João Ribeiro de Oliveira Rocha ingressou no Quadro de Zona Pedagógica da Zona 1 (Código 01), sendo colocada, por mobilidade interna, para o exercício das suas funções docentes para o ano letivo 2015/2016 no Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia, (Código AE: 161 937), do Quadro de Zona Pedagógica da Zona 5 (Código 05), no grupo de docência 230 — Matemática e Ciências da Natureza — sendo posicionada no 1.º Escalão/Índice 167.

17 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.
209361076

Aviso n.º 2548/2016

Lista de antiguidade — Pessoal docente

1 — Nos termos do artigo 132.º, conjugado com o artigo 103.º, ambos do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21/02, que procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31/08/2015.

2 — Para o exercício de intervenção no procedimento administrativo previsto no artigo 67.º e em conformidade com o artigo 110.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, informa-se que a lista referida no ponto anterior se encontra exposta no placard do átrio do Pavilhão A da Escola Sede do Agrupamento de Escolas e publicitada no sítio www.aegcc.com.

3 — O prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista é o fixado no ponto 3 do artigo 191.º (15 dias), contados nos termos do artigo 87.º, sendo ambos os articulados do CPA.

4 — Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

17 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.
209361108

Aviso n.º 2549/2016

Quadro de Agrupamento — Mapa Pessoal Docente

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas — publica-se a lista nominativa de ingresso do pessoal docente no quadro do Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia, (Código AE: 161 937), em resultado de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação, n.º 36/2014, de 22 de julho, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo de docência	Agrupamento de Escola (AE) anterior		Posição remuneratória	
		Código	Designação	Esc.	Índ.
Gina Ferreira de Carvalho	220	161706	AE de Carregal do Sal	4.º	218
Ana Maria Cabral Figueiredo Gomes Ferreira	220	162000	AE de Oliveira do Hospital	4.º	218
Rita Maria Amador Pires Baltazar	910	161780	AE de S. Pedro do Sul	4.º	218
Elsa Maria Dias Pinto	910	161597	AE de Gouveia	3.º	205
Maria de Jesus dos Santos Silva Mota	910	161597	AE de Gouveia	2.º	188

17 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro.*

209361035

Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Leiria

Aviso n.º 2550/2016

Despacho de exoneração e nomeação de adjunto do diretor

No uso das competências próprias que me são atribuídas pelo disposto no ponto 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, exonero das funções de adjunto do diretor da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, Lúcia Gaspar Franja nomeando para esse cargo a docente Célia Gameiro Pedro. A nomeação produz efeitos a 01 de setembro de 2015.

18 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Isabel Maria de Jesus Oliveira*.

209367687

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso n.º 2551/2016

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício — Évora, e no uso de competências, faz saber que foram homologados os contratos de pessoal docente e dos técnicos especializados, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho e Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, referentes ao ano letivo 2014/2015:

Nome dos docentes/técnicos	Grupo	Data de início de funções
Olívia da Conceição Fura Pereira	110	10/12/2014
Sónia Cristina Sobral Gonçalves	110	07/04/2015
José Miguel Piteira Fernandes	250	12/10/2014
Maria do Carmo dos Santos Domingos Macau	290	13/09/2014
Ana Paula Rodrigues Figueiredo	300	24/11/2014
Amália da Conceição Rosado Rebola dos Santos	350	20/10/2014
Carla Alexandra de Oliveira Vasconcelos	420	01/09/2014
Ana Filipa Trindade Moutinho	510	21/11/2014
Sofia Martins Marques	520	13/10/2014
Marta Fernandes de Matos Gabriel	620	01/10/2014
José Manuel Julião Almeida	620	20/10/2014
Sónia dos Anjos Neves Eleutério	910	01/09/2014
Marta Sofia Ribeiro Sousa Lázaro	910	13/10/2014
Susana Maria Félix Rolão	910	29/10/2014
José António Gomes da Rocha	920	01/09/2014
Armanda da Glória Oliveira da Silva	920	12/10/2014
Susana Grafino Marques Rito	Técnicos Especializados	26/09/2014
Filipa Fernandes Martins Félix Barrigó	Técnicos Especializados	15/10/2014
João Paulo Canôa Charneca	Técnicos Especializados	29/09/2014
Maria João Caeiro Costa dos Santos	Técnicos Especializados	29/09/2014
Paula Sofia Calvo Penetra	Técnicos Especializados	29/09/2014
Sandra Isabel Rosa Cavaco	Técnicos Especializados	29/09/2014
Ana Rita Claro Botas	Técnicos Especializados	30/09/2014
Dulce Jesus Vintém Marchão	Técnicos Especializados	30/09/2014
Nídia Maria Pastor Cambim	Técnicos Especializados	26/09/2014
Aldónio José Pires Pestana	Técnicos Especializados	29/09/2014
Elsa Sofia de Almeida Martins	Técnicos Especializados	29/09/2014
Inês Sofia Nunes Santos	Técnicos Especializados	29/10/2014
Patrícia Maria Ribeiro Luís	Técnicos Especializados	29/09/2014
Sara Maria Oliveira Luís	Técnicos Especializados	22/10/2014
Cláudia Bárbara Espiguinha Guerra	Técnicos Especializados	19/02/2015

12 de dezembro de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes.*

209369485

Aviso n.º 2552/2016

Para efeitos de cumprimento do despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07/01/2016, torna-se público nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que foram homologados os processos de transferência do Quadro de Escola e do Quadro de Zona Pedagógica relativos ao ano letivo 2005/2006 dos docentes abaixo indicados, por se considerarem tacitamente homologados:

Transferências de Quadro de Escola:

Isabel Maria Henriques de Oliveira Correia;
José Joaquim Condeço Maneta;
Maria Estela Alves da Costa;
Maria Manuel Cravosa da Silva Neves

Transferências do Quadro de Zona Pedagógica:

Carla Alexandra Santos Peres Esteves;
Helena Maria dos Reis Assude;
Maria Cristina Roma Galhardas Fernandes Quaresma;

Maria de Jesus Celestina Agapito Martelo;
Maria do Carmo Santos Pina Dias;
Maria João Caiado Rodrigues;
Maria Otília Ramos Romãzinho Salavessa;
Ofélia Teresa Gonçalves Ferreira Maia.

29 de janeiro de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora, *Isabel Maria Silvestre Pires Gomes.*

209369582

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Despacho n.º 3060/2016

Homologação da lista unitária da ordenação final dos candidatos ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho a 4 horas diárias em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto por Aviso n.º 1089/2016 publicado na 2.ª série, n.º 21, do *Diário da República,* de 01 de fevereiro 2016.

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º, n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04, procedo à homologação da lista unitária da ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal em epígrafe, e determino a sua publicação no *Diário da República.*

Grad.	Nome dos candidatos	Classificação final
1.º	SUSANA CRISTINA BERNARDES DA ROCHA FERREIRA	17
2.º	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA	17
3.º	MARIA DE FÁTIMA MOTA TEIXEIRA	17
4.º	ANABELA FERNANDES PEREIRA DE CARVALHO	17
5.º	ISABEL CRISTINA TEIXEIRA MATIAS	17
6.º	MARLENE PATRICIA FREITAS COELHO	16,75
7.º	ANGELINA FÁTIMA MOREIRA ROCHA	16,5
8.º	TATIANA ANDREIA CARVALHO PINTO	16,25
9.º	RITA ISABEL LINO BRÁS	16,25
10.º	VIRGINIA MARIA MENDES COUTO	16,25
11.º	FILOMENA MARIA DA SILVA FERREIRA	16,25
12.º	MARIA VALENTINA BERNARDO SILVA	16
13.º	MARIA ALICE ARAÚJO MONTEIRO	16
14.º	ROSA DO CARMO PEREIRA DE BARROS	16
15.º	ISAURA MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA	16
16.º	TERESA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA	15,75
17.º	MARIA MANUELA SOARES VIEIRA	15,5
18.º	MARIA JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA	15,5
19.º	ANA SOFIA BENTO DA SILVA ABREU	15
20.º	MARIA MADALENA TEIXEIRA VIEIRA	14,75
21.º	MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE OLIVEIRA	14,5
22.º	MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO MIRANDA	14
23.º	MARIA DE LURDES BALDAIA DE QUEIRÓS MONTEIRO	14
24.º	CÉLIA CRISTINA PINTO MATIAS	14
25.º	MARIA MANUELA NOVAIS DE ALMEIDA	11,25
26.º	ANDREIA CATARINA RIBEIRO BALDAIA	11,25
27.º	CLÁUDIA SOFIA MAGALHÃES DA MOTA	11,25
28.º	OLGA MARISA QUEIRÓS FERREIRA	11
29.º	MARIA DA PURIFICAÇÃO PINTO TEIXEIRA	11
30.º	MARIA CELINA VIEIRA MONTEIRO	11
31.º	ADELAIDE DANIELA RIBEIRO CARNEIRO	7,25 *a*)
32.º	CRISTINA AGOSTINHA TEIXEIRA PEIXOTO	6,75 *a*)
33.º	LILIANA CARINA VIEIRA QUEIRÓS FERRÁS	6,75 *a*)
34.º	RITA MANUELA MONTEIRO SOARES	5,75 *a*)
35.º	FERNANDO ANTONIO FERREIRA PINTO	5,5 *a*)
36.º	CARINA MARIA MONTEIRO DA SILVA	5,5 *a*)
37.º	SANDRA MARIA RIBEIRO PEREIRA	5,5 *a*)
38.º	SUSANA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA	2,25 *a*)
39.º	ROSA DO CARMO ANDRADE NOVAIS	2,25 *a*)
40.º	STEPHANIE DA CONCEIÇÃO ROCHA REDONDO	2,25 *a*)
41.º	ANA RITA VIEIRA PEREIRA	2,25 *a*)
42.º	MARIANA DE FÁTIMA VIEIRA PEREIRA	2,25 *a*)
43.º	ANA DANIELA TEIXEIRA MATEUS	2,25 *a*)
44.º	RAQUEL FILIPA NOVAIS DA MOTA	2,25 *a*)
45.º	MARIA ESMERALDA TEIXEIRA BARBOSA	2 *a*)
46.º	ANA PAULA COSTA BERNANDO	2 *a*)
47.º	MARIA ADELAIDE CARNEIRO DA SILVA	2 *a*)
48.º	EUGÉNIA MARILIA PEREIRA SOARES	2 *a*)
49.º	MARIA ALICE RIBEIRO PINHEIRO SILVA	2 *a*)
50.º	MARIA MANUELA RIBEIRO PINTO	2 *a*)

a) Excluída de acordo com o ponto 10.3 do aviso n.º 1089/2016 do *Diário da República*, 2.ª serie, n.º 21 de 01 de fevereiro de 2016.

16 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *António Manuel Pinto Ribeiro.*

209372554

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente

Aviso n.º 2553/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de falecimento em 5 de agosto de 2015:

Nome	Categoria	Índice	Data cessação
José Luís Baptista Caetano Pereira	Professor do Quadro Agrupamento	205	5/08/2015

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Lígia Maria Pascoal de Almeida.*

209370715

Aviso n.º 2554/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria	Índice	Data cessação
António Filomeno Gaspar Alves Pereira	Professor do Quadro Agrupamento	218	28/02/2015
Ana Mª Alves Martins Nave de Campos	Professora do Quadro Agrupamento	272	28/02/2015
Mª Lisabete Sousa Rosa Matias	Assistente Operacional	151	5/04/2015

Nome	Categoria	Índice	Data cessação
Mª Manuela Janine Simões	Professora do Quadro Agrupamento	272	31/08/2015
Mª Angélica Rosa Bizarro Morais	Professora do Quadro Agrupamento	156	31/10/2015
Mª Celeste Coelho Custódio	Assistente Técnico	–	30/10/2015

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Lígia Maria Pascoal de Almeida.*

209370561

Aviso n.º 2555/2016

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente, nomeado para o quadro de agrupamento e de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice	Quadro
Catarina Alexandra Vieira Viva	910	167	QZP 4
Antónia da Silva Vindeirinho	910	205	Q. A.
Laura Almeida Pais	910	188	Q. A.
José Afonso D'Amil Rodrigues	910	188	Q. A.

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Lígia Maria Pascoal de Almeida.*

209370886

Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo, Cascais

Aviso n.º 2556/2016

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despacho de 03/07/2015 do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares torna-se público que, que foi autorizada a consolidação definitiva da situação da mobilidade interna, no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo, na carreira e categoria do assistente técnico, Carlos Alberto Marques Dias, com efeitos a 3 de julho de 2015.

Assim, e de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 99.º da LTFP, o trabalhador fica posicionado na 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório, da carreira/categoria de Assistente Técnico, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

22 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Hélia Rodrigues*.

209372521

Aviso n.º 2557/2016

Lista nominativa de docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se pública a lista dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome completo	Grupo recrutamento	QZP	Índice/ escalão
Elsa Zulmira Braga Lima Barroja	620	07	167/1.º
Rui Miguel Torres Teixeira	110	07	167/1.º

22 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Hélia Rodrigues*.

209372635

Agrupamento de Escolas de Mora

Aviso n.º 2558/2016

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente que foi nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, colocada no Agrupamento de Escolas de Mora, no ano letivo 2014/2015:

Nomeação em Quadro de Zona Pedagógica:

Maria José Cabaço Jorge Manuelito da Silva Martins.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

209369777

Aviso n.º 2559/2016

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Mora, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os interessados têm 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

209369744

Aviso n.º 2560/2016

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, Decreto-Lei n.º 20/2005 de 19/01, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.ª e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/07, foram homologadas as transferências de Quadro de Escola, e nomeações em Quadro de Zona Pedagógica do ano letivo 2005/2006, pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Mora, dos seguintes professores:

Nomeação em Quadro de Zona Pedagógica:

Cristina Maria Moreira da Rocha

Transferências de Quadro de Escola:

Aida do Rosário Pereira Reis Silva
Alberto José Matias Morgado
António Alberto Oliveira Morais
Florbela Pinto Rodrigues da Silva
Luís Fernando Varela Nunes dos Santos
Maria Alexandra Carvalho Ferreira
Maria Alexandra Coelho Cabral Morais da Conceição
Maria da Luz Barroca Pontes Ramalho
Maria da Luz Esteves
Maria José Gomes da Costa Serrano Pontes
Maria José Valério Francisco
Maria Madalena Enderenço Ferreira
Regina Manuela Correia Horta
Sandra Marisa da Graça Santos Pires

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.

209369752

Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira

Aviso n.º 2561/2016

Para cumprimento dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente da escola sede do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira, a lista de antiguidade do

pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Sandra Maria Pereira Correia*.

209361724

Aviso n.º 2562/2016

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal docente da escola sede do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, Aguiar da Beira, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Sandra Maria Pereira Correia*.

209361562

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Aviso n.º 2563/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra afixada na sala do pessoal auxiliar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal não docente dispõe de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

18 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Teresa Biu*.

209365929

Aviso n.º 2564/2016

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, torna-se público que se encontra afixado no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

18 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Teresa Biu*.

209365961

Despacho n.º 3061/2016

Homologação de contratos de docentes, referente ao ano letivo 2014/2015

Teresa Cristina Oliveira Santos Biu, Diretora do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa, no uso das competências que lhe foram delegadas, homologa os contratos de trabalho em funções públicas, dos docentes e técnicos abaixo indicados, relativo ao ano escolar 2014/2015, celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes de procedimento concursal previsto pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 139, de 22 de julho abaixo discriminados.

Grupo	Nome	Início de contrato
520	Agostinho Jorge Miranda Rodrigues	06-11-2014
100	Ana Amélia Rodrigues Pina de Almeida	01-09-2014
400	Ana Cristina Coelho de Figueiredo	01-09-2014
220	Ana Maria Afonso da Rocha	07-11-2014
110	Ana Maria Oliveira	01-09-2014
999	Ana Rita Soeiro Marinho Reboredo	02-10-2014
220	Andreia Patricia Alves das Dores	06-12-2014
520	Andreia Patrícia Félix Ferreira	22-10-2014
110	Artur Jorge Braziela Ferreira	01-09-2014
520	Carla Sofia Gonçalves Pascoal	06-03-2015
910	Carmen Filipa Machado Ferreira	01-09-2014
220	Cristina Maria Pires Marcelino	01-09-2014
110	Dora Helena Granadeiro Peças	23-01-2015
230	Eduardo Miguel Bento Fernandes	01-09-2014
110	Elsa Carla Sanches Lourenço e Cunha	01-09-2014
510	Filipe José Rodrigues Tavares Fonte	01-09-2014
620	Hugo Emanuel Oliveira Gomes	08-11-2014
620	Inês Fonseca Ré	01-09-2014
420	Isabel Maria Fernandes Rodrigues	01-09-2014
210	José Luís Martins Oliveira	28-11-2014
230	Leonildo Augusto Correia Azevedo Ponce	27-02-2015
230	Liliana Cristina Ramos Aleixo	01-09-2014
230	Luísa Isabel Lourenço de Sousa	01-09-2014
910	Luísa Maria Venceslau	11-10-2014
997	Marco Alexandre Duarte Guerreiro	31-10-2014
510	Margarida Isabel Dinis Caldeira Vilares	01-09-2014
220	Maria da Graça Nogueira Pinto Carambola	24-10-2014
290	Mário Rui Batalha Augusto	01-09-2014
520	Marisa Alexandra João Mota	13-10-2014
910	Marta Alexandra Marcelino Ferreira	01-09-2014
910	Marta Sofia Rodrigues Melrinho	01-09-2014
400	Palmira Rosa da Silva Arsénio	01-09-2014
110	Pedro Filipe Graça Silva	01-09-2014
500	Pedro Manuel de Oliveira Rodrigues da Silva	01-09-2014
500	Raquel Sofia Monteiro Luzio Marques	29-10-2014
910	Renato Castro Gonçalves Tavares	12-11-2014
910	Rita Isabel Simões Rojão	23-10-2014
500	Rosa Bela Costa dos Santos	01-09-2014
300	Sandra Isabel Rosário Serrão Lourenço	12-11-2014
620	Sandra Maria Martins Ferreira da Silva	01-09-2014
100	Sandra Maria Poge Alves Caetano	01-09-2014
330	Sandra Marina Andrade Fernandes	12-11-2014
999	Sandrina Perdigão Dionísio	06-10-2014
110	Selma Cristina Ferreira Ventura Manso	01-09-2014
220	Sílvia Cristina Lisboa de Carvalho Mouro	01-09-2014
110	Sónia Isabel Carvalho Gaboleiro Marques	01-09-2014
100	Susana Cristina da Silva Pinto	01-09-2014
910	Teresa Alexandra Silva Ferreira	01-09-2014
997	Teresa Maria Rodrigues Fecha	01-10-2014

18 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Teresa Biu.*

209365904

Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã

Aviso n.º 2565/2016

Nos termos do estabelecido no n.º 1, do Artigo 132.º do ECD e dos Artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, redação fixada pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, faz-se público que se encontra afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã, a lista de antiguidade de pessoal docente, relativa a 31 de agosto de 2015.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

18 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel Crucho Antunes.*

209372019

Agrupamento de Escolas de Pinhel

Aviso n.º 2566/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, nos locais habituais, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *José Monteiro Vaz.*

209368601

Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira, Fafe

Aviso n.º 2567/2016

Nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se pública a composição do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira, Fafe, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2015.

Presidente — Jorge Manuel Ferreira Magalhães Machado, Diretor.
Vice-Presidente — Rogério António Sousa Gonçalves, Subdiretor.
Secretário — Maria Silvina Gonçalves Cunha, Chefe Serviços Administração Escolar.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel Ferreira Magalhães Machado*.

209363758

Despacho n.º 3062/2016

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do CPA, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, delego, sem faculdade de subdelegação as seguintes competências:

I — No Subdiretor, Rogério António Sousa Gonçalves:

a) Coordenar toda a área da Ação Social Escolar;
b) Coordenar e avaliar o pessoal não docente ao serviço das Escolas Básicas, com 2.º e 3.º ciclos, que fazem parte do Agrupamento;
c) Supervisionar a manutenção do parque informático do Agrupamento;
d) Assumir a funções de Vice-presidente do Conselho Administrativo;

II — No Adjunto, Miguel Joaquim Silva Garcia:

a) Preparar os procedimentos concursais de oferta de escola para pessoal docente e técnicos superiores e especializados;
b) Preparar e veicular as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
c) Supervisionar os procedimentos da gestão documental resultantes da área pedagógica;
d) Assumir as funções de delegado de segurança e prevenção.

III — No Adjunto, Horácio José Fernandes Lima:

a) Coordenar toda a área pedagógica das Escolas do 1.º ciclo e da Educação Pré-Escolar que fazem parte do Agrupamento;
b) Reunir mensalmente com os coordenadores dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
c) Supervisionar as atividades de enriquecimento curricular;
d) Monitorizar a atualização dos inventários do material imobilizado;
e) Coordenar e avaliar o pessoal não docente ao serviço das Escolas do 1.º ciclo e da Educação Pré-Escolar que fazem parte do Agrupamento.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de novembro de 2015 e tem a duração do mandato do Diretor.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel Ferreira Magalhães Machado*.

209363806

Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada

Despacho n.º 3063/2016

Nomeação, por mobilidade interna intercategoria em regime de substituição, da Coordenadora Técnica

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, nomeio Coordenadora Técnica, do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada, em regime de substituição, por urgente conveniência para o interesse público, dada a necessidade de salvaguardar a eficiência dos serviços administrativos, a assistente técnica Maria de Fátima Vieira Ribeirinha Queirós.

A presente nomeação produz efeitos a 15 de setembro de 2015, em razão da substituição da Coordenadora Técnica ausente Maria da Conceição Povoa A. Quaresma Tavares, que se encontra temporariamente impedida de prestar serviço, por doença, desde 31 de agosto de 2015.

O exercício de funções de Coordenadora Técnica, e respetivos efeitos, da ora nomeada manter-se-ão enquanto durar o impedimento da titular do lugar.

14 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Cecília Borges Pinto Matos*.

209373048

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos

Aviso n.º 2568/2016

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da sede do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, a lista de antiguidade de todo o pessoal não docente, com referência a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

209365223

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

Aviso (extrato) n.º 2569/2016

Faz-se público que se encontra afixada, para consulta, neste agrupamento de escolas, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22-02-2016. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

209371882

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 3064/2016

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, prevê que a designação dos membros do conselho diretivo seja feita na sequência de procedimento concursal ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior de Administração Pública, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor;

Considerando que o lugar de vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P. se encontra vago e se torna urgente proceder à nomeação de titular, a fim de garantir o normal e eficaz funcionamento deste serviço;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, nomeadamente durante o tempo que esteja em curso o respetivo procedimento concursal;

Considerando que irá ser solicitado novo procedimento concursal à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) para o cargo de vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., em obediências às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública;

E considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em substituição, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com todas as alterações em vigor:

1 — Designo, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de janeiro de 2016 e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações

em vigor, em regime de substituição, o licenciado João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira para exercer o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, que aprova a orgânica do Instituto de Informática, I. P., com todas as alterações em vigor.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O Presente despacho produz efeitos a 15 de fevereiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República.*

16 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

ANEXO

1 — Dados Pessoais:

Nome: João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira
Data de nascimento: 12 de fevereiro de 1974

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciatura em Direito (variante ciências jurídico-políticas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — 1998; Pós-Graduação em Direito do Ordenamento do Território, Ambiente e Urbanismo, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — 2000; Pós-Graduação em Cidade, Território e Requalificação, pelo ISCTE — IUL (Instituto Universitário de Lisboa) — 2002; Curso de Alta Direção em Administração Pública (Diploma de Especialização em Compras e Contratação Pública), pelo INA (Instituto Nacional de Administração) — 2008; Diploma de Estudos Avançados de Terceiro Ciclo em Políticas Públicas, pelo ISCTE — IUL — 2013; Doutorando em Políticas Públicas, no ISCTE — IUL (encontrando-se na fase de elaboração da tese de Doutoramento)

3 — Experiência profissional:

Quadro Superior da ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações) — Jurista da Direção de Regulamentação e Contencioso — Responsável pela condução de processos referentes ao cumprimento das normas jurídicas do sector das comunicações (instruindo os processos adequados e propondo sanções para o respetivo incumprimento) — 1998/1999; Deputado à Assembleia da República — Membro da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Juventude e Desporto — 1999/2002; Assessor Jurídico do Conselho de Administração da ANACOM — Assessoria jurídica, acompanhamento do desenvolvimento do quadro legal das comunicações e da atividade regulatória — 2002; Jurista da Direção de Regulamentação e Assuntos Jurídicos da ANACOM — Responsável pela condução de processos referentes ao cumprimento das normas jurídicas do sector das comunicações (instruindo os processos adequados e propondo sanções para o respetivo incumprimento) e pela elaboração de projetos de iniciativas legislativas — 2002/2004; Vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de Rio Maior — Responsável pelas áreas do Planeamento Estratégico; Cidades Digitais, Inovação e Modernização Administrativa; Informática; Planeamento Urbano e Ordenamento do Território; Obras Particulares; Turismo; Desporto; Imagem, Comunicação e Relações Públicas — 2004/2006; Vice-Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal DESMOR — Administrador com funções executivas, nomeadamente nas áreas da gestão financeira; gestão de recursos humanos; e jurídica — 2006; Assessor do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto — Responsável pela coordenação de programas de investimento em infraestruturas, pela articulação com os fundos comunitários e assessoria jurídica — 2006/2007; Vice-Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I.P — Responsável pelas áreas de planeamento e gestão de infraestruturas; serviços desconcentrados (direções regionais); e fundos comunitários — 2007/2009; Deputado à Assembleia da República — Membro Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Comissão de Educação e Ciência, da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, da Comissão Eventual para o acompanhamento político do fenómeno da Corrupção, da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e da Delegação Permanente do Fórum Parlamentar Ibero-americano — 2009/2011; Assessor Jurídico do Conselho de Administração da Fundação Portuguesa das Comunicações (em representação da ANACOM) — Responsável pela assessoria jurídica e pela execução das atividades e procedimentos inerentes ao funcionamento e tomada de decisão do Conselho de Administração (nomeadamente pelo processo de alteração Estatutária, pelo "Modelo de Organização e Gestão de Parcerias" e pela elaboração de regulamentos, contratos e documentos estratégicos) — 2012/2015

209371217

Despacho n.º 3065/2016

Considerando que a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, prevê que a designação dos membros do conselho diretivo seja feita na sequência de procedimento concursal ao qual se aplicam as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior de Administração Pública, previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor;

Considerando que o lugar de presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P. se encontra vago e se torna urgente proceder à nomeação de titular, a fim de garantir o normal e eficaz funcionamento deste serviço;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, nomeadamente durante o tempo que esteja em curso o respetivo procedimento concursal;

Considerando que irá ser solicitado novo procedimento concursal à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) para o cargo de presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., em obediências às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

E considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em substituição, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com todas as alterações em vigor:

1 — Designo, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de janeiro de 2016 e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, em regime de substituição, a mestre Paula Margarida Barrocas Salgado para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, que aprova a orgânica do Instituto de Informática, I. P., com todas as alterações em vigor.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O Presente despacho produz efeitos a 8 de fevereiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República.*

16 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

ANEXO

1 — Dados Pessoais:

Nome: Paula Margarida Barrocas Salgado
Data de nascimento: 15 de janeiro de 1975

2 — Formação académica e formação específica:

Mestrado em Economia e Estudos Europeus, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Universidade Técnica de Lisboa (2006); Pós-Graduação em "Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspetiva das Comunidades Europeias, pela Universidade de Évora (1999); Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Universidade Técnica de Lisboa (1997); A frequentar o Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, intitulado "Inovação Estratégica e Inteligência Competitiva".

3 — Experiência profissional:

Desde dezembro de 2012 — Chefe de Unidade no Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI,) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I. P.), com a responsabilidade de assegurar a gestão das bases de dados do Pedido Único de Ajudas (PU), do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) e do Sistema de Informação de Beneficiários do IFAP; De julho de 2011 a novembro de 2012 — Técnica Superior no IGFSS, I.P — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, integrada no Departamento de Gestão de Dívida, onde desempenhou funções de análise de dados relativos à evolução da dívida à Segurança Social, e o acompanhamento e controlo da atuação das instituições de Segurança Social em matéria de regularização de dívidas; Entre outubro de 2009 e junho de 2011 — Assessora do Secretário de Estado da Segurança Social do XVIII Governo Constitucional; Entre

julho e outubro de 2009 — Assessora do Secretário de Estado da Segurança Social do XVII Governo Constitucional, onde desempenhou funções de apoio técnico à definição de políticas, assim como de acompanhamento da execução financeira de programas de investimento público em equipamentos sociais; dezembro de 1998 a julho de 2009 — Técnica Superior do Instituto de Financiamento de Agricultura Portuguesa (IFAP, I. P.), integrada no Departamento de Ajudas Diretas, com funções ao nível da gestão de ajudas diretas no âmbito da Politica Agrícola comum; Entre setembro de 1997 e novembro de 1998, exerceu as funções de Técnica Superior no Banco Espírito Santo e foi responsável pela gestão de projetos de investimento da MARCA-ADL.

209371241

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 262/2016

Através da Deliberação n.º 15/2016, de 3 de fevereiro de 2016, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Elisabete Ramos da Conceição, no cargo de Diretora de Núcleo de Apoio a Programas, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Lisboa, com efeitos a 30 de novembro de 2015.

03.fevereiro.2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

209371793

Deliberação (extrato) n.º 263/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designar, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Maria Manuela Almeida Correia, técnica superior, no cargo de Diretora de Núcleo de Apoio a Programas, que acumulará a título gratuito com o cargo de Chefe de Setor de Cooperação e Licenciamento do Núcleo de Respostas Sociais, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

03.fevereiro.2016. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

Nota Curricular

Maria Manuela de Almeida Correia, Mestrado em Família e Sistemas Sociais pelo Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra, 2001. Licenciada em Política Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, em 1989.

Experiência profissional

Desde janeiro de 2008 desempenha funções de Chefe de Setor do Licenciamento de Respostas Sociais, no Setor de Licenciamento de Respostas Sociais do Núcleo de Respostas Sociais do Centro Distrital de Lisboa;

De março de 2006 a dezembro de 2007 desempenhou funções de Chefe de Setor na área do Licenciamento de Estabelecimentos e Serviços de Apoio Social Privados, na dependência direta da senhora Diretora Distrital;

2000/2006: Técnica Superior de Serviço Social na Unidade de Ação Social, Núcleo de Cooperação e Respostas Sociais, Estabelecimentos Lucrativos;

1996/2000: Coordenadora Técnica da Unidade de Avaliação, Orientação e Formação Profissional da Associação Portuguesa de Surdos;

1991/1996: Técnica Superior de Serviço Social na Unidade de Avaliação e Encaminhamento da Associação Portuguesa de Surdos;

1989/1991: Técnica Superior de Serviço Social na Liga Portuguesa dos Deficientes Motores (área de Formação Profissional);

Formadora na área Pedagógica em cursos de Formação de Formadores;

Orientação de Workshops na área de Intervenção na Família e apresentação de Comunicações ligadas a essa mesma temática;

Formação em Intervenção Sistémica/Terapia Familiar, na Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar (1989-1992).

209372124

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3066/2016

O Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde (SNS), vulgarmente designado por "Linha Saúde 24", foi criado em 2006 e tem-se revelado um importante instrumento de política de saúde, porquanto permitiu ampliar e melhorar a acessibilidade aos serviços de saúde e racionalizar a utilização dos recursos existentes, materiais e humanos, disciplinando a orientação de utentes no acesso aos serviços, bem como a eficácia e eficiência do setor público da saúde através do encaminhamento adequado dos utentes, seja para as instituições mais adequadas à prestação de cuidados de saúde seja para a adoção de autocuidados. Esta linha está disponível 24 horas por dia e é hoje uma mais-valia indiscutível.

O modelo de atendimento e funcionamento da Linha Saúde 24 sofreu, ao longo dos anos, poucas alterações. De facto, o serviço continua a assentar no aconselhamento telefónico de utentes com situações agudas ou pedidos de informação e posterior encaminhamento, sem que tenha sido desenvolvido todo o seu verdadeiro potencial.

Dez anos volvidos sobre a sua criação, é necessário adaptar a Linha Saúde 24 às novas necessidades da população, à configuração atual do Serviço Nacional de Saúde e às novas tecnologias disponíveis, tornando assim o Centro de Atendimento do SNS num dos pontos principais de acesso dos utentes ao Sistema.

O XXI Governo Constitucional, no seu Programa para a saúde, estabelece como prioridades reduzir as desigualdades entre cidadãos no acesso à saúde e reforçar o poder do cidadão no SNS, promovendo disponibilidade, acessibilidade, comodidade, celeridade e humanização dos serviços através, designadamente, da implementação de medidas como a eliminação das taxas moderadoras de urgência sempre que o utente seja referenciado e a criação de um SIMPLEX da Saúde que simplifique os procedimentos relativos ao acesso e utilização do SNS, ao qual deve ser conferida prioridade.

Assim, entende-se imprescindível que, para além dos serviços tradicionalmente associados ao Centro de Atendimento do SNS, estejam também disponíveis serviços de agendamento de consultas e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, e que o acesso via Centro traga benefícios adicionais aos utentes, permitindo não só rapidez e facilidade de contacto e de encaminhamento como, em certos casos, a isenção de taxas moderadoras. A Linha Saúde 24 assumirá, assim, a verdadeira natureza de Centro de Atendimento.

Por seu turno, deve ser garantida a necessária articulação no desenvolvimento e avaliação de programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e da administração eletrónica.

Uma vez que a exploração do Centro de Atendimento do SNS é feita mediante contrato de prestação de serviços, precedido do indispensável concurso público, é necessária a definição clara e precisa do objeto do futuro Centro de Atendimento, para o que importa formar um grupo de trabalho que permita a congregação das experiências de várias entidades do Ministério da Saúde, mas também de outros departamentos governamentais. Nestes termos, determina-se:

1 — É constituído o Grupo de Trabalho para o Centro de Contactos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), visando a definição do objeto do futuro Centro de Contactos, respetivo modelo de funcionamento e operacionalização, numa lógica de simplificação do acesso e da utilização do SNS, e correspondente impacto financeiro e mais-valia económica para o Estado.

2 — O Grupo de Trabalho deve considerar os serviços atualmente prestados pelo Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde, e, ainda, a possibilidade de:

a) Marcar consultas e meios complementares de diagnóstico e terapêutica no SNS e no setor convencionado, quer por via telefónica quer através da internet;

b) Acompanhar utentes com características específicas ou com determinadas patologias;

c) Interligar sistemas de informação;

d) Evitar redundâncias no sistema;

e) Adaptar a utilização de ferramentas de telemonitorização e telemedicina;

f) Desenvolver outro tipo de respostas.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído por:

a) Um representante da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., que preside;
b) Um representante da Direção-Geral da Saúde;
c) Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica, IP;
d) Um representante do Gabinete do Ministro da Saúde.

4 — Podem ainda ser chamados a colaborar com o Grupo de Trabalho outros elementos, a título individual ou como representantes de serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde ou de outras instituições.
5 — O Grupo de Trabalho deve produzir um relatório final até 15 de março de 2016, devendo a SPMS, E. P. E., após aprovação superior, adaptá-lo ao modelo de procedimento de contratação escolhido no prazo de 15 dias.
6 — O apoio logístico e técnico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é providenciado pela SPMS, E. P. E..
7 — Os elementos que integram o Grupo de Trabalho exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos.
8 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

19 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209371533

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 2570/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 13-01-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 5, da especialidade médica de Ginecologia/ Obstetrícia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 5

Ginecologia/ Obstetrícia — ARS Centro

Dr. Luis Armando Carvalho dos Santos Abreu — *Aprovado*
Dra. Maria da Conceição Pereira Aparício — *Aprovado*
Dra. Nélia Maria de Sousa Bento Ventura Luis — *Aprovado*
Dra. Paula Maria Oliveira Carvalho Retroz — *Aprovado*
Dr. Paulo Jorge Duarte Cortesão — *Aprovado*
Dr. Paulo José Santos Correia — *Aprovado*
Dra. Rita Mafalda Rocha Sousa do Carmo Fernando — *Aprovado*
Dra. Sofia Margarida Perienes Franco — *Aprovado*
Dra. Teresa Alexandra Ribeiro Foz do Carmo Bombas — *Aprovado*
Dra. Teresa Maria Antunes de Miranda — *Aprovado*
Dra. Teresa Maria Rebelo Ferreira — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 21-10-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 12110/2015, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 206 — 21 de outubro de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209371339

Aviso n.º 2571/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 11-02-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 4, da especialidade médica de Cardiologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 4 Cardiologia — ARS Centro e ARS Norte

Dr. Alberto Carlos Zulueta Salgado — *Aprovado*
Dr. Alberto Domingos Santos Ferreira — *Aprovado*
Dr. António Almerindo Carvalho Pinheiro Vieira — *Aprovado*
Dra. Catarina da Silva Portela Cruz Neves — *Aprovado*
Dra. Gisela Ana Paula Bragança — *Aprovado*
Dra. Joana Silva Correia — *Aprovado*
Dr. Jorge Humberto Correia Guardado — *Aprovado*
Dr. José Alexandre da Silva Antunes — *Aprovado*
Dr. Lourenço Joaquim de Oliveira Mendes Coelho — *Aprovado*
Dr. Luis Vitor Clemente de Oliveira — *Aprovado*
Dr. Marco Paulo Alves da Costa — *Aprovado*
Dra. Maria João Nogueira Maldonado — *Aprovado*
Dr. Nuno Miguel Fernandes Agostinho Pascoal de Carvalho — *Aprovado*
Dr. Nuno Vasco Carvalho da Rocha Pacheco Mendes — *Aprovado*
Dra. Paula Cristina Silva Maria dos Santos Portela — Não compareceu
Dr. Pedro Filipe Lopes da Silva Monteiro — *Aprovado*
Dr. Rui Manuel Pires Pereira — Não compareceu

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 08-07-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 7551/2015, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 131 — 8 de julho de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209370423

Aviso n.º 2572/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 11-02-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 9, da especialidade médica de Pediatria, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 9 Pediatria — ARS Norte

Dr.ª Maria Idolinda Quintal Fernandes — *Aprovado*
Dr.ª Maria Isabel Guerra Oliveira Carvalho Loureiro — *Aprovado*
Dr.ª Maria Isolina Pedroso Ramos Santos Aguiar — *Aprovado*
Dr.ª Maria José do Carmo Costa — *Aprovado*
Dr.ª Maria Luísa Cunha Leal Antunes Lopes — *Aprovado*
Dr.ª Maria Lurdes Lisboa Sequeira — *Aprovado*
Dr.ª Maria Paula Soares Noites — *Aprovado*
Dr.ª Marisa Alina Veríssimo Sousa Cabanas — *Aprovado*
Dr.ª Marta Daniela Brandão Lopes Tavares — *Aprovado*
Dr.ª Marta Isabel Lopes Brandão Pinto Almeida — *Aprovado*
Dr.ª Marta Vila Real Magalhães Coelho Maia Gonçalves — *Aprovado*
Dr.ª Micaela Sofia Carvalho Guardiano Domingues — *Aprovado*
Dr.ª Paula Manuela Martins Rocha — *Aprovado*
Dr.ª Paula Maria Rodrigues Fonseca Coutinho — *Aprovado*
Dr. Paulo Fernando Azevedo Guimarães — *Aprovado*
Dr. Rui Manuel Correia de Almeida — *Aprovado*
Dr.ª Raquel Maria Barcelos Cardoso — *Aprovado*
Dr.ª Renata Luca Nobre Vieira — *Aprovado*
Dr.ª Raquel Cristina Carvalho Sousa — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 08-06-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 6289/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 110, 8 de junho de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209372805

Aviso n.º 2573/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 26-01-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Pediatria, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau

de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 Pediatria — ARS Algarve e Alentejo, RA Madeira e Açores

Dr.ª Ana Teresa Ferreira Raposo — *Aprovado*
Dr. António Fernando Vieira Tapadinhas — *Aprovado*
Dr. António Manuel Gomes Ferreira — *Aprovado*
Dr.ª Edite Rodrigues da Costa — *Aprovado*
Dr. Henrique Miguel de Albuquerque Santos Ângelo Leitão — *Aprovado*
Dr.ª Lia Ana de Sousa e Silva — *Aprovado*
Dr. Luís Manuel Albino Costa Gonçalves — *Aprovado*
Dr.ª Maria de Fátima Mendes Nunes — *Aprovado*
Dr.ª Maria do Carmo Castro Camacho — *Aprovado*
Dr.ª Maria Sebastian Alfaro Aldarias — *Aprovado*
Dr.ª Marina Rita Paulo Soares — *Aprovado*
Dr.ª Marisol Chiquinquira Marcos Anselmo — *Aprovado*
Dr.ª Patrícia Carla Martins Ramos Mendes — *Aprovado*
Dr.ª Paula Cristina da Costa Gonçalves — *Aprovado*
Dr.ª Paula Sofia Belo Maciel — *Aprovado*
Dr.ª Rute da Costa Gonçalves Silva — *Aprovado*
Dr.ª Sandra Cristina Martinez Caetano Clemente Ribeiro — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 08-06-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 6289/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 110 — 8 de junho de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209373315

Aviso n.º 2574/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 11-02-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 7, da especialidade médica de Ginecologia/Obstetrícia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 7 Ginecologia/Obstetrícia — ARS Norte

Dr.ª Maria João Carinhas Marques — *Aprovado*
Dr.ª Maria Luísa Santos Vieira Sousa — *Aprovado*
Dr.ª Maria Manuel Silva Moreira Mesquita Torrão — *Aprovado*
Dr.ª Maria Soledade Ribeiro Ferreira — *Aprovado*
Dr.ª Maria Teresa Aguiar Silva Rodrigues Coelho Barradas — *Aprovado*
Dr.ª Maria Teresa Lima Silva Brito Abranches Garcia — *Aprovado*
Dr.ª Paula Cristina Silva Nogueira — *Aprovado*
Dr. Paulo José Rodrigues Manarte — *Aprovado*
Dr.ª Saritta Andrade Meleipe Napoles — *Aprovado*
Dr.ª Sueli Assunção Rodrigues Pinelo — *Aprovado*
Dr.ª Telma Maria Silva Almeida — *Aprovado*
Dr.ª Teresa Maria Alves Rodrigues — *Aprovado*
Dr.ª Vanda Cristina Silva Melo Patrício — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 21-10-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 12110/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209371371

Aviso n.º 2575/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 26-01-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 4, da especialidade médica de Cirurgia Geral, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 4 Cirurgia Geral — ARS LVT e RA Madeira

Dr. Carlos Jorge Pestana Pereira — *Não aprovado*
Dr. Carlos José Moreira Gomes — *Não compareceu*
Dr.ª Laurentina de Freitas Silva — *Não aprovado*
Dr.ª Lídia Augusto Pinheiro Ferreira Rebolo — *Não aprovado*
Dr. Luis Filipe Gasparinho Antero Silva — *Não compareceu*
Dr. Luis Galindo Gimenez — *Não compareceu*
Dr. Luis Miguel Amaral Moniz — *Aprovado*
Dr.ª Luísa Fátima Cabral Moniz Penedo — *Aprovado*
Dr.ª Luisa Maria Moreno Quaresma — *Aprovado*
Dr. Manuel Emílio Roza Morales — *Não aprovado*
Dr. Manuel Pereira Ribeiro — *Não aprovado*
Dr. Manuel Vasco Torres Vasconcelos — *Não aprovado*
Dr.ª Margarida Maria Neves Pereira Correia Fragata — *Aprovado*
Dr.ª Maria Alexandra Conceição Silva Alves — *Aprovado*
Dr.ª Maria Expedito Calha Marques Bandeira Ribeiro Vieira — *Aprovado*
Dr.ª Maria Fátima Borges Coelho — *Aprovado*
Dr.ª Maria Glória Baptista Santos Cabeçadas — *Aprovado*
Dr.ª Maria Helena Sousa Guerreiro Fastagio — *Não compareceu*
Dr.ª Maria Isidra Rocha Contreiras Cantante — *Aprovado*
Dr.ª Rubina Lara Vieira de Almada Gouveia — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 02-02-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 1162/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 22 — 2 de fevereiro de 2016.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209370472

Aviso n.º 2576/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 26-01-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 5, da especialidade médica de Cirurgia Geral, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 5 Cirurgia Geral — ARS LVT

Dr.ª Maria Margarida Brilhante Santos — *Não aprovado*
Dr.ª Maria Teresa Jesus Vilhena Colaço — *Não compareceu*
Dr. Mário Augusto Lopes Freitas — *Aprovado*
Dr. Nelson José Lourenço Silva — *Aprovado*
Dr. Nuno Manuel Duarte Carvalho — *Aprovado*
Dr.ª Paulina Carmo Viana Parente Lopes — *Aprovado*
Dr. Paulo César Filomeno Vasconcelos Batista — *Não compareceu*
Dr. Paulo Jorge Torpes Fernandes — *Aprovado*
Dr. Paulo José Sintra Jesus Silva — *Aprovado*
Dr. Pedro Henrique Lima Maurício — *Não compareceu*
Dr. Pedro Manuel Carvalho Correia — *Aprovado*
Dr. Pedro Sérgio AlemanGageiro Carvalho — *Aprovado*
Dr. Pedro Stichini Vilela Hart Campos — *Aprovado*
Dr.ª Raquel Maria Alexandre Mega — *Aprovado*
Dr. Rui Manuel Pedro Viana Andrade Cardoso — *Desistiu*
Dr. Rui Miguel Alves Garcia — *Aprovado*
Dr. Rui Miguel Correia Casaca — *Aprovado*
Dr.ª Sílvia Cristina Alexandre Silva — *Aprovado*
Dr. Tito Alberto Almeida Bragança Fernandes — *Desistiu*
Dr. Vítor Rogério Borges Farricha — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 02-02-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 1162/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 22 — 2 de fevereiro de 2016.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209370683

Aviso n.º 2577/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 11-02-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 12, da especialidade médica de Anestesiologia, no âmbito do

procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 12 Anestesiologia — ARS Norte

Dra. Cristiana Sofia Pereira Sofia Fonseca — *Aprovado*
Dra. Cristina Maria Graça Peixoto Gomes — *Aprovado*
Dra. Cristina Maria Pinto Ferreira — *Aprovado*
Dra. Daniela José Mesquita Coelho — *Aprovado*
Dra. Denise Isabel Pinto Alves Pereira Santos — Desistiu
Dr. Diamantino Castro Pinto Pereira — *Aprovado*
Dra. Diana Marisa Castro Diogo Mota — *Aprovado*
Dr. Diogo Alberto Vieira Cruz Couceiro Costa — Não compareceu
Dra. Elizabete Maria Neutel Silva Machado — *Aprovado*
Dra. Elvira Pimenta Machado — *Aprovado*
Dra. Elza Manuela Areias Silva Moreira — *Aprovado*
Dra. Fátima Maria Rodrigues Assunção Martins — *Aprovado*
Dra. Fernanda Maria Martins da Fonte — *Aprovado*
Dr. Fernando Manuel Melo Pinto Moura — *Aprovado*
Dr. Francisco Alberto Almeida Lobo — *Aprovado*
Dra. Helena Carla Melo Machado O. Monteiro — Desistiu
Dra. Hermínia Teresa Machado Ferreira Cabido — *Aprovado*
Dra. Irene Paula Guimarães e Castro — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8781/2015, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 155 — 11 de agosto de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209373023

Aviso n.º 2578/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 11-02-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 10, da especialidade médica de Anestesiologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 10 Anestesiologia — ARS Norte

Dra. Anabela Ramos Pimenta — *Aprovado*
Dr. António Miguel Laranjeira Paiva — *Aprovado*
Dr. António Miguel Sánchez Manjon — *Não compareceu*
Dr. António Pedro Castro Gomes Pina — *provado*
Dra. Brigitte Mathias Leal Dias Pereira — *Aprovado*
Dra. Carla Alexandra Carvalho Basílio — *Aprovado*
Dra. Carla Alexandra Nobre Santos — *Aprovado*
Dra. Carla Isabel Gomes Pinho — *Aprovado*
Dra. Carla Manuel Correia Pinho Alves Silva — *Aprovado*
Dra. Carla Maria Alves Oliveira — *Aprovado*
Dra. Carla Maria Bentes Pinto Milheiro — *Aprovado*
Dra. Carla Maria Teixeira Pinto — *Aprovado*
Dr. Carlos André Norton Mexedo — *Aprovado*
Dra. Catarina Maria Amaral Madureira Sampaio Martins — *Aprovado*
Dra. Clara Alexandra Ferreira F. O. Lobo — *Aprovado*
Dra. Cláudia Alexandra Domingues F. D. Lopes — *Aprovado*
Dra. Cláudia Maria Moreira Santos Pinto — *Aprovado*
Dra. Cláudia Maria Pimenta Ribeiro Silva — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8781/2015, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 155 — 11 de agosto de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209372935

Aviso n.º 2579/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 13-01-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 16, da especialidade médica de Anestesiologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 16 Anestesiologia — ARS Norte, RA Madeira e RA Açores

Dra. Alexandra Cristina de Freitas Teixeira de Sousa — *Aprovado*
Dr. José Gabriel Martinho Teixeira — *Aprovado*
Dr. Luís Manuel Ramada Pereira Vale — *Aprovado*
Dra. Mara Isabel Aveiro Vieira Cortez — *Aprovado*
Dra. Maria Isabel Brazão Lusitano de Freitas — *Aprovado*
Dra. Maria Leonor Maia Correia Bettencourt — *Aprovado*
Dra. Marta Susana Guinote Correia — *Aprovado*
Dra. Paula Maria Santos Ferreira — *Não aprovado*
Dr. Ricardo Andrade Rodrigues — *Aprovado*
Dra. Sónia Daniela Pereira Machado Conde — *Aprovado*
Dra. Susana Gabriel Santos Rodrigues — *Não aprovado*
Dra. Susana Gabriela Rodrigues dos Santos Domingues — *Aprovado*
Dra. Susana Maria Silva Costa e Sá — *Aprovado*
Dra. Tânia Cristina Choupina Pereira — Não compareceu
Dra. Teresa Jesus Fernandes Rebelo — Não compareceu
Dr. Tiago David Fonseca Fernandes — *Aprovado*
Dr. Vicente Luís Matos Vieira — *Aprovado*
Dra. Zélia Maria Fernandes Moreira — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8781/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, 11 de agosto de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209373153

Aviso n.º 2580/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 13-01-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 14, da especialidade médica de Cirurgia Geral, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 14 Cirurgia Geral — ARS Norte

Dr. José Flávio Guimarães Videira — *Aprovado*
Dr. José Manuel Coelho — *Aprovado*
Dr. José Manuel Curralo Cruz — *Aprovado*
Dr. José Manuel Fernandes Monteiro — *Aprovado*
Dr. José Manuel Gil Cardoso Soares Oliveira — *Aprovado*
Dr. José Pedro Carvalho Moreira Silva — *Aprovado*
Dra. Júlia Suárez Granda — *Aprovado*
Dra. Laura Marcelina Lixa Azevedo Santos — *Aprovado*
Dra. Laurinda Maria Antunes Giesteira — *Aprovado*
Dr. Lino Fernando Dias Navio — *Aprovado*
Dra. Liseta Conceição Pereira Gomes Gonçalves — *Aprovado*
Dr. Luís Manuel Oliveira Sá Vinhas — *Aprovado*
Dr. Luís Miguel Rego Couceiro Costa Soares — *Aprovado*
Dr. Manuel António Azevedo Oliveira — *Aprovado*
Dr. Manuel Eduardo Vasconcelos Araújo — *Aprovado*
Dr. Manuel Jorge Nóbrega Abreu Campanário — *Aprovado*
Dr. Manuel Rafael Rodriguez Rodriguez — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 02-02-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 1162/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, 2 de fevereiro de 2016.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209373072

Aviso n.º 2581/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 26-01-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos

do Júri n.º 6, da especialidade médica de Anestesiologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 6 Anestesiologia — ARS Centro

Dr.ª Ana Cristina Barros da Graça Campos — *Aprovado*
Dr.ª Ana Luisa Alves Faustino Veiga de Macedo — *Aprovado*
Dr.ª Ana Margarida Lourenço Regêncio Macedo Teixeira Lopes — *Aprovado*
Dr. Angel Madrigal Jimenez — *Aprovado*
Dr. Araceli Vazquez Vazquez — *Aprovado*
Dr.ª Beatriz Jesus Canze Campos — *Aprovado*
Dr.ª Carla Maria Belo Mourato — *Aprovado*
Dr.ª Carla Maria de Almeida Pereira Rodrigues — *Aprovado*
Dr. Carlos Alberto Gomes Correia — *Aprovado*
Dr.ª Carmen Pilar Sendino Juanes — *Aprovado*
Dr.ª Catarina Isabel Pascoal Dourado — *Aprovado*
Dr.ª Cláudia Margarida Brito Pereira — *Aprovado*
Dr.ª Cláudia Marisa Hilário Dias Alves — *Aprovado*
Dr.ª Cristina Sofia Brea da Silva Serra Pacheco — *Aprovado*
Dr.ª Dora Alexandra Carreira de Oliveira — *Aprovado*
Dr. Edgar João Silva Semedo — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8781/2015, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 155 — 11 de agosto de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209371347

Aviso n.º 2582/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 11-02-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Imuno-Hemoterapia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 2 Imuno-Hemoterapia — ARS Centro e ARS Norte

Dra. Ana Maria Esesúmaga Pérez — *Aprovado*
Dra. Ana Paula Lopes Teixeira — *Aprovado*
Dra. Carla Manuel Amorim Vasconcelos Monteiro — *Aprovado*
Dra. Catarina Isabel Monteiro Silva Borges — *Aprovado*
Dr. David Alberto Aranda Herrero — *Aprovado*
Dra. Eugénia Ermelinda Martins Cruz — *Aprovado*
Dr. Jorge Martinez Marcos — *Aprovado*
Dr. José Rafael Fernández Menéndez — *Aprovado*
Dr. José Ramón Salvado Gonzalez — *Aprovado*
Dr. Juan Carlos Calaza Villares — *Aprovado*
Dr. Luís Francisco Araújo — *Aprovado*
Dra. Maria Lourdes Fernández-Campa García-Bernardo — *Não aprovada*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 18-05-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 5350/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, 18 de maio de 2015.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209373323

Aviso n.º 2583/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A, publicado no *Diário da República* n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 19-11-2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a alteração da constituição do júri n.º 8 de Pediatria, publicada através do Aviso n.º 9926/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro, nos termos a seguir propostos:

Júri n.º 8 de Pediatria — ARS Norte

Presidente:

Dra. Ana Maria Fernandes Ramos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Raúl do Carmo Teixeira Barbosa da Silva — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);
2.º Vogal — Dra. Maria da Graça Rocha Oliveira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Helena Maria Castro Moura Ferreira Mansilha — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.
2.º Vogal — Dra. Lurdes da Conceição Morais — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, EPE.

18 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209372676

Aviso n.º 2584/2016

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., datada de 30-12-2015, autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 31 de Medicina Geral e Familiar, publicada no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série, de 12 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 8861/2015, posteriormente alterada pelo Aviso n.º 13548/2015, publicado no *Diário da República* n.º 228, 2.ª série, de 20 de novembro, nos seguintes termos:

Júri n.º 31 — RA Madeira

Presidente: Dr. João Rogério Santos Correia — Assistente Graduado Sénior — Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (SESARAM, E. P. E.)
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria das Neves Freitas Teixeira — Assistente Graduado Sénior — Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (SESARAM, EPE) (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento)
2.º Vogal — Dr.ª Maria Dolores Ferreira Quintal — Assistente Graduado Sénior — Centro de Saúde do Caniço

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Teresa Afonso dos Remédios — Assistente Graduado Sénior — Centro de Saúde do Bom Jesus — Funchal
2.º Vogal — Dr.ª Maria Perpétua Ramos — Assistente Graduado Sénior — Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. (SESARAM, E. P. E.)

18 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209373218

Contrato (extrato) n.º 123/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao quarto dia do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Temido e Maria Fernanda da Silva Santos Vila Nova, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

10 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209371403

Contrato (extrato) n.º 124/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Temido e Maria da Graça de Azevedo Pena Matias da Silva, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

10 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209371411

Declaração de retificação n.º 223/2016

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., datada de 30-12-2015, autorizada a retificação do Aviso n.º 8861/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto, designadamente os júris n.os 1, 9 e 13 de Medicina Geral e Familiar, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«[...]

Júri n.º 1 — ARS Algarve

[...]
2.º Vogal — Dr.ª Ana Cristina Gomes Pinto Guimarães — Assistente Graduado — ACES Algarve I — Central
[...]

Júri n.º 9 — ARS LVT

Presidente:

Dr.ª Maria Leonor Machado Silva Neves — Assistente Graduado Sénior — ACES Lisboa Ocidental e Oeiras
[...]

Júri n.º 13 — ARS LVT e RA Açores

Presidente:

Dr.ª Ana Maria Silva Henriques — Assistente Graduado Sénior — ACES Estuário do Tejo

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Manuela Rosa Albergaria Costa Silva — Assistente Graduado — ACES Estuário do Tejo (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)
2.º Vogal — Dr. Fernando Carlos Cabral Lopes Arroz — Assistente Graduado — ACES Oeste Norte

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Helena Martins Febra — Assistente Graduado — ACES Lisboa Ocidental e Oeiras
2.º Vogal — Dr. Joaquim Daniel Maurício Silva — Assistente Graduado — ACES Estuário do Tejo
[...]»

deve ler-se:

«[...]

Júri n.º 1 — ARS Algarve

[...]
2.º Vogal — Dr.ª Ana Cristina Gomes Pinto Magalhães — Assistente Graduado — ACES Algarve I — Central
[...]

Júri n.º 9 — ARS LVT

Presidente:

Dr.ª Maria Leonor Machado de Jesus Lima das Neves — Assistente Graduado Sénior — ACES Lisboa Ocidental e Oeiras
[...]

Júri n.º 13 — ARS LVT e RA Açores

Presidente:

Dr.ª Ana Maria Silva Henriques — Assistente Graduado Sénior — ACES Estuário do Tejo

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Manuela Rosa Albergaria Costa Silva Migalhas — Assistente Graduado — ACES Estuário do Tejo (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)
2.º Vogal — Dr. Fernando Carlos Cabral Lopes Arroz — Assistente Graduado — ACES Cova da Beira

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Helena Silva Febra — Assistente Gradua do — ACES Lisboa Ocidental e Oeiras
2.º Vogal — Dr. Joaquim Daniel Maurício Silva — Assistente Graduado — ACES Estuário do Tejo
[...]»

18 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209373745

Declaração de retificação n.º 224/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo Aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, 1.º suplemento, de 6 de julho de 2012, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a retificação do Aviso n.º 282/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, nos termos a seguir propostos:

Onde se lê:

«[...] Dra. Maria Teixeira Mendes — Aprovado [...]»

deve ler -se:

«[...] Dra. Maria Teixeira Mendes — Não compareceu [...]»

18 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209373778

Declaração de retificação n.º 225/2016

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., datada de 12-11-2015, autorizada a retificação do Aviso n.º 12113/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro, nos seguintes termos:

Onde se lê «Maria Alcina Gomes Sousa Clemente P. Dias — *Aprovado*» deve ler-se «Maria Alcina Gomes Sousa Clemente Pinto Dias — *Aprovado*».

18 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209373786

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 3067/2016

Por despacho de 5/2/2016, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na se-

quência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Dina Isabel Filipe Carpinteiro, técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de anatomia patológica, citológica e tanatológica — 17,00 valores

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209371039

Despacho n.º 3068/2016

Por despacho de 10/2/2016, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador abaixo indicado, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Pedro Gonçalo Alves da Costa Rodrigues, técnico de diagnóstico e terapêutica, profissão de anatomia patológica, citológica e tanatológica — 17,00 valores

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209371014

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 3069/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu gabinete, o licenciado Daniel Gil Ferreira Calado, técnico superior da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático da Competitividade e Internacionalização.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado Decreto-Lei, o presente despacho produz efeitos a 8 de fevereiro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza.*

Nota Curricular

Dados biográficos

Nome: Daniel Gil Ferreira Calado
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações e atividade académica

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Percurso Profissional

1998-1999 — Contabilista no Departamento Financeiro da Mobil Oil Portuguesa — Corporate Shared Services.

1999-2000 — Estágio na área de Assessoria de Coordenação do Gabinete de Dinamização e Acompanhamento de Formação Profissional (GdA-fP), estrutura de missão para Gestão do Fundo Social e Emprego do PEDIP II (QCA II).

2000-2007 — Técnico Superior da área de Coordenação, Planeamento e Avaliação do Gabinete de Gestão PRIME (Programa Operacional Temático da Economia do QCA III).

2007-2013 — Técnico Superior da área de Gestão Estratégica e Avaliação do Gabinete de Gestão do COMPETE (Programa Operacional Temático da Economia do QREN).

2014-2016 — Técnico Superior da área de Planeamento, Avaliação e Monitorização do Gabinete de Gestão do COMPETE2020 (Programa Operacional Temático da Competitividade e Internacionalização do PT2020).

Nessa qualidade foi responsável técnico do Gabinete pelo acompanhamento de assuntos comunitários da concorrência. Acompanhou a negociação com a Comissão Europeia para a aprovação dos Programas Operacionais.

Assessorou na implementação, na monitorização física e financeira e na avaliação dos Programas Operacionais. Participou ainda na elaboração dos Relatórios anuais de Execução.

Participou em vários seminários, conferência e *workshops* sobre diversas temáticas associadas aos Fundos Estruturais, Regras de Auxílios de Estado e Avaliação.

209369947

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2585/2016

Alteração do júri do período experimental — Aviso (extrato) n.º 13542/2015

Considerando a impossibilidade de um dos elementos do júri integrar a composição do júri do período experimental, publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 13542/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro, torna-se público que, por meu despacho de 19 de fevereiro de 2016, o Dr. João Paulo Rodrigues Carvalho, Presidente do júri, é substituído na composição do mesmo pelo Dr. José Manuel Domingues Quaresma, Chefe de Divisão de Acompanhamento e Controlo Orçamental, sendo o 1.º Vogal substituído pela Dra. Ana Maria Ferreira Castelão Dias Ferreira, Técnica Superior da Direção de Serviços Financeiros, e a 2.ª Vogal substituída pela Dra. Maria João Bragança Gonçalves Pirote, Técnica Superior da Direção de Serviços Financeiros, com efeitos a 15 de fevereiro de 2015. O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

19 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209371582

Despacho n.º 3070/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de fevereiro de 2016, as trabalhadoras abaixo indicadas, concluíram com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência da celebração com esta Secretaria-Geral de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 48.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ana Maria Pires Couchinho Salvado — 15,75 valores;
Sónia Isabel Paiva Sequeira — 14,42 valores.

19 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209371055

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 3071/2016

Considerando o bom desempenho das exportações nacionais e a crescente notoriedade e reconhecimento internacional da identidade e qualidade dos Vinhos de Portugal, conjugado com as perspetivas de subida gradual da procura a nível do mercado mundial, importa proporcionar ao setor vitivinícola um incentivo ao aumento da capacidade de oferta e, portanto, à plantação de novas vinhas, fomentando deste modo os ganhos de escala das empresas já instaladas no setor, assim como a entrada de novos viticultores.

Neste contexto, e nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, e do Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto, que fixa os princípios e competências relativos ao regime das autorizações para plantações de vinha, bem como da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, que estabelece as regras operacionais de aplicação do regime de autorizações em Portugal, são disponibilizadas, anualmente, autorizações para novas plantações, correspondentes a 1 % da superfície total efetivamente plantada com vinhas à data de 31 de julho do ano anterior e válidas por um período de três anos.

Pelo facto de se tratar do primeiro ano de aplicação do novo regime e tendo presente as recomendações das entidades designadas das Denominações de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP), são fixados para o ano de 2016, limites máximos ao crescimento em determinadas regiões, mas salvaguardando sempre um nível mínimo de abertura, por forma a proteger a legitimidade do próprio regime das DOP e IGP, enquanto bem público imaterial.

A fim de garantir que as autorizações sejam concedidas de forma não discriminatória, estabelecem-se regras e critérios de elegibilidade e prioridade caso o número total de hectares solicitados pelos produtores exceda o número total de hectares disponíveis.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 2243/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, o seguinte:

1 — São fixadas, a nível nacional e para o ano de 2016, as regras e os critérios de elegibilidade e de prioridade e os procedimentos administrativos a observar na distribuição de autorizações para novas plantações de vinha.

2 — A área total máxima a atribuir, a nível nacional, é de 2.014 ha.

3 — Para efeitos da aplicação do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria 348/2015, de 12 de outubro e face às recomendações apresentadas, a atribuição de novas autorizações de plantação destinadas à produção de vinhos em zonas geográficas delimitadas de Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP), estão limitadas a:

a) 0,6 ha na Região Demarcada da Madeira (RDM):

i) 0,5 ha para a produção de vinhos com direito a DOP ou IGP;
ii) 0,1 ha para a produção de vinhos sem direito a DOP ou IGP;

b) 4,5 ha na Região Demarcada do Douro (RDD):

i) 0,1 ha para a produção de vinhos com DOP Porto;
ii) 4,3 ha para a produção de vinhos com DOP Douro ou IGP Duriense;
iii) 0,1 ha para a produção de vinhos sem direito a DOP ou IGP;

c) 100 ha na Região Vitivinícola do Alentejo para a produção de vinhos com DOP ou IGP.

4 — As limitações referidas na alínea *b*) do número anterior aplicam-se igualmente à plantação de vinhas na RDD, com autorizações de replantação geradas fora da RDD, para as categorias DOP e IGP e apenas para os hectares remanescentes após a atribuição das novas autorizações.

5 — Para efeitos da aplicação do número anterior, o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.) estabelece os procedimentos a adotar, publicitando-os na respetiva página eletrónica.

6 — Os candidatos devem observar, à data da candidatura, as seguintes condições:

a) Serem proprietários das parcelas de terreno a ocupar com vinha ou possuírem documento válido para a sua utilização, não podendo a área ser inferior à da superfície para a qual é solicitada a autorização;
b) Terem procedido à sua inscrição, ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) do IFAP, IP, para localização da parcela da exploração agrícola para a qual é pedida a autorização;
c) No caso da Região Demarcada da Madeira, nas candidaturas à produção de produtos com DOP ou IGP, apenas é admissível a casta Terrantez.

7 — Para efeitos de hierarquização das candidaturas elegíveis, caso a superfície total abrangida exceda a superfície disponibilizada, são considerados os seguintes critérios de prioridade:

a) Jovens produtores, considerando-se para o efeito, a pessoa singular que não tenha mais de 40 anos de idade no final do ano de apresentação da candidatura, sendo que no caso de o candidato ser uma pessoa coletiva, atende-se para aplicação desta prioridade, à idade do sócio gerente que detenha a maioria do capital social da mesma e que, em qualquer caso:

i) Nunca tenha exercido um direito ou uma autorização de plantação;
ii) Não seja detentor de uma exploração vitícola há mais de 2 anos, contados a partir do primeiro dia do prazo de submissão de candidaturas;

b) Candidaturas com potencial para melhorar a qualidade dos produtos para DOP ou IGP;
c) Comportamento anterior do produtor:

i) Não possuir vinhas em situação irregular;
ii) Não ter deixado expirar autorizações nos últimos 5 anos com uma área total superior a 0,5 ha;

d) Superfícies a plantar de novo no quadro do aumento da dimensão das pequenas e médias explorações.

8 — As candidaturas elegíveis são ordenadas por ordem decrescente da sua pontuação, de acordo com os critérios e respetivos fatores de ponderação fixados no anexo do presente despacho.

9 — Se após a hierarquização efetuada nos termos do número anterior ainda subsistirem situações de candidaturas que obtenham a mesma pontuação e para as quais não exista área disponível suficiente, aplica-se a essas candidaturas uma distribuição numa base *pro rata.*

10 — Se a autorização concedida a um candidato for inferior a 50 % da superfície requerida, este pode recusar essa autorização no prazo de um mês a contar da data em que a autorização foi concedida, não se lhe aplicando qualquer aplicação de sanções administrativas.

11 — As candidaturas são submetidas na página eletrónica do IVV, I. P., em http://www.ivv.min-agricultura.pt, no período de 1 de abril a 15 de maio, sendo a decisão comunicada aos candidatos, através dos respetivos endereços eletrónicos indicados na candidatura até 1 de agosto do mesmo ano.

12 — Na sua submissão da candidatura, os candidatos devem:

a) Indicar a superfície a plantar, bem como a parcela da exploração agrícola para a qual é pedida a autorização, com referência ao Sistema de Identificação do Parcelário, e o tipo de produto a produzir (DOP/IGP ou sem indicação geográfica);
b) Indicar as castas a utilizar;
c) Para os pedidos que se destinem à produção de vinhos sem denominação de origem protegida (DOP) ou indicação geográfica protegida (IGP), em zonas onde a emissão de novas plantações para vinhos com DOP ou IGP está limitada, o requerente compromete-se a não utilizar ou comercializar as uvas produzidas nessas superfícies para a produção de vinhos DOP ou IGP, comprometendo-se, ainda, a não arrancar e replantar com o objetivo de tornar a superfície replantada elegível para a produção de vinhos com DOP ou IGP.

13 — No caso da Região Demarcada da Madeira, a submissão de candidaturas referida no número anterior é efetuada junto do IVBAM, I. P., assegurando este o carregamento, na plataforma eletrónica referida no n.º 11, dos pedidos apresentados e nos prazos aí definidos.

14 — No caso da Região Autónoma dos Açores, a submissão de candidaturas referida no n.º 12 é efetuada junto da Direção Regional de Desenvolvimento Rural dos Açores, assegurando esta o carregamento, na plataforma eletrónica referida no n.º 11, dos pedidos apresentados e nos prazos aí definidos.

15 — Só são consideradas elegíveis as candidaturas devidamente preenchidas com todos os elementos exigidos no formulário de candidatura.

16 — As autorizações concedidas são válidas por um período de três anos após a data da sua concessão, não sendo este prazo prorrogável.

17 — Caso seja concedida uma autorização para a produção de vinho sem direito a DOP ou IGP, numa região com limitações de plantação, o produtor fica obrigado a manter essa categoria durante um período mínimo de 10 anos, a contar da data de plantação.

18 — A obrigação a que se refere o número anterior só é aplicável enquanto vigorarem as limitações à plantação na respetiva região.

19 — Os candidatos referidos na alínea *c*) do n.º 7, aos quais foi atribuída uma autorização, ficam obrigados a não transmitir a título gratuito ou oneroso, as superfícies plantadas de novo, a outra pessoa singular ou coletiva, durante um período de cinco anos após a plantação.

20 — O disposto no número anterior não se aplica às transmissões de parcelas de vinha nas situações previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 348/2015 de 12 de outubro.

21 — A não utilização da autorização concedida ou o desrespeito pelo previsto na alínea *c*) do n.º 12, e no n.º 17 implica como sanção

administrativa a impossibilidade de se candidatar à emissão de novas autorizações durante o prazo de 3 anos, sem prejuízo de outras sanções previstas em diplomas específicos aplicáveis em razão da matéria.

22 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira.*

ANEXO

Critérios de prioridade	Ponderação
Jovens produtores	0,35
Candidaturas com potencial para melhorar a qualidade dos produtos para DOP ou IGP *	0,35
Comportamento anterior do produtor	0,15
Superfícies a plantar para aumento da dimensão das pequenas e médias explorações	até 0,15
Hierarquizado da seguinte maneira:	
Património ≥ 0,5 ha e ≤ 5 ha **	0,15
Património > 5 ha e ≤ 10 ha **	0,10
Património > 10 ha e ≤ 50 ha **	0,05

* A validar pela respetiva entidade certificadora.

** Património existente à data da candidatura e, no território do Continente, apenas para candidaturas superiores a 0,3 ha.

209381894

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 3072/2016

Designação do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau

Diretor de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização

Através do Aviso n.º 12671/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 212, de 29 de outubro de 2015, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201511/0003, em 2 de novembro de 2015, no "Diário de Notícias", edição de 31 de outubro de 2015 e ainda na página eletrónica deste organismo, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização.

Após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, sob proposta do júri, com base nos factos, razões e fundamentos constantes na referida proposta, designo, nos termos e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a Dr.ª Maria José Marques Pinto, da carreira técnica superior pertencente ao mapa de pessoal desta Direção Geral de Alimentação e Veterinária, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, Diretor de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização.

A Dr.ª Maria José Marques Pinto é titular de formação académica e formação profissional relevante, tendo demonstrado, ao longo do procedimento concursal, possuir experiência profissional e a competência técnica muito relevante na área de atuação da direção de serviços; relevante capacidade de liderança, coordenação e de orientação para os resultados. Demonstrou, ainda, estar altamente motivada para o desempenho das funções correspondentes ao cargo de dirigente de 1.º grau a prover. Conclusivamente, a Dr.ª Maria José Marques Pinto revelou possuir o perfil adequado para o exercício do cargo de Diretor de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização.

A nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

22 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

Nota Curricular

1) Dados pessoais

Nome: Maria José Marques Pinto, Data nascimento: 5 de setembro de 1958.

2) Formação académica:

Licenciatura em Medicina Veterinária na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, em 1982.

3) Experiência profissional:

De novembro de 2012 até à presente data, Diretora de serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização, na Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

De fevereiro de 2005 até novembro de 2012, Diretora de serviços de Planeamento, na Direção Geral de Veterinária. Foi responsável pela elaboração dos documentos estratégicos da DGV, pela coordenação das auditorias comunitárias e pelo acompanhamento e controlo da execução material e financeira dos projetos da DGV integrados no PIDDAC. Teve ainda sob a sua responsabilidade a planificação e execução das ações de formação contínua especializada, bem como a coordenação dos estágios técnicos, no âmbito das atribuições da DGV. Foi responsável pela gestão das tecnologias de informação e comunicação da DGV e pela coordenação do sistema de comunicação em rede para a notificação de riscos diretos e indiretos para a saúde humana e/ ou animal (RASFF). Manteve a coordenação do Plano de Vigilância e Erradicação das Encefalopatia Espongiformes Transmissíveis.

Em março de 2003, Assessora do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas de 17 de fevereiro de 2003. Foi nomeada coordenadora nacional da vigilância, controlo e erradicação da encefalopatia espongiforme bovina, da aplicação das regras de sanidade animal e de saúde pública estabelecidas no regulamento n.º 1774/2002, de 3 de outubro, incluindo o sistema de recolha de cadáveres, bem como das regras do Regulamento de Identificação, Registo e Circulação de Animais, incluindo o sistema de identificação e registo de bovinos, relativo ao plano de erradicação da EEB, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas de 10 de março de 2003.

Em janeiro de 2001, exerceu funções no Gabinete EEB, criado por despacho do Diretor Geral de Veterinária, de 19 de janeiro de 2001, onde foi responsável pela elaboração dos programas de vigilância e erradicação da EEB e do tremor epizoótico dos ovinos, bem como dos relatórios de acompanhamento das ações levadas a efeito no âmbito destes programas.

De maio de 1997 a janeiro de 2001, Técnica superior na Divisão de Programação, Estudos e Gestão da Direção de Serviços de Planeamento, da Direção Geral de Veterinária, tendo como tarefa, entre outras, o acompanhamento do processo de transposição da legislação comunitária em ligação com o Gabinete de Planeamento e Política Agro Alimentar do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

De maio de 1993 a maio de 1997, Diretora de serviços de Saúde Animal no Instituto de Proteção da Produção Agro Alimentar (IPPAA). No âmbito dessas funções, foi responsável pela elaboração dos programas de erradicação e vigilância das doenças infetocontagiosas dos animais e pela elaboração dos relatórios informativos de execução técnico-financeira dos programas profiláticos e de saneamento a decorrer.

De abril de 1991 a maio de 1993, Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura. Participou, na sua condição de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, em vários Conselhos de Ministros da Agricultura da Europa e foi membro de vários grupos de trabalho constituídos para elaboração de estudos de matérias no âmbito das competências da Secretaria de Estado da Agricultura.

De junho de 1988 a abril de 1991, Assessora do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura.

Em 1983, responsável pelo Serviço de Identificação Animal, Contraste Lacto Manteigueiro e Livros Genealógicos, na Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

4) Outras atividades:

Participação em diversos seminários, conferências e cursos de formação profissional, nomeadamente nas áreas da internacionalização, do planeamento, gestão e controlo estratégico e saúde animal.

Curso de Formação em Gestão pública — FORGEP, em 28/04/2006.

209372465

Despacho n.º 3073/2016

Foram deferidos pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) os pedidos de inscrição de algumas variedades de espécies agrícolas e hortícolas no Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas (CNV), após cumprimento do estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho.

Foi também solicitada, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do referido decreto-lei, a exclusão de variedades de milho, girassol e pimento que estavam inscritas no CNV, e deferidos os respetivos pedidos.

A DGAV deferiu ainda o pedido de alteração de denominação de uma variedade de tomate inscrita no CNV.

Assim, nos termos dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, determino a publicação das seguintes alterações ao CNV:

A — Espécies agrícolas

Inscrições

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição
Azevém anual	«Elirix»	Rocalba/Espanha	2016
Batata	«Tilbury»	Germicopa/França	2016
Biserula	«Arga»	INIAV/Portugal	2016
Ervilhaca-de-cachos-roxos	«Morada Palentina»	Zacarias Clérigo Berez/Espanha	2016
Girassol	«SY Illico» (1)	Syngenta/França	2016
	«SY Barbati»	Syngenta/França	2016
	«SY Amadeus» (1)	Syngenta/França	2016
	«Alcantara»	Syngenta/França	2016
	«SY Duomo» (1)	Syngenta/França	2016
	«SY Belcanto» (1)	Syngenta/França	2016
	«8H412CPDM» (1)	Dow AgroSciences/Áustria	2016
	«HYSUN 256IT»	Advanta Seed/França	2016
	«SY Academi CLP»	Syngenta/França	2016
	«SY Palacio» (1)	Syngenta/França	2016
	«8H477CL» (1)	Dow AgroSciences/Áustria	2016
	«Kersol» (2)	Hibrisol/Espanha	2016
Milho	«DKC3561»	Monsanto/Espanha	2016
	«DKC3569»	Monsanto/Espanha	2016
	«DKC3564»	Monsanto/Espanha	2016
	«DKC3764»	Monsanto/Espanha	2016
	«Chamberi CS»	Caussade/França	2016
	«Graphite»	RAGT/França	2016
	«RGT Rixxdal»	RAGT/França	2016
	«RGT Xxenakis»	RAGT/França	2016
	«Zariski»	RAGT/França	2016
	«Ludivine»	RAGT/França	2016
	«DKC6061»	Monsanto/Espanha	2016
	«DKC5550»	Monsanto/Espanha	2016
	«Arcielo»	AG Serv/França	2016
	«RGT Wandaxx»	RAGT/França	2016
	«Portile Duo» (3)	Caussade/França	2016
	«RGT Reflexxion»	RAGT/França	2016
	«DKC 5650»	Monsanto/Espanha	2016
	«Capuzi»	Monsanto/Espanha	2016
	«RGT Suxxesiv»	RAGT/França	2016
	«P1134»	Pioneer/França	2016
	«P0937»	Pioneer/França	2016
	«P0933Y» (4)	Pioneer/França	2016
	«SY Aqualin»	Syngenta/França	2016
	«Kalendula YG» (4)	KWS/Alemanha	2016
Serradela	«Ara»	INIAV/Portugal	2016
Serradela-brava	«Cetus»	INIAV/Portugal	2016
	«Sandy»	Fertiprado/Portugal	2016
Sorgo	«Puma Star»	Advanta US Inc/EUA	2016
	«Nutrigrain»	Advanta US Inc/EUA	2016
	«Sweet Delight»	Richardson Seeds, Ltd/EUA	2016
	«KWS Munin»	KWS SAAT/Alemanha	2016
	«KWS Juno»	KWS SAAT/Alemanha	2016
	«KWS Neptun»	KWS SAAT/Alemanha	2016
Sorgo híbrido	«Mavrik»	Advanta US Inc/EUA	2016
Trevo-istmocarpo	«Glamour»	Fertiprado/Portugal	2016
Trevo-resupinatum	«Sirius»	Fertiprado/Portugal	2016
Trevo-subterrâneo	«Dom Dinis»	INIAV/Portugal	2016
	«Dom Sancho»	INIAV/Portugal	2016
	«Dom Pedro»	INIAV /Portugal	2016
	«XPTO»	Fertiprado/Portugal	2016
Trigo-mole	«Paiva»	INIAV/Portugal	2016

(1) Variedade oleica.
(2) Alimentação humana.
(3) Variedade tolerante ao herbicida cicloxidine.
(4) Variedade geneticamente modificada MON810.

Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade
Milho	«Axelle», «Vandoma» e «Mas 54A».
Girassol	«Luciola», «Jocker», «SY Improva» e «Olimp».

B — Espécies hortícolas

Inscrições

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição
Aboborinha	«Rika»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Sonora»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
Cebola	«Sobral de Óbidos»	JCNDL, L.da/Portugal	2016
Cenoura	«Cosianna»	agro-TIP Handels-und Consultingges, mbH/Alemanha.	2016
Couve-repolho	«Pryverd»	Nongwoo Bio Co., Ltd./Coreia do Sul.	2016
Espinafre	«Quartett»	agro-TIP Handels-und Consultingges, mbH/Alemanha.	2016
Melancia.	«Jubimax»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Yellowin»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Minnie»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
Melão	«Caracas»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Fator»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Marco Antonio»	United Genetics Seeds Co./EUA.	2016
	«Pinoro»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
Pimento	«Picadero»	United Genetics Seeds Co./EUA.	2016
	«Vergaro»	United Genetics Seeds Co./EUA.	2016
	«Florinistar»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
Tomate	«Vulcanico»	United Genetics Italia S.P.A/IT	2016
	«Heinz1418»	Heinz Seed/EUA	2016
	«Heinz1421»	Heinz Seed/EUA	2016
	«Heinz1422»	Heinz Seed/EUA	2016
	«Heinz1429»	Heinz Seed/EUA	2016
	«Sannio»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Hypack 2000»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«UG Red Lyko»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«UG 5202»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«UG 8168 2000»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Ciliegino 2000»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Yellow River»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Omarty»	Yüksel Seeds, B.V./Holanda	2016
	«Summerty»	Jumars Seeds, Ltd./Israel	2016
	«Kronosty»	Yüksel Seeds, B.V./Holanda	2016
	«Rossanaty»	Zayin Technology S.L./Espanha	2016
	«Montalban 2000»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Durostar»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Celestial»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Jet Boy»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Cinzano»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Valletto»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016
	«Moncherry 2000»	United Genetics Seeds Co./EUA	2016

Exclusões

É excluída do Catálogo Nacional de Variedades a seguinte variedade:

Espécie	Variedade
Pimento	«Emerald Dagger», «Red Jacket» e «Zigano».

Alteração de Denominação

Procede-se à alteração no Catálogo Nacional de Variedades da denominação da seguinte variedade:

Espécie	Nova denominação	Denominação anterior
Tomate	«IB1301»	«IB113»

O presente despacho produz efeito no dia 29 de janeiro de 2016

22 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça.*

209372368

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 2586/2016

Abertura de Concurso Externo de Ingresso para provimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico de Informática Grau 1, da carreira de Informática, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009 de 24 de março, e após Despacho n.º 3414/2015-SEAP, de 19 de novembro de 2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública faz-se público que, por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo INIAV, I. P., de 30 de dezembro de 2015, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1 da carreira (não revista) de informática, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado.

Foi efetuado procedimento de consulta ao INA com vista à verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação conforme previsto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo aquele Instituto emitido declarações de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

O presente procedimento respeitou o n.º do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que não decorreu ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento de 1 vaga acima referida, caducando com a ocupação do posto de trabalho.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover corresponde ao exercício das funções da carreira de técnico de informática de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

5 — Posicionamento remuneratório e regalias sociais — o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo ainda aplicável as condições de trabalho e regalias que se encontram previstas no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — O local de trabalho situa-se em Oeiras.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os requisitos advenientes da evidência curricular: do desempenho das atribuições enumeradas no conteúdo funcional da categoria de técnico de informática.

8.2 — Requisitos específicos:

8.2.1 — Estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

8.2.2 — Possuir experiência comprovada em:

8.2.2.1 — Gestão e administração de servidores Linux e Windows;

8.2.2.2 — Gestão e administração de equipamento de rede, preferencialmente Cisco.

8.3 — Requisitos preferenciais: Administração de Sistema de Gestão de Informação Laboratorial (LIMS): *Nautilus*;

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, entregue no Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, nos dias úteis das 9 às 12:30 horas e das 14 às 17:30 horas, sito na Av. da República, Quinta do Marquês, 2784-505 Oeiras, ou por via postal em correio registado com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

10.2.1 — Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, código postal, telefone, email, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, validade, número de contribuinte);

10.2.2 — Habilitações literárias;

10.2.3 — Habilitações profissionais;

10.2.4 — No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, indicar a categoria que detém e respetiva posição remuneratória, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

10.2.5 — Identificação do concurso, com referência ao posto de trabalho a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

10.2.6 — Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: *Curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;

Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;

Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelos serviços de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;

Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

11.1 — As ações de formação que não evidenciem o número de horas ou créditos de frequência não serão consideradas.

12 — Serão excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso.

13 — A lista de candidatos excluídos e admitidos bem como a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do INIAV, em Oeiras, sendo os candidatos notificados por carta registada com aviso de receção.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção — Nos termos do artigo 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março, serão utilizados os seguintes métodos de seleção: Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos (PC), Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15.1 — Prova de conhecimentos gerais e específicos (PC) — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e terá a duração de noventa minutos, não sendo permitida a consulta de legislação ou bibliografia, será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, e terá a ponderação de 50 %.

A prova de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-á em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Bibliografia/legislação recomendadas:

Configuring Advanced Windows Server 2012 Services — Exam 70-412, Patrick Regan — ISBN 9781118511596, WILEY

Redes Cisco Para Profissionais, Mário P. Véstias — ISBN: 9789727224821 — FCA
TCP-IP em Redes Microsoft Para Profissionais, Paulo Loureiro — ISBN: 9789727223497 — FCA
Fundamentals of Database Systems, Ramez Elmasri e Shamkant B. Navathe — ISBN: 9780133970777 — PEARSON
Tecnologia de Bases de Dados, José Luís Pereira — ISBN: 9789727221431 — FCA
Hardware PCs e Periféricos Curso Completo, José Gouveia — ISBN: 9789727223398 — FCA
Decreto-Lei n.º 69/2012 D.R. n.º 57, Série I de 2012-03-20 — Orgânica do INIAV, I. P.
Portaria n.º 392/2012 D.R. n.º 231, Série I de 2012-11-29 — Estatutos (Unidades Estratégicas, Departamentos e Serviços Desconcentrados) do INIAV, I. P.

15.2 — Avaliação curricular (AC) — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

a) Habilitações literárias;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

A avaliação curricular terá a ponderação de 25 %.
15.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — os candidatos admitidos a esta fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionados com a qualificação e experiência profissionais necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover e nas comuns a todos os funcionários públicos, sendo ponderados os seguintes fatores:

a) Facilidade de comunicação;
b) Atitude comportamental;
c) Motivação profissional;
d) Capacidade de análise;

A entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 25 %.
A entrevista profissional de seleção realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
15.4 — A classificação final dos candidatos (CF) — resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = PC \times 50\ \% + AC \times 25\ \% + EPS \times 25\ \%$$

16 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.
17 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
19 — Em conformidade com Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo INIAV, I. P., de 30 de dezembro de 2015, júri tem a seguinte composição:

Presidente:

Valter Dinis Carvalho Ribeiro Caetano, Diretor de Serviço de logística e Sistemas de Informação.

Vogais efetivos:

Ana Paula Fialho Gomes dos Santos Correia Machado, Técnica Superior
Telmo Amadeus Ivens de Andrade Poço, Especialista de Informática

Vogais suplentes:

Manuel Alfredo Faria Serafim, Especialista de Informática
João Manuel Monteiro Simões, Técnico Superior

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209373664

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 3074/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, Anabela Santos da Silva Frazão, assistente técnica do quadro da Câmara Municipal de Lisboa, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada.*

Nota curricular

Anabela Santos da Silva Frazão, nascida a 14 de abril de 1971, em Lisboa
Habilitações Académicas:

12.º Ano do 1.º curso da área Ciências em 1991

Experiência Profissional:

Secretariado do Vereador Manuel Salgado da Câmara Municipal de Lisboa (CML), desde 8 de novembro 2013 até à presente data. Apoio administrativo à obra da Frente Ribeirinha no gabinete do Vereador Manuel Salgado entre 1 abril 2012 e 7 novembro 2013. Secretária da Diretora Municipal de Finanças da CML entre 17 de maio de 2007 e 31 de março de 2012. Secretariado do Presidente Carmona Rodrigues da CML entre 1 de março 2007 e 16 maio de 2007. Secretariado do Vice-presidente Fontão de Carvalho da CML entre 1 fevereiro 2006 e 28 fevereiro 2007. Secretária da diretora da Unidade de Projeto da Baixa Chiado (CML) entre 2 de maio 2005 e 31 janeiro de 2006. Secretária da Diretora do Departamento de Contabilidade (CML) entre 7 de janeiro de 2003 e 30 de abril de 2005. Secretária do Diretor Municipal de Recursos Humanos (CML) entre 11 de junho de 2002 e 6 de janeiro de 2003. Secretária da Chefe de Divisão do Gabinete Local do Bairro Alto e Bica (CML/DMCRU) entre 2 de janeiro de 1997 e 10 de junho de 2002. Secretária da Chefe de Divisão do Gabinete Técnico Local de Alfama (CML/DMRU) entre 2 de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2002. Apoio à Coordenadora do Gabinete Técnico Local do Lumiar/Ameixoeira (CML/DMCRU) entre 1 de outubro de 1991 e 31 de dezembro de 1994.

Formação Profissional:

«Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações e o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas» (30h). «Ação de Sensibilização LXMapas». «Língua Inglesa, Nível 2» (81h). «Código do Procedimento Administrativo». «Exercício do Direito de Preferência e Expropriações». «Autorização para auto condução de veículos municipais». «Relações Interpessoais». «Protocolo». «Estrutura e organização, direitos e deveres dos funcionários e introdução ao CPA». «Legislação, competências, circuito, procedimentos e prazos dos processos de direito de preferência». «Uniformização de Procedimentos Recria». «Regime Jurídico da Função Pública» (30h). «Atendimento ao Público». «Uniformização Administrativa». «Relações Interpessoais e Secretariado» (45h). «Word for Windows 6.0». «M301 Excel 4.0»
Nível A2 de inglês e francês falado e escrito.

209379026

Despacho n.º 3075/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de

20 de janeiro, designo o licenciado Pedro Gonçalo Tenazinha Pimpão, vinculado à Empresa Loulé Concelho Global, E. M. Unipessoal, S. A., por contrato individual de trabalho, para exercer funções de Técnico Especialista do meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do citado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada.*

Nota curricular

Pedro Gonçalo Tenazinha Pimpão nasceu em Lisboa, em 27 de abril de 1981.

É licenciado em Economia pela Universidade do Algarve (2005).

Tem estudos de Pós-Graduação em Gestão Empresarial pela Business School (INDEG) do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (2009).

É, atualmente, doutorando em Gestão (ramo de Marketing e Turismo) no ISEG — Universidade de Lisboa e no Grupo Pestana. Foi Investigador FCT em Empresa (2011-2014). Publicou dois artigos académicos em revistas internacionais.

Foi Vice-Presidente da Associação Académica da Universidade do Algarve (2003) e aluno ERASMUS na Universidade Livre de Bruxelas (2004).

Foi estagiário no Parlamento Europeu (2007). Foi Gestor de Particulares e Empresas na Banca (2005-2006) e exerceu funções de Gestor de Empresas para as áreas do Algarve, Alentejo e Setúbal na COSEC (Companhia de Seguro de Crédito e Caução) para os mercados internos e de exportação (2007-2010).

Exerce, desde 2014, funções de coordenação do Gabinete de Gestão da Qualidade, Controlo e Auditoria Interna numa empresa municipal da área dos Transportes.

É, atualmente, Presidente do Secretariado Regional da Delegação do Algarve da Ordem dos Economistas.

209378808

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 2587/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para a Divisão do Pessoal do Mar e Navegadores de Recreio, da Direção de Serviços de Administração Marítima, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, (adiante designada por Portaria), torna-se público que por despacho do Senhor Diretor-Geral, de 1 de dezembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), para o desempenho de funções, na Divisão do Pessoal do Mar e Navegadores de Recreio, da Direção de Serviços de Administração Marítima, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, por força do artigo 265.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa, assim como por força do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria, se declara não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto no artigo 4.º e ss. da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro.

3 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria, na sua redação atual.

4 — Local de trabalho — Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Av.ª de Brasília, 1449-030 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sendo excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, bem como, por força do n.º 2 do artigo 48.º da mesma lei, os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura.

5.2 — Perfil valorizado:

a) Conhecimento da legislação relativa à emissão dos certificados dos marítimos;

b) Conhecimento de inglês, escrito e falado, adequado ao posto de trabalho;

c) Bom domínio das ferramentas informáticas;

d) Capacidade de organização e método de trabalho, iniciativa, autonomia, dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço;

e) Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura.

6.1 — Cumprir os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Ter robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — O nível habilitacional exigido é 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2.1 — A exigência do 12.º ano de escolaridade não se aplica aos candidatos já integrados na carreira e categoria de assistente técnico.

7 — Posicionamento remuneratório de referência:

7.1 — Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado tem lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico.

7.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos devem prévia e obrigatoriamente informar o júri do concurso qual o posto de trabalho que ocupam, bem como a posição remuneratória que auferem no serviço de origem.

8 — Impedimentos de admissão:

8.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal da DGRM, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

8.2 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82B/2014, de 31 dezembro, não podem ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do mesmo artigo 48.º, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000,

de 15 de dezembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

9 — Apresentação da candidatura:

9.1 — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

10 — Formalização da candidatura:

A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório de formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, disponível para *download* na página eletrónica da DGRM, em www.dgrm.mam.gov.pt.

10.1 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão deste procedimento concursal.

10.2 — Não serão consideradas as candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3. — O formulário acompanhado dos demais documentos exigidos para a admissão ao procedimento deve ser entregue pessoalmente, nos dias úteis, entre as 9:00h e as 17:00h ou remetido por correio registado com aviso de receção dirigido ao Sr. Presidente do Júri do procedimento concursal, Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Avenida de Brasília, 1449-030 Lisboa.

10.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Cópia legível dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, bem como a formação profissional detida relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, referindo as ações de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho;

c) Cópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade promotora, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de forma inequívoca:

i) a modalidade de vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecida;

ii) a carreira e a categoria de que é titular;

iii) a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública;

iv) as três últimas avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

g) Cópia legível dos documentos de identificação civil e fiscal.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão mencionados no ponto anterior, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, na sua atual redação;

10.6. — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Atentos a urgência do presente procedimento concursal, nos termos da faculdade contemplada no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria, será utilizado como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %)
b) AC (70 %) + EPS (30 %)

11.2 — Método de seleção obrigatório:

11.2.1. — Prova de conhecimentos (PC) será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de assistente técnico;
b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar mas que tenham expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

11.3 — A prova de conhecimentos (PC) será escrita, efetuada em suporte de papel, de realização individual e com possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

11.4 — Legislação recomendada para a realização da prova de conhecimentos:

a) Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206/2005, de 28 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 226/2007, de 31 de maio;
b) Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de março;
c) Diretiva n.º 2012/35/UE, de 21 de novembro, que altera a Diretiva 2008/106/CE, de 19 de novembro, relativa ao nível mínimo de formação de marítimos.
d) Convenção STCW, 78, com Emendas sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviços de Quartos para os Marítimos.

11.5 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar a capacidade de análise crítica e a posse de conhecimentos, sobretudo profissionais, necessários ao exercício das funções a concurso.

11.5.1 — A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.6 — A Avaliação Curricular (AC) será aplicada aos candidatos integrados na carreira de assistente técnico que se encontrem a cumprir ou a executar atribuições caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações, sobretudo profissionais, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

11.6.1 — A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.7 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.7.1 — A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei.

12.1.1 — Consideram-se excluídos os candidatos e candidatas que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Composição e identificação do júri:

O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Eng.º Paulo Pamplona, Chefe de Divisão;
1.º Vogal Efetivo — Comandante Rita Dória, técnica superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo — Dr. Nuno Alves, técnico superior;
1.º Vogal Suplente — Comandante Isabel Fragoso, técnica superior;
2.º Vogal Suplente — Dra. Susana Resende, técnica superior.

14 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos

de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, desde que expressamente o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGRM, bem como disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgrm.mam.gov.pt.)

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17.2.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da DGRM e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgrm.mam.gov.pt), sendo ainda publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

19 — Reserva de recrutamento:

19.1 — Caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria, será constituída reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGRM (www.dgrm.mam.gov.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

3 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209371128

Despacho n.º 3076/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 11689/2015, *DR,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro — BEP OE 201510/0265, com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão da Aquicultura.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Ana Cristina Gaspar da Conceição Borges Marques, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão da Aquicultura.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão da Aquicultura, a licenciada Ana Cristina Gaspar da Conceição Borges Marques, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira.*

Nota Curricular

Ana Cristina Gaspar da Conceição Borges Marques, casada, nascida a 10 de janeiro de 1965, natural do Barreiro.

Formação Académica:

Licenciada em Engenharia Zootécnica (ramo científico-tecnológico), pela Universidade de Évora

Experiência Profissional:

Na DGRM: Desde 1 de julho de 2004, em funções na Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na Divisão de Aquicultura, contribuindo para a definição de políticas e de programas de desenvolvimento das atividades de culturas marinhas, quer no âmbito da apreciação de projetos de investimento, de planos de ordenamento e gestão de áreas protegidas, como em sede de licenciamento de estabelecimentos aquícolas e conexos.

Preparação do Plano Estratégico da Aquicultura 2014-2020 que define as linhas de intervenção para o desenvolvimento da aquicultura portuguesa nos próximos anos, condição *ex-ante* para o novo FEAMP — Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas através do Programa Operacional "Mar 2020".

Representação da DGRM no Grupo de Trabalho para a Promoção da Segurança Alimentar dos Produtos do Mar (Despacho n.º 3850/2014) cujo objetivo é promover uma monitorização e controlo mais eficaz da cadeia de valor associada ao setor da aquicultura.

Participação nas reuniões do Scientific, Technical and Economic Committe for Fisheries (STECF), para definição de posição comum sobre os dados económicos dos Estados Membros para o setor aquícola, ao abrigo do plano nacional de recolha de dados.

Participação no Comité de Acompanhamento do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado, na área da aquicultura e estabelecimentos conexos, coordenada pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Nomeação para representar a DGRM, designadamente na Comissão do Domínio Público Marítimo, no Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM) para a área da aquicultura, no grupo de trabalho sobre o seguro aquícola bonificado (AQUSEGURO) e no grupo de trabalho para instituição de novas áreas de produção aquícolas.

Participação nas reuniões do Grupo de Peritos da SCOF (Standard Comite of Organic Farming), no âmbito da aquicultura biológica.

Entre 1 de junho de 2000 a 30 de junho de 2004, na Divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem animal, da Direção Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA), desenvolvia funções na área do controlo e fiscalização do cumprimento das disposições legais relativas à produção, preparação, confeção, acondicionamento, armazenagem, transporte e venda dos produtos agroalimentares e da pesca.

De abril de 1997 a 31 de maio de 2000, no Departamento de Coordenação e Apoio Técnico, da DGFCQA, foram exercidas funções de coordenação e apoio técnico, bem como a elaboração de candidaturas referentes às Medidas 2 (Infra-Estruturas) e 6 (Formação) no âmbito do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF).

Entre fevereiro de 1995 a abril de 1997, na Direção de Serviços de Estudos e Planeamento, do Instituto de Produção, Proteção Agroalimentar (IPPAA), participou na preparação e elaboração dos planos orçamentais, para a erradicação de doenças do domínio veterinário, bem como na promoção e coordenação do suporte legislativo, calendarização de programas, de forma a proporcionar um sistema de informação que garanta a eficácia e eficiência das atividades inerentes ao IPPAA.

Entre abril de 1993 e janeiro de 1994, na Direção de Serviços de Produção e Melhoramento Pecuário, do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (IEADR), foi responsável pela informatização dos dados correspondentes ao contraste leiteiro, incidindo de forma direta no melhoramento pecuário, no maneio e seleção dos efetivos das explorações leiteiras.

De julho de 1988 a maio de 1994, na Divisão de Gestão e Apoio à Produção (DGAP) da Direção Geral da Pecuária (DGP), teve a seu cargo a gestão, por meios informáticos, a gestão em explorações leiteiras e suínas.

De março de 1987 a junho 1988, no mesmo local do acima referido, efetuou estágio, visando o tema "Análise da Informação e Gestão Técnica na Exploração Leiteira e em Suinicultura".

Formação Profissional:

Programa Avançado em Estudos do Mar (PAEM) — 2.ª edição, com atribuição do Prémio Bartolomeu Dias, de acordo com a classificação obtida.

Curso de Alta Direção da Administração Pública (CADAP)

Frequência de várias ações, cursos e seminários com interesse para a atividade desenvolvida nas áreas de higiene e segurança alimentar, auditorias HACCP, qualidade, inovação e segurança dos produtos da pesca e da aquicultura, informática, higiene e segurança no trabalho, sistemas de gestão da qualidade, relações interpessoais, gestão de conflitos, contratação pública e formação pedagógica de formadores.

209368853

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 545/2015

Processo n.º 1341/13

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos de contraordenação em que é arguida Compañia Distribuición Integral Logista, S. A., o Diretor da Alfândega do Jardim do Tabaco aplicou-lhe a coima de €1.323,00, por ter introduzido no consumo produtos de tabaco manufaturado em quantidades superiores às previstas no n.º 6, do artigo 86.º do Código dos Impostos Especiais do Consumo (CIEC), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/05, de 08 de setembro, infração que está prevista e punida na alínea *p*), do n.º 2, do artigo 109.º, do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

A arguida impugnou essa decisão junto do Tribunal Tributário de Lisboa, o qual, por sentença de 24/06/2013, recusou aplicar a norma constante do n.º 6 do artigo 86.º do CIEC, na redação por aquele decreto-lei, com fundamento em inconstitucionalidade orgânica, fundada na falta de autorização legislativa expressa da Assembleia da República, e em inconstitucionalidade material, por violação dos artigos 61.º, n.º 1, 17.º, 18.º, n.º 2 e 81.º, alínea *e*), da Constituição da República Portuguesa (CRP), anulando a decisão impugnada com a consequente absolvição da arguida.

Nessa decisão, no que respeita à questão de constitucionalidade suscitada no presente recurso, o Tribunal afirmou o seguinte:

«[...]

Na verdade, até à publicação do Decreto-Lei n.º 155/2005, a introdução dos tabacos manufaturados no consumo assume particular relevância no âmbito da gestão da vida económica da empresa, como supra se referiu, era deixada ao critério de operadores económicos, de acordo com a conveniência e necessidade da sua gestão comercial. Foi só com a entrada em vigor do n.º 6 do artigo 86.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, na redação dada pelo mencionado Decreto-Lei n.º 155/2005, é que tal decisão ficou indelevelmente condicionada a uma calendarização consideravelmente rígida, subordinada aos interesses da Fazenda Pública.

Mais: com a redação do preceito à altura em que foi instaurado o presente procedimento contraordenacional, as quantidades de cada marca de tabaco introduzidas no consumo em qualquer mês do ano não poderiam exceder a média das respetivas introduções no consumo no ano anterior. Isto é: aplicando-se ao longo de todo o ano e não apenas nos últimos meses do calendário, o n.º 6 do artigo 86.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo de 1999, com a redação resultante do Decreto-Lei n.º 155/2005, coartava, em grande medida, os operadores do setor de reagir a picos sazonais de procura. E com esta redação, o Estado substituiu-se aos operadores privados em decisões particularmente relevantes da gestão comercial respetiva, fixando logo à partida a taxa de evolução global do mercado, restringindo o crescimento de novas marcas e obrigando os operadores a manter estabilizados os stocks e vendas ao longo do ano num mercado não alheio a consideráveis variações sazonais.

Acompanha-se, a este propósito, o entendimento perfilhado pelo Professor Doutor Sérgio Vasques, no parecer junto aos autos, posição, já defendida pelo mesmo Autor e por António Moura Portugal, num artigo publicado na Revista de Finanças Públicas e de Direito Fiscal, do Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito de Lisboa, ano II, n.º 4, Almedina, págs. 121/145, onde se lê: «Se a livre iniciativa económica se traduz essencialmente na faculdade de decidir o que produzir, como produzir e quanto produzir, parece evidente que o regime de condicionamento trazido pelo Decreto-Lei n.º 155/2005 produz restrições do maior relevo ao exercício deste direito fundamental e restrições para as quais não se encontra noutros setores económicos paralelo fácil. [...]».

E não se vê que tal condicionamento seja conforme aos comandos constitucionais. Desde logo porque só se podem considerar legítimas as restrições num quadro de ponderação de interesse axiológico prevalecente em concreto, isto é: o direito de liberdade económica não foi, no caso dos autos, afetado em favor de princípios de especial dignidade constitucional, como a saúde pública. Por outro lado, ainda que se reconhecesse dignidade suficiente ao propósito declarado (maximização de receita fiscal) — sendo certo que tal escopo não merece tamanha dignidade, mesmo em tempos de vicissitudes próprias de crise orçamental (ou, até mesmo, sobretudo em tais circunstâncias) —, não se lobriga a observância de necessidade, adequação e proporcionalidade. Com efeito, o direto condicionamento legal da oferta e da procura não é o meio necessário para potenciar a receita fiscal no mercado. Nem será seguramente o meio adequado a tal desiderato, num mercado em que os agravamentos bruscos da carga fiscal tendem a alimentar a fraude e o contrabando. E a violação da proporcionalidade s.s., na sua vertente da proibição do excesso, «[...] é manifesta também, não se podendo admitir que a maximização da receita fiscal justifique uma agressão tão intensa da liberdade de gestão das empresas do setor dos tabacos, [...]», como refere Sérgio Vasques no parecer já citado.

Acresce ainda, por importante, que ao fixar uma taxa de crescimento máximo anual de 30 % para qualquer marca de tabacos no mercado português (porque é isso que, ao cabo e ao resto, em bom rigor, é logrado pelo preceito ora analisado) — mais ainda aplicada ao longo da integralidade do ano económico —, o legislador acaba por contribuir para a cristalização das quotas de mercado previamente existentes, e, por essa via, vedar aos operadores económicos de menor dimensão e expressão o lançamento e promoção, com sucesso, das respetivas marcas, fomentando, ainda que involuntariamente, a formação de estruturas monopolistas. E este efeito da norma em análise contraria frontalmente o disposto na alínea *e*) do artigo 81.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui ao Estado a tarefa de «[...] assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral».

Assim se conclui que a norma do n.º 6 do artigo 86.º do CIEC, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005 é materialmente inconstitucional.

Mas, também, formalmente, tal norma é inconstitucional.

Na alínea *i*) do n.º 1 artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa estabelece-se (e estabelecia-se em 2005, data da emissão do Decreto-Lei n.º 155/2005, de 8 de setembro) a reserva de lei parlamentar no que tange à criação de impostos e à disciplina do sistema fiscal, admitindo embora a hipótese de autorização legislativa ao Governo nesta matéria. Em conformidade, também o n.º 2 do artigo 103.º da Lei Fundamental dispõe que «Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.»

Assim, quer o facto gerador, quer o critério de exigibilidade dos IEC, têm que ser disciplinados por lei parlamentar, ou, quando muito, por decreto-lei mediante autorização legislativa expressa da Assembleia da República.

Quanto à incidência, a disciplina genérica e transversal aos impostos especiais sobre o consumo constava já dos artigos 6.º e 7.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo de 1999, acolhendo regras rigorosamente uniformizadas pela Diretiva Horizontal (e reiteradas pela atual Diretiva n.º 2008/118/CE).

Ora, se no artigo 7.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo o legislador definiu, como regra geral respeitante a todos os impostos especiais de consumo, o momento a partir do qual os mesmos se tornavam exigíveis em território nacional pela administração aduaneira, correspondendo tal exigibilidade ao momento de introdução em consumo — como era, de resto, imposto pela Diretiva Horizontal —, idêntica disciplina tem de considerar-se aplicável para as regras especiais de introdução no consumo respeitantes ao imposto sobre o tabaco, que originariamente figuravam no artigo 86.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo de 1999.

Vale isto por dizer que ao estabelecer por mero decreto-lei um critério de exigibilidade do imposto, sem autorização legislativa expressa por parte da Assembleia da República, nomeadamente precedendo eventual animus habilitandi constante da própria Lei do Orçamento de Estado, o legislador atuou em violação da reserva de lei parlamentar prevista na alínea *i*) do n.º 1 artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa.

Como escreve o Professor Vieira de Andrade, o juiz pode não só desaplicar norma inconstitucional, como pode e deve aplicar diretamente norma da Constituição da República Portuguesa, e tem ainda o poder-dever de interpretar as normas de direito constituído em conformidade com a Constituição.

Tudo visto e ponderado, julga-se que a norma constante do n.º 6 do artigo 86.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo de 1999, com a redação constante do Decreto-Lei n.º 155/2005, padece de inconstitucionalidade material, por violação da liberdade de iniciativa económica através de disposição legal sem observância dos requisitos de necessidade, adequação e proporcionalidade (artigos 61.º, n.º 1, 17.º e 128.º), por violação do conteúdo mínimo atinente ao cabal exercício respetivo (n.º 5 do artigo 18.º), e por derrogação da garantia prevista na alínea *e*) do artigo 81.º, todos da Constituição da República Portuguesa, bem como padece de inconstitucionalidade orgânica por estabelecer um critério de exigibilidade do imposto sem autorização legislativa expressa por parte da Assembleia da República».

[...]»

2 — É dessa decisão que o Ministério Público interpõe o presente recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 70.º e da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 72.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (LTC).

Admitido o recurso, o Ministério Público junto do Tribunal Constitucional apresentou alegações, onde concluiu o seguinte:

«1 — Vem interposto recurso, pelo Ministério Público, para si obrigatório, nos termos do disposto nos arts. 70.º, n.º 1, al. *a*), e 72.º, n.º 1, al. *a*), da LOFPTC, "da decisão proferida de fls. 100 a 129" dos autos de proc. n.º 1017/08.2BELRS, do TT de Lisboa — 1.ª UO (Recurso de contraordenação), em que é Recorrente a Compañia Distribución Integral Logista S. A. (Sucursal de Portugal) e recorrido o DAJT, a qual "julgou material e organicamente inconstitucional a norma constante do n.º 6 do artigo 86.º do CIEC na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, não a aplicando com fundamento em inconstitucionalidade por violação dos arts. 61.º, n.º 1, 17.º, 18.º, n.º 5 (3), 81.º, al. *e*), todos da Constituição da República Portuguesa;

2 — A norma jurídica constante do artigo 86.º (Regras especiais de introdução no consumo e de liquidação), n.º 6, do CIEC, com a redação do Decreto-Lei n.º 155/2005, de 8 de setembro, não disciplina "elementos essenciais" do imposto sobre o tabaco, nomeadamente o respetivo critério de exigibilidade, mas antes os "limites quantitativos" da comercialização de tabacos manufaturados, que é matéria não abrangida pela reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, não sendo, por isso, caso de inconstitucionalidade.

3 — A norma jurídica constante do artigo 86.º, n.º 6, na redação do Decreto-Lei n.º 155/2005, cit., conjugada com o seu n.º 7, do CIEC, prossegue os interesses constitucionalmente protegidos do funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas e o dever fundamental de pagar impostos, nos termos legais e em condições de igualdade entre todos os operadores económicos, sendo que a taxa de variação homóloga de 30 %, acrescida da aludida majoração, é consonante com o seu desempenho histórico, é idónea para acomodar um aumento da procura decorrente do real aumento da procura no quadro do normal funcionamento das "forças do mercado", pelo que a norma jurídica em causa é uma "lei restritiva" proporcionada e que garante o "núcleo essencial" desta liberdade fundamental, e portanto é constitucionalmente conforme.»

3 — A recorrida apresentou contra-alegações, concluindo da seguinte forma:

«1 — O Tribunal *a quo* fez uma correta aplicação da lei constitucional tendo procedido a uma análise clara e absolutamente rigorosa dos preceitos constitucionais aplicáveis, pelo que a não aplicação da norma do artigo 86.º n.º 6 na redação do DL n.º 155/2005 é perfeitamente justificada e deve ser confirmada pelo Tribunal Constitucional.

2 — Andou bem o tribunal a quo ao considerar verificada a inconstitucionalidade orgânica do artigo 86.º n.º 6 do CIEC como causa da não aplicação de tal norma no caso concreto.

3 — As regras introduzidas no artigo 86.º do Código dos IEC pelo decreto-lei n,º 155/2005, de 8 de agosto, apesar de não criarem uma nova hipótese de introdução no consumo, disciplinam a introdução no consumo dos tabacos, em termos inovadores e em aspetos que não são meramente instrumentais mas que se mostram de importância fundamental para os operadores do setor, impondo um novo equilíbrio económico de toda a sua atividade e obrigando-os a uma gestão integralmente diferente das suas obrigações tributárias e dos seus fluxos comerciais, pelo que, atenta a obrigação de reserva de lei parlamentar em matéria fiscal por referência à "oneração efetiva do contribuinte", terá de se concluir que o artigo 86.º n.º 6 CIEC na versão do Decreto-Lei n.º 155/2005, é organicamente inconstitucional, por violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea *i*), da Constituição da República.

4 — O artigo 86.º n.º 6 do CIEC altera o significado da definição legal do artigo 7.º n.º 1 do CIEC, de tal modo que o critério de exigibilidade do imposto (a introdução no consumo) perde as suas características prototípicas para passar a ter um conteúdo distinto daquele que a lei erigiu, porquanto, excedido um determinado limite (que o artigo 7.º do CIEC não previa e que só o artigo 86.º n.º 6 CIEC impõe) a introdução no consumo (enquanto critério de exigibilidade do imposto) passa a ser proibida.

5 — O condicionamento (quantitativo) do significado do conceito de "introdução no consumo", sendo este o critério da exigibilidade do imposto, por decreto-lei não autorizado, constitui manifesta inconstitucionalidade orgânica por violação dos artigos 165.º, n.º 1, alínea *i*), e 103.º, n.º 2, da Constituição.

6 — A limitação quantitativa de introdução no consumo criada pelo artigo 86.º n.º 6 CIEC constitui uma restrição à liberdade de iniciativa económica privada prevista no artigo 61.º n.º 1 CIEC, enquanto direito de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias.

7 — A restrição da liberdade de iniciativa económica privada operada pelo artigo 86.º n.º 6 CIEC viola os termos da cláusula de restrição de direitos, liberdades e garantias prevista no artigo 18.º n.º 2 da CRP porquanto não respeita a exigência de que a restrição se limite ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

8 — A recorrida não deteta nenhum direito ou interesse constitucionalmente protegido que possa colidir com a liberdade de iniciativa económica privada e que justifique a restrição: a mera conveniência da Administração Tributária em ter a receita fiscal estratificada e dividida pelos doze meses do ano não é direito ou interesse constitucionalmente protegido que possa ser ponderado em paridade com a liberdade de iniciativa económica privada.

9 — Os interesses constitucionalmente protegidos que o MP entende serem justificativos da restrição da liberdade de iniciativa económica privada no presente caso são: (i) o "interesse de assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas" e (ii) o "dever fundamental de pagar impostos, nos termos legais e em condições de igualdade entre todos os operadores económicos, em ordem a satisfazer necessidades financeiras públicas para assim prover às necessidades e ao bem-estar coletivo" mas, na verdade, nenhum desses interesses é adequadamente prosseguido pelo artigo 86.º n.º 6 do CIEC.

10 — Quanto ao interesse de "assegurar o funcionamento eficiente dos mercados e garantir a equilibrada concorrência", aquilo que a norma do artigo 86.º n.º 6 do CIEC implica é exatamente o contrário, porquanto é evidente que o condicionamento das quantidades mensais de introduções no consumo (impondo uma limitação quantitativa das introduções no consumo que cada agente pode fazer em cada mês) tem apenas como consequência o inverso do que o MP alega, determinando afinal: (i) a estratificação e repartição dos mercados, (ii) a manutenção das quotas de mercado já obtidas pelos operadores existentes no mercado, (iii) a criação de um obstáculo adicional a que os concorrentes minoritários possam fazer introduções no consumo extraordinárias respondendo à procura em função de eventos ou circunstâncias concretas que lhes permitiria ganhar quota de mercado e criar fidelidade à marca, (iv) a limitação da distribuição dos produtos de tabaco.

11 — Por isso, nunca poderia justificar-se uma restrição da liberdade de iniciativa económica privada como a que consta do artigo 86.º n.º 6 do CIEC com um alegado "interesse em assegurar o funcionamento eficiente dos mercados", pois a existência do limite à introdução no consumo é, em si mesma, uma medida que desequilibra a concorrência, promove o abuso de posição dominante (num mercado que, aliás, é altamente concentrado) e destrói a eficiência do mercado livre não evitando qualquer distorção de concorrência mas ao invés criando, isso sim, uma restrição da concorrência ao impor a estratificação do mercado em função de "desempenhos históricos".

12 — Quanto ao interesse em "evitar práticas lesivas do Estado" invocado pelo MP para justificar a restrição à liberdade de iniciativa económica privada, tal justificação não pode sobrepor-se aos interesses legítimos e constitucionalmente protegidos dos agentes económicos privados no sentido da conformação livre do modo de gestão da sua atividade comercial, já que a introdução no consumo de produtos, em quantidade superior ao montante de majoração de 30 % definido pela lei relativamente ao ano transato, não revela imediata e inequivocamente qualquer tipo de intuito fiscal fraudulento, mas tão somente uma adequação racional da oferta à procura, como ditam as boas regras de funcionamento eficiente dos mercados.

13 — Sendo a ratio do artigo 86.º n.º 6 do CIEC evitar a acumulação de stocks "durante os meses que antecedem o aumento das taxas de imposto" não existe qualquer razão para que o condicionamento das quantidades a introduzir no consumo seja aplicável em todos os meses do ano e não apenas "nos meses que antecedem o aumento das taxas de imposto", o que veio a ser reconhecido pelo legislador com a alteração promovida dois anos volvidos.

14 — A alegada justificação da restrição às introduções no consumo com a garantia de "maior transparência no mercado", também não procede, pois não existe qualquer interferência ao nível da transparência do mercado pelo facto de a lei impor uma restrição quantitativa à introdução no consumo de produtos de tabaco, pelo que, se o objetivo era aumentar ou garantir maior transparência, a imposição de tal restrição ao direito de iniciativa económica privada é inadequada a prosseguir tal desiderato sendo por isso violadora do disposto no artigo 18.º n.º 2 da CRP porque falha um dos requisitos da proporcionalidade da restrição.

15 — O argumento de que a restrição às introduções no consumo constante do artigo 86.º n.º 6 do CIEC estaria justificada pelo "dever fundamental de pagar impostos" é também improcedente porque, por um lado, a imposição de uma restrição quantitativa às introduções no consumo determina uma impossibilidade de, mesmo que o quisesse, o operador pagar mais impostos e, por outro lado, não é verdade que esta limitação quantitativa garanta que os operadores económicos pagam um IEC mais alto porque se impede a acumulação de stocks "durante os meses que antecedem o aumento das taxas de imposto" porquanto a limitação quantitativa das introduções no consumo existe em todos os meses do ano e as taxas de imposto não aumentam todos os meses, nem sequer todos os anos, pelo que tal restrição do direito fundamental não é adequada, necessária e muito menos equilibrada para atingir o desiderato invocado sem atingir o núcleo essencial do direito fundamental em causa, sendo certo que a mesma apenas revela uma intenção velada de dar eficácia prévia e retroativa a aumentos de taxas que só serão aprovados e devidamente publicados depois do período de condicionamento em causa, assim se violando o princípio da não retroatividade da lei fiscal prevista no artigo 103.º n.º 3 CRP.

16 — A restrição à iniciativa económica privada consubstanciada num condicionamento da gestão de quantidades mensais de introdução de produtos de tabaco manufaturado no consumo, mediante limitação a aumentos de 30 % relativamente às quantidades introduzidas no ano económico anterior, constitui um meio desproporcional, por desadequado, desnecessário e desequilibrado, à prossecução do interesse geral que se visa atingir com a introdução daquele condicionamento (a alegada prevenção da fraude/evasão fiscal) pelo que deve ser declarada a respetiva inconstitucionalidade, mantendo-se a decisão recorrida nos seus precisos termos.»

Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

4 — A norma objeto do presente recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade está contida no n.º 6 do artigo 86.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro (CIEC), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 8 de setembro.

Pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/2005, o artigo 86.º do CIEC passou a ter a seguinte redação:

«Artigo 86.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — As quantidades de produtos de tabaco manufaturado, introduzidas mensalmente no consumo, não podem exceder em mais de 30 %, por cada marca de tabaco objeto de comercialização, a quantidade média mensal de tabacos manufaturados introduzidos no consumo no ano económico anterior ou, no caso de novas marcas, a quantidade média mensal do número de meses em que tais marcas passem a ser introduzidas no consumo.

7 — Os operadores económicos que pretendam introduzir no consumo produtos de tabaco manufaturado, de forma pontual ou duradoura, em quantidades superiores às que decorrem do disposto no número anterior devem solicitar autorização para o efeito, mediante requerimento a apresentar ao diretor da alfândega competente, com uma antecedência mínima de 60 dias, devendo a decisão ser proferida dentro do prazo referido.

8 — Caso se trate de uma situação pontual, a autorização só pode ser concedida em casos associados a alterações bruscas e limitadas no tempo do volume de vendas do operador económico em causa.

9 — Caso se trate de uma situação de aumento comprovado de comercialização dos produtos e, consequentemente, o operador económico passe, de futuro, a introduzir no consumo maior quantidade de produtos de tabaco manufaturado, a autorização pode ser concedida com caráter duradouro.

10 — As situações previstas nos dois números anteriores são avaliadas pela alfândega competente através da realização de ações de fiscalização às existências do operador económico em causa, bem como, de forma aleatória, às existências dos primeiros adquirentes dos produtos de tabaco manufaturado do referido operador económico, por forma a aferir-se da existência de razões de mercado plausíveis que justifiquem o pedido de autorização formulado.

11 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aos operadores registados de tabacos manufaturados.

12 — Os operadores económicos que forneçam elementos de natureza qualitativa ou quantitativa, que venha a provar-se que não correspondem à realidade, ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.»

É de salientar, porém, que a regra de condicionamento constante do n.º 6 deste artigo 86.º foi objeto de sucessivas alterações que modificaram o seu conteúdo inicial: o Decreto-Lei n.º 307-A/2007, de 31 de agosto, revogou os números 6 a 12 desse artigo e aditou um novo artigo 86.º-A ao anterior Código de IEC (cuja redação foi ligeiramente alterada pelo Decreto-Lei n.º 232/2008, de 3 de dezembro), o qual fixou limites de introdução no consumo apenas para o tabaco manufaturado e em relação aos últimos quatro meses do ano; o novo Código de Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, manteve, no artigo 106.º (com a redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro), a disciplina constante do anterior artigo 86.º (na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 8 de setembro) e do artigo 86.º-A (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 307-A/2007, de 31 de agosto).

O acórdão recorrido anulou o ato do Diretor da Alfândega que aplicou à ora recorrida uma coima por introdução no consumo de produtos de tabaco manufaturado em quantidades superiores às previstas na norma do n.º 6 do artigo 86.º (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005), com fundamento em *inconstitucionalidade orgânica*, por violação da reserva de lei parlamentar constante da alínea *i*), do n.º 1, do artigo 165.º e no n.º 2 do artigo 103.º da CRP, e em *inconstitucionalidade material*, por violação do princípio da liberdade de iniciativa económica, consagrado no n.º 1, do artigo 61.º da CRP e por violação do princípio da concorrência, garantido na alínea *f*), do artigo 81.º da CRP (por lapso, a decisão recorrida refere a alínea *e*) desse artigo).

5 — Quanto à inconstitucionalidade orgânica, a decisão recorrida sustenta que a norma do n.º 6 do referido artigo 86.º estabelece um "*critério de exigibilidade do imposto*", sem autorização legislativa expressa por parte da Assembleia da República, pelo que o legislador atuou em violação da reserva de lei prevista na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 165.º da CRP. A afirmação de que a norma impugnada estabelece um critério de exigibilidade do imposto funda-se na circunstância de ser uma norma que está inserida em regras especiais de introdução no consumo que, tal como as regras gerais previstas no artigo 7.º do CIEC, constituem "*elementos essenciais*" do imposto que só podem ser disciplinados por meio de decreto-lei mediante autorização legislativa.

Se se apurar que o conteúdo da norma impugnada descreve um facto gerador da obrigação tributária, naturalmente que tem que ser qualificada como norma de incidência tributária abrangida pelo princípio da reserva de lei parlamentar. A exigência de reserva de lei em matéria tributária, que tem origem no princípio da autotributação dos impostos e fundamento justificativo na garantia dos direitos fundamentais dos contribuintes, abrange necessariamente os chamados *elementos essenciais* dos impostos. Com efeito, o princípio da legalidade fiscal está expressamente consagrado na Constituição na vertente de *reserva material de lei formal*: no artigo 168.º, n.º 1, alínea *i*), que reserva à exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre a criação de impostos e sistema fiscal (*princípio da reserva de lei formal*); e no artigo 103.º, n.º 2, que estabelece que os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes (*princípio da reserva material*).

Ora, o facto ou situação que dá origem ao imposto — o facto tributário — é o facto que concretiza as normas de incidência subjetiva e objetiva, produzindo com isso o nascimento da obrigação fiscal (cf. n.º 1 do artigo 36.º da Lei Geral Tributária). Daí que as normas que enunciam os pressupostos de cuja conjugação resulta o nascimento da obrigação tributária, assim como os elementos dessa mesma obrigação, sejam normas disciplinadoras dos elementos essenciais dos impostos.

Nos impostos especiais sobre o consumo, a obrigação tributária nasce a partir da *produção ou importação*, mas apenas se torna exigível com a *introdução no consumo* (cf. artigos 6.º e 7.º do CIEC de 99 — Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro — e artigos 7.º e 8.º do atual CIEC — Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho). Em conformidade com a legislação comunitária, a chamada Diretiva Horizontal — Diretiva n.º 92/112/CE, de 25 de fevereiro — que foi substituída pela atual Diretiva n.º 2008/118/CE, de 16 de dezembro, entre o momento em que se considera nascida a obrigação tributária e o momento

da sua exigibilidade, o imposto encontra-se suspenso. Decorre daqui que uma das principais particularidades destes impostos monofásicos, objeto de harmonização comunitária, é precisamente o *regime de suspensão,* através do qual se permite que os produtos tributáveis circulem no território comunitário e sejam armazenados em entrepostos fiscais sem pagamento imediato do imposto. O regime suspensivo, que foi inspirado no direito aduaneiro, é pois um dos instrumentos essenciais para assegurar os princípios comunitários nesta matéria, especialmente a tributação no destino, uma vez que permite aproximar o imposto do momento e local do consumo.

Não obstante o desfasamento temporal que existe entre o momento da produção e importação dos produtos tributáveis — o facto gerador do imposto — e o da introdução no consumo — quando ele se torna exigível — este é o momento mais relevante na aplicação do imposto, pois é ele que situa no tempo e no espaço a obrigação tributária, determinando o Estado com competência para tributar e a taxa a aplicar (cf. n.º 3 do artigo 7.º do CIEC). Assim, a *introdução no consumo*, apesar de configurada na lei como condição de exigibilidade, surge como um dos momentos constitutivos da relação jurídica tributária, sem o qual não existe crédito de imposto. Como refere Sérgio Vasques, «a obrigação tributária resulta antes da conjugação dos dois factos, o fabrico e a introdução no consumo — um pressuposto complexo, de formação progressiva, resultante da combinação necessária de dois elementos, ao último dos quais cabe a função de aperfeiçoar a *fattispecie* tributária. Por outras palavras: a obrigação de imposto não se pode considerar nascida senão aquando da introdução no consumo» (cf. *Os Impostos Especiais de Consumo*, Almedina, pág. 303).

Ora, se o verdadeiro facto gerador do imposto está na introdução no consumo, impõe-se então examinar se a norma impugnada interfere com esse elemento essencial, criando novas hipóteses de introdução no consumo ou modificando as já existentes.

6 — A norma do n.º 6 do artigo 86.º do CIEC, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, proíbe que os operadores económicos introduzam mensalmente no consumo as quantidades de produtos de tabaco manufaturado que excedam em mais de 30 %, por cada marca, a média mensal das introduções feitas no ano anterior. O sentido expresso do enunciado normativo é o de impor uma nova "*regra de condicionamento*" na comercialização do tabaco, vedando aos operadores económicos do setor a possibilidade de colocar à disposição dos consumidores as quantidades de tabaco que sejam convenientes ou necessárias à sua gestão comercial.

O sentido desta regra de condicionamento e o contexto que esteve na sua génese estão claramente afirmados nos três parágrafos do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 155/2005:

> «O aumento das taxas do imposto incidente sobre os tabacos manufaturados que ocorre geralmente com a publicação da Lei do Orçamento do Estado, sendo anual e previsível, tem vindo a encorajar os operadores económicos a acumularem stocks excedentários de produtos de tabaco, durante os meses que antecedem o aumento das taxas do imposto.
>
> Esses stocks de produtos são antecipadamente introduzidos no consumo, contornando-se assim a aplicação das novas taxas do imposto, o que permite que os operadores económicos possam comercializar, ao longo do ano económico seguinte, os produtos a preços artificialmente mais baixos, potenciando, por esta via, distorções ao nível da concorrência.
>
> Considerando que a introdução no consumo de produtos de tabaco manufaturado está diretamente ligada à efetiva comercialização dos produtos referidos e que as referidas condutas, reiteradamente levadas a efeito, subvertem aquela relação, importa disciplinar esta matéria, com vista a garantir uma maior transparência no mercado e obstar a práticas lesivas das receitas do Estado».

Como se vê, o contexto que esteve pressuposto na norma foi o comportamento que os operadores económicos tinham perante o conhecimento prévio do agravamento das taxas sobre o consumo de tabaco no ano económico seguinte. Sabendo, através da leis do Orçamento de Estado, que o imposto incidente sobre o tabaco iria aumentar, os operadores económicos introduziam no mercado, nos últimos meses de cada ano, quantidades excessivas desse produto que apenas seriam efetivamente consumidas nos primeiros meses do ano seguinte. Esta prática tinha efeitos económicos vantajosos para os operadores económicos e consumidores, já que podiam comercializar e adquirir tabaco por preço inferior ao verificado no momento do consumo efetivo, mas ao mesmo tempo era prejudicial aos interesses financeiros do Estado, já que não arrecadava o montante de imposto que havia estimado no Orçamento de Estado.

Não é de algum modo evidente que o objetivo prático da norma tenha sido o de evitar «distorções ao nível da concorrência» ou de «garantir uma maior transparência no mercado», pois os operadores económicos encontravam-se em situação igualdade quanto à introdução no consumo desses produtos. Do ponto de vista económico, apenas ocorria uma antecipação da oferta e da procura desses produtos nos meses finais de cada ano económico, evitando-se desse modo o previsível agravamento do imposto. Essa prática, que era acessível a todos operadores, tinha reflexos negativos nas receitas fiscais, uma vez que inviabilizava a liquidação e cobrança do montante de imposto sobre o consumo de tabaco que estava inscrito na Lei do Orçamento de Estado. É pois o interesse em impedir essa forma de atuação que torna compreensível a regra de condicionamento imposta pela norma impugnada: «*obstar a práticas lesivas das receitas do Estado*». O legislador introduziu essa regra tendo em vista garantir que a previsão de receitas do imposto sobre o consumo de tabaco possa ser plenamente realizada no termo do ano económico.

Sendo esta a razão de ser da norma impugnada, desde logo fica afastada a qualificação como norma de incidência *lato sensu*, seja como regra definidora do facto gerador do imposto, seja como regra que fixa o critério da sua exigibilidade. O conceito de "*introdução no consumo*" enunciado no n.º 6 do artigo 86.º não diverge das hipóteses referidas nos artigos 7.º, n.º 1 e 86.º, n.º 1 do CIEC. A norma não incorpora novos factos ou novas hipóteses de introdução no consumo, para além das enunciadas nessas disposições, uma que vez que, dentro dos limites quantitativos fixados, o facto gerador do imposto e a condição da sua exigibilidade continuam a ser os previstos naquelas normas. Na sua previsão, a norma limita-se a proibir a introdução no consumo de tabaco em quantidades superiores a 30 % à média mensal que foi comercializada no ano económico anterior, relativamente a cada marca. Uma típica regra de condicionamento comercial, que restringe a liberdade dos operadores económicos de introduzirem no mercado as quantidades de tabaco que bem entenderem, mas que não interfere com os pressupostos de que resulta a obrigação do imposto.

Pelos efeitos jurídicos causados, a proibição de introdução no consumo, cuja violação constitui uma contraordenação aduaneira — alínea *p*) do n.º 2 do artigo 109.º do CIEC — representa uma intervenção dos poderes públicos na vida económica das empresas que comercializam tais produtos. Não obstante a intenção de acautelar o equilíbrio orçamental do ano económico em que ocorre o aumento do imposto, a verdade é que, *por força da norma impugnada*, a comercialização de tabaco ficou condicionada a limites mensais de introdução no consumo. Para a atividade dos operadores económicos do setor do tabaco, tal proibição consubstancia uma *medida restritiva do comércio* e *da concorrência*, pois ficam obrigados a conter as vendas ao longo do ano dentro de certos limites, o que os impede de aumentar quotas de mercado.

Embora formalmente integrada numa disposição tributária, a norma do n.º 6 do artigo 86.º do CIEC é uma norma jurídica cujo campo de atuação se pode localizar no âmbito do direito económico. O contexto de *realidade* em que os seus efeitos jurídicos se projetam indica que se trata de uma *norma jurídico-económica* diretamente ligada à atividade dos operadores económicos do setor do tabaco, interferindo e condicionando a sua atividade. Ou seja, um regime de condicionamento que limita o exercício de uma atividade privada desenvolvida em contexto concorrencial e que cria obstáculos institucionais ao livre funcionamento do mercado do tabaco. Trata-se assim de uma norma que, atuando diretamente sobre o comportamento dos operadores económicos do setor do tabaco, tem um conteúdo económico cuja validade tem que ser aferida pelos princípios jurídico-constitucionais do direito económico.

7 — A pertinência ao direito da economia e à «constituição económica», onde se inserem os parâmetros constitucionais materiais mobilizados pelo acórdão recorrido — n.º 1 do artigo 61.º e alínea *f*) do artigo 81.º - coloca a norma impugnada fora do alcance da reserva de lei relativa aos impostos constante da alínea *i*), do n.º 1, do artigo 165.º e do n.º 2 do artigo 103.º da CRP. A norma não revela qualquer dos elementos essenciais dos impostos que, por imposição daquelas disposições, têm que estar reservados à lei parlamentar: (*i*) não cria um imposto novo; (*ii*) não descreve um novo facto tributário; (*iii*) não define novos sujeitos ativos ou passivos de imposto (*iv*) não estabelece um novo montante de imposto; (*v*) nem é uma norma relativa às garantias dos contribuintes; (*vi*) ou uma norma que conceda benefícios fiscais.

Não obstante o intuito de assegurar a cobrança do montante de imposto sobre o consumo de tabaco que foi estimado no orçamento de receitas, não se trata de uma norma reguladora da *relação jurídica fiscal* que se estabelece entre os operadores económicos e a administração tributária com a produção, importação e subsequente introdução no consumo de produtos de tabaco manufaturado. A limitação quantitativa dos produtos tributáveis a introduzir no consumo intromete-se na ação dos agentes económicos, mas não interfere na relação tributária que se constitui com cada introdução no consumo. De facto, a fixação de limites quantitativos à comercialização de tabacos manufaturados não altera ou modifica o pressuposto de facto da obrigação fiscal. A situação-base da imposição continua a ser a mesma — a introdução no consumo — e a sua ocorrência dá origem ao nascimento da obrigação de imposto, independentemente

dos limites quantitativos que tenham ou não sido fixados à comercialização. Ora, não havendo modificação do facto gerador da dívida de imposto, a norma impugnada não se pode pautar pela rigidez dos princípios jurídico-constitucionais que formam a "constituição fiscal", designadamente pelo princípio da reserva material de lei formal.

8 — A integração da norma impugnada no direito económico, por representar uma forma indireta de intervenção dos poderes públicos na vida económica, implica que a legitimidade constitucional da regra de condicionamento por ela criada tenha que ser aferida pelo conjunto de preceitos jurídico fundamentais que formam a chamada "*constituição económica*".

Ora, neste domínio também se pode questionar se o n.º 6 do artigo 86.º do CIEC, ao estabelecer uma regra de condicionamento de uma atividade privada, não estará sujeito à reserva de lei constante da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 165.º da CRP. A questão da inconstitucionalidade orgânica permanece caso se considere que aquela regra constitui uma medida restritiva de «direitos, liberdades e garantias» que está sujeita ao regime específico do artigo 18.º da CRP. E assim será caso se reconheça que o regime de condicionamento toca no núcleo essencial do *direito de livre iniciativa económica privada* consagrado no n.º 1 do artigo 61.º da CRP.

É consensual na doutrina e na jurisprudência constitucional que o direito de livre iniciativa económica, apesar de sistematicamente inserido no Título III da Parte I, respeitante aos direitos, deveres económicos, sociais e culturais, tem uma certa dimensão de liberdade radicada na dignidade da pessoa humana que justifica a sua qualificação como direito, liberdade e garantia de natureza análoga. Essa dimensão subjetiva, que é reflexo do direito geral de personalidade na atividade de produção e distribuição de bens e serviços, expresso nos princípios da autonomia da vontade e da liberdade contratual, ainda mais se acentuou com a revisão constitucional de 1997, quando aquele direito subjetivo foi autonomizado da garantia institucional da livre iniciativa económica prevista na alínea *c*) do artigo 80.º

O reconhecimento de que certas vertentes do direito de iniciativa económica privada têm analogia com os direitos, liberdades e garantias enunciados no Título II implica que, por força da norma do artigo 17.º da CRP, lhes sejam aplicadas as disposições constitucionais que se referem a esses direitos. Mas se è pacífica a aplicabilidade do regime material dos direitos, liberdades e garantias aos direitos análogos, o mesmo não se passa quanto ao regime orgânico-formal, nomeadamente o relativo à reserva de lei parlamentar (alínea *b*), do n.º 1, do artigo 165.º) e ao âmbito da reserva de lei em geral (n.º 2, do artigo 18.º). Como é sabido, a determinação do sentido e alcance dos artigos 17.º e 165.º n.º 1, alínea *b*), da CRP, que literalmente abrangem toda a matéria referente a «direitos liberdades e garantias», originou entendimentos diversos quanto à aplicação do regime orgânico aos direitos de natureza análoga, uns no sentido da sua aplicação e outros a sustentar a exclusão desse regime (sobre a controvérsia, cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª ed. Vol. I, pág. 375).

Seja como for, a jurisprudência consolidada deste Tribunal sobre esta questão, incluindo a que se refere ao direito de iniciativa económica privada, segue uma posição intermédia que distingue as normas relativas ao *núcleo essencial* do direito fundamental, a que se aplica analogicamente a reserva de lei parlamentar, das normas relativas as aspetos ou áreas marginais, de menor relevância, relativamente às quais não se justifica a intervenção parlamentar. A extensão máxima da reserva de competência parlamentar ínsita na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 165.º abrange também os direitos análogos do artigo 17.º, quando o conteúdo concreto da norma incide sobre o núcleo essencial do direito fundamental (cf. Acórdãos, n.os 371/91, 329/99, 187/01, 289/04, 358/05, 14/2009, 793/2013 e 75/2013).

No que se respeita à aplicabilidade do regime orgânico-formal dos direitos, liberdades e garantias ao direito de livre iniciativa económica, refere-se no Acórdão n.º 75/2013 o seguinte:

> «Tem sido reiteradamente afirmado que a mera inserção do artigo 61.º no Título relativo a *"direitos, sociais e económicos"* não o priva de uma certa dimensão de *"direito à não intervenção estadual"*, que é típica dos *"direitos, liberdades e garantias"* (cf. Acórdãos n.º 187/01 e n.º 304/10). Não se trata, portanto, de um mero *"direito à atuação estadual"*, mas antes de um direito que, em certa medida, exige que o Estado (e os demais poderes públicos) se abstenha(m) de o colocar em causa, mediante intervenções desrazoáveis ou injustificadas. Tal direito fundamental compreende, em si mesmo, uma *"vertente decisório/impulsiva"*, que resulta na faculdade de formação da vontade de prosseguir determinada atividade económica e de lhe dar início, e uma *"vertente organizativa"*, que pressupõe a liberdade de determinar o modo de organização e de funcionamento da referida atividade económica (cf. Acórdãos n.º 358/2005 e n.º 304/2010).
>
> Porém, a verificação de que o *"direito à livre iniciativa privada"* partilha de algumas características dos *"direitos, liberdades e garantias"* não significa que todo o respetivo conteúdo normativo possa beneficiar da integralidade daquele específico regime constitucional. Para tanto, imperioso se torna que seja possível extrair do conteúdo daquele direito um *"conteúdo essencial"* que corresponda à *"dimensão negativa"* dos *"direitos de liberdade"*. Dito de outro modo, só a parcela do *"direito à livre iniciativa privada"* que corresponda a um dever de abstenção do Estado face àquela livre conformação do indivíduo (ou da pessoa coletiva) é que beneficia do regime específico dos *"direitos, liberdades e garantias"*, ficando assim sujeito à reserva legislativa parlamentar fixada pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 165.º, da CRP».

Note-se todavia que, segundo o critério jurisprudencial, a extensão da reserva parlamentar aos direitos fundamentais análogos é determinada mais pela essencialidade do conteúdo jusfundamental da norma do que pela determinabilidade constitucional do direito. Como refere Vieira de Andrade «a reserva orgânica do Parlamento não é, em si, uma exigência decorrente da *determinabilidade* dos direitos, mas sim da sua maior *proximidade valorativa* ao núcleo essencial da dignidade da pessoa humana» (cf. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 5.ª ed. pág. 187, nota 62).

Ora, no direito à iniciativa económica privada, apesar da elasticidade do respetivo conteúdo, a proximidade valorativa situa-se sobretudo no momento da *escolha* e *acesso* à atividade económica. Com efeito, de entre as várias vertentes da liberdade de empresa protegidas pelo n.º 1 do artigo 61.º da CRP, a que se situa no domínio da defesa e proteção da dignidade da pessoa humana é a liberdade de fundar uma empresa e a liberdade de aceder ao mercado. Tal como na liberdade de profissão — artigo 47.º, n.º 1, da CRP — a liberdade de iniciar uma atividade económica sem obstáculos desrazoáveis ou injustificados dos poderes públicos é a que mais se funda na dignidade da pessoa humana, enquanto ser livre e autónomo. Essa é a dimensão que, nos quadros definidos pela Constituição, integra a "conteúdo essencial" do direito de livre iniciativa económica privada. Daí que a fixação de limitações objetivas e subjetivas à liberdade de criação ou fundação de uma organização produtiva privada tenha que se cingir ao necessário para salvaguarda de outros direitos e interesses constitucionalmente protegidos, não podendo em caso algum aniquilar ou diminuir a sua extensão e alcance (artigo 18.º, n.º 2 e 3 da CRP). Enquanto liberdade essencialmente «negativa» e de defesa, beneficia da analogia substantiva com os direitos, liberdades e garantias pessoais, que a coloca necessariamente a coberto da reserva de lei parlamentar.

O mesmo já não se verifica quando o conteúdo da norma respeita ao momento do *exercício* da atividade económica, outra das vertentes em que se pode desdobrar a liberdade de iniciativa económica protegida no n.º 1 do artigo 61.º Como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira «a liberdade de iniciativa privada tem um *duplo sentido*. Consiste, por um lado, na liberdade de iniciar uma atividade económica (liberdade de criação de empresa, liberdade de investimento, liberdade de estabelecimento) e, por outro lado, na liberdade de organização, gestão e atividade de empresa (liberdade de empresa, liberdade do empresário, liberdade empresarial). No primeiro sentido, trata-se de um direito pessoal (a exercer individual ou coletivamente); no segundo sentido é um direito institucional (um direito da empresa em si mesma)» (cf. ob. cit. pág. 790).

Nesta última dimensão, em que já não está em causa a existência da empresa e o seu acesso ao mercado, mas apenas o exercício de uma atividade, o bem jurídico que a liberdade de empresa visa proteger é a realidade institucional constituída — a empresa — e não tanto a liberdade pessoal ou individual de quem a criou. A menor liberdade de empresa quanto às condições e modo de exercício das atividades económicas privadas é reconhecida pela Constituição quando, na parte final do n.º 1 do artigo 61.º, a coloca sob reserva do «*interesse geral*». Mesmo que se defenda que este conceito indeterminado só autoriza a ponderação da liberdade de empresa com outros bens constitucionais (e não também com bens infraconstitucionais), o certo é que as amplas restrições ao exercício da atividade económica legitimadas por essa cláusula não assumem a mesma relevância jusfundamental que as restrições ao acesso à atividade económica, por nelas não se projetar com a mesma intensidade o valor da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, considera certa doutrina que apenas no domínio «de maior restrição do direito em causa, e que identificamos com as restrições à escolha ou acesso, está necessariamente abrangido pela reserva de lei (e lei parlamentar), estando as meras restrições ao exercício (e portanto de menor restrição do direito) dispensadas de tal reserva» (cf. João Pacheco de Amorim, in, *Direito Administrativo da Economia*, Almedina, 2014, pág. 451).

Ora, no caso em apreço no presente processo, a norma do n.º 6 do artigo 68.º do CIEC tem um conteúdo que afeta o exercício da atividade dos operadores económicos do setor do tabaco, condicionando as quantidades mensais de introdução no consumo de tabaco manufaturado, mas não toca na liberdade de constituir a empresa, nem de acesso ao

mercado. Os operadores não ficam impedidos de desenvolver a sua atividade económica, seja através da transação do tabaco em regime de suspensão de imposto, seja através da sua colocação à disposição dos consumidores. Apenas esta última operação — que preenche o conceito de "introdução no consumo" — está sujeita a limites quantitativos que condicionam a comercialização daquele produto, mas que mesmo assim não é impeditiva do exercício da atividade, pois está sempre garantido um aumento da quota de mercado em 30 % relativamente à média mensal das introduções feitas no ano anterior. Trata-se, pois, de uma mera restrição à liberdade da atividade da empresa no mercado, proibindo a introdução no consumo de quantidades superiores àquele limite, mas uma restrição que não afeta a componente de maior densidade subjetiva da liberdade de empresa, como é o caso da liberdade de escolha e acesso à atividade económica.

De resto, a regra de condicionamento não afeta conteúdo essencial da liberdade de empresa mesmo que se entenda que a liberdade de distribuição e venda deve ter o mesmo grau de proteção jurídica que é atribuído à liberdade de criação da empresa e à liberdade de aceder ao mercado. Mesmo nesse caso, o núcleo essencial desse direito fundamental estaria sempre protegido, porque o condicionamento da introdução no consumo pode ser afastado mediante *autorização* do diretor da alfândega competente, quer em situações pontuais, de ocorrência de «alterações bruscas e limitadas no tempo do volume de vendas do operador económico em causa», quer de forma duradoura, quando «se trate de uma situação de aumento comprovado de comercialização dos produtos, e consequentemente, o operador económico passe, de futuro, a introduzir no consumo maior quantidade de produtos de tabaco manufaturado» (cf. n.os 8 e 9 do artigo 86.º do CIEC). Esta autorização tem o efeito de remover, de forma pontual ou duradoura, o condicionamento à comercialização do tabaco, pelo que o operador económico não está *absolutamente* impedido de introduzir no mercado as quantidades de tabaco correspondentes às necessidades do seu comércio.

E não pode deixar de se referir que a exigência desta *autorização-dispensa*, em que se exonera o operador económico de observar o limite de 30 %, não diverge muito das condições que a lei impõe para se aceder ao mercado. De facto, a atividade de produção, transformação, armazenamento e comercialização do tabaco manufaturado é uma atividade privada preventivamente proibida, uma vez que o seu exercício está dependente da verificação prévia de determinados requisitos e condições. Os operadores económicos são apenas os previstos na lei — depositário autorizado, operador registado, operador não registado e o representante fiscal — e todos eles precisam de *autorização administrativa* para exercer aquela atividade (cf. artigos 23.º 27.º e 30.º do CIEC de 1999). Assim, se por força da lei, a entrada no mercado está subordinada a autorização administrativa, sem que isso afete o conteúdo essencial da liberdade de empresa, por maioria de razão se deve entender que o condicionamento à comercialização também deixa intocado esse núcleo essencial.

Por conseguinte, não estando em causa o "núcleo essencial" do direito fundamental à iniciativa económica privada, não se verifica qualquer exigência de respeito pela reserva de competência legislativa parlamentar fixada na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 165.º, razão pela qual a norma que constitui objeto do presente recurso não padece de inconstitucionalidade orgânica.

9 — A aplicação da norma do n.º 6 do artigo 86.º do CIEC foi também recusada pelo acórdão recorrido com fundamento em *inconstitucionalidade material.* Argumenta-se que o regime de condicionamento introduzido por aquela norma: (i) viola o n.º 1 do artigo 61.º, em conjugação com n.º 2 do artigo 18.º da CRP, por restringir a liberdade de iniciativa económica privada em favor do interesse da "maximização da receita fiscal", um interesse que não tem "especial dignidade constitucional"; (ii) "contraria frontalmente" o princípio da equilibrada concorrência entre empresas constante da alínea *f*) do artigo 81.º da CRP, por contribuir para a "cristalização das quotas de mercado" e para a "formação de estruturas monopolistas"; (ii) e mesmo que se reconheça dignidade suficiente à maximização da receita fiscal, "não se lobriga a observância de necessidade, adequação e proporcionalidade".

O primeiro argumento convoca a questão dos limites da intervenção do legislador prevista no n.º 1 do artigo 61.º CRP: «*A iniciativa económica privada exerce-se livremente nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral*». Neste preceito, a Constituição deixa ao legislador uma ampla margem de liberdade na delimitação e configuração do direito de livre iniciativa económica. O direito está consagrado como um direito de defesa contra o Estado, na medida em que pode ser exercido «livremente», mas esse exercício só se pode efetuar «nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral», abrindo-se assim espaço para uma maior ou menor limitação ou restrição legal do direito fundamental. Como se refere no Acórdão n.º 304/2010, «o legislador constituinte, ao reconhecer tal liberdade, o fez sob *uma tripla reserva*: sob reserva do sistema constitucional no seu conjunto; sob reserva das decisões que, a seu propósito, tome o legislador ordinário; sob reserva daquilo a que chamou "o interesse geral"».

O preceito constitucional não é, porém, suficientemente preciso quanto ao alcance da remissão que faz para a lei da definição dos quadros em que pode ser exercida a liberdade de iniciativa económica privada. Para além do conteúdo mínimo do direito, não decorre daquele preceito constitucional um critério preciso que permita determinar qual o conteúdo do direito que está constitucionalmente garantido e quais os limites que decorrem daquela tripla reserva. Perante tal indefinição, pode questionar-se se a lei definidora daqueles quadros deve ser considerada uma lei conformadora ou uma lei harmonizadora ou restritiva do conteúdo daquele direito (cf. Vasco Moura Ramos, *O Direito fundamental à iniciativa económica privada (artigo 61.º da CRP): Termos da sua consagração no direito constitucional português*, ir, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Volt. LXXVII, pág. 833 e SS.).

Mas, independentemente da resposta que essa questão possa ter, o certo é que do n.º 1 do artigo 61.º da CRP resulta que a liberdade de empresa está funcionalizada à satisfação do «*interesse geral*». Significa isto que o legislador também está autorizado a restringir o exercício de uma atividade económica para proteção de valores e interesses relevantes da vida em comunidade. Por conseguinte, ainda que se entenda que a densificarão do conceito indeterminado "interesse geral" tenha que ser efetuada com recurso a «determinantes heterónimas fornecidas pela própria lei fundamental» (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, ob. cit. pág. 791), continua a ser extensa a margem de liberdade que o legislador ordinário dispõe para limitar ou restringir a liberdade de empresa com base na invocação desse interesse, especialmente no que respeita ao momento do seu exercício.

Ora, a regra de condicionamento estabelecida no n.º 6 do artigo 86.º do CIEC releva de um interesse que tem a cobertura de princípios e valores constitucionais em matéria orçamental. Como já foi referido, a razão de ser daquele regime de condicionamento foi evitar que os operadores económicos antecipem, no final de cada ano, os agravamentos do imposto sobe o tabaco eventualmente anunciados pelas leis do orçamento. Essa prática era "lesiva das receitas do Estado", pois impedia a cobrança do montante de receitas de imposto sobre o consumo de tabaco que foram previsionais no Orçamento de Estado. De facto, sendo a taxa de imposto fixada no momento da introdução no consumo do tabaco, a antecipação desse momento evita a aplicação das novas taxas, com a consequente diminuição das liquidações e cobranças no ano económico seguinte. Naturalmente que este efeito tem reflexos diretos na execução do orçamento de receitas e no objetivo da estabilidade orçamental.

Não obstante a Constituição se limitar a dizer no n.º 4 do artigo 105.º que as receitas previstas não devem ser inferiores às despesas orçamentadas, o equilíbrio orçamental é acolhido expressamente como uma regra de grande relevância na «constituição orçamental». Se existe alguma falta de preocupação constitucional com o equilíbrio orçamental, então, como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira, a mesma tem de ser «suprida pela constituição financeira da UE que impõe claramente o equilíbrio orçamental». De facto, o equilíbrio orçamental é um princípio fundamental do *Pacto de Estabilidade e Crescimento* (PEC), estando os Estados-membros obrigados a respeitar as regras de disciplina orçamental nele estabelecidas, especialmente a que fixa em 3 % o défice orçamental, assim como a submeter à Comissão Europeia os seus programas de estabilidade e crescimento. De modo que, «prevalecendo o direito da UE sobre o direito nacional, que aliás em nada o contradiz, a constituição orçamental nacional passa a integrar um *princípio de equilíbrio efetivo*, com limitação drástica do défice orçamental» (cf. ob. cit. Vol. I, págs. 1111 e 1114).

O princípio do equilíbrio orçamental que resulta de imperativo constitucional também deve ser cumprido na *execução do orçamento*. Com efeito, o objetivo da redução de défice orçamental, que deriva dos compromissos assumidos com a UE, impõe que o equilíbrio também seja um critério de gestão orçamental, de modo a evitar que a execução se afaste da previsão, com a consequente frustração daquele objetivo. É de interesse coletivo que o resultado final da execução orçamental seja convergente com a previsão orçamental, dado o efeito que a manutenção desse equilíbrio representa para toda uma série de equilíbrios económicos de alcance mais geral. A realização do equilíbrio orçamental «*expost*» pertence ao Governo — alínea *b*) do artigo 199.º da CRP — que tem o poder de praticar atos e regulamentos administrativos, mas também atos legislativos (Decretos-Leis), necessários a assegurar a execução do orçamento.

Ora, a regra de condicionamento imposta pela norma impugnada justifica-se pelo "interesse geral" em evitar o desequilíbrio final nas contas do Estado, decorrente da insuficiência da cobrança relativamente à previsão da receita do imposto sobre o consumo de tabaco. De facto, a antecipação da introdução no consumo nos últimos meses do ano de produtos tributáveis que apenas são consumidos no ano em que ocorre o aumento do imposto é um facto que infirma a previsão de cobrança desse acréscimo. Daí que, em nome desse interesse geral, justifica-se que

o Estado, mormente o órgão que tem o poder de execução orçamental, tome as medidas necessárias para que no final do ano económico se venha a confirmar a previsão orçamental.

10 — Em princípio, as limitações ou restrições à liberdade da atividade da empresa no mercado, como as que resultam da regra de condicionamento introduzida pelo n.º 6 do artigo 86.º do CIEC, não contribuem para assegurar a concorrência entre os operadores económicos, impedindo-os de atuar livremente no mercado. Com efeito, ao limitar as introduções mensais no consumo de cada marca de tabacos em função da média de introduções mensais do ano anterior, proibindo variações superiores a 30 % em qualquer mês do calendário, o Estado intervém indiretamente na evolução do mercado, restringindo o crescimento de novas marcas e obrigando os operadores a manterem estabilizada a oferta. De modo que, num mercado livre e aberto, a contingentação da introdução no consumo de tabaco representa também uma limitação à liberdade de concorrência.

Todavia, a livre concorrência que é afetada pela regra de condicionamento surge aqui como uma garantia subjetiva integrada na liberdade de atividade da empresa. De facto, a limitação à liberdade de concorrência entre os operadores económicos do setor do tabaco é consequência da limitação à liberdade de atuação empresarial imposta pela regra de condicionamento. Neste contexto, se é constitucionalmente legítimo limitar ou restringir a liberdade de empresa para satisfazer exigências de interesse geral, também é legítimo, pelo mesmo motivo, condicionar a liberdade de concorrência.

O princípio da «*equilibrada concorrência*» ou da «*concorrência salutar dos agentes económicos*» é assumido nas alíneas *f*), do artigo 81.º e *a*) e *c*), do artigo 99.º da CRP como *garantia institucional* da ordem económica constitucional, tendo por objetivo assegurar o "funcionamento eficiente dos mercados", através da proibição de práticas restritivas da concorrência e de abusos de posições ou situações de domínio no mercado. Como o funcionamento do mercado não pode ser deixado unicamente aos agentes económicos, sob pena de desvios mais ou menos acentuados à concorrência, é legítima a intervenção dos poderes públicos que assegure o "estado de concorrência".

Ora, a norma do n.º 6 do artigo 86.º, do CIEC não foi ditada para prevenir ou contrariar comportamentos suscetíveis de comprometer o funcionamento eficiente do mercado do tabaco, nem tem por efeito a criação de formas de organização monopolista, de abusos de posições dominantes ou de práticas de concorrência desleal ou assimétrica. Como referimos, a intenção normativa foi apenas garantir uma execução ajustada do orçamento da receita do imposto e não desvirtuar ou impedir a concorrência efetiva entre os operadores económicos. A estrutura concorrencial do mercado ou o comportamento competitivo das empresas continua a manter-se, apesar dos limites quantitativos introduzidos pela regra de condicionamento. Com efeito, a lei prevê a possibilidade da empresa se exonerar, ocasional ou duradouramente, do limite mensal de 30 % em relação à média mensal do ano anterior, através de uma autorização administrativa que verifica a efetiva necessidade de introdução no consumo de quantidades superiores a esse limite. Ora, não é de aceitar, nem está demonstrado, que a exigência desta autorização por si só provoca a formação de estruturas monopolistas no mercado do tabaco ou outros comportamentos que ponham em causa a garantia institucional da concorrência efetiva e eficaz entre as empresas que operam neste setor.

11 — As limitações ou restrições à liberdade de empresa, nela incluída a liberdade de concorrência, devem ser justificadas à luz do *princípio da proibição do excesso* (n.º 2 do artigo 18.º da CRP): respeitado o «núcleo essencial» da liberdade de empresa, qualquer restrição não pode ir além do estritamente adequado ou necessário.

O acórdão recorrido considerou que a regra de condicionamento constante do n.º 6 do artigo 86.º do CIEC vai além disso, porque (i) o direto condicionamento legal da oferta e da procura não é o meio necessário para potenciar a receita fiscal no mercado; (ii) nem é seguramente o meio adequado a tal desiderato, num mercado em que os agravamentos bruscos da carga fiscal tendem a alimentar a fraude e o contrabando; (iii) e que não se pode admitir que a maximização da receita fiscal justifique uma agressão tão intensa da liberdade de gestão das empresas do setor dos tabaco.

Pois bem, assente que o fim prosseguido pela regra de condicionamento é constitucionalmente legítimo — garantir a cobrança das receitas estimadas com o aumento de imposto sobre o tabaco — não se pode concluir que a regra de condicionamento não contribui para que essa finalidade seja alcançada. É possível determinar ou prognosticar com caráter de certeza que a antecipação de introdução no consumo de quantidades excessivas de tabaco que apenas são consumidas no ano em que ocorre o aumento das taxas do imposto constitui impedimento à realização da estimativa orçamental feita com esse aumento. É que a fixação de um limite mensal de introdução no consumo impede antecipações superiores a esse limite, evitando-se assim que os operadores económicos contornem, pelo menos em parte, a aplicação das novas taxas de *imposto*. Trata-se, pois, de uma medida que, em abstrato e independentemente da sua bondade intrínseca, é idónea a evitar que a previsão orçamental da receita do imposto seja frustrada pela antecipação da introdução no consumo de quantidades excessivas de tabaco.

Afirmado que a regra de condicionamento contribui de alguma maneira para fomentar ou promover o fim desejado, exige-se de seguida a demonstração de que, para a obtenção desse objetivo, não era possível adotar outro meio menos oneroso para os operadores económicos. No âmbito específico dos direitos, liberdades e garantias, o princípio da proibição do excesso impõe também que a medida restritiva seja um meio *necessário*, *exigível* ou *indispensável* para atingir o fim em vista. E uma medida é exigível ou necessária quando não for possível escolher outro meio igualmente eficaz, mas menos restritivo, relativamente ao direito restringido.

Ora, para este efeito, o Tribunal não dispõe de quaisquer elementos objetivos que lhe permitam avaliar *in concreto* da existência de meios alternativos que, promovendo igualmente o fim *pretendido*, possam ser menos restritivos do direito de livre iniciativa económica privada. De facto, para impedir que os operadores económicos contornem a aplicação das novas taxas de imposto sobre o consumo de tabaco, através da antecipação da introdução no consumo de quantidades de tabaco que apenas são comercializadas no ano económico seguinte, não se vê que outra medida igualmente idónea poderia, com o mesmo grau de eficácia, realizar aquele objetivo, provocando menores danos à liberdade de iniciativa económica. É certo que é possível equacionar instrumentos diversos do condicionamento económico ou até regras de condicionamento com diferente conteúdo, quer quanto aos limites quantitativos quer quanto à calendarização da medida, que, em abstrato, também sejam aptas à realização daquele fim. Mas a escolha do meio mais benigno ou menos oneroso é já uma operação que exige um conhecimento preciso das condições fácticas subjacentes à opção que foi tomada pelo legislador. Ora, de acordo com os critérios de ponderação de que dispõe o Tribunal, nada aponta para que, de entre as várias possibilidades aptas a impedir a perda de receita fiscal resultante da antecipação da introdução no consumo do tabaco manufaturado, haja alguma que objetivamente produza menos consequências gravosas para os operadores económicos. Repare-se que o regime de condicionamento estabelecido no artigo 86.º do CIEC não veda em absoluto a possibilidade das empresas deste setor introduzirem no consumo as quantidades de tabaco que necessitem de comercializar. Como já se referiu, nos números 7 a 8 daquele artigo prevê-se a possibilidade dos operadores económicos acomodarem o seu comércio ao aumento pontual ou duradouro da procura decorrente do normal funcionamento do mercado, mediante uma autorização específica para introduzirem no consumo quantidades superiores ao limite de 30 % sobre a média mensal do ano económico anterior. Com esta possibilidade, os eventuais prejuízos provocados pela regra de condicionamento derivam exclusivamente da exigência de se comprovar perante o diretor da alfândega a existência de uma situação de aumento brusco ou duradouro do volume de vendas de tabaco manufaturado. O que significa que a afetação da liberdade do exercício do comércio acaba por ser sensivelmente diminuta, tornando ainda mais difícil antever alternativas menos restritivas que a regra de condicionamento.

Perante a dificuldade em demonstrar a existência de meios que, promovendo igualmente o fim pretendido, causem menos transtorno aos operadores económicos, há que respeitar a escolha do legislador, caso a mesma não se mostre *excessiva*, *desproporcional* ou *desrazoável*. Trata-se agora, como refere Gomes Canotilho, «de uma questão de «medida» ou de «desmedida» para se alcançar um fim: pesar as desvantagens dos meios em relação às vantagens do fim» (*Direito Constitucional*, 5.ª ed. pág. 270).

Assim, valorando e ponderando os interesses em jogo, é evidente que o fim de interesse público prosseguido pela regra de condicionamento tem mais peso que a gravidade de sacrifício que com ela se impõe aos operadores económicos. A vertente da liberdade de iniciativa privada afetada pela regra de condicionamento económico não foi a da iniciativa, escolha ou acesso a uma determinada atividade económica, mas apenas a que respeita ao *exercício* empresarial, uma dimensão de liberdade em que as possibilidades de restrição com a expressa invocação do "interesse geral" são bem mais amplas (cf. artigo 61.º, n.º 1 da CRP). E à menor resistência do direito de livre iniciativa económica privada acresce o facto da regra de condicionamento possibilitar um crescimento de 30 % de comercialização de tabaco relativamente ao ano anterior, o que já por si representa um aumento acentuado da procura, num curto prazo, de um produto em que os hábitos dos consumidores não propiciam grandes variações; assim como permitir-se que os operadores económicos introduzam no consumo as quantidades de tabaco solicitadas pelo aumento da procura, bastando para tal que comprovem tal necessidade aos serviços da alfândega. Por conseguinte, o grau de restrição à liberdade de iniciativa económica é bastante baixo quando comparado com as vantagens que dela resultam para o fim que com ela se pretende alcançar.

Como já foi referido, o objetivo da regra de condicionamento é garantir que as receitas estimadas no Orçamento de Estado com o aumento do imposto sobre o consumo de tabaco sejam efetivamente arrecadas, o que não estava a ser conseguido em virtude da ação dos operadores económicos. Ora, destinando-se as receitas fiscais a satisfazer as necessidades financeiras do Estado e a dar suporte a tarefas estaduais que satisfazem necessidades coletivas, muitas delas por imposição constitucional, não é evidente que, de acordo com os critérios de ponderação de que dispõe o Tribunal, o grau de sacrifício imposto aos particulares seja mais intenso do que aquele que, para o interesse público, se ganha com a regra de condicionamento. O que se perde em liberdade é muito escasso quando comparado com os benefícios para o "interesse coletivo" ou "interesse geral" que decorrem de uma execução equilibrada do orçamento. De modo que, a importância ou premência do fim que se pretende alcançar — evitar práticas "lesivas das receitas do estado" — quando associada ao diminuto prejuízo causado aos operadores económicos, levam a concluir que a restrição imposta pela regra de condicionamento não se mostra excessiva ou desproporcional em relação às vantagens que dela se espera obter.

Conclui-se, assim, que a regra de condicionamento imposta pelo n.º 6 do artigo 86.º do CIEC, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 8 de setembro, também não padece da inconstitucionalidade material que deu fundamento à decisão recorrida.

III — Decisão

Pelo exposto, e com estes fundamentos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma contida no n.º 6 do artigo 86.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2005 de 8 de setembro;

b) Conceder provimento ao recurso e determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o presente juízo relativo à questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 28 de outubro de 2015. — *Lino Rodrigues Ribeiro — Carlos Fernandes Cadilha — Catarina Sarmento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — Maria Lúcia Amaral*.

209373867

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 2588/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Business Intelligence), aberto por edital n.º 139/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

19 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209370359

Aviso n.º 2589/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Gestão de Sistemas de Informação), aberto por edital n.º 140/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

19 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209370237

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 125/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Sérgio Jorge Pereira da Borralha, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209371696

Contrato (extrato) n.º 126/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Elsa Inês Esteves da Silva Maia, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209372668

Contrato (extrato) n.º 127/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 8 de fevereiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doctor Ricardo Jorge Quinto Canas, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 15 de fevereiro de 2016 a 14 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

15 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209371752

Serviços Académicos

Regulamento n.º 208/2016

Regulamento do Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa

Preâmbulo

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, de 22 de dezembro, publicados no n.º 246, da 2.ª série do *Diário da República* e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 22087/2008, de 26 de agosto, publicados no n.º 164, da 2.ª série, do *Diário da República,* foi aprovada a criação do programa de doutoramento em Medicina Regenerativa e Mecanismos de Doença da Universidade do Algarve e da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do regulamento que a seguir se publica, registada pela Direção-Geral de Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 154/2013.

A população-alvo são licenciados/mestres cujos experiência prévia demonstre uma preparação considerável em unidades curriculares científicas relacionadas com os mecanismos da doença e da medicina regenerativa. A formação académica deve ser em Ciências Biomédicas, Biologia, Engenharia

Biomédica, Bioquímica ou similar. Este programa destina-se a doutorandos nacionais e estrangeiros. Os candidatos devem possuir como grau anterior uma Licenciatura pré-Bolonha ou Licenciatura Pós-Bolonha com mestrado ou equivalente; ou informações suficientes para que um equivalente a esse grau possa ser estabelecido, documentado por transcrições oficiais de registos. Este programa destina-se a recrutar licenciados/mestres com um ano de experiência de investigação, quer durante a sua tese de mestrado ou após a graduação, de preferência com experiência em biologia molecular e celular.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa, doravante designado Programa de Doutoramento, no que se refere ao enquadramento dos cursos de doutoramento e à realização de provas públicas para obtenção do grau de doutor.

Artigo 2.º

Atribuição do grau

O grau de doutor em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa, é concedido conjuntamente pela Universidade do Algarve e pela Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo da alínea *c*), do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 3.º

Entidades Parceiras

1 — De acordo com o acordo de Cooperação, previamente estabelecido a 17 de março de 2014, as Entidades Parceiras que promovem o Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa são a Universidade de Algarve e a Universidade Nova de Lisboa.

2 — Define-se como Universidade de Acolhimento a Entidade Parceira que detém vínculo contratual com o orientador do aluno.

3 — As entidades parceiras em coordenação com a Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento assumem a responsabilidade da gestão administrativa, académica de cada edição do Programa de Doutoramento abarcando a totalidade dos semestres que o constituem, nomeadamente, trabalho de secretariado na receção e organização das candidaturas, publicitação de resultados, inscrição e matrícula dos alunos admitidos, receção de propinas e taxas, envio e receção de correio, requisição de serviços diversos de apoio, pagamento de despesas correntes, organização e logística das sessões presenciais, gestão contabilística de receitas e despesas, entre outros.

4 — As unidades orgânicas que acolhem o Programa de Doutoramento em cada Entidade Parceira são: o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve e a NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

5 — Os Centros de investigação participantes são o Centro de Investigação Biomédica (CBMR) da Universidade do Algarve e o Centro de Estudos de Doenças Crónicas (CEDOC) da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

6 — Os órgãos científicos competentes para decidir no âmbito do Programa do Doutoramento em cada Entidade Parceira são: a comissão científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve e o Conselho Científico da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

7 — As condições de acesso para cada edição do Programa de Doutoramento são definidas pela Comissão de Coordenação (Program Directive Body, PDB) e publicadas na página de internet do programa de doutoramento e outros meios de divulgação considerados adequados, após aprovação pelos órgãos científicos competentes.

CAPÍTULO II

Gestão do Programa de Doutoramento

Artigo 4.º

Regulamentação

Para além deste Regulamento, a gestão do Programa de Doutoramento é realizada de acordo com a regulamentação em vigor nas Entidades Parceiras, nomeadamente o Regulamento de segundos e terceiros ciclos em vigor na Universidade do Algarve publicado no *Diário da República;* com o Regulamento de Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, publicado em DR (aguardar a entrada em vigor do novo regulamento); com os Protocolos e Adendas assinados entre as partes.

Artigo 5.º

Órgãos do Programa de Doutoramento

São órgãos de gestão o Diretor do Programa de Doutoramento, aprovado pela entidade financiadora do programa (Fundação para a Ciência e Tecnologia), e a Comissão Coordenadora, ambos nomeados por despacho dos órgãos competentes das Entidades Parceiras.

Artigo 6.º

Competências do Diretor do Programa de Doutoramento

1 — O Diretor tem as funções de direção e coordenação geral do Programa de Doutoramento, em articulação com a Comissão Coordenadora.

2 — Compete ao Diretor:

a) Garantir o bom funcionamento do Programa de Doutoramento;

b) Preparar e executar o plano e orçamento do Programa de Doutoramento e elaborar os relatórios de execução;

c) Representar oficialmente o Programa de Doutoramento;

d) Promover a divulgação nacional e internacional do Programa de Doutoramento;

e) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente em articulação com a Comissão Coordenadora, para aprovação pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras;

f) Promover a discussão alargada junto dos grupos de investigação da área respetiva das Entidades Parceiras, tendo em vista a definição da área temática e a escolha dos temas de tese;

g) Elaborar a proposta de Despacho de Funcionamento de cada edição do Doutoramento incluindo o regime de ingresso e "numerus clausus", ouvida a Comissão Coordenadora;

h) Despachar os assuntos correntes e submeter à aprovação ou homologação pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras, todos e quaisquer assuntos que requeiram aprovação superior;

3 — O Diretor do Programa de Doutoramento pode nomear um subdiretor de entre os membros da Comissão Coordenadora e pode delegar neste algumas das competências enunciadas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 7.º

Competências e funcionamento da Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora é presidida pelo Diretor do Programa de Doutoramento e composta por um representante de cada uma das unidades orgânicas que acolhem o Programa de Doutoramento em cada Entidade Parceira e dos Centros de Investigação participantes num total de 5 pessoas.

2 — Os representantes previstos no número anterior serão designados de acordo com o estabelecido no regulamento geral dos doutoramentos de cada uma das Entidades Parceiras.

3 — Compete à Comissão Coordenadora:

a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do Programa de Doutoramento, bem como os relatórios de execução;

b) Propor anualmente eventuais adaptações do elenco e o conteúdo das unidades curriculares do curso de doutoramento, bem como propor às Entidades Parceiras a aprovação da distribuição do serviço docente;

c) Dar parecer sobre as condições do Despacho de Funcionamento de cada edição do Programa de Doutoramento;

d) Aprovar as propostas de áreas temáticas gerais de tese oferecidas em cada edição;

e) Selecionar os candidatos, dar parecer sobre a sua admissão provisória no Programa de Doutoramento e aprovar a componente curricular de cada aluno;

f) Orientar os alunos na escolha do(s) orientador(es);

g) Dar parecer sobre a intenção de Doutoramento submetida pelo aluno em formulário próprio e a apreciação do plano de trabalhos detalhado do projeto de Tese e submetê-la aos órgãos legais competentes para aprovação;

h) Propor a constituição da Comissão de Acompanhamento para cada doutorando, ouvido o(s) orientador(es), e submetê-las aos órgãos legais competentes para aprovação e nomeação.

i) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, tendo em conta o desempenho no curso do Programa de doutoramento, ouvido o(s) orientador(es), e submetê-las aos órgãos legais competentes para aprovação e nomeação.

4 — À Comissão Coordenadora compete ainda apoiar o Diretor na gestão global do Programa de Doutoramento, garantir o bom funcionamento do mesmo e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

5 — A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente, 2 vezes por semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor do Programa de Doutoramento.

6 — Compete ao Diretor do Programa de Doutoramento a convocação e direção das reuniões, as quais devem ser convocadas com a antecedência mínima de 10 dias e 48 horas para as reuniões de caráter ordinário e extraordinário, respetivamente.

7 — A Comissão Coordenadora só pode reunir quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, admitindo-se a participação de forma não presencial através de recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo ou audioconferência), sempre que haja condições técnicas para tal.

8 — A presença nas reuniões da Comissão Coordenadora é obrigatória e prevalece sobre quaisquer outras atividades, com exceção de júris e serviço docente.

9 — As deliberações da Comissão Coordenadora são tomadas por maioria absoluta, tendo o Diretor do Programa de Doutoramento voto de qualidade em caso de empate e desde que a votação não tenha sido por escrutínio secreto.

10 — De cada reunião da Comissão Coordenadora é lavrada uma ata, assinada pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 8.º

Orientador(es) de Doutoramento

1 — Na sequência do processo de seleção dos candidatos ao Programa de Doutoramento, a Comissão Coordenadora aprova, com o acordo do aluno, o(s) orientador(es) do doutoramento, de entre Doutores, docentes ou investigadores das Entidades Parceiras ou dos Centros de Investigação que participam neste Doutoramento, que propuseram temas de tese para a Edição do Programa em curso.

2 — A Comissão Coordenadora do Doutoramento pode ainda propor aos órgãos legalmente competentes das Entidades Parceiras, a designação de outros orientadores, até ao máximo de dois, com o acordo do aluno e do orientador inicial.

3 — Compete ao(s) orientador(es):

a) Avaliar as necessidades de formação complementar do aluno e propor, quando necessário, a frequência de uma unidade curricular complementar;

b) Dar parecer sobre a possibilidade de submissão da tese, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Definição, objetivos e organização do programa

Artigo 9.º

Definição

A Universidade do Algarve e a Universidade Nova de Lisboa conferem o grau de Doutor em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa e ministram o 3.º ciclo de estudos a ele conducente, designado por Programa de Doutoramento.

Artigo 10.º

Objetivos do programa

O objetivo do Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa é proporcionar a aquisição de competências de investigação científica originais na área de Ciências Biomédicas e Ciências da Saúde, nos termos consignados no n.º 1 do art. 28° do decreto-lei no 74/2006, de 24 de março alterado pelos DL 107/2008 de 25 de junho e 115/2013 de 7 de agosto.

Artigo 11.º

Organização do programa

1 — O Programa de Doutoramento em Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa tem uma duração de quatro anos, a que corresponde um total de 240 ECTS, conforme o quadro seguinte:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau.

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Opcionais
Ciências Biomédicas/Ciências da Saúde	CBM/CS	218	0
Gestão	G	6	0
Outra Área Científica	QAC	0	16

2 — O Programa de Doutoramento é composto por várias componentes, incluindo:

a) Formação avançada, a realizar até ao final dos oito semestres do Programa e correspondente a um total de 30 ECTS;

b) Opção composta por frequência de unidades curriculares, participação em conferências, cursos avançados ou *workshops*, a realizar no decorrer do Programa e totalizando 16 ECTS;

c) Apresentação na Jornada Anual dos Doutorandos, a realizar anualmente e totalizando 6 ECTS;

d) Participação no mínimo em 10 seminários de investigação anualmente (40 seminários no total) devidamente comprovada, totalizando 4 ECTS;

e) Apresentação, no final de cada um dos anos do Programa, de um relatório correspondente ao resumo dos trabalhos efetuados no decorrer daquele ano, totalizando 4 ECTS; no último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

f) Apresentação de uma tese original no final do programa, totalizando 180 ECTS.

3 — O aluno deve efetuar uma formação avançada correspondente a 30 ECTS obtidos por frequência, com aproveitamento positivo, de unidades curriculares estruturantes lecionadas em ambas as instituições de acolhimento, conforme os quadros 1 a 4 do anexo do presente Regulamento.

4 — O aluno deve efetuar uma opção composta por frequência de unidades curriculares, participação em conferências, cursos avançados ou *workshops*, a realizar no decorrer do Programa ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou estrangeiras, ou ainda por participação em cursos avançados oferecidos na UAlg, UNL ou em outras instituições creditadas para o efeito, nacionais ou estrangeiras, que correspondem à alínea *b*) no ponto 2.

5 — A proposta de formação avançada apresentada pelo aluno deve ter parecer positivo do orientador.

6 — No final do 1.º ano, o aluno deve apresentar e discutir com a Comissão Coordenadora o seu Projeto de tese e resultados preliminares confirmando a sua viabilidade, podendo a Comissão:

a) Incentivar o aluno a prosseguir o seu projeto de acordo com o que está estipulado;

b) Propor alterações ao projeto ou à sua orientação.

7 — A apresentação anual do trabalho efetuado pelo aluno, no âmbito da Jornada Anual dos Doutorandos, é constituída no primeiro ano por uma apresentação oral.

8 — O aluno deve elaborar um relatório dos trabalhos desenvolvidos ao longo de cada ano, a enviar à Comissão Coordenadora, até um mês após o término de cada ano do doutoramento. Este será enviado pela Comissão Coordenadora à comissão de acompanhamento do aluno, que deve nos 30 dias seguintes reunir com o aluno e emitir parecer fundamentado sobre os trabalhos desenvolvidos pelo doutorando, do qual é dado conhecimento ao aluno e ao seu orientador.

9 — A jornada anual dos doutorandos referida no n.º 7 e o relatório referido no n.º 10 são substituídos, no 4.º ano do Programa, pela entrega e apresentação pública da tese.

10 — No final do Programa, o aluno deve preparar e submeter a Provas de Doutoramento uma tese original elaborada para este efeito.

11 — Todos os trabalhos escritos e apresentações orais produzidos pelo aluno no âmbito do seu projeto de doutoramento, devem mencionar a sua afiliação ao Programa de Doutoramento (ex: ProRegeM PhD Program, Department of Biomedical Sciences and Medicine, University of Algarve, Faro, Portugal ou ProRegeM PhD Program, NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Portugal).

Artigo 12.º

Creditação

1 — Pode ser creditada a formação anteriormente obtida considerada relevante para o projeto de doutoramento, como trabalho laboratorial de investigação (excetuando o trabalho realizado no âmbito de uma tese de licenciatura ou mestrado) ou participação em cursos avançados ou outro tipo de formação.

2 — A creditação a que se refere o número anterior não pode ultrapassar um total de 5 ECTS.

3 — Excetuam-se do número anterior os pedidos de transferência de outros programas doutorais, que serão analisados caso a caso.

4 — Ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, a creditação de trabalhos e formação anteriormente obtida pelos alunos abrangidos por aquela alínea será feita mediante pedido fundamentado, acompanhado pelos respetivos comprovativos, enviado à comissão de coordenação do programa de doutoramento da Universidade de Acolhimento.

5 — A responsabilidade da creditação é do órgão legalmente competente da Universidade de Acolhimento, mediante proposta da Comissão Coordenadora.

Artigo 13.º

Seminários

1 — O aluno deve frequentar anualmente no mínimo 10 seminários.

2 — A frequência dos seminários é obrigatória para a passagem de ano curricular.

3 — No caso de o aluno estar fora da instituição de acolhimento para efetuar parte do seu plano de trabalho, esta participação pode ser substituída por outra equivalente a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando.

4 — A participação do aluno em seminários ou conferências, nacionais e/ou internacionais é confirmada mediante assinatura do orador ou de um membro da comissão de organização do evento, em formulário especialmente criado para o efeito e entregue ao Diretor do Programa para creditação de acordo com critérios definidos pela Comissão de Coordenação.

Artigo 14.º

Comissão de acompanhamento

1 — No decorrer do primeiro ano curricular, a Comissão Coordenadora deve propor ao Conselho Científico da Universidade de Acolhimento uma Comissão de Acompanhamento para cada aluno aceite no Programa de Doutoramento.

2 — A Comissão de Acompanhamento é constituída dois doutorados, sendo que:

a) Preferencialmente, um elemento deve ser externo ao centro de investigação de acolhimento;

b) Um membro é indicado pelo supervisor do aluno para aprovação pela Comissão Coordenadora;

c) O outro membro é indicado pela Comissão Coordenadora, ouvido o orientador que só pode recusar o convite, mediante recusa fundamentada.

3 — São competências da Comissão de Acompanhamento:

a) Discutir e emitir parecer sobre a viabilidade e pertinência do Projeto de tese submetidos pelo aluno no final do primeiro ano do Programa;

b) Emitir parecer fundamentado sobre o relatório de progresso submetido anualmente pelo aluno a partir do segundo ano de permanência no Programa;

c) Pronunciar-se sobre qualquer questão que lhe seja posta pela comissão de coordenação do Programa relativa ao progresso dos trabalhos do aluno.

4 — As reuniões do aluno e/ou a Comissão Coordenadora com a Comissão de Acompanhamento poderão ser feitas por videoconferência ou teleconferência.

Artigo 15.º

Aproveitamento, transição de ano e prescrição

1 — Considera-se que o aluno obtém aproveitamento num determinado ano curricular e reúne as condições para transitar de ano se, cumulativamente:

a) Obtiver aproveitamento a um mínimo de 54 ECTS;

b) Apresentar o trabalho efetuado na Jornada Anual dos Doutorandos;

c) Ter frequentado 10 seminários;

d) Entregar o relatório anual dentro dos prazos previstos e obter um parecer positivo pela Comissão de Acompanhamento.

2 — Em caso de incumprimento do número anterior o aluno tem de repetir a inscrição no mesmo ano curricular.

3 — A duração normal do programa, para alunos em dedicação integral, é de 4 anos.

4 — O aluno poderá efetuar, após o termo do período indicado no número anterior, duas inscrições anuais no programa, mediante autorização da Comissão Coordenadora do Programa.

5 — Os pareceres negativos da Comissão do Programa, previstos no número anterior, carecem de análise e decisão posterior do Conselho Científico da Faculdade onde o aluno está inscrito.

6 — Para efeitos do número anterior, o aluno deverá submeter ao Conselho Científico, no final do ano letivo anterior, um pedido de alargamento do número de inscrições, devidamente fundamentado.

7 — O indeferimento do número anterior dá lugar à prescrição do aluno no programa.

8 — Os alunos que sejam admitidos em regime de tempo parcial, devem cumprir os prazos estabelecidos nos regulamentos das instituições parceiras para o efeito.

CAPÍTULO IV

Habilitações de acesso, critérios de seriação e processo de candidatura

Artigo 16.º

Habilitações de acesso e critérios de seriação

1 — O acesso e o ingresso regem-se pelo disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/06 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/08, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 agosto, a saber:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, cujos *curricula vitae* evidenciem uma adequada formação de base em Ciências Biomédicas, Biologia, Engenharia Biomédica, Bioquímica ou similar;

b) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, preferencialmente em Ciências Biomédicas, Biologia, Engenharia Biomédica, Bioquímica ou similar, que seja reconhecido pelo conselho científico da unidade orgânica como atestando capacidade para a realização deste programa;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico da unidade orgânica como atestando capacidade para a realização deste programa.

2 — Para além do disposto no n.º 1 do presente artigo, podem ainda solicitar a admissão a este programa doutoral os alunos que pretendam transitar de outros Programas Doutorais pré ou pós-Bolonha desta instituição ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, de acordo com regulamentação própria.

Artigo 17.º

Processo de candidatura

1 — Os candidatos devem dirigir um requerimento ao presidente do Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, formalizando a sua candidatura. Esse requerimento deve mencionar o domínio a investigar, com indicação dos objetivos gerais a alcançar.

2 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovativos de que o candidato reúne as condições a que se refere o artigo anterior;

b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo lista de trabalhos publicados ou devidamente documentados.

c) Indicação do(s) orientador(es) e respetivos termos de aceitação de supervisão;

d) Plano de trabalhos da investigação proposto, subscrito pelo candidato e pelo(s) orientador(es);

e) Cópia do documento de concessão ou do requerimento do pedido de bolsa, caso exista lugar a bolsa.

3 — O Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, delibera sobre a admissão dos candidatos, por proposta da Comissão Coordenadora do Programa de Doutoramento de acordo com o estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Prazos e calendário, limitações quantitativas, propinas e bolsas de estudo

Artigo 18.º

Prazos e calendário

Os alunos podem candidatar-se ao Programa em prazo definido anualmente e publicitado nas páginas da internet do Programa de Doutoramento e das respetivas Universidades de Acolhimento.

Artigo 19.º

Propinas

1 — O pagamento de propinas devido pela matrícula, pela inscrição na Universidade de Acolhimento e pela frequência do programa de doutoramento, obedece ao artigo 34.º do Regulamento de segundo e terceiro ciclos da Universidade do Algarve e à alínea *h*) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O valor da propina é aprovado anualmente, por acordo, entre as Entidades Participantes de acordo com as regras impostas pelos seus Estatutos.

CAPÍTULO VI

Acompanhamento, registo definitivo e orientação da tese

Artigo 20.º

Acompanhamento dos trabalhos

1 — Compete à Comissão Coordenadora apresentar anualmente ao Conselho Científico, da Universidade de Acolhimento, para conhecimento e aprovação, um relatório sobre os resultados relativos aos diversos elementos de avaliação definidos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, para cada aluno aceite no Programa.

2 — Sempre que tal se justifique, o Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, pode conceder ao doutorando um prazo suplementar, não prorrogável, não superior a um semestre, para concluir a parte de formação avançada do Programa de Doutoramento.

Artigo 21.º

Registo da tese

A tese é objeto de registo nos termos do artigo 36.º do Regulamento de segundos e terceiros ciclos da Universidade do Algarve e nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 22.º

Orientação da tese

1 — A orientação cabe a um professor ou investigador doutorado de uma ou de ambas as entidades parceiras.

2 — O Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, designa o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa do(s) professor(es) ou investigador(es) proposto(s), enviada pela Comissão Coordenadora.

3 — O número de orientadores não pode ser superior a dois. No caso de haver uma colaboração acordada com uma instituição estrangeira, pode ser associado um terceiro orientador pertencente a esta última.

4 — O(s) orientador(es) deve(m) guiar efetiva e ativamente o orientando na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.

5 — Os doutorandos podem propor ao Diretor do Programa de Doutoramento uma mudança de orientação, através de requerimento, ao qual devem juntar o plano de trabalhos, a declaração de aceitação do novo orientador e um parecer da Comissão de Acompanhamento.

CAPÍTULO VII

Tese e admissão a provas

Artigo 23.º

Tese

A estrutura da tese deverá seguir as normas descritas no Regulamento de segundos e terceiros ciclos em vigor na Universidade do Algarve e no Regulamento n.º (aguardar a publicação do novo regulamento), vigor na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, nomeadamente os artigos 15.º a 29.º

Artigo 24.º

Requerimento de admissão a provas de doutoramento

1 — Terminada a elaboração da tese, o doutorando deve requerer a admissão e a realização das provas de doutoramento em requerimento dirigido ao através de formulário próprio, entregue na divisão académica, sessão de pós graduação da Universidade de acolhimento, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Comprovativo de ter obtido aprovação na componente de formação avançada do Ciclo de Estudos passado pelo órgão científico da unidade orgânica da Universidade de Acolhimento, mediante parecer da Comissão Coordenadora;

b) Parecer(es) favorável à entrega emitido(s) pelo(s) orientador(es);

c) A Tese de doutoramento, no modelo aprovado pelo conselho científico da universidade de acolhimento;

d) *Curriculum vitae* atualizado, no modelo aprovado pelo conselho científico da universidade de acolhimento;

e) Exemplares da tese em suporte digital de acordo com o regulamento da instituição na qual o aluno requerer as provas;

f) Uma declaração de autorização de disponibilização da tese no Repositório SAPIENTIA, sempre que não exista acordo de confidencialidade que o impeça;

g) Formulários de autorização para empréstimo, reprodução e acesso *online* da tese, quando exigidos pela Universidade de Acolhimento;

h) Declaração anti-plágio.

2 — Se não houver razão para indeferir o pedido de admissão a provas de doutoramento, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o Reitor da Universidade solicita ao Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, a proposta de composição do júri.

3 — A apresentação da tese de doutoramento deve cumprir as normas previstas no Regulamento de terceiros ciclos das Universidades de Acolhimento.

CAPÍTULO VIII

Constituição e nomeação do júri

Artigo 25.º

Constituição do júri

1 — A tese é objeto de discussão pública por um júri de doutoramento constituído:

a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;

b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

2 — Sempre que exista mais de que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso pertença a área científica distinta.

3 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

4 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 2 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

5 — Podem, ainda, fazer parte do júri individualidades de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese.

6 — O júri só pode integrar um número máximo de sete vogais.

Artigo 26.º

Nomeação do júri

1 — O Reitor da Universidade de Acolhimento nomeia o júri, sob proposta do Conselho Científico da referida Universidade, até quinze dias após o requerimento de admissão a provas de doutoramento, devendo o despacho de nomeação ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em lugar público na Universidade de Acolhimento.

2 — Após a nomeação do júri, é enviado um exemplar da dissertação de doutoramento a cada membro do júri.

CAPÍTULO IX

Aceitação e discussão da tese, deliberação do júri, certidão e carta doutoral

Artigo 27.º

Aceitação da tese

1 — As reuniões anteriores ao ato público de defesa da tese, podem ser:

a) Realizadas presencialmente;
b) Realizadas por teleconferência;
c) Substituídas por emissão, no prazo de 30 dias, de pareceres fundamentados, desde que a maioria dos mesmos seja favorável à aceitação da tese.

2 — A primeira reunião do júri tem lugar no prazo de 30 dias após a respetiva nomeação, nela se decidindo pela aceitação da tese ou recomendação de reformulação, bem como pela designação de até três arguentes para a discussão da tese, não podendo nenhum deles ser orientador e devendo pelo menos um ser externo à Universidade de Acolhimento.

3 — O presidente do júri:

a) Marca as provas quando se verificar uma maioria de pareceres favoráveis à admissão do candidato, ou convocará uma reunião se a considerar necessária;
b) Envia ao candidato, no caso de recomendação de reformulação, os pareceres que sustentam esta decisão, dispondo o candidato de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação recomendada da tese (entregando um número de exemplares igual ao número de membros do júri, acrescido de dois exemplares para as bibliotecas, e uma cópia em suporte informático), ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a reformulação recomendada ou não declarar que pretende manter a tese tal como foi apresentada.

5 — Aceite a tese nos termos deste artigo, recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no n.º 4 deste artigo, o presidente do júri faz publicar um edital com a data de realização das provas e a indicação dos arguentes principais.

6 — Após os prazos previstos nos números anteriores, procede-se à marcação da prova pública de discussão da tese.

Artigo 28.º

Discussão da tese

1 — A prova pública consiste na discussão pública de uma tese ou dos trabalhos previstos nos Regulamentos de Segundos e Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Algarve cuja duração total não pode exceder 150 minutos e o Regulamento (novo regulamento) da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, cuja duração total não pode exceder 180 minutos.

2 — Deve ser facultado ao candidato um período de até 20 minutos para apresentação do seu trabalho, incluído no tempo total indicado no número anterior.

3 — Todos os membros do júri podem intervir na discussão, segundo uma distribuição concertada dos tempos, devendo, no entanto, ser designados até três arguentes para a discussão da tese.

4 — As intervenções dos arguentes e dos restantes membros do júri durante a discussão pública não devem exceder globalmente 120 minutos.

5 — O candidato dispõe para as suas respostas de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

Artigo 29.º

Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, tendo em consideração as classificações obtidas no curso de doutoramento ou noutra componente de formação avançada (quando exista) e o mérito do trabalho apreciado no ato público.

2 — A qualificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado. Em caso de aprovação, podem ser atribuídas as menções Aprovado com Bom ou Aprovado com Muito Bom, por unanimidade ou por maioria.

3 — À qualificação de Aprovado com Muito Bom por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Muito Bom com Distinção e Louvor nos casos em que tanto a classificação no curso de doutoramento, no caso de existir, como a tese/trabalhos apresentados atinjam o nível de excelência.

4 — O Presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na apreciação e deliberação, quando seja da área da especialidade.

Artigo 30.º

Certidão e carta doutoral

1 — Pela conclusão, com aprovação, das unidades curriculares efetuadas no âmbito do Programa de Doutoramento, quando existam, e realizadas na universidade de acolhimento ou creditadas pelas mesmas, cabe a atribuição de um certificado comprovativo, emitido pelos serviços académicos da Universidade de Acolhimento.

2 — O grau de doutor, é titulado por uma carta doutoral conjunta emitida pela Universidade do Algarve e pela Universidade Nova de Lisboa, nos termos da legislação em vigor e do acordo de cooperação entre a Universidade do Algarve e a Universidade Nova de Lisboa.

3 — A emissão da carta doutoral, bem como da respetiva certidão, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — As regras sobre os prazos de emissão da carta doutoral, certidões, emolumentos e suplemento ao diploma são as estabelecidas pelos regulamentos da cada uma das Universidades.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 31.º

Casos omissos

1 — Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as normas previstas no regulamento de segundos e terceiros ciclos das Universidades do Algarve, no regulamento geral dos ciclos de estudos conducente ao grau de doutor da NMS/FCM e no regulamento dos doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas, essas dúvidas serão resolvidas pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento, mediante parecer da Comissão Coordenadora, não cabendo recurso dessa decisão, salvo se existir vício de forma.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelos Reitores da Universidade do Algarve e da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO

Plano de estudos

Programa Doutoral ProRegeM

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (*a*)
Biologia do Desenvolvimento e Modelos Animais de Doença	CBM	Semestral	168	T: 24; PL: 16; S: 10; OT: 5	6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (*a*)
Biologia de Células Estaminais e Mecanismos de Regeneração	CBM	Semestral	168	T: 25; PL: 15; S: 10; OT: 5	6
Doenças Crónicas e Degenerativas	CBM/CS	Semestral	168	T:40; TP: 10; S: 5; OT: 5	6
Opção I (A) Opção II (A) Opção III (A)	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4
Seminários (B)	CBM	Anual	28	Variável	1
Relatório Anual Comité Doutoral (C)	CBM	Anual	28	Variável	1
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D)	CBM	Anual	42	Variável	1.5
Tese	CBM/CS	Anual	966	OT:38	34.5
Total			1680		60

(A) Opção I, II ou III:: Os créditos correspondentes a estas unidades curriculares podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ ou participação em Cursos Avançados. O aluno deverá completar 4 ECTS no decorrer do primeiro ano.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa Doutoral. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os ECTS serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Este encontro deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso, podendo a do primeiro ano ser apresentada sob formato de apresentação em painel com discussão oral. No entanto a partir do segundo ano será sempre uma apresentação oral. Os ECTS serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(*a*) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/*workshops* ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.

Programa Doutoral ProRegeM

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (*a*)
Competências para comunicação científica	CS	Semestral	84	T: 10 TP:5 PL: 15	3
Opção I (A) Opção II (A) Opção III (A)	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4
Seminários (B)	CBM	Anual	28	Variável	1
Relatório Anual Comité Doutoral (C)	CBM	Anual	28	Variável	1
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D)	CBM	Anual	42	Variável	1.5
Tese	CBM/CS	Anual	1386	OT:60	49.5
Total			1680		60

(A) Opção I, II ou III:: Os créditos correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ou participação em Cursos Avançados.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa de Doutoramento. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável pela confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Este encontro deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso, podendo a do primeiro ano ser apresentada sob formato de apresentação em painel com discussão oral. No entanto a partir do segundo ano será sempre uma apresentação oral. Os ECTS serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(*a*) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/*workshops* ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.

Programa Doutoral ProRegeM

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (*a*)
Medicina Translacional	CBM/CS	Semestral	84	T: 16 TP: 14	3
Opção I (A) Opção II (A) Opção III (A)	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4
Seminários (B)	CBM	Anual	28	Variável	1
Relatório Anual Comité Doutoral (C)	CBM	Anual	28	Variável	1
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D)	CBM	Anual	42	Variável	1.5
Tese	CBM/CS	Anual	1386	OT:60	49.5
Total			1680		60

(A) Opção I, II ou III:: Os ECTS correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ou participação em Cursos Avançados.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa de Doutoramento. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável pela confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Este encontro deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso, podendo a do primeiro ano ser apresentada sob formato de apresentação em painel com discussão oral. No entanto a partir do segundo ano será sempre uma apresentação oral. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(*a*) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/*workshops* ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.

Programa Doutoral ProRegeM

4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS (*a*)
Mini-MBA	G	Semestral	168	60TP	6
Opção I (A) Opção II (A) Opção III (A)	QAC	Semestral/Anual	112	Variável	4
Seminários (B)	CBM	Anual	28	Variável	1
Encontro Anual de Doutorandos do ProRegeM (D)	CBM	Anual	42	Variável	1.5
Tese	CBM/CS	Anual	1330	OT:50	47.5
Total			1680		60

(A) Opção I, II ou III:: Os ECTS correspondentes a esta unidade curricular podem ser obtidos por: frequência formal e avaliação positiva em unidades curriculares estruturantes ou complementares lecionadas na UALG, na UNL ou por creditação de formação obtida ou realizada em instituições congéneres nacionais ou internacionais; e/ou participação em Cursos Avançados.

(B) Seminário: participação anual em 10 seminários organizados ou indicados pelo Programa de Doutoramento. No caso do aluno se encontrar a efetuar o seu trabalho de tese fora da UAlg, esta participação poderá ser substituída por outra equivalente, a decorrer na instituição externa de acolhimento do doutorando. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(C) Relatório Anual: No decorrer do Programa o aluno deverá entregar anualmente um resumo dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano. Deverá ser concluído até um mês depois do final de cada ano de programa doutoral e entregue à Comissão de Curso que o fará chegar à comissão de acompanhamento para parecer. A Comissão de Curso será responsável pela confirmação do aproveitamento do aluno. No último ano do programa, o relatório será substituído pela dissertação.

(D) Encontro Anual de Doutorandos: Esta deverá obrigatoriamente ter lugar anualmente no decorrer dos 4 anos do curso sendo constituída por uma apresentação oral. Os créditos serão atribuídos mediante comprovativo de presença nos seminários, pela Comissão de Curso, conforme descrito no regulamento.

(*a*) Para a tipologia do tempo total por unidade de crédito serão consideradas 28 horas de trabalho do aluno. O tempo de contacto e créditos correspondentes seguirão as regras preestabelecidas para essas unidades curriculares, curso avançados/*workshops* ou serão atribuídos pela Comissão de Curso de acordo com o regulamento.

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209370537

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Deliberação n.º 264/2016

Subdelegação de competências em diretores de Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação

Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e a atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado;

Considerando os Estatutos da Fundação UA, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, e os Estatutos da UA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio, bem como a deliberação n.º 947/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 16 de abril;

Considerando que, nos termos dos Estatutos da UA, o Reitor pode delegar nos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Administrador da Universidade, bem como nos órgãos de gestão da Universidade, comuns ou das unidades e serviços, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente;

Assim, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, no n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da UA, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e atenta a deliberação n.º 1453/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho, no uso da faculdade que foi conferida ao Conselho de Gestão desta Universidade pelo Despacho n.º 22-REIT/2014, de 22 de julho, do Reitor da Universidade de Aveiro:

1 — O Conselho de Gestão desta Universidade subdelega, nos termos do n.º 2 do referido despacho, sem prejuízo dos poderes de avocação e revogação e sem possibilidade de subdelegação, nos Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação desta Universidade seguidamente indicados, a competência e os poderes necessários, no âmbito da realização de despesas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas subsequentes, desde que, em todos os casos, estejam asseguradas a prévia cabimentação e cabimentação orçamentais:

Prof. Doutor Artur Jorge de Faria Ferreira, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda;

Prof. Doutor Nuno Filipe Ferreira Soares Borges Lopes, Diretor do Departamento de Engenharia Civil;

a) Autorizar, cumpridos os pressupostos e regras legais, a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a locação e aquisição de bens móveis e serviços, com exceção para a prática dos atos relativos a celebração do contrato, cujo valor global dos mesmos seja inferior a € 50 000;

b) Autorizar a prática dos atos preparatórios e de execução relativos às matérias referidas na alínea anterior, cumpridos os pressupostos e regras legal ou regularmente fixados, em especial nos Regulamentos da Universidade e no Código dos Contratos Públicos.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos Diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação desta Universidade, desde a data da sua nomeação.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209370691

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 3077/2016

Por despacho de 25-1-2016 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro Teixeira, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Gestão, do mapa de pessoal da UBI, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 285, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeito à data do despacho.

25-01-2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209370642

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 3078/2016

Por meu despacho de 22/01/2016, considerando:

Ser necessário proceder à atualização dos preços a praticar ao exterior no aluguer de espaços das diferentes instalações da Universidade de Évora;

A deliberação do Conselho de Gestão sobre esta matéria, datada de 13 de janeiro de 2016, determino:

1 — A entrada em vigor, no dia seguinte à publicação deste despacho no *Diário da República,* da tabela de preços abaixo.

Caracterização dos espaços			Valores em euros/dia		
Designação	Localização	N.º de lugares	Empresas e entidades		Serviços públicos
			C/ fins lucrativos	S/ fins lucrativos	
Auditório e salas anexas	CES	329	1 000 €	500 €	400 €
Auditório	Mateus D'Aranda	200	750 €	375 €	275 €
	Soror Mariana	60	300 €	150 €	100 €
Anfiteatro com sistema de som	CES	100	500 €	250 €	150 €
	ESESJD				
Anfiteatro sem sistema de som	CLAV — 1	80	250 €	125 €	100 €
	CLAV — 2 e 5	200	400 €	200 €	150 €
	CLAV — 3 e 4	100	250 €	125 €	100 €
	Casa Cordovil	100	150 €	75 €	50 €
	Palácio do Vimioso	63	100 €	50 €	40 €

Caracterização dos espaços			Valores em euros/dia		
Designação	Localização	N.º de lugares	Empresas e entidades		Serviços públicos
			C/ fins lucrativos	S/ fins lucrativos	
Salas de exposições	CES, CLAV, CPF, MA, Leões, ESESJD, Pv.		150 €	75 €	50 €
Espaços exteriores					
Salas de aula	CES, CLAV, CPF, MA, Leões, ESESJD, Pv.	até 40	75 €	50 €	40 €
		mais de 40	100 €	75 €	50 €
Salas de informática	CES, CLAV, CPF, MA, Leões, ESESJD, Pv.	mais de 10 PC's	230 €	115 €	100 €
Antigo refeitório: dias úteis	CES	18 mesas em mármore e c/ possibilidade de instalação, a pedido, de mesas amovíveis	500 €	250 €	200 €
Antigo refeitório: sábados, domingos e feriados.			625 €	312,50 €	250 €
Higienização, limpeza dos espaços e consumíveis.			✓ Até 100 participantes: 30 €/dia ✓ Mais de 100 participantes: 40 €/dia		

2 — Aos valores da tabela supra, acresce IVA calculado à taxa legal em vigor à data da efetiva utilização dos espaços.

3 — A revogação dos despachos n.os 46/2003 e 46/2003-Adenda, respetivamente de 29 de maio de 2003 e de 5 de novembro de 2004.

19/02/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Maria Costa Freitas*.

209369963

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3079/2016

Extinção de Ciclo de Estudos

Doutoramentos em Educação

Tendo em conta que:

1 — Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foram aprovadas pelo Despacho Reitoral n.º R-112-2012 (4.1), de 18 de outubro, as extinções dos Doutoramentos em Educação adequados pelas deliberações n.º 201/2007, de 14 de dezembro e n.º 227/2006, de 6 de novembro, registados pela DGES com os n.º R/B-Ad 11/2008 e R/B-Ad 553/2007, publicados pelas deliberações n.º 946/2009, de 1 de abril, e n.º 1013/2009, de 6 de abril e alterados pelos Despachos Reitorais n.º 12575/2009, e n.º 12578/2009, de 27 de maio, e acreditados preliminarmente pela A3ES, em 13 de dezembro de 2011, com os n.º de processo CEF/0910/17982 e CEF/0910/21927.

2 — O despacho de extinção destes cursos não foi alvo de publicação, decido:

Artigo Único

Publicitação da extinção dos Doutoramentos em Educação

Publicitar a extinção dos ciclos de estudo de Doutoramento em Educação registados na DGES sob os n.º R/B-Ad 11/2008 e R/B-Ad 553/2007, garantindo que os estudantes que não concluíram os ciclos de estudos no prazo estipulado transitaram para o Doutoramento em Educação, criado pelo Despacho Reitoral n.º 10647/2011, de 24 de setembro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 1209/2012, de 24 de setembro, acreditado pela A3ES em 16 de maio de 2011 e registado na DGES com o n.º R/A-Cr 16/2011.

4 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209372546

Despacho n.º 3080/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 15 de julho de 2015, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2198/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, da Ana Rita Castelo Branco Oliveira, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

12 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra*.

209371711

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 3081/2016

Doutor Hugo José Abranches Teixeira Lopes Farias, professor auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo concluído com sucesso o período experimental, torna-se público que foi homologada, através do meu despacho, datado de 4 de dezembro de 2015, a deliberação do Conselho Cientifico de 17 de novembro de 2015, em manter o seu contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 23 de maio de 2016, correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental

Considerando o parecer emitido e subscrito pelo professor catedrático desta Faculdade, Doutor João Gabriel Viana de Sousa Morais, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º e n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, encontrando-se preenchidos todos os requisitos constantes no articulado já referido, o Conselho Cientifico desta Faculdade, reunido em 17 de novembro de 2015, deliberou, por unanimidade, e findo o período experimental, manter o contrato por tempo indeterminado, do Doutor Hugo José Abranches Teixeira Lopes Farias, na mesma categoria.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

209372602

Despacho n.º 3082/2016

Doutora Bárbara Lhansol da Costa Massapina Vaz, professora auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo concluído com sucesso o período experimental, torna-se público que foi homologada, através do meu despacho, datado de 4 de dezembro de 2015, a deliberação do Conselho Cientifico de 17 de novembro de 2015, em manter o seu contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 5 de julho de 2016, correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental

Considerando o parecer emitido e subscrito pelo professor catedrático desta Faculdade, Doutor Jorge Filipe Ganhão da Cruz Pinto, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º e n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, encontrando-se preenchidos todos os requisitos constantes no articulado já referido, o Conselho Cientifico desta Faculdade, reunido em 17 de novembro de 2015, deliberou, por unanimidade, e findo o período experimental, manter o contrato por tempo indeterminado, da Doutora Bárbara Lhansol da Costa Massapina Vaz, na mesma categoria.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

209372643

Despacho (extrato) n.º 3083/2016

Por meu despacho de 07/10/2015, por delegação de competências, foi concedida ao Professor Catedrático, Doutor José Manuel Pinto Duarte, licença sem remuneração de longa duração, por um período não superior a um ano, a partir de 1 de janeiro de 2016 a 15 de dezembro de 2016, nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Não carece de fiscalização prévia do T.C..

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

209372927

Despacho n.º 3084/2016

Doutor António José Canau Espadinha, professor auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo concluído com sucesso o período experimental, torna-se público que foi aprovada, através do meu despacho, datado de 19 de fevereiro de 2016, a deliberação do Conselho Científico de 3 de julho de 2013, em manter o seu contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 4 de março de 2016, correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Não carece de fiscalização prévia do T. C.

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental

Considerando que em face do pareceres emitidos e subscrito pelos professores desta Faculdade, Doutores Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues, professora associada, agregada, e Manuel Jorge Rodrigues Couceiro da Costa, professor associado, que fica arquivado no processo individual, face aos resultados obtidos na avaliação pelo desempenho da docente durante o triénio de 2009-2011 *(Excelente)* e durante o biénio de 2012-2013 *(Excelente),* nos termos da alínea *a*) do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, encontrando-se preenchidos todos os requisitos constantes no articulado já referido, o Conselho Científico, restrito, com a presença dos conselheiros com tenure e/ou vinculação, por tempo indeterminado Faculdade, reunido em 3 de julho de 2013, aprovou, por unanimidade, a avaliação da atividade desenvolvida no período experimental, do Doutor António José Canau Espadinha, pelo que se mantém o contrato por tempo indeterminado ao docente, na mesma categoria.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

209372481

Faculdade de Letras

Despacho n.º 3085/2016

Torna-se público que o Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, foi eleito Diretor da mesma Faculdade, nos termos das disposições conjugadas do artigo n.º 24.º dos seus Estatutos, e da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 20 janeiro de 2016, conferida pelo Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor Executivo, *Ricardo Reis*.

209370529

Instituto de Ciências Sociais

Aviso (extrato) n.º 2590/2016

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria da Conceição Couto de Andrade Martins, Investigadora Auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, cessou funções, por aposentação, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Luís Cardoso*.

209370626

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 3086/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 6310/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 08 de junho de 2015, alterado pelo Aviso n.º 8030/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2015, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /Categoria	Posição	Nível	Data de início
João Pedro Peça de Oliveira	Técnico superior/ Técnico superior	2.ª	15	22-02-2016

22 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel dos Santos Castro.*

209373259

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 180/2016

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 18 de janeiro de dois mil e dezasseis, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado de História e Arqueologia — História Medieval ou História Moderna e da Expansão Portuguesa ou História Contemporânea ou Arqueologia, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

I — Requisitos de admissão:

1 — Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

2 — Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de História ou de Arqueologia e dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e online em http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 11 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do curriculum do candidato (tem de entregar o CV de acordo com a organização expressa no Edital);

c) 11 exemplares dos cinco principais trabalhos mencionados no curriculum, impressos ou, preferencialmente, em suporte digital (PEN);

d) 11 exemplares impressos ou, em suporte digital (PEN) do relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso (até ao máximo de 120 páginas);

e) 11 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do plano quinquenal de desenvolvimento de carreira que ateste o contributo do candidato para o cumprimento da missão da instituição (até ao máximo de 30 páginas).

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º II supra, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e online. em http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/.

4 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º II, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puder ser oficiosamente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (45 %):

1.1 — Publicação Livros e Artigos Científicos publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica (0-20);

1.2 — Participação em Projetos de Investigação avaliados por entidades competentes nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso, em particular enquanto Investigador Responsável (0-10);

1.3 — Coorientações de teses (2.os Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.ºs ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-8);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, órgãos Editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar) (0-7).

2 — Componente Pedagógica (35 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-15);

2.2 — Qualidade do relatório da unidade curricular apresentado no que concerne à qualidade do programa, fundamentação, contextualização, materiais pedagógicos, planificação e bibliografia (0-15).

2.3 — Outra atividade pedagógica relevante (0-5).

3 — Plano de desenvolvimento de carreira (10 %):

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-3);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-3);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, no que concerne à captação de financiamento competitivo (0-2);

3.4 — Outros contributos relevantes (0-2).

4 — Outras atividades relevantes (10 %)

4.1 — Atividades de gestão universitária (0-7);

4.2 — Atividades de extensão universitária (0-3).

IV — Composição do júri: O júri, homologado por despacho do Sr. Reitor de 18 de janeiro de 2016, tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 12248/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014.

Vogais:

Doutor José Augusto Martins Ramos, Professor Catedrático Jubilado Emérito da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Ermelindo Portela da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Geografia e História da Universidade de Santiago de Compostela.

Doutor António Adriano de Ascensão Pires Ventura, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Mário Jorge Lopes Neto Barroca, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Avelino Freitas de Meneses, Professor Catedrático da Universidade dos Açores.

Doutor Fernando José Mendes Rosas, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor João Paulo Azevedo de Oliveira e Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Amélia Aurora Aguiar de Andrade, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Francisco José Gomes Caramelo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

18 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.*

209370934

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 2591/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 408/2015, de 13 de janeiro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 49.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, com a trabalhadora Sara Maria Lopes Marques, única candidata aprovada, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Professor Doutor José António H. Conde Belo, Professor Associado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Efetivo: Professora Doutora Ana Isabel Moura Santos, Subdiretora e Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Dra. Maria Madalena Palmeiro Papinha, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209370278

Despacho n.º 3087/2016

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, por força da entrada em vigor do Regulamento n.º 123/2016, de 3 de fevereiro, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, que aprova o Regulamento Orgânico e de Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, torna-se público que, por meu despacho de 18 de fevereiro de 2016, é cessada a comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Recursos Humanos, da Licenciada Maria Madalena Palmeiro Papinha, com efeitos a 1 de março de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

209370083

Despacho n.º 3088/2016

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, por força da entrada em vigor do Regulamento n.º 123/2016, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, que aprova o Regulamento Orgânico e de Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, torna-se público que, por meu despacho de 18 de fevereiro de 2016, é cessada a comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Informática e Telecomunicações, do Engenheiro Carlos José Brás Geraldes, com efeitos a 1 de março de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209370131

Despacho n.º 3089/2016

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, por força da entrada em vigor do Regulamento n.º 123/2016, de 3 de fevereiro, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, que aprova o Regulamento Orgânico e de Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, torna-se público que, por meu despacho de 18 de fevereiro de 2016, é cessada a comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Património e Manutenção, da Licenciada Rosa Maria de Oliveira Pereira Baptista Maia, com efeitos a 1 de março de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209370001

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 3090/2016

Por despacho de 22 de janeiro de 2016 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor António Manuel Ribeiro de Sousa — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 25 de julho de 2016, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

22 de fevereiro de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

209373697

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 181/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10990/2010, torna-se público que, por despacho, de 30 de junho de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Geografia — Ambiente e Clima, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Leiria (www.ipleiria.pt), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);

b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);

c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere os pontos 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;

f) 2 exemplares do respetivo *curriculum vitæ,* devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;

g) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas *f*) e *g*) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*), e 18.º, n.º 1, als. *l*) e *m*), e n.os 2 e 3, do Despacho n.º 10990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP), em que são ponderados:

a) Os projetos de investigação e desenvolvimento (PID);

b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências (PC);

c) A orientação de teses (OT);

d) A arguição de teses conducentes a grau académico (AT);

e) A experiência profissional com relevância na área disciplinar do concurso, ou área afim (EP);

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 35 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTC = (PID + PC + OT + AT + EP)$$

sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

Projetos de investigação e desenvolvimento — PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada participação ativa em projeto de investigação e desenvolvimento — 2,5 pontos.

A produção científica, publicações, comunicações e conferências — PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Publicações em revistas e atas de conferências indexadas incluídas no *SCI — Science Citation Index* — 1,5 pontos;

b) Por cada monografia ou capítulo de livro publicado — 1 ponto;

c) Por cada artigo científico em revista científica com revisão, nacional ou estrangeira, não incluída no *SCI — Science Citation Index* — 1 ponto;

d) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 1 ponto;

e) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico nacional publicado nas respetivas atas — 0,50 pontos;

f) Por cada presença no *Editorial Board, Scientific Board, Advisory Editorial Board* ou Corpo Editorial de uma revista científica — 0,50 pontos;

g) Por cada comunicação oral ou em poster apresentada em conferência, encontro científico ou seminário internacional — 0,50 pontos;

h) Por cada comunicação oral ou em poster apresentada em conferência, encontro científico ou seminário nacional — 0,25 pontos;

i) Por cada artigo revisto (atividade de *referee*) ou avaliado para conferência ou revista — 0,25 pontos.

A orientação de teses — OT: é valorada a orientação ou coorientação de teses, dissertações, trabalhos de projeto ou estágios, conducentes à atribuição de grau académico, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição de grau de doutor — 3 pontos;

b) Por cada orientação ou coorientação de dissertação, trabalho de projeto ou estágio, conducentes à atribuição de grau de mestre — 2 pontos;

c) Por cada orientação de trabalho de projeto final de curso conducente ao grau de licenciatura — 1 ponto.

A arguição de teses conducentes a grau académico — AT: é valorada a participação e o papel desempenhado em júris de avaliação de teses, dissertações, trabalhos de projetos ou relatórios de estágio conducentes à atribuição de grau académico, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada arguição de tese conducente ao grau de doutor — 4 pontos;

b) Por cada arguição de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, conducentes à atribuição de grau de mestre, como arguente externo — 3 pontos;

c) Por cada arguição de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, conducentes à atribuição de grau de mestre, como arguente interno — 2 pontos;
d) Por cada arguição de trabalho de projeto final de curso, conducente ao grau de licenciatura — 1 ponto.

A experiência profissional com relevância na área disciplinar do concurso ou área afim — EP: é valorada a experiência profissional na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada ano de experiência profissional relevante na área disciplinar, ou afim, do concurso — 3 pontos.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que são ponderados:

a) O domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas (LUC);
b) Participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas (PDP);
c) A coordenação ou supervisão de estágios (CSE);
d) O exercício de outras atividades pedagógicas (OAP);

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (LUC + PDP + EFC + OAP)$$

sendo os subcritérios avaliados como se segue:

O domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas — LUC: é valorado o domínio das áreas disciplinares e a responsabilidade na lecionação de unidades curriculares ou disciplinas, com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta de doutoramento, coordenada e lecionada pelo candidato — 6 pontos;
b) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta de mestrado, coordenada e lecionada pelo candidato — 5 pontos;
c) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta de licenciatura, coordenada e lecionada pelo candidato — 4 pontos;
d) Por cada unidade curricular ou disciplina de doutoramento em que o candidato colaborou com o responsável pela mesma — 3 pontos;
e) Por cada unidade curricular ou disciplina de mestrado em que o candidato colaborou com o responsável pela mesma — 2 pontos;
f) Por cada unidade curricular ou disciplina de licenciatura em que o candidato colaborou com o responsável pela mesma — 1 ponto.

Participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas — PDP: é valorada a produção de documentos pedagógicos, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato desenvolveu materiais de suporte e/ou apoio para as teóricas, teórico-práticas ou práticas — 3 pontos;

A coordenação ou supervisão de estágio — EFC: é valorada a coordenação ou supervisão de estágios, com um máximo de 25 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada coordenação ou supervisão de estágio — 3 pontos.

O exercício de outras atividades pedagógicas (OAP): é valorada a experiência em lecionação de outros níveis de ensino que não o superior, com um máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada unidade curricular ou módulo de lecionação em níveis e tipos de ensino que não o superior — 5 pontos.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (OAR), em que são ponderados:

a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão da instituição (OI);
b) O exercício de mandatos noutros órgãos da instituição ou funções em unidades funcionais em instituições de ensino superior público ou suas unidades orgânicas ou estruturas coadjuvantes (OFI);
c) A coordenação ou desenvolvimento de projetos e/ou atividades consideradas como estratégicas para a instituição (PE);
d) A coordenação de curso e de departamento e/ou participação em comissões científicas e pedagógicas (CCP).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 20 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (OI + OFI + PE + CCP)$$

sendo os subcritérios avaliados como se segue:

O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão da instituição — OI: é valorado o exercício de cargos diretivos e mandatos em órgãos de gestão da instituição de ensino superior, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada mês de mandato cumprido como membro em cargos diretivos e em órgãos de gestão da Instituição — 1 ponto.

O exercício de mandatos ou funções em unidades funcionais em instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas ou estruturas coadjuvantes — OFI: é valorado o exercício de mandatos ou funções à frente de laboratórios ou outras estruturas de apoio às atividades da instituição, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada mês de exercício cumprido em estruturas orgânicas da instituição, tais como comissões de qualidade e avaliação, grupos de investigação ou grupos de trabalho — 1 ponto.
A coordenação ou desenvolvimento de projetos e/ou atividades consideradas como estratégicas para a instituição — PE: é valorado o envolvimento em projetos e/ou atividades de transferência de conhecimento consideradas estratégicas pela instituição, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada projeto e/ou atividade organizada — 2 pontos.

A coordenação de curso e de departamento e/ou participação em comissões científicas e pedagógicas — CCP: é valorado o exercício de mandatos em coordenação de curso e de departamento e/ou participação em comissões científicas e pedagógicas, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada mês de mandato de coordenação de curso e de departamento e/ou participação em comissões científicas e pedagógicas — 1 ponto.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.
7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,35DTC+0,45CP+0,20AR), considerando-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos e não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior àquela pontuação. Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal. Todos os subcritérios avaliados nos critérios de seleção e seriação são pontuados até ao máximo de 100 pontos.
7.6 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate:

1) Melhor pontuação obtida no critério — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR);
2) Subsistindo o empate, pela pontuação obtida no fator de ponderação — A coordenação de curso e de departamento e/ou participação em comissões científicas e pedagógicas — CCP.

7.7 — Para efeitos do presente concurso, considera-se área afim à área disciplinar do concurso a área disciplinar de Ambiente.
8 — Audição pública: o júri, em presença das candidaturas, poderá determinar a realização de audições públicas, nos termos do artigo 28.º do Despacho n.º 10990/2010.
9 — Composição do júri (nomeado nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Despacho n.º 10990/2010):

Presidente: João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria
Vogais efetivos:

Ana Paula Santana Rodrigues, Professora Catedrática da Universidade de Coimbra;
Ana Maria Rodrigues Monteiro Sousa, Professora Catedrática da Universidade do Porto;

José Manuel Henriques Simões, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;
Maria da Graça Lopes da Silva Mouga Poças Santos, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Leiria;
Paulo Jorge de Sousa Maranhão, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogal suplente: Eduardo Manuel Dias Brito Henriques, Professor Associado do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

12 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209371103

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 3091/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 14 de maio de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 23 de abril de 2010, ao doutor José Augusto da Silva Sobral, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 23 de abril de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

29 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372051

Despacho (extrato) n.º 3092/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 18 de junho de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 04 de agosto de 2010, à licenciada Luísa Maria Conceição Ferreira Cardoso Teles Fortes como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 04 de agosto de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

29 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

209371939

Despacho (extrato) n.º 3093/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 18 de junho de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 27 de setembro de 2010, do Doutora Matilde Pós-de-Mina Pato como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 27 de setembro de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

29 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209371874

Despacho (extrato) n.º 3094/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 14 de maio de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 18 de junho de 2010, à Doutora Alexandra Isabel Martins Paulo da Costa, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 18 de junho de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

29 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372149

Despacho (extrato) n.º 3095/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 14 de maio de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 14 de maio de 2010, à doutora Cláudia Sofia Sénica da Luz Casaca, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 14 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

3 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

209372002

Despacho (extrato) n.º 3096/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 14 de maio de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 09 de julho de 2010, à Doutora Isabel Maria Cabrita Rodrigues, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 09 de julho de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372254

Despacho (extrato) n.º 3097/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 04 de junho de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 01 de setembro de 2010, ao Doutor Rui Alberto Serra Ribeiro dos Santos, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372449

Despacho (extrato) n.º 3098/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 14 de maio de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 10 de maio de 2010, ao Doutor António João Nunes Serrador, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 10 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372384

Despacho (extrato) n.º 3099/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 14 de maio de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 07 de maio de 2010, ao Doutor José Fernando de Jesus da Rocha, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 07 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 2, índice 195, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372408

Despacho (extrato) n.º 3100/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 14 de maio de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 07 de maio de 2010, ao Mestre Nuno António Fraga Juliano Cota, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 07 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372335

Despacho (extrato) n.º 3101/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 14 de maio de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 09 de julho de 2010, ao Doutor João Beleza Teixeira Seixas e Sousa, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 09 de julho de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372295

Despacho (extrato) n.º 3102/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 14 de maio de 2015, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 7 de maio de 2010, ao Mestre Fernando dos Santos Azevedo, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 7 de maio de 2015, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372157

Despacho (extrato) n.º 3103/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 08 de setembro de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Doutor Tiago Miguel Braga da Silva Dias, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 25 de junho de 2015.

2 de outubro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372627

Despacho (extrato) n.º 3104/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 24 de setembro de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Doutor Pedro Miguel Florentino Miguéns Matutino, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 27 de julho de 2015.

19 de novembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

209372562

Despacho (extrato) n.º 3105/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 19 de outubro de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Doutor Nuno Miguel Machado Cruz, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 28 de julho de 2015.

19 de novembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372513

Despacho (extrato) n.º 3106/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23.10.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Armando do Carmo Martins, com a categoria de assistente convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano com início em 01.09.2015.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209371485

Despacho n.º 3107/2016

No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, publicado em anexo a este despacho.

Este regulamento foi homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 29 de janeiro de 2016 e entra em vigor no dia seguinte.

Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Os estudos pós-graduados do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa organizam-se de forma articulada com as restantes modalidades educativas/formativas e comportam:

1.1 — Os cursos pós-graduados de atualização ou aperfeiçoamento que visam a formação continuada, aprofundamento ou aquisição de técnicas e de conhecimento em determinada área, revestindo-se de um cariz teórico e prático, profissionalizante ou tecnológico;

1.2 — Os cursos pós-graduados de especialização que visam o aprofundamento de conhecimentos teóricos em áreas consolidadas do saber, a abertura a novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas e tecnológicas em áreas especializadas da atividade profissional;

2 — Para efeitos de enquadramento nas alíneas do parágrafo anterior considera-se:

2.1 — Os cursos de pós-graduação de atualização e aperfeiçoamento como tendo um formato e duração variáveis, sendo a carga de trabalho do aluno inferior a 60 créditos ECTS e a 360 horas de contacto;

2.2 — Os cursos de pós-graduação de especialização têm uma estrutura curricular variável e a duração mínima de dois semestres, correspondendo a uma carga de trabalho do aluno de pelo menos 60 créditos ECTS e 360 horas de contacto;

3 — Os cursos pós-graduados integram-se, para todos os efeitos, no trabalho letivo normal das áreas departamentais envolvidas.

Artigo 2.º

Responsabilidade dos Cursos

Os cursos de pós-graduação são ancorados na área departamental que os propõe embora possam incluir, na sua organização, outras áreas departamentais do ISEL ou outras unidades orgânicas do IPL ou instituições externas ao IPL.

Artigo 3.º

Coordenação e Docência

1 — Os cursos de pós-graduação são coordenados por um professor com o grau de doutor ou detentor do título de especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto) proposto pelo Conselho Coordenador da área departamental onde o curso se encontra ancorado, nomeado pelo Presidente após parecer vinculativo do Conselho Pedagógico (CP).O coordenador pode cooptar, de entre os professores que lecionam na pós-graduação, até dois membros para a comissão coordenadora do curso.

2 — Ao serviço docente prestado por docentes do ISEL aplica-se o estabelecido no parágrafo 4.1 do Despacho n.º 36/P/2014;

3 — Ao serviço docente prestado por formadores externos aplica-se o estabelecido no parágrafo 3.3 do Despacho n.º 36/P/2014;

4 — Para efeitos de docência considera-se que cada quinze horas lecionadas num destes cursos corresponde a uma hora letiva semanal, com arredondamento por excesso para a meia hora;

5 — A orientação de trabalhos finais com cargas de trabalho maiores ou iguais a doze créditos ECTS corresponde a 0,75 hora letiva.

Artigo 4.º

Taxas e Emolumentos

1 — O valor da propina será definido curso a curso.

2 — Os outros emolumentos seguem a tabela em vigor no ISEL.

CAPÍTULO II

Criação e Funcionamento

Artigo 5.º

Criação e Autorização de Funcionamento

1 — A criação/alteração de um curso pós-graduado é proposto ao Conselho Técnico-Científico, pelo Conselho Coordenador de uma Área Departamental, que aprova a sua criação/alteração, após parecer do conselho pedagógico.

2 — A proposta de criação/alteração de um curso deverá utilizar um formulário específico a disponibilizar pelos serviços de acordo com as suas competências.

3 — O Presidente do ISEL decide sobre a aprovação da entrada em funcionamento da edição do curso de pós-graduação, com base na aprovação prévia da Área Departamental em que o curso está ancorado, apresentada sob proposta do Coordenador de Curso. O funcionamento de qualquer edição do curso está sujeito ao preenchimento da folha de atividade.

Artigo 6.º

Regulamento

1 — Para cada curso de pós-graduação o coordenador elabora o conjunto de regras específicas de funcionamento das quais deve constar:

1.1 — Regras para admissão no curso: as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seriação, o processo de fixação e divulgação das vagas e o calendário de candidatura;

1.2 — Regras de financiamento: valor da propina e as formas de pagamento, incluindo eventuais descontos;

1.3 — Regras de reingresso e de transferência;

1.4 — Regras de frequência em unidades curriculares isoladas;

1.5 — Regras de anulação e/ou desistência.

2 — Estas regras integram o regulamento específico do curso e deve ser apresentado em conjunto com o formulário específico.

Artigo 7.º

Divulgação

O plano de divulgação do curso é proposto pelo seu coordenador e implementado pelo gabinete de comunicação e imagem do ISEL.

Artigo 8.º

Inscrição e Matrícula

O processo de inscrição e matrícula são da responsabilidade dos Serviços Académicos do ISEL, devendo para todos os efeitos serem os formandos considerados como alunos do ISEL para efeitos de registo interno e de registo nas plataformas externas onde tal seja exigido e permitido.

Artigo 9.º

Acompanhamento

O acompanhamento e a monitorização do funcionamento de qualquer curso de pós-graduação é da responsabilidade do Coordenador de Curso, supervisionado pelo Conselho Pedagógico, no uso das suas competências próprias e pelo Vice-Presidente para a área financeira, no âmbito das suas competências.

Artigo 10.º

Horário e Funcionamento

A elaboração do horário bem como o acompanhamento do funcionamento do curso é realizado pelo coordenador do curso, coadjuvado pela sua comissão coordenadora, quando exista.

Artigo 11.º

Avaliação

O processo de avaliação destes cursos segue o regulamento de avaliação do ISEL, devendo ser considerado:

1 — A avaliação dos alunos de pós-graduação é expressa na escala de valores nacional (0-20), quer para cada unidade curricular que o compõe, quer em termos de classificação final. O registo destas notas será realizado no portal académico pelo responsável de cada unidade curricular e a classificação final será a que resultar da fórmula de cálculo em vigor.

Artigo 12.º

Certificação

1 — Sem prejuízo de cursos pós-graduados que exijam certificação específica por força da legislação, todos os alunos têm direito a solicitar juntos dos Serviços Académicos um certificado de frequência e conclusão e um diploma de conclusão com sucesso destes cursos.

2 — O diploma de conclusão de um curso de pós-graduação de especialização vem acompanhado de um documento de suplemento ao diploma.

3 — Os diplomas serão emitidos num prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data da sua requisição junto dos Serviços Académicos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13.º

Cooperação entre Unidades Orgânicas do IPL

1 — Os cursos pós-graduados podem ser organizados em cooperação entre várias unidades orgânicas do IPL.

2 — Nas condições referidas no número anterior deverá ser elaborado um protocolo entre as respetivas unidades orgânicas que defina as regras de cooperação, nomeadamente, a unidade orgânica responsável pelo curso, a responsabilidade pelos módulos de formação e as respetivas contrapartidas para cada unidade, tendo em conta as regras de organização de serviço docente em vigor no IPL.

Artigo 14.º

Cooperação com Outras Instituições

1 — Os cursos pós-graduados podem ser organizados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com o objetivo da inovação tecnológica, do desenvolvimento dos recursos humanos e da promoção científica, cultural e artística.

2 — As parcerias referidas no número anterior devem ser objeto de um protocolo específico a assinar pelo presidente do ISEL e pelo responsável máximo da instituição.

3 — Os protocolos previstos no número anterior podem, no respeito pelas leis gerais em vigor, deste regulamento e demais decisões tomadas pelos órgãos competentes do ISEL, definir regras diversificadas de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos, assegurando, no entanto, que a tutela científica e académica pertence sempre à área departamental âncora do curso.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir à homologação do Presidente do ISEL, ouvidos os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209372205

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 3108/2016

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e no n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delego no Doutor João Manuel Mourão Patrício, Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Tomar e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pelo Mestre Horácio Hugo Ferreira Faria de Azevedo e Silva, para a área de Áudio-Visuais e Produção dos Media — Produção Assistida por Computador.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

209373575

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 3109/2016

Por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, homologado pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu em 4 de fevereiro de 2016, foi designada como vice-presidente da referida Escola, a Professora Doutora Sandra Maria Gouveia Antunes, com efeitos a 12 de fevereiro de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

209370926

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 2592/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 02 de dezembro de 2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social, foi autorizada a abertura pelo período de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nos Serviços de Ação Social do IPLeiria para postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Funções/Caraterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico para o exercício de funções na área de Aprovisionamento e Contabilidade do Setor Financeiro dos Serviços de Ação Social do IPLeiria, para desempenhar as funções correspondentes ao grau de complexidade 2, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), nomeadamente:

Aprovisionamento: lançamento, condução e conclusão dos procedimentos de aquisição de bens e serviços e empreitadas publica, incluindo o lançamento e registo em plataformas legais, designadamente compraspublicas.com/; www.base.gov.pt; compraspublicas.sec-geral.mec.pt, que envolve a preparação das peças dos procedimentos de aquisições de bens e serviços, nomeadamente programas de concursos, cadernos de encargos, modelos de declarações; lançamento de procedimentos na plataforma de compras públicas; preparação e lançamento de anúncios de abertura de concursos a publicar no *Diário da República;* receção de propostas e verificação de conformidade das mesmas; elaboração de processos de adjudicação para aprovação superior; lançamento de procedimentos sujeitos a agregação; comunicação de dados na plataforma base.gov.pt; registar e arquivar os contratos mantendo organizado um sistema de monitorização dos respetivos prazos de vigência, acompanhando e fiscalizando o modo de execução das prestações contratuais; lançamento e cabimentação de processos de compra e emissão de notas de encomenda na plataforma GIAF; assegurar a gestão dos bens de economato, tendo em vista a racionalização das aquisições e o controlo dos stocks.

Património/gestão do imobilizado: registo de bens de imobilizado na plataforma GIAF de acordo com portaria CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril); registo de alterações patrimoniais ocorridas, na plataforma GIAF; conferência contabilística de bens do imobilizado; etiquetagem de bens; verificação física de bens do imobilizado; preparação de autos de abate; elaboração de processos de alienação de bens.

Faturação: de acordo com o classificador económico das receitas e despesas públicas e o Plano Oficial de Contabilidade para o Setor de Educação, proceder à emissão de faturas e notas de crédito no programa GIAF e à emissão de recibos no programa GIAF.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atualizada através da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é valido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: 1 (um) contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira geral de Assistente Técnico.

8 — Local de trabalho: Setor Financeiro dos Serviços de Ação Social do IPLeiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionado às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE/2015), sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, a que corresponde o montante pecuniário de € 683,13 de remuneração base.

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente os Serviços de Ação Social do IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE/2015).

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

11.2 — Deverão igualmente reunir, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

12 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

13 — Requisitos e competências preferenciais:

a) Domínio da língua inglesa (compreensão, conversação escrita); sólidos conhecimentos dos programas do Microsoft Office, Windows, Edoclink e GIAF e das plataformas: compraspublicas.com/; www.base.gov.pt; compraspublicas.sec-geral.mec.pt;

b) Conhecimento e experiência; comunicação; iniciativa e autonomia; organização e método de trabalho; relacionamento interpessoal; trabalho de equipa e cooperação.

14 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

15 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

15.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada até ao termo do prazo fixado:

a) Pessoalmente no Edifício Sede do IPLeiria, sita na Rua General Norton de Matos, em Leiria, durante as horas normais de expediente (09:00 às 13:00 h e das 14:00 às 18:00 *h*); ou,

b) Através de correio registado e com aviso de receção, para Serviços de Ação Social do IPLeiria, Rua General Norton de Matos, Apartado 4014, 2411-901 LEIRIA.

16 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser efetuada, sob pena de exclusão, através do formulário impresso, referido no ponto 15, e ainda:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) *Curriculum Vitae;*

f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos três últimos anos ou fotocópias simples das respetivas fichas de avaliação.

17 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 11.2 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — Aos candidatos que exerçam funções nos Serviços de Ação Social do IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Métodos de seleção obrigatórios: Considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita-se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP.

19.1 — Prova de conhecimentos (PC):

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização destes métodos de seleção.

19.2 — Avaliação curricular (AC): candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho publicitado, exceto se afastados por escrito, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

20 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

21 — Valoração dos métodos de seleção:

21.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

21.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

21.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insu-

ficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%$$

ou

$$OF = AC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

23 — Prova de conhecimentos

23.1 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores.

23.2 — A prova de conhecimentos terá uma duração máxima de duas horas, com caráter teórico-prático e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. A prova terá questões teóricas de resposta múltipla, de desenvolvimento e questões práticas, com eventual recurso a computadores disponibilizados pelos Serviços de Ação Social do IPLeiria. A prova de conhecimentos será realizada numa única fase e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

a) Organização da Administração Pública em Portugal;
b) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria;
c) Organização e funcionamento dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria;
d) Noções gerais sobre o Código do Procedimento Administrativo;
e) Regime jurídico de realização de despesa pública;
f) SNCP-Sistema Nacional de Compras Públicas;
g) CCP-Código dos Contratos Públicos
h) CIBE-Cadastro e Inventário dos Bens do Estado;
i) CPV-Vocabulário Comum para Contratos Públicos;
j) LCPA-Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
k) Contabilidade Pública
l) POC-Educação

A bibliografia recomendada à preparação dos preditos temas são as seguintes:

Dias, José Eduardo Figueiredo. Oliveira, Fernanda Paula — Noções Fundamentais de Direito Administrativo. 3.ª Reimpressão da edição de outubro/2005, Livraria Almedina, 2009;

Fontes, José — Curso Breve Sobre o Código do Procedimento Administrativo. 3.ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2007;

Novo Código do Procedimento Administrativo da Editora Almedina, edição de 2016 anotada e comentada.

Manual de Procedimentos e Controlo Interno do Instituto Politécnico de Leiria, 2009 (http://www.ipleiria.pt/sas/apresentacao/#informacao-gestao);

Moura, Paulo Veiga e. Arrimar, Cátia — Os Novos Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública. 2.ª edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2010;

Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Vol.I, de Moura, Paulo e Veiga, edição de 2014 pela Coimbra Editora;

Plano de Gestão de Riscos do IPL e SAS (www.ipleiria.pt — Informação de Gestão);

Manual de Procedimentos e Controlo Interno dos SAS/IPLeiria (MaPCI);

Warren, C. Como escrever cartas e *emails*. Texto Editores, Lisboa, 2009.

CIBE-Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril);

CCP-Código dos Contratos Públicos;

https://www.compraspublicas.com/;

http://www.base.gov.pt/Base/pt/Homepage;

http://compraspublicas.sec-geral.mec.pt.

Legislação necessária, na redação vigente à data da realização da prova de conhecimentos:

Código do Procedimento Administrativo (Redação atual e alteração efetuada pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

Constituição da República Portuguesa;

Decreto -Lei n.º 73/2014, de 13 de maio (altera e republica o Decreto--Lei n.º 135/99, de 22 de abril);

Decreto-Lei n.º 129/93, publicado na 1.ª série A do *Diário da República,* n.º 94, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/97 de 16/09, pela Lei n.º 62/2007 de 10/09, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 204/2009 de 31 de agosto — Estabelece os princípios da política de ação social no ensino superior;

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime de Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e respetivas alterações legais);

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Despacho n.º 26873/2005, de 28 de dezembro — Aprova o Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria;

Lei do Orçamento de Estado.

Código dos Contratos Públicos:

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, Lei n.º 3/2010, de 27/4, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/7;

Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25/05 — Estabelece os termos a que se deve obedecer a apresentação e receção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos;

Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho, 1.ª série — Estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicitarem no *Diário da República;*

Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de julho, 1.ª série — Nomeia a comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e fixa a sua composição;

Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de julho, 1.ª série — Publica a atualização dos limiares comunitários;

Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de julho, 1.ª série — Aprova o modelo de dados estatísticos;

Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho, 1.ª série — Aprova os modelos do bloco técnico de dados, do relatório de formação do contrato, do relatório anual, do relatório de execução do contrato, do relatório de contratação e do relatório final de obra;

Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho, 1.ª série — Regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos);

Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, 1.ª série — Define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas eletrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas;

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, 1.ª série — Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias;

Portaria n.º 701-I/2008, de 29 de julho, 1.ª série — Constitui e define as regras de funcionamento do sistema de informação designado por Observatório das Obras Públicas;

Portaria n.º 701-J/2008, de 29 de julho, 1.ª série — Define o regime de acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos de investigação e desenvolvimento e cria a respetiva comissão;

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;

Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro;

Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto;

Portaria n.º 103/2011, revisão de categorias de bens e serviços e substitui lista anexa à Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto.

Contabilidade Pública:

Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro (Plano Oficial de Contabilidade para o Setor de Educação);

Decreto -Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Classificador económico das receitas e despesas públicas;

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Bases da Contabilidade Pública);

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto; Lei n.º 23/2003, de 2 de julho; Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto. (Lei de Enquadramento Orçamental);

Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho. (Regime de Administração Financeira do Estado);

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — assunção dos compromissos;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso.

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:

Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro — Conselho de Prevenção da Corrupção;

Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 sobre Planos de Gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Recomendação do CPC n.º 1/2010, de 7 de abril, sobre publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

24 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

25 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

27 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Filipe Miguel Diogo Neto, Técnico Superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Rita Bidarra Cardoso, Técnico Superior do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal — Helena Margarida Marques de Almeida Joaquim Vieira, Coordenador Técnico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Elisabete Carreira Gonçalves, Técnico Superior do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal — José Manuel de Andrade Lopes Gonçalves, Coordenador Técnico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

28 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

29 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

31 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*,) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

32 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*,) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

33 — Após a aplicação do método de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*,) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

34 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt. —"Viver e Estudar-Ação Social--Publicação de Atos-Concursos".

35 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

36 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

37 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPLeiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* aviso/anuncio em jornal de expansão nacional.

22 de fevereiro de 2016. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, *Miguel Júlio Teixeira Guerreira Jerónimo*.

209372587

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Faial

Aviso n.º 13/2016/A

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por deliberação de 18 de setembro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, autorizado pelo Despacho n.º 1741/2015 de Suas Excelências, o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, de 11 de agosto de 2015, publicado no *Jornal Oficial,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, do Quadro Regional da Ilha do Faial, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

1 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no aceso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

2 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugando com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2012 (acordo coletivo da carreira especial médica na Região Autónoma dos Açores), publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, Decreto-Lei n.º 177/2009, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 149, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, publicado no *Diário da República,* 1.ª, série, n.º 252, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 207/2011, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229A/2015, de 3 de agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 149, de 03 de agosto e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do Procedimento Concursal

O procedimento é valido para a ocupação do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

4 — Âmbito do recrutamento

Podem candidatar-se, os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos Gerais:

Reunir todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos Especiais:

a) Ser detentor do grau de consultor da carreira especial médica em Medicina Geral e Familiar;
b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado;
c) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos à Unidade de Saúde da Ilha do Faial, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, de acordo com a tabela aplicável à carreira especial médica, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas na Lei do Orçamento do Estado, em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

Incentivos — Os médicos recrutados no âmbito do presente procedimento poderão beneficiar dos incentivos à fixação e apoio nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, desde que reúnam os requisitos previstos no referido diploma e não beneficiem de outro incentivo na Região para o mesmo efeito.

7 — Condições de trabalho

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

8 — Conteúdo funcional

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se genericamente pelo desempenho das funções estabelecidas para a carreira e categoria previstas em legislação especial, designadamente nos artigos 7.º-B e 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à Carreira Médica.

9 — Local de trabalho

Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel através do preenchimento do formulário disponível na plataforma eletrónica da BEP-AÇORES (http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx).

10.2 — Do requerimento/formulário devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso;
b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, NIF, cédula profissional, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
c) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao presente processo concursal;
d) Identificação do nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;
g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;
h) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

10.3 — Ao requerimento/formulário deverão ser anexadas, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor em Medicina Geral e Familiar;
b) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa e da respetiva antiguidade na carreira;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
e) Cinco exemplares do plano de gestão, para discutir na prova prática.

10.4 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

10.5 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

10.6 — O requerimento/formulário de candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado dos respetivos documentos, pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, na Secção de Expediente da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, das 08.30 h às 12.30 h e das 13.30 h às 16.30 h, sita na Vista Alegre, 9901-853 Horta, ou remetido por correio com aviso de receção, para a mesma morada, endereçado ao Presidente do Júri do presente procedimento concursal, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelo CTT até ao limite do prazo fixado.

11 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, no âmbito da especialidade de Medicina Geral e Familiar:

a) Avaliação e discussão curricular;
b) Prova prática.

11.1 — A avaliação e discussão curricular consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, e visa analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e especificas dos postos de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

11.1.1 — Na avaliação curricular, dos elementos de maior relevância, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas a participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados primários, e a avaliação de desempenho obtida;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou póster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativos e ou comunicados com interesse clínico e científico para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;
d) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica;
e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações;
f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

11.1.2 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas anteriores:

Alínea *a*) — 0 a 6 valores;
Alínea *b*) — 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — 0 a 4 valores;
Alínea *d*) — 0 a 1 valores;
Alínea *e*) — 0 a 5 valores;
Alínea *f*) — 0 a 1 valores;
Alínea *g*) — 0 a 1 valores.

11.2 — A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional da especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do Serviço ou unidade da área de especialização a que concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria continua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma e seguimento e avaliação de resultados.
11.2.1 — A prova prática constará de duas partes:

a) Apresentação pública do projeto, dispondo o candidato de 30 minutos para o efeito;
b) Discussão pública do projeto por um mínimo de dois membros do júri, dispondo cada um de 10 minutos para argumentação, sendo concedido igual período de tempo para a resposta do candidato.

11.2.2 — Os resultados da prova prática são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição:

a) Qualidade global do projeto de gestão — 0 a 2,5 valores;
b) Apreciação da metodologia e dos indicadores de gestão escolhidos pelo candidato — 0 a 7,5 valores;
c) Apresentação pública do projeto de gestão — 0 a 2,5 valores;
d) Qualidade de discussão e resposta À argumentação dos elementos do júri — 0 a 7,5 valores.

12 — Sistema de valoração final
12.1 — A avaliação final será o resultado da média aritmética ponderada de 70% (avaliação e discussão curricular) e 30% (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.
12.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente.
12.3 — As atas do júri, onde contam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
13 — Publicação das listas
As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Faial e notificadas aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República,* 2.ª série e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.
14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
15 — Composição e identificação do Júri

Presidente:

Maria de Fátima Machado Soares Porto, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Vogais efetivos:

Nelson Henriques Gonçalves, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
João Carlos Martins de Fontes e Sousa, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Vogais suplentes:

Ivo Moniz Soares, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Pico;
— Augusto Manuel Ferreira Chaleira, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

19 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Machado Soares Porto*.

209370407

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 14/2016/A

Por despacho de S. Ex.ª o Vice-presidente do Governo Regional dos Açores de 17 de agosto de 2014, foi autorizado a abertura do procedimento concursal para um posto de trabalho para um Técnico de Cardiopneumologia — Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, para afetação à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pelo que a seguir se publica a lista definitiva ordenada de classificação final, devidamente homologada por deliberação de 10 de fevereiro de 2016, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel:

Lista definitiva ordenada de classificação final

Cármen Leonor Tomás Alves — 16,72 valores
Nilza Caetano Dutra — 16,64 valores
Stephanie Ferreira Medeiros Pereira — 15,79 valores
Ana Rita Curto da Silva — 15,78 valores
Joana da Conceição Furtado Leite — 15,58 valores
Sandra Cristina Tavares Pina — 13,95 valores
Dinarte Ilídio Azevedo Matos — 13,91 valores
Ana Cristina Terra Machado — 13,75 valores
Raquel Alexandra Mingates Aroeira — 13,09 valores
Henrique Miguel Couto Melo — 12,96 valores
Sílvia Soares Almeida — 12,59 valores
Pedro Borges de Sousa Soares Mendonça — 11,72 valores
Inês Filipa Antunes Lince — 11,67 valores
Anabela Maria Resendes Pinto — 10,70 valores

Candidatos excluídos:

Ana Carolina Soares Amaral *a*)
Ana Catarina Nascimento Andrade *a*)
Ana Rita Barreto Figueiredo *a*)
Carolina Isabel Bettencourt Sarmento *a*)
César Santos Cunha *a*)
Gui Filipe Martins do Vale Rego *a*)
Miguel Pereira Jorge *a*)

a) Candidatos excluídos nos termos do ponto 13.3 do aviso de abertura do procedimento concursal, nomeadamente falta de comparência à entrevista profissional de seleção.

Nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, da homologação cabe recurso, hierárquico com efeito suspensivo, a interpor, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

15 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Júri, *Estrela da Graça Gomes de Almeida Ferreira Neves*.

209370026

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 265/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração de 19/01/2016, autorizado o regime de horário de meia jornada, ao abrigo do artº. 114.º-A da Lei 84/2015 de 07/08, à enfermeira Carolina Manuela Madeira Marques, a partir de 22/02/2016 por 1 ano.

17.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209372813

Deliberação n.º 266/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 16.02.2016:

Maria de Fátima Serra Fernandes Nunes, Enfermeira do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime autónomo, no Hospital de Loulé, como enfermeira, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

18.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

209369647

Deliberação n.º 267/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 16.02.2016:

João Paulo Anacleto Torres, Técnico Principal de Terapia Ocupacional, da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, pelo no ano letivo de 2015-2016, correspondendo a um total de 6 horas semanais.

18.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209370367

Deliberação n.º 268/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 16.02.2016:

Ana Maria Conceição Tomé, Técnica 2.ª Classe de Fisioterapia, da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, pelo no ano letivo de 2015/2016, correspondendo a um total de 4 horas semanais.

18.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

209370286

Deliberação n.º 269/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 16.02.2016:

Selene do Rosário Pereira Nunes, Técnico de Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública, da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na Escola Superior de Saúde de Faro, da Ualg, pelo período de um ano, com efeitos a 02 de fevereiro de 2016, em regime de acumulação a 50 %, correspondendo a 6 horas letivas.

18.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209369711

Deliberação n.º 270/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18.02.2016:

Carla Isabel Pires Mendonça, Assistente de Pediatria Médica do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do DL n.º 312/84, de 26/09, na Escola Superior de Saúde, da Universidade do Algarve, pelo período de 6 meses, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016, como Assistente Convidada, em regime de acumulação a 20 %, correspondente a 3 horas letivas semanais.

18.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209370334

Deliberação n.º 271/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 16.02.2016:

Tânia Sofia Martins Gonçalves, Enfermeira, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na Escola Superior de Saúde da Ualg, com efeitos a 01 fevereiro de 2016, em regime de acumulação a 50 %, correspondendo a 6 horas letivas.

18.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209370391

Deliberação n.º 272/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 16.02.2016:

Paulo Caniceiro Rama Tinoco, Técnico de Principal de Imagiologia, da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na Escola Superior de Saúde de Faro, da Ualg, pelo período de um ano, com efeitos a 01 fevereiro de 2016, em regime de acumulação a 30 %.

18.02.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209369663

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 273/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 28/01/2016:

Tiago Manuel Venâncio Meirinhos, Interno do Internato Médico — área de Reumatologia, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, autorizado o seu pedido de acumulação de funções privadas no Hospital Privado de Alfena, S. A., nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/02/22. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209371963

Deliberação (extrato) n.º 274/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 23/12/2015:

Manuel Santos Mariano, Assistente Graduado de Oftalmologia em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas, no Hospital José Luciano de Castro da Misericórdia de Anadia, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/02/22. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209371866

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 2593/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar.

1 — Na sequência do despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 10062-A/2015 de 03 de setembro, e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. de 08.10.2015, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, da carreira médica e especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

2.1 — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos: grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito da especialidade de Pediatria Médica, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto e inscrição na Ordem dos Médicos.

2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso do *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, acordo coletivo de trabalho (ACT), celebrado entre os sindicatos representativos do sector e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 1, de 08 de janeiro de 2013, no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com nova redação dada pela publicação no *Diário da República* de 27 de outubro de 2015, no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de posto de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e 177/2009, no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 da cláusula 10.º do ACT, republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com nova redação dada pela publicação no *Diário da República* de 27 de outubro de 2015.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., com sede na Av.ª Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra, correspondendo todas as estruturas nele integradas.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35,40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem do candidato, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos. À remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido na tabela constante na portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Pediatria Médica e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na ordem dos médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

d) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

f) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., em suporte de papel e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e das 14 horas às 16 horas, ou enviado através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço referido no ponto 7, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade BI/CC, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal com a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza de vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea *c*) do n.º 10 deste aviso, declarando sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06, artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 04.08.

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional.

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certidão comprovativa da posse do grau de consultor na área de Pediatria Médica;
Certidão da Ordem dos Médicos devidamente atualizada e regularizada;
Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de assistente graduado;
Cinco exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;
Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática na área de especialização do candidato;

13 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com nova redação dada pela portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e das cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e republicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015, em que os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.1 — A avaliação e discussão curricular, consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados — de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício-profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;
c) Trabalhos publicados em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;
d) Classificação obtida na avaliação da prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — 0 a 1 valores;
e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;
f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;
g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores;

13.2 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim com reagir em situações do âmbito da área profissional da especialidade de Pediatria Médica, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade desta área de especialidade, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados;

13.3 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4 — Os resultados da avaliação curricular, se não forem atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri;

13.5 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação curricular e na prova prática;

13.6 — Na ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 23.º da portaria n.º 207/2011 de 24.05, com nova redação pela portaria n.º 355/2013 de 10.12. portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto e n.º 2 da cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29.12.2011, com nova redação dada pela publicação no *Diário da República* de 27 de outubro de 2015.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações.

15 — A ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do SGRH, no portal da Internet da Instituição, e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Constituição do júri:

Presidente:

Professor Doutor Jorge Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva — Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Luis Carlos Januário Santos — Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Dr.ª Maria de Fátima Sampaio Sotto Mayor — Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Rosa Maria Crespo Ramalho Alves — Assistente Graduado Sénior de Neonatologia — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Dr. José Filipe Farela Neves — Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

19 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

19-02-2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Gante*.

209370204

CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, E. P. E.

Deliberação n.º 275/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., de 27 de janeiro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para a categoria de assistente graduado sénior de Pediatria, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Pediatria, do único candidato, Dr. Carlos Manuel Alves Rodrigues, com efeitos a 05 de janeiro de 2016, data da homologação da lista de classificação final.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

209372132

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2594/2016

Carla Alexandra dos Santos Pacheco, enfermeira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o CHLC, com efeitos a 21 de dezembro de 2015.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209370342

Aviso (extrato) n.º 2595/2016

Maria Isabel Duarte Alves, assistente hospitalar de medicina interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa

Central, E. P. E., denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o CHLC, com efeitos a 27 de abril de 2015.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *(António Pedro Romano Delgado).*

209369614

Aviso (extrato) n.º 2596/2016

Patrícia Alexandra Caldeira Vinagre, enfermeira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o CHLC, com efeitos a 21 de outubro de 2015.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209369655

Aviso (extrato) n.º 2597/2016

Ana Paula Fernandes Martins Freire, enfermeira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o CHLC, com efeitos a 18 de outubro de 2015.

19 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209369996

Aviso n.º 2598/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, da carreira médica do mapa de pessoal do CHLC, EPE, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196 de 07-10-2015 — Aviso n.º 11510/2015.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE em 04-02-2016 e para cumprimento do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10-12, na nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de pediatria médica, da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, aberto pelo Aviso n.º 11510/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196 de 07-10-2015.

Lista unitária de ordenação final

	Val.
Dr. Luís Manuel Varandas	16,48
Dr. Mário António Correia de Melo Coelho	16,41
Dr. Daniel Virella Gomes	14,87

Da homologação da presente lista cabe recurso, conforme previsto no artigo 27.º, n.º 3, da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10-12, na nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, a interpor no prazo de 10 dias úteis, para o Senhor Ministro da Saúde, com entrada no Conselho de Administração deste Centro Hospitalar.

22 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

209371833

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2599/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 21 de janeiro de 2016, na sequência de procedimento concursal, aberto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015 e retificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015, e n.º 116, de 17 de junho de 2015:

Isabel Maria Pinto Cardoso das Neves, assistente graduada hospitalar, é nomeada definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduada sénior de anestesiologia, da carreira médica hospitalar, escalão 2, índice 185, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerada da anterior situação.

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209371299

Aviso (extrato) n.º 2600/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de janeiro de 2016, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, são providos na categoria de Assistente Graduado, nos termos infra indicados, os trabalhadores seguintes:

a) Anabela Margarida Nunes Fernandes Lopes, Assistente Graduada de Imunoalergologia, com efeitos a 2 de julho de 2015;
b) Cilénia Baldaia Enes Costa, Assistente Graduada de Gastrenterologia, com efeitos a 5 de junho de 2015;
c) Filipa Maria Nogueira Lança Rodrigues, Assistente Graduada de Anestesiologia, com efeitos a 11 de agosto de 2015;
d) João Miguel Moreira Pereira, Assistente Graduado de Psiquiatria, com efeitos a 2 de julho de 2015;
e) Joaquim José Coutinho Ferreira, Assistente Graduado de Neurologia, com efeitos a 18 de maio de 2015;
f) Maria Leonor da Silva Dias Fernandes Pita, Assistente Graduada de Radiodiagnóstico, com efeitos a 5 de junho de 2015;
g) Pedro Manuel Gonçalves Silva Fernandes, Assistente Graduado de Ortopedia, com efeitos a 15 de abril de 2015.

22 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209373291

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 276/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 28.10.2015, foi exonerado da função pública, a seu pedido, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, o Assistente Graduado Hospitalar Dr. Vítor Manuel Pinto Batista, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a partir de 01.01.2016.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso.*

209370018

Deliberação (extrato) n.º 277/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 25.11.2015, foi exonerado da função pública, a seu pedido, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, o Enfermeiro José Maria Morais Alves, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a partir de 18.12.2015.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Américo dos Santos Afonso*.

209370042

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 2601/2016

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 02 de fevereiro de 2016, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento concursal comum para

preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurorradiologia, da carreira médica hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 5963/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 01 de junho de 2015, retificado pela Declaração de retificação n.º 490/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2015:

José Manuel Rodrigues Fonseca — 19 Valores

19 de fevereiro de 2016. — O Técnico Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Paulo Silva.*

209369793

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Deliberação n.º 278/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., adiante designada "Parque Escolar" ou "Empresa", aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração da Parque Escolar, reunido em sessão ordinária, em 19 de janeiro de 2016, deliberou delegar, no Diretor-Geral de Investimento, José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, o poder de decidir sobre a imputação da responsabilidade por danos decorrentes de erros e omissões às entidades contratadas para a elaboração ou alteração dos projetos de requalificação das Escolas do Programa de Modernização das Escolas destinadas ao Ensino Secundário, tendo em vista o exercício do direito de indemnização que assista à Parque Escolar nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de dirigir os respetivos procedimentos administrativos a instruir para esse fim, de acordo com o procedimento interno em vigor relativo ao apuramento e imputação de responsabilidade aos projetistas por erros e omissões.

2 — O Conselho de Administração conserva, entre outros, os poderes de:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação da presente deliberação;

b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua anulação, revogação ou substituição.

3 — Fica o delegado José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes autorizado a subdelegar, nos diretores de divisão de si direta e hierarquicamente dependentes, sem faculdade de subdelegação, os poderes conferidos no n.º 1.

4 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente deliberação devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

5 — Em todos os atos praticados no exercício de competências delegadas, bem como das que forem subdelegadas, deverá ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo de competência delegada" ou "Ao abrigo de competência subdelegada", conforme o caso, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República,* bem como ao número sob o qual a deliberação de delegação ou o despacho de subdelegação de competências foram publicados.

6 — A presente deliberação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua aprovação, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo delegado, no âmbito das competências delegadas, a partir dessa data e até à data da sua publicação no *Diário da República.*

19 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*.

209373056

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE

Regulamento n.º 209/2016

Para os devidos efeitos, torna-se publico que, em conformidade com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Ave, em reunião realizada a 23 de dezembro de 2015, aprovou a alteração ao Regulamento Interno de Organização e Funcionamento da Comunidade Intermunicipal do Ave.

Alteração ao Regulamento Interno de Organização e Funcionamento dos Serviços da CIM do Ave

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno tem por objeto a organização e o funcionamento dos serviços da Comunidade Intermunicipal do Ave.

Artigo 2.º

Natureza jurídica e legislação aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal do Ave é uma pessoa coletiva de direito público, adiante designada por CIM DO AVE, criada ao abrigo do disposto na Lei n.º 45/2008 de 27 de agosto.

2 — A CIM DO AVE rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável, pelos respetivos Estatutos, Regimentos e Regulamentos Internos.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — Nos termos da Lei e dos respetivos Estatutos, a CIM DO AVE, através dos órgãos e serviços que a constituem, prossegue os seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional;

d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal.

2 — A Comunidade assegura também a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
b) Rede de equipamentos de saúde;
c) Rede educativa e de formação profissional;
d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal.

3 — A Comunidade assegura também a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
b) Rede de equipamentos de saúde;
c) Rede educativa e de formação profissional;
d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
e) Segurança e proteção civil;
f) Mobilidade e transportes;
g) Redes de equipamentos públicos;
h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

4 — Cabe igualmente à Comunidade designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.
5 — Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

a) Criar e explorar serviços próprios;
b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
c) Associar -se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativas;
d) Constituir empresas intermunicipais;
e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

Artigo 4.º

Princípios de Funcionamento dos Serviços

O funcionamento dos Serviços que constituem a estrutura orgânica da CIM do Ave, desenvolve-se no quadro jurídico definido pela Lei n.º 77/2015, de 29 de julho e pelos Estatutos da CIM do Ave, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

a) Prossecução dos objetivos de natureza política, social e económica definidos pelos órgãos da CIM do Ave;
b) Gestão flexível, baseada em princípios técnico-administrativos de gestão por objetivos, de planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;
c) Racionalização de recursos;
d) Articulação e cooperação entre os serviços;
e) Participação e responsabilização dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Do Planeamento, Programação e Controlo

1 — A atividade dos serviços deverá ser referenciada a planos globais ou setoriais, aprovados pelos órgãos da CIM do Ave.
2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da Comunidade na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem caráter vinculativo.
3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as GOP — Grandes Opções do Plano, Orçamento, o Relatório de Gestão e os Regulamentos Internos.
4 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

Artigo 6.º

Da Coordenação

1 — As atividades dos serviços da CIM do Ave são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo Intermunicipal coordenar os diferentes responsáveis dos serviços no quadro das orientações do Conselho Intermunicipal e dos instrumentos de planeamento, programação e controle.
2 — As atividades dos serviços da CIM do Ave, designadamente no referente a execução de planos, programas e orçamento, são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo Intermunicipal coordenar os diferentes responsáveis setoriais e promover a realização de reuniões de trabalho, de caráter regular, para intercâmbio de informações, consultas mútuas e atuação concreta.
3 — Para efeitos de coordenação, o Secretariado Executivo Intermunicipal deverá dar conhecimento ao Conselho Intermunicipal das consultas e entendimentos que considere necessários à obtenção de soluções integradas no âmbito dos objetivos de caráter global ou setorial, bem como reportar o nível de execução e metas atingidas.
4 — Os assuntos a serem submetidos a deliberação do Secretariado Intermunicipal, do Conselho Intermunicipal e da Assembleia Intermunicipal deverão, sempre que se justifique, ser previamente coordenados entre todos os serviços neles interessados.

Artigo 7.º

Competências Específicas do Secretariado Intermunicipal no âmbito da Direção dos Serviços

1 — Compete ao Secretariado Executivo Intermunicipal a gestão corrente dos assuntos da CIM do Ave bem como a direção dos seus Serviços.
2 — No âmbito da Direção dos Serviços, constituem poderes do Secretariado Executivo Intermunicipal:

a) O poder disciplinar, até à proposta de sanção;
b) A avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos termos legais;
c) O Recrutamento de Pessoal, dentro dos limites estabelecidos na legislação específica em vigor.

Artigo 8.º

Da Delegação de Poderes e Competências

1 — O Secretariado Executivo Intermunicipal poderá delegar as suas competências próprias, nos termos legalmente definidos, nos responsáveis máximos das Unidades Orgânicas dos Serviços.
2 — O Secretariado Executivo Intermunicipal poderá, ainda, subdelegar as compete que lhe tiverem sido delegadas, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
3 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 9.º

Estrutura e Organização

1 — Para prossecução das suas atribuições a CIM do Ave adota uma estrutura do tipo matricial, flexível e dinâmica, de modo a garantir a plena operacionalidade de uma organização de reduzidas dimensões, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.
2 — A estrutura matricial é constituída por duas Unidades Orgânicas:

a) Unidade Administrativa e Financeira, doravante também designada (UAF);
b) Unidade de Planeamento Estratégico, doravante também designada (UPE).

3 — Cada Unidade Orgânica é gerida por um Chefe de Equipa que dependerá hierarquicamente do Secretariado Executivo Intermunicipal.
4 — A designação das Chefias das Unidades Orgânicas referidas no n.º 2 é feita de entre efetivos do Serviço, com base na mobilidade funcional, devidamente fundamentada e publicada no *Diário da República,* juntamente com uma nota relativa ao curriculum académico e profissional do designado.
5 — A remuneração dos Chefes de Equipa dessas Unidades Orgânicas é equiparada à de um titular de um cargo de direção intermédia de 3.º grau.
6 — Para efeitos do disposto na alínea anterior, o estatuto remuneratório do titular de um cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.
7 — Aos Chefes de Equipa da UAF e da UPE são atribuídas as funções de coordenação e controlo das unidades funcionais multidisciplinares, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada, e nos termos do disposto nos artigos seguintes do presente regulamento.

8 — Para além das Unidades referidas no n.º 2, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, o Conselho Intermunicipal pode criar e extinguir, quando haja necessidade e fundamento, a Unidade designada por "EA — PDCT 2020" com funções de gestão técnica e administrativa dos programas e projetos que venham a ser contratualizados, podendo este Gabinete ser preenchido por trabalhadores da CIM DO AVE ou por técnicos exteriores a serem contratados.

9 — Caso seja criada a Unidade referida no número anterior, esta dependerá hierarquicamente do Secretariado Executivo Intermunicipal, ou de um Chefe de Equipa designado para o efeito, em caso de exigência em sede de contratualização ou de delegação de poderes.

10 — O organograma da CIM do Ave consta do Anexo 1, ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

Atribuições Comuns aos Serviços

Constituem atribuições comuns aos diversos Serviços:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior, procedimentos, instruções, circulares, normas e regulamentos, que se mostrem necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas de política, adequadas a cada serviço;

b) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da atividade da CIM do Ave;

c) Coordenar e dinamizar a atividade das Unidades Orgânicas, assegurando a atempada execução das tarefas respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;

d) Assistir, sempre que for assim determinado, às reuniões dos órgãos, de grupos de trabalho ou outras promovidas no âmbito da atividade da CIM do Ave;

e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, designadamente de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor;

f) Preparar, quando disso incumbidos, as informações, as minutas e outros documentos relativos aos assuntos que careçam de deliberação dos órgãos;

g) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos nas respetivas áreas de intervenção;

h) Assegurar que a informação necessária circule entre serviços, com vista ao seu bom funcionamento;

i) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento da CIM do Ave;

j) Assegurar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;

k) Remeter ao arquivo geral os processos e documentos desnecessários ao funcionamento do serviço;

l) Executar as demais tarefas cometidas por regulamento, deliberação dos órgãos, despacho do Presidente do Conselho Intermunicipal ou decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal;

m) Preparar e desenvolver ações de apoio aos municípios nos domínios da elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização;

n) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento.

Artigo 11.º

Unidade Administrativa e Financeira

A Unidade Administrativa e Financeira é constituída por vários Núcleos de competências com as seguintes atribuições:

1 — Núcleo de Finanças:

1.1 — Contabilidade:

a) Organizar os documentos de prestação de contas e fornecer os elementos necessários à elaboração do respetivo relatório de gestão;

b) Processar todos os documentos das despesas superiormente autorizadas e das receitas legalmente devidas;

c) Assegurar um arquivo organizado e atualizado de toda a documentação inerente ao serviço, depois de devidamente conferida;

d) Proceder à descarga das guias de receita pagas e que se encontram debitadas ao tesoureiro;

e) Proceder à escrituração do IVA e elaboração de declarações periódicas;

f) Manter organizadas e atualizadas as contas correntes com empreiteiros, fornecedores e outras entidades;

g) Conferir e promover a regularização dos fundos de maneio nos prazos legais;

h) Elaborar ofícios, informações, estatísticas e mapas relacionados com o serviço;

i) Emitir certidões das importâncias entregues pela CIM do Ave a outras entidades, se requeridas;

j) Assegurar a preparação dos documentos previsionais e respetivas revisões e alterações, coligindo todos os elementos necessários;

k) Controlar e articular a atividade financeira, designadamente através de cabimento de verbas, determinação de fundos disponíveis e controlo das dotações orçamentais;

l) Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respetivas revisões e alterações e apresentar as correspondentes propostas;

m) Coordenar a execução financeira das Grandes Opções do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as opções aprovadas;

n) Promover a elaboração e submeter à aprovação a norma de controlo interno, bem como eventuais alterações da mesma;

o) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da CIM do Ave, bem como os documentos que careçam da respetiva apreciação;

p) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais;

q) Submeter as Grandes Opções do Plano e os documentos de prestação de contas a submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal;

r) Preparar os contratos de financiamento, nos termos da lei;

s) Promover a elaboração e submeter à aprovação o inventário de todos os bens móveis e a respetiva avaliação;

t) Promover a arrecadação das receitas e efetuar o pagamento de despesas;

u) Organizar os processos para obtenção de crédito e garantias junto de instituições financeiras;

v) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

1.2 — Património:

a) Administrar o património imobiliário da CIM do Ave;

b) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis pertença da CIM do Ave;

c) Promover a elaboração e submeter à aprovação o inventário de todos os bens imóveis, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação;

d) Elaborar propostas de posturas e regulamentos internos e respetivas alterações;

e) Proceder ao registo de todos os bens e equipamentos existentes na CIM do Ave ou cedidos a outras entidades;

f) Organizar, em relação a cada prédio que faça parte do cadastro dos bens imóveis, um processo de documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou atos de sentença de expropriação e demais documentos relativos aos atos e operações de natureza administrativa ou jurídica, à descrição, identificação e utilização dos prédios;

g) Organizar, controlar, manter atualizados e processar os seguros relativos a todo o imobilizado e recheio, bem como responsabilizar-se por outros seguros que não estejam especificamente cometidos a outras unidades orgânicas;

h) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

1.3 — Aprovisionamento:

a) Proceder ao estudo de mercado relativamente às compras a efetuar;

b) Proceder ao controlo de compras, nomeadamente quanto à vigilância dos prazos e condições contratuais;

c) Proceder às aquisições necessárias, respeitando o disposto na legislação em vigor;

d) Organizar o processo de aquisição de materiais;

e) Promover a uniformização e normalização dos bens de consumo;

f) Promover uma base de dados com potenciais consultas e convidados com vista aos procedimentos por contratação pública;

g) Emitir pareceres técnicos de adjudicação de aquisições necessárias, após a realização de consultas/convites;

h) Cooperar na elaboração de estudos de caráter económico e financeiro;

i) Executar as ações necessárias à administração corrente do património da CIM do Ave e à sua conservação;

j) Facultar aos serviços municipais toda a informação constante da base de dados da CIM do Ave no tocante a potenciais fornecedores e empreiteiros;

k) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

1.4 — Tesouraria:

a) Arrecadar todas as receitas virtuais e eventuais;

b) Liquidar juros de mora;

c) Efetuar o pagamento de todos os documentos de despesa, depois de devidamente autorizados;

d) Promover e registar as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;

e) Registar o diário de tesouraria, o resumo diário de tesouraria e a conta corrente de documentos;
f) Transferir diariamente para o superior hierárquico todos os documentos de receita e despesa, anulações, guias de débito, guias de reposição e outras, escrituradas no respetivo diário de tesouraria;
g) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

2 — Núcleo de Administração
2.1 — Área Serviços Administrativos:

a) À área administrativa ficam cometidas as áreas funcionais do expediente;
b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e outros documentos dentro dos prazos respetivos;
c) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de caráter genérico;
d) Superintender e assegurar o serviço de telefone, portaria e funcionamento e limpeza de instalações;
e) Apoiar os órgãos da CIM do Ave;
f) Assegurar a divulgação, pelos respetivos serviços, de todos os diplomas legais publicados no *Diário da República* ou de quaisquer outros documentos com interesse para a CIM do Ave;
g) Executar, em geral, todas as tarefas administrativas não específicas de outros serviços;
h) No âmbito do arquivo compete-lhe, entre outras, as seguintes tarefas:

i) Organização do arquivo geral da CIM do Ave, compreendendo, para além da sua classificação e racional arrumação, a elaboração dos ficheiros da documentação entrada e saída permanentemente atualizados;
ii) Arquivar, depois de classificados, todos os documentos e processos que hajam sido objeto de decisão final;
iii) Organizar o ficheiro das deliberações dos órgãos da CIM do Ave;
iv) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamento se ordens de serviço;
v) Arquivar, depois de catalogados, todos os processos, livros e documentos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços da CIM do Ave;
vi) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;
vii) Manter em boa conservação o arquivo da CIM do Ave;

i) Executar as tarefas inerentes à receção e distribuição dos requerimentos, correspondência e outros documentos, dentro dos prazos legais;
j) Remeter às diversas entidades oficiais os elementos que por determinação legal lhes tenham de ser enviados;
k) Minutar e datilografar o expediente dos serviços administrativos e jurídicos;
l) Colaborar na elaboração de propostas de instruções, ordens de serviço, despachos, posturas e regulamentos necessários ao exercício das atividades dos serviços administrativos e jurídicos;
m) Estabelecer medidas de normalização da documentação;
n) Emitir certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados que as requeiram, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, após despacho ou de deliberação nos termos da lei;
o) Escriturar e manter atualizados e em boa ordem os livros do serviço;
p) Organizar e executar os serviços administrativos de caráter geral, não específicos de outros serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
q) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados, quando for caso disso;
r) Superintender e assegurar o serviço de reprografia;
s) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

2.2 — Comunicação

a) Organizar, promover e acompanhar as cerimónias, conferências de imprensa e outras atividades da CIM do Ave;
b) Assegurar a organização e realização de seminários, cerimónias, eventos e stands de promoção da CIM do Ave;
c) Elaborar e editar informação, destinada à divulgação pública das atividades da CIM do Ave nos órgãos de comunicação social nacionais, regionais e locais;
d) Estabelecer as comunicações definidas como necessárias com os órgãos de comunicação social, para a melhor divulgação das atividades da CIM do Ave, bem como para a inserção de anúncios publicitários e anúncios públicos da CIM do Ave nos mesmos;
e) Assegurar a criação e produção de material publicitário, que se destine à promoção e divulgação das atividades da CIM do Ave, nas suas várias vertentes;
f) Proceder à análise da imprensa nacional, regional e local, retirando informação considerada relevante para a atividade da CIM do Ave, para fins de consulta por parte dos serviços e para arquivo interno;
g) Organizar documentação escrita e audiovisual de interesse para a CIM do Ave, para fins de arquivo interno;
h) Editar o boletim informativo da CIM do Ave, procedendo à recolha de toda a informação a incluir no mesmo e elaborando notícias e reportagens para o mesmo efeito, sobre assuntos de interesse para a CIM do AVE e para os Municípios associados da CIM do Ave;
i) Organizar a impressão e distribuição do boletim informativo da CIM do Ave;
j) Colaborar, quando necessário, em outros trabalhos levados a cabo pela CIM do Ave, dentro do âmbito de atuação superiormente definido;
k) Colaborar, quando necessário, em trabalhos levados a cabo pelos Municípios associados da CIM do Ave;
l) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

2.3 — Área de Recursos Humanos

a) Processar os vencimentos e outros abonos de pessoal e enviá-los à Contabilidade para que procedam aos respetivos pagamentos;
b) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
c) Elaborar, no início de cada ano, o mapa de férias do pessoal, de acordo com os planos de férias fornecidos pelos vários serviços;
d) Executar outros trabalhos, mapas, estatísticas ou informações sobre os próprios serviços;
e) Propor novos métodos de trabalho e de procedimento com vista à melhoria dos resultados obtidos;
f) Executar as ações administrativas referentes ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal;
g) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abono de família;
h) Organizar e manter atualizado o cadastro do pessoal;
i) Assegurar o registo e controlo de assiduidade;
j) Assegurar o expediente relativo à avaliação e classificação de serviço dos funcionários;
k) Zelar pela aplicação da legislação sobre pessoal;
l) Elaborar as listas de antiguidade;
m) Assegurar o acolhimento e atendimento do pessoal;
n) Assegurar o expediente dos concursos e efetuar contratos de pessoal, de acordo com a legislação em vigor;
o) Elaborar as estatísticas necessárias à gestão de recursos humanos;
p) Assegurar a elaboração e difusão da informação ao pessoal;
q) Elaborar o processo relativo às obrigações fiscais a que estão sujeitos os funcionários;
r) Assegurar o expediente relativo à organização e modificação do quadro de pessoal;
s) Fornecer os elementos necessários à previsão orçamental e sua revisão na área dos recursos humanos;
t) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

2.4 — Formação Profissional

a) Assegurar o expediente relativo à formação profissional:
b) Efetuar o diagnóstico de necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional;
c) Promover candidaturas da CIM do Ave a programas e projetos comparticipados, no âmbito da formação profissional interna e externa;
d) Gerir programas de estágios profissionais curriculares e programas ocupacionais;
e) Elaborar o plano de formação anual de acordo com o diagnóstico, fazendo os ajustamentos necessários;
f) Avaliar os resultados da formação através dos relatórios apresentados após a formação e reavaliar mais tarde;
g) Comunicar os resultados da avaliação das ações de formação aos respetivos dirigentes, de forma a avaliar a importância das ações permitindo a reorganização do plano quando necessário;
h) Fazer o cálculo dos custos de formação;
i) Promover formação "on job";
j) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

2.5 — Higiene e Segurança

a) Organizar e manter atualizado o sistema de sinalização e de segurança interna do edifício da onde a CIM do Ave tem sede;

b) Organizar e manter atualizados os processos administrativos de seguros multirriscos e de acidentes de trabalho, bem como colaborar no desenvolvimento de processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho;
c) Promover ações de sensibilização no âmbito da medicina do trabalho;
d) Coordenar as ações das áreas de medicina no trabalho e ação social interna;
e) Promover a realização de estudos que melhorem o funcionamento dos serviços ao mesmo tempo que melhorem a qualidade de vida dos trabalhadores dentro da CIM do Ave;
f) Assegurar a execução de exames periódicos aos trabalhadores da CIM do Ave, de acordo com a legislação em vigor;
g) Elaborar todos os processos de acidentes em serviço;
h) Promover ações de prevenção e sensibilização;
i) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto às comparticipações na doença e acidentes de trabalho;
j) Elaborar programas de prevenção de riscos profissionais;
k) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;
l) Dar informação técnica, na fase de projeto e execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos;
m) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

3 — Núcleo de Informática

a) Propor a aquisição e assegurar a instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos informáticos;
b) Promover, organizar e implementar os sistemas informáticos nos diversos serviços da CIM do Ave em conformidade com as necessidades de cada um deles;
c) Proceder a estudos de análise de sistemas com vista à redefinição de processos e reformulação de equipamentos face à evolução destes e das aplicações;
d) Assegurar a organização e atualização permanente e sistemática do arquivo dos programas e ficheiros, com cópias de segurança;
e) Promover a aquisição, instalação, gestão, operação e segurança dos suportes lógicos;
f) Dar apoio à formação interna dos utilizadores dos equipamentos e programas informáticos;
g) Identificar as anomalias dos sistemas informáticos e desencadear as ações de normalização requeridas;
h) Elaborar documentação de apoio aos utilizadores;
i) Colaborar com os fornecedores de material informático na instalação e manutenção de equipamentos e produtos;
j) Dar parecer sobre todos os processos de aquisição de material informático;
k) Caracterização das necessidades dos serviços, com a colaboração de todas as áreas de trabalho, no que se refere a informatização;
l) Fomentar a inovação e a utilização das novas tecnologias da informação;
m) Promover e realizar estudos e diagnósticos da situação atual na região, identificando tendências de desenvolvimento económico-social assentes nas dinâmicas da inovação e modernização tecnológica;
n) Planear e desenvolver projetos de infraestruturas tecnológicas intermunicipais partilhadas, englobando sistemas servidores de dados, de aplicações de recursos, redes e controladores de comunicação e dispositivos de segurança das instalações ou outros, assegurando a respetiva gestão e manutenção;
o) Criar condições para que aos cidadãos em geral sejam proporcionados novos meios de acesso ao conhecimento e novas formas de aquisição de informação;
p) Conceber e coordenar programas intermunicipais tendo por objeto a facilitação e o estímulo ao acesso às tecnologias de informação e comunicação e o respetivo uso pelos cidadãos, escolas, empresas e administração pública local, tendo como fim último o cumprimento dos objetivos nacionais e comunitários, nesta matéria;
q) Assegurar a coordenação e desenvolvimento do sistema de informação geográfica da CIM do AVE, assim como o apoio e desenvolvimento dos sistemas de informação geográfica dos Municípios associados;
r) No âmbito da modernização administrativa, estudar e propor soluções para a simplificação e uniformização dos procedimentos administrativos, na CIM do AVE e nos Municípios associados;
s) Preparar e acompanhar medidas e projetos tendentes ao progressivo aumento de eficiência dos serviços da CIM do AVE e dos Municípios, bem como o posterior controlo dessas medidas;
t) Assegurar a gestão e atualização do site da CIM do AVE e apoiar a dinamização dos sites municipais;
u) Propor e elaborar candidaturas visando a obtenção de apoios para a implementação de projetos na área da Modernização Administrativa, TIC's e qualificação dos Recursos Humanos para a CIM do AVE e Municípios associados;
v) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 12.º

Unidade Planeamento Estratégico

A Unidade de Planeamento Estratégico, que incorpora Núcleo de Planeamento Estratégico, tem as seguintes atribuições:

a) A realização de planos, programas e estudos que permitam identificar os pontos fortes e fracos nos domínios do desenvolvimento social, económico, cultural, patrimonial e ambiental na região composta pelos municípios associados.
b) O apoio aos órgãos no acompanhamento e na avaliação de planos, programas, projetos e ações em curso na CIM do Ave e nos Municípios Associados que visem ou tenham impacto no desenvolvimento social, económico e cultural e ou ambiental do Ave;
c) A participação, sempre que assim for determinado pelos órgãos, em planos, programas, projetos e ações promovidas por outras entidades, parcerias e outras formas de colaboração que visem o desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental do Ave;
d) A preparação e desenvolvimento de projetos e ações intermunicipais nos domínios do desporto, da educação e da cultura, assim como o apoio aos Municípios em projetos e ações destes, nos mesmos domínios;
e) Desenvolver planos, programas, estudos, projetos e ações que visam a promoção do Ave no contexto regional, nacional e internacional;
f) O apoio técnico aos órgãos da CIM do Ave e dos Municípios associados na gestão das participações em empresas, associações ou outras entidades participadas pela CIM do Ave, que atuem nos domínios da promoção do desenvolvimento;
g) A gestão de programas e projetos contratualizados com outras entidades;
h) Fazer o acompanhamento físico das obras de responsabilidade da CIM do Ave ou dos Municípios quando esse acompanhamento tenha sido cometido à CIM do Ave;
i) Gestão, acompanhamento, análise técnica e emissão de pareceres em domínios que lhe sejam cometidas pelos órgãos da CIM do Ave ou no âmbito de competências delegadas pelos respetivos Municípios ou transferidas pela administração central;
j) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;
k) Elaborar propostas e candidaturas de projetos e programas integrados a submeter a cofinanciamento pela União Europeia ou pelo Estado;
l) Elaborar e desenvolver projetos e ações de modernização e qualificação dos serviços da Comunidade Intermunicipal e dos municípios integrantes, quando essas ações sejam desenvolvidas pela própria CIM do Ave;
m) Participar, sempre que assim for determinado pelos Órgãos, em projetos promovidos por outras entidades, parcerias e outras formas de colaboração em projetos nos domínios que constituem atribuições da CIM do Ave;
n) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento.

Artigo 13.º

Unidade de Estrutura de Apoio PDCT 2020

Compete de Unidade de Estrutura de Apoio PDCT 2020, enquanto Estrutura Apoio (EA), as seguintes atribuições:

a) Assegurar a boa execução da gestão da Subvenção Global contratualizada entre a CIM do Ave e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Regional do Norte 2020, designadamente, ao nível da:

i) Articulação das iniciativas com os Municípios;
ii) Coordenação do Comité Técnico Intermunicipal do PDCT da CIM do Ave;
iii) Assegurar o acompanhamento Administrativo e Contabilístico da EA — Estrutura de Apoio do PDCT 2020 da CIM do Ave;
iv) Assegurar o apoio ao Promotor, Receção e Análise de Candidaturas, e respetivo Acompanhamento Técnico;
v) Assegurar a Gestão Financeira, Certificação e Controlo dos Projetos cofinanciados no âmbito da Subvenção Global do PDCT da CIM do Ave;

b) Fazer o acompanhamento físico dos projetos de responsabilidade da Comunidade Intermunicipal, ou dos Municípios, quando esse acompanhamento tenha sido cometido à CIM do Ave;

c) Preparar, desenvolver e acompanhar os projetos e ações intermunicipais nos diversos domínios, que lhe venham a ser cometidos pelos Órgãos da CIM do Ave ou pelo Secretário Executivo;

d) Efetuar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;

e) Apoiar os órgãos no acompanhamento e na avaliação de projetos e ações em curso nos municípios integrantes, que visem ou tenham impacte no desenvolvimento social, económico e cultural e ou no ambiente dos seus concelhos;

f) Participar, sempre que assim for determinado pelos órgãos, em projetos promovidos por outras entidades, parcerias e outras formas de colaboração em projetos nos domínios que constituem atribuições da CIM do Ave;

g) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento.

h) Constituem ainda atribuições gerais da EA PDCT 2020:

i) Gerir programas e projetos contratualizados com outras entidades;

ii) Garantir o acompanhamento, análise técnica e emissão de pareceres em domínios que lhe sejam cometidos pelos órgãos;

iii) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 14.º

Aprovação do mapa de pessoal

1 — A CIM DO AVE dispõe de mapa de pessoal aprovado anualmente, conjuntamente com a proposta anual de orçamento, que indica o número de postos de trabalho, bem como a caracterização dos mesmos.

2 — Os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Intermunicipal da CIM DO AVE e tornados públicos por afixação no órgão ou serviço e inserção em página eletrónica, ondem devem permanecer.

Artigo 15.º

Afetação de Pessoal e Chefias

1 — A afetação ou reafetação de pessoal a cada unidade orgânica é determinada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, no âmbito da sua competência de direção dos serviços.

2 — Quando a uma unidade orgânica não corresponda categoria de chefia, competirá a sua coordenação ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

3 — O pessoal titular de cargos de chefia é responsável perante o Secretariado Executivo Intermunicipal pela execução e orientação dos diferentes serviços.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Criação e implementação das unidades orgânicas

As Unidades que constituem a estrutura orgânica dos serviços da CIM do Ave, constantes do presente Regulamento e do organigrama em anexo, consideram-se criadas com a aprovação do Regulamento, sendo a sua instalação efetuada à medida das necessidades e conveniência da CIM do AVE, tendo em conta as possibilidades facultadas pelo espaço físico e dotação de pessoal, de harmonia com a legislação em vigor.

Artigo 17.º

Adaptação

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, salvo designação legal em contrário.

Artigo 18.º

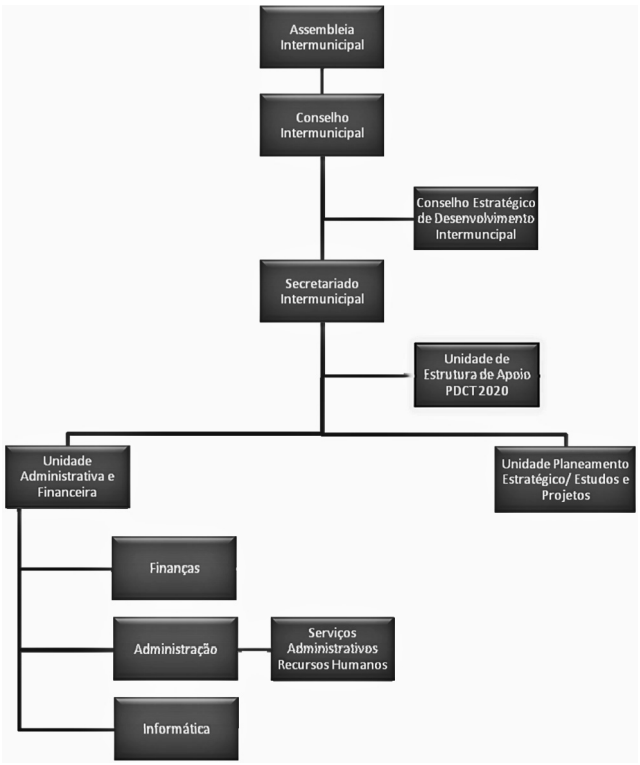
Entrada em vigor

O presente Regulamento, com as alterações ora introduzidas, entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Intermunicipal.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Dr. Domingos Bragança*.

ANEXO 1

Organigrama da CIM do Ave



309340007

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 2602/2016

Constituição da «ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé»

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Vice-presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público, nos termos do n.º 4 e do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal Alfândega da Fé, em sessão realizada no dia 13/12/2014, deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da «Zona Histórica de Alfândega da Fé».

Mais torna público que a Câmara Municipal de Alfândega da Fé irá divulgar o presente «aviso» na página eletrónica do município (www.cm-alfandegadafe.pt/).

19 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

209370853

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 2603/2016

Prorrogação da designação em regime de substituição — Chefe da UOSU

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu Despacho n.º 05/P/2016 de 01 de fevereiro, autorizei, nos termos das disposições conjugadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterado pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto (LGTFP), do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada no anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro, com as adaptações constantes na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 84-B/2014, de 31 de dezembro, a prorrogação da designação em regime de substituição, até a tomada de posse do candidato que vier a ser

provido na sequência do procedimento concursal do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Obras e Serviços Urbanos (UOSU), do Licenciado, Arq. Hélder José Faia Cortez.

A presente designação, em regime de substituição, produz efeitos a partir do 29 de janeiro de 2016.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

309371971

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 2604/2016

Procedimento concursal comuns de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional

Referência D — 1 lugar de cantoneiro de limpeza

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional — Referência D — Área de cantoneiro de limpeza, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015.

Candidatos Aprovados	Classificação final valores
José Alberto Morgado Requicha	15,25
Luís Guilherme Feliciano Antunes	13,50
Miguel Marques dos Santos	13,00

Foram excluídos os seguintes candidatos: Joaquim Martins Pereira, Luís Manuel Machado Santos, Marcos Neves Pastor Fonseca Oliveira e Nuno Miguel Oliveira Almeida Santos;

Não compareceram à prova prática de conhecimentos: André Filipe Carreira Leandro, Luís Filipe Oliveira Silva, Manuel António Bastos Maria, Nuno Filipe Henriques Jesus, Óscar Pedro Sábio Maria, Ricardo Manuel Santos Moio e Roberto Carlos Garcês Andrade.

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova prática: Ernesto Martins Santos Marques, Joel Fernando Félix Ferreira, Luísa Maria Canas Feliciano, Maria de Lourdes dos Santos, Paulo Manuel Faustino Fernandes e Vítor Jorge Nogueira;

Não compareceram à Avaliação psicológica — Não houve;

Excluídos classificação inferior na Avaliação Psicológica a 9,5 valores — Alam Filipe Machado Sequeira Saraiva e Diogo Filipe Freitas Gaspar.

Não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção — Não houve;

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 17 de fevereiro de 2016.

No âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A presente lista encontra-se afixada na Unidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

309371444

Aviso n.º 2605/2016

Procedimento concursal comuns de recrutamento para ocupação de vários postos de trabalho não ocupados na carreira/categoria de assistente operacional

Referência C — 2 lugares de motorista de pesados

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional — Referência C — 2 lugares de motorista de pesados, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015.

Candidatos aprovados	Classificação final valores
Paulo Alexandre Simões Ernesto	15,65
Vítor André Santos Martins	13,88
Nélio André Santos Martins	12,38

Foram excluídos os seguintes candidatos: Óscar Pedro Sábio Maria;

Não compareceram à prova prática de conhecimentos: Carlos Filipe Marques Bento;

Excluídos classificação inferior a 9,5 valores na prova prática: Não houve;

Não compareceram à Avaliação Psicológica — João Francisco Santos Pereira e Jacinto Almeida Henriques;

Excluídos classificação inferior na Avaliação Psicológica a 9,5 valores — Carlos Manuel de Almeida Lourenço e Paulo Alexandre Couto Duarte;

Não compareceram à Entrevista Profissional de Seleção — Não houve;

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 17 de fevereiro de 2016.

No âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A presente lista encontra-se afixada na Unidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira.*

309371452

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 2606/2016

José Luis Correia, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Para os devidos efeitos torna-se público, que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão para a área de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, conforme aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, do dia 11 de setembro de 2015, na Bolsa de Emprego Público (registo n.º OE 201510/0301) e no jornal de âmbito nacional, *"Correio da Manhã",* edição de 2015/10/05, designei, por despacho de 04 de dezembro do ano de 2015, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e aplicável à administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o nomeado, Fernando Jaime de Castro Candeias para o cargo de Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com efeitos à data de 04 de dezembro do ano de 2015, ao abrigo do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

O nomeado corresponde ao perfil previamente definido para prosseguir às atribuições da respetiva unidade orgânica, de acordo com a estrutura orgânica dos serviços municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2014.

Habilitações Literárias e Profissionais;

Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade do Porto em 1988

Pós-Graduado Especialização em Engenharia Municipal pela Universidade do Minho em 1998

Licenciatura em Economia pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em 2011

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica em 2010

Certificado de Aptidão Profissional para Formador pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional em 2002

Experiência Profissional:

Desenvolveu atividade nos domínios do Ordenamento do Território, Urbanismo, Gestão de Obras Públicas e Contratação Pública.

Participação em diversas ações de formação como forma de valorização profissional pessoal e da organização, adquirindo novas competências técnicas.

Exerceu funções no Município de Valongo, no período compreendido entre 8 de maio de 1989 e 31 de março de 1993, na carreira Técnica Superior, categoria de engenheiro civil de 2.ª e 1.ª classe.

No dia 1 de abril de 1993 tomou posse no Município de Carrazeda e Ansiães, na carreira Técnica Superior, categoria de engenheiro civil de 1.ª classe

Chefe de Divisão de Obras Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Carrazeda de Ansiães desde 1 de julho de 1993 até 14 de junho de 2004

Diretor de Departamento de Fomento Municipal do Município de Carrazeda de Ansiães desde 15 de junho de 2004 até 27 de agosto de 2013.

Presidente do Conselho Fiscal do Centro Social e Paroquial de Fontelonga

Vogal do Conselho Fiscal da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

309370918

Aviso n.º 2607/2016

José Luis Correia, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Para os devidos efeitos torna-se público, que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, conforme aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, do dia 11 de setembro de 2015, na Bolsa de Emprego Público (registo n.º OE 201510/0298) e no jornal de âmbito nacional, *"Correio da Manhã"*, edição de 2015/10/05, designei, por despacho de 04 de dezembro do ano de 2015, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e aplicável à administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o nomeado, João Carlos Quinteiro Nunes, para o cargo de Chefe de Divisão da área Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com efeitos à data de 04 de dezembro do ano de 2015, ao abrigo do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

O nomeado corresponde ao perfil previamente definido para prosseguir às atribuições da respetiva unidade orgânica, de acordo com a estrutura orgânica dos serviços municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2014;

Nota curricular e profissional

Currículo Académico:

Habilitação Académica: Licenciatura em Direito pela faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional com relevância para o cargo:

Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Divisão Administrativa e Sociocultural, em regime de substituição — de 2009-02-02 a 2009-05-31); Dirigente Intermédio de 2.º grau (Divisão Administrativa e Sociocultural, em regime de comissão de serviço — de 2009-06-01 a 2011-06-05); Dirigente intermédio de 2.º Grau (Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação, em regime de comissão de serviço — de 2011-06-06 a 2013-08-27). Oficial Público do Município, a partir de 2013.

Formação Profissional:

Código das Expropriações — Lei n.º 168/99, de 18 de setembro (CEFA); "O Novo Contencioso Administrativo" (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa); As Autarquias locais e as Parcerias Público-Privadas: Concessões e Empresas Municipais (Quadros e Metas); Transferência de Novas Competências para as Câmaras Municipais (ATAM); Regime Jurídico da Contratação Pública (IGAP); Tribunal de Contas e Sistema de Controlo Interno da Administração Autárquica (IGAP); Reforma da Tributação do Património (Associação Nacional de Municípios Portugueses); Nova Lei das Finanças Locais (INA); Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas (NPF — Pesquisa e Formação); Fundamentação Económico-Financeira Relativa ao Valor das Taxas Municipais (IGAP); O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (IGAP); A Tramitação do Procedimento Concursal de Pessoal na Administração Pública (IGAP); Execuções Fiscais (ATAM); Licenciamento Zero, as implicações na Organização dos Serviços Municipais e na Tabela de Taxas" (IGAP); Curso de Gestão Pública na Administração Local — GEPAL (CEFA); Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, consagrado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (AMTQT).

Informação adicional:

Membro do Júri em procedimentos de contratação pública e em processos de contratação de pessoal.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

309370942

Aviso n.º 2608/2016

José Luís Correia, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Para os devidos efeitos torna-se público, que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, do dia 11 de setembro de 2015, na Bolsa de Emprego Público (registo n.º OE 201510/0302) e no jornal de âmbito nacional, *"Correio da Manhã"*, edição de 2015/10/05, designei, por despacho de 04 de dezembro do ano de 2015, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e aplicável à administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a nomeada, Isabel Alexandra Resende Justo Lopes, para o cargo de Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com efeitos à data de 04 de dezembro do ano de 2015, ao abrigo do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A nomeada corresponde ao perfil previamente definido para prosseguir às atribuições da respetiva unidade orgânica, de acordo com a estrutura orgânica dos serviços municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2014.

Nota curricular e profissional

Currículo Académico

Habilitações Académicas: Licenciatura em História, variante Arqueologia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Curso de mestrado em Arqueologia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Experiência profissional com relevância para o cargo:

Exerceu as funções de técnica superior, área de arqueologia, na Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães (de março de 2011 a dezembro de 2015). No âmbito destas funções foi responsável pela implementação de várias ações e eventos culturais assim como pela criação e gestão de vários edifícios de índole cultural (CICA, Centro Interpretativo do Castelo de Ansiães, Loja Interativa de Turismo e Museu da Memória Rural).

Anteriormente ao exercício destas funções, foi responsável por direções de trabalhos arqueológicos em vários domínios nomeadamente em intervenções arqueológicas em centros históricos, estudos de caracterização patrimonial e estudos de impacto ambiental (vertente de arqueologia).

Exerceu funções como técnica superior em institutos dependentes da administração central como o Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico (IPPAR) e o Instituto Português de Arqueologia (IPA).

Entre 1995 e 1999 exerceu funções, como técnica superior no Arquivo Histórico Municipal do Porto, no projeto de reabilitação e musealização da Casa do Infante.

Foi investigadora do GEHVID (Grupo de Estudos da História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto) grupo de investigação dependente do Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

309373461

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extrato) n.º 2609/2016

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco (PERUCCCB)

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do

artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua reunião pública de 19 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, remeter a proposta Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco (PERUCCCB) para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias e submeter o PERUCCCB a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Nos termos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, decorrerá por um período de 20 dias úteis, anunciado com a antecedência de 5 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco.

Mais se informa que, durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares (edifício da Câmara Municipal) e na página institucional da internet desta entidade, em www.cm-castelobranco.pt.

Durante aquele período, os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia.*

209372198

Edital n.º 182/2016

Desafetação do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município de um lote de terreno com a área de 2.247,50 m², sito em Portela, Freguesia de Lardosa

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco:

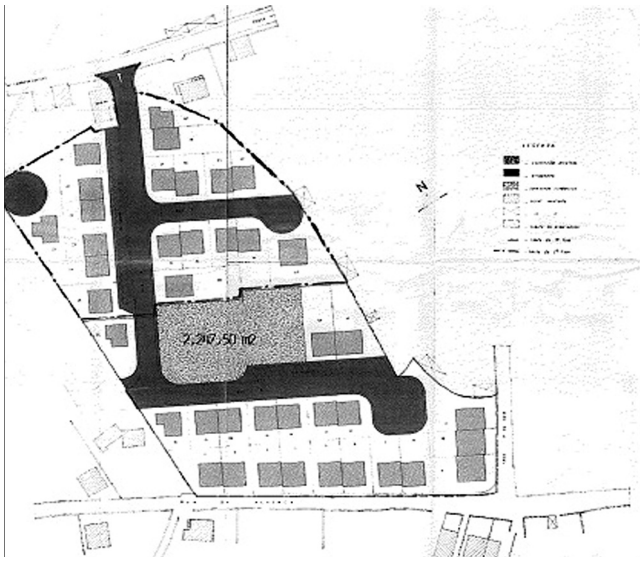
Faz saber que, em cumprimento do disposto na alínea ***ccc***), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, para efeitos do disposto da alínea *q*) do n.º 1 do artigo n.º 25.º do diploma mencionado, a Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua reunião de dezasseis de fevereiro de dois mil e dezasseis, deliberou, por unanimidade, aprovar a Desafetação do Domínio Público Municipal para o Domínio Privado do Município de um lote de terreno com a área de 2.247,50 m², sito em Portela, Freguesia de Lardosa e Concelho de Castelo Branco, devidamente identificada na planta que se anexa.

O referido lote de terreno foi cedido a este Município através do Alvará de Loteamento n.º 38 de seis de julho de mil novecentos e noventa e três.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e num jornal local.

E eu *Francisco José Alveirinho Correia*, Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia.*



209373234

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Edital n.º 183/2016

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do procedimento Administrativo, o Regulamento das Habitações Sociais do Município de Estarreja, foi aprovado por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento das Habitações Sociais do Município de Estarreja entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do concelho e publicado no *site* do Município, www.cm-estarreja.pt.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Nota Justificativa

Considerando o direito à habitação consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, e a valorização e dignificação da qualidade de vida da população, o Município de Estarreja no âmbito do quadro legal das suas atribuições e competências consolidadas na Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, propõe-se prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, especialmente, no que respeita à habitação e ao desenvolvimento social, previstas nas alíneas *h*) i) e *m*) do artigo 23.º da referida Lei, numa perspetiva de combate à pobreza e exclusão social.

Com base nestes pressupostos, e estando o direito à habitação constitucionalmente consagrado, o Município tem vindo a intervir nesta área que destaca como um vetor essencial no quadro da intervenção social, assegurando um melhor e mais justo apoio aos munícipes sem capacidade financeira para aceder a uma habitação dotada de conforto, salubridade e segurança no mercado privado, perspetivando a inclusão de todos cidadãos e o combate à pobreza. Neste sentido, o parque habitacional propriedade do Município constitui uma alternativa com características de habitabilidade, com caráter temporário e transitório, a agregados familiares que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconómica.

Neste contexto, o presente Regulamento define e estabelece as regras e condições aplicáveis à atribuição e gestão de habitações do Município de Estarreja, em regime de arrendamento apoiado no âmbito da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, em vigor a partir de 1 de março de 2015, e que introduziu alterações à anterior legislação nesta área.

Pretende-se, desta forma, assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir dos agregados familiares que beneficiam ou venham a beneficiar da atribuição de habitação social, uma maior capacitação e responsabilidade, através do desenvolvimento de ações do Município em parceria com as entidades públicas e privadas competentes, com vista à progressiva inclusão social e autonomização das famílias.

O Município, assente em políticas sociais de habitação promotoras de justiça e equidade e de valorização da qualidade de vida da população, entende que os custos inerentes à construção e conservação das habitações municipais suportados e a suportar para garantir o acesso a uma habitação condigna a pessoas de escassos recursos económicos, estão claramente justificados e superados, em larga medida, pelo benefício que possibilita como resposta a situações de necessidade social.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado no *Diário da República* n.º 198 — 2.ª série de 09 de outubro de 20015, e na Internet, no sítio institucional do município.

O projeto de Regulamento das Habitações Sociais do Município de Estarreja foi aprovado pela Câmara Municipal de Estarreja, por deliberação n.º 348/2015 em reunião ordinária, de 10 de dezembro de 2015, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Estarreja, na reunião ordinária, de 21 de dezembro de 2015, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e definições

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento enquadra-se no disposto nos artigos 65.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto artigo 23.º, n.º 2, alínea *h*), *i*) e *m*), artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), e artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *v*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento define e estabelece as regras e condições aplicáveis à atribuição e gestão de habitações em regime de arrendamento apoiado, propriedade do Município de Estarreja, no âmbito da legislação vigente, nomeadamente Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou do regime legal que lhe vier a suceder, complementado pelas normas aplicáveis do Código Civil, do Código do Procedimento Administrativo e do Novo Regime de Arrendamento Urbano.

2 — O presente regulamento aplica-se também aos arrendatários e respetivos agregados familiares das habitações sociais propriedade do Município de Estarreja.

3 — O presente regulamento estabelece as regras a que obedecem as relações de utilização das habitações sociais propriedade do Município de Estarreja, incluindo as de boa gestão dos espaços de uso comum das mesmas.

Artigo 3.º

Objetivo

O objetivo do presente regulamento é proporcionar aos munícipes de Estarreja, que se encontrem em situação habitacional precária e sem condições para aceder ao arrendamento do mercado privado, a possibilidade de melhorarem a sua qualidade habitacional.

Artigo 4.º

Definições/Conceitos

Para efeitos de atribuição do apoio previsto no presente regulamento entende-se por:

a) Agregado familiar — uma ou mais pessoas que residem em economia comum na habitação, constituído pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos — nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito — e quaisquer outras pessoas que se encontrem autorizadas pelo Município a permanecer na habitação com o titular da ocupação do fogo;

b) Dependente — elemento do agregado familiar que seja menor, ou tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

c) Deficiente — A pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

d) Fator de capitação — a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela seguinte:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

e) Indexante dos Apoios Sociais — o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

f) Rendimento Mensal Bruto (RMB) — o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 maio, e pelos Decretos-Leis n.os 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

g) Rendimento Mensal Corrigido (RMC) — o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao Indexante dos Apoios Sociais de cada um dos seguintes fatores:

Agregado familiar	IAS
1.º dependente	0,1
2.º dependente	0,15
Por cada dependente seguinte	0,20
Por cada deficiente	0,1 (que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente).
Por cada elemento com idade ≥ 65 anos.	0,05
% resultante do fator de capitação	Artigo 4.º, alínea *d*), do presente regulamento.

h) Rendimento mensal "per capita" — o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e o total das despesas com habitação, saúde e educação, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar, o qual será calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto de Segurança Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual;

i) Residência permanente — a habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

j) Retribuição Mínima Mensal Garantida(RMMG) — retribuição mínima garantida a todos os trabalhadores, fixada anualmente, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 5.º

Fins Habitacionais

1 — As habitações atribuídas no regime de arrendamento apoiado destinam-se exclusivamente à residência permanente dos respetivos agregados familiares.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e oneroso ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

3 — Compete ao Município assegurar as condições necessárias para garantir o fim a que se destina o arrendamento, promovendo, de forma sistemática e programada, a adoção de medidas de conservação das habitações.

CAPÍTULO II

Acesso e atribuição

Artigo 6.º

Destinatários

1 — Os munícipes e respetivo agregado familiar que reúnam cumulativamente as condições previstas no artigo 7.º e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 8.º do presente regulamento, em conformidade com o previsto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, artigos 5.º e 6.º, ou do regime legal que lhe vier a suceder, podem aceder aos processos de atribuição das habitações municipais em regime de arrendamento apoiado.

2 — Para aplicação do presente regulamento, integra o agregado familiar o conjunto de pessoas que vivem em economia comum e que tenham autorização municipal para residir na habitação, previsto na alínea *a*) do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 7.º

Condições de Acesso

Podem candidatar-se a uma habitação Municipal em regime de arrendamento apoiado, os munícipes de Estarreja que reúnam as condições

cumulativas definidas, nos termos da lei, para acesso à atribuição de habitação abaixo mencionadas:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
b) Ser cidadão nacional ou equiparado em termos legais, com residência permanente no município há pelo menos dois anos;
c) Estar recenseado no concelho há dois ou mais anos;
d) Residir em local que não reúna requisitos mínimos de segurança e salubridade e que deste modo não satisfaça as necessidades do seu agregado familiar;
e) O rendimento mensal, per capita, do agregado familiar não ultrapasse o valor máximo previsto na tabela constante das alíneas *g*) do artigo 4.º;
f) Não ser o candidato ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário, coproprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação de qualquer prédio urbano ou fração habitacional;
g) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não esteja a usufruir de qualquer outro apoio para fins habitacionais;
h) Nenhum dos elementos do agregado familiar seja titular de uma habitação social atribuída pelo Município de Estarreja;
i) Nenhum elemento do agregado familiar do candidato, enquanto titular do arrendamento, tenha sido sujeito a ação de despejo ou abandonado a habitação sem comunicação prévia à Câmara Municipal;
j) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não tenham beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
k) Aceitar o compromisso para integrar ações definidas no âmbito da intervenção socioeducativa, quando entendidas como necessárias.

Artigo 8.º

Impedimentos

Não serão admitidas as candidaturas à atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado:

a) De munícipes que não se encontrem nas condições previstas nos artigos 6.º e 7.º do presente regulamento;
b) De munícipes que prestem declarações falsas ou omitam informação relevante;
c) Não tenham sido instruídas com todos os documentos ou nos termos exigidos no processo de concurso, a aprovar pela Câmara Municipal de Estarreja, e previsto no artigo 15.º deste regulamento;
d) De munícipes que tenham ocupado ilicitamente ou tenham sido sujeitos a despejo de uma habitação pertencente a entidades das administrações direta e indireta do estado, autarquias locais e outras previstas no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
e) Quando o candidato ou qualquer elemento do agregado familiar tenha visto caducar ou cessar o direito de ocupação de uma habitação social no Município de Estarreja, com fundamento em incumprimento das obrigações decorrentes do regime de arrendamento apoiado;
f) Quando sobre o agregado ou um dos seus elementos tenham condutas que possam colocar em causa a paz e segurança do parque habitacional;
g) Quando subsistir dívida referente a rendas de habitação social para com o Município de Estarreja ou qualquer organismo público, independentemente de ter caducado ou cessado o direito de ocupação de habitação social ou o contrato de arrendamento apoiado;
h) Cedam a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
i) O disposto na alínea *d*) do presente artigo não impede que o Município de Estarreja em função da situação prossiga com o procedimento criminal aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 9.º

Regime de Atribuição

1 — As habitações sociais do Município de Estarreja são atribuídas em regime de arrendamento apoiado, regido pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e subsidiariamente pelo Código Civil e Novo Regime de Arrendamento Urbano.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.
3 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere à Câmara Municipal de Estarreja o direito de aceder aos dados pessoais do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
4 — Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 10.º

Procedimento e critérios de Atribuição

1 — A atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado do Município de Estarreja efetua-se mediante procedimento de concurso por classificação previsto no presente Capítulo do Regulamento e em conformidade com o definido no artigo 8.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e num período definido pela Câmara Municipal, com validade de um ano a partir da publicação da lista definitiva.
2 — O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação definidos e aprovados pela Câmara Municipal de Estarreja e resultante da aplicação de uma matriz de pontuação, a aprovar em reunião de Câmara, e a constar do edital de abertura de candidaturas.
3 — Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.
4 — No caso de empate entre concorrentes, será considerada a avaliação dos seguintes critérios:

a) Condições de insalubridade da habitação;
b) Menor rendimento *per capita* mensal;
c) Número de crianças no agregado familiar;
d) Situações de emergência social, decorrentes de calamidades ou de outras situações consideradas socialmente relevantes pelos serviços de Ação Social, nomeadamente famílias monoparentais que integrem menores e pessoas vítimas de violência doméstica, sob proposta ao executivo;
e) Candidato e elementos do agregado familiar, portadores de deficiência e incapacidade igual ou superior a 60 %,devidamente comprovada;
f) Candidato e elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
g) Agregados familiares com necessidades de realojamento decorrente de operações urbanísticas de responsabilidade municipal, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
h) Agregados familiares com processo judicial, de ação de despejo ou outra natureza tendente à perda de habitação, a decorrer ou com sentença transitada em julgado e com realojamento solicitado pelo tribunal;
i) Maior tempo de residência no concelho de Estarreja.

5 — O Município, sempre que existirem habitações devolutas disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias, após decisão camarária.
6 — A atribuição do direito à habitação tem por base a avaliação das condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos agregados.

Artigo 11.º

Critérios de Ponderação

1 — A atribuição das habitações será determinada em função da tipologia adequada à composição do agregado familiar, tendo por base a tabela prevista na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e que se apresenta:

a) T2 — agregado familiar com 1 ou 2 pessoas;
b) T2 a T3 — agregado familiar de 2 a 3 pessoas;
c) T3 a T4 — agregado familiar 3 ou mais pessoas.

Artigo 12.º

Candidaturas

1 — O período de candidaturas para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado é definido pela Câmara Municipal.
2 — A abertura das candidaturas será publicitada através da afixação de Editais no edifício dos Paços do Concelho, Juntas de Freguesia e locais do estilo, e na página da internet da Câmara Municipal (http://www.cm-estarreja.pt), e divulgada nos meios de comunicação social local, devendo conter a seguinte informação:

a) Tipo, data e prazo de concurso;
b) Identificação e tipologia das habitações;
c) Condições e critérios de acesso ao concurso;
d) Critérios de atribuição de habitação;
e) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
f) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
g) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

Artigo 13.º

Exclusão

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, determina a exclusão da respetiva candidatura, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

Artigo 14.º

Presunção de Rendimentos

1 — Quando os rendimentos do agregado familiar tenham caráter incerto, temporário ou inexistente e caso não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que:

a) Um dos seus elementos exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
b) Um dos seus elementos seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;
c) Um dos seus elementos realize níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, cabe à Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social elaborar relatório técnico apresentando os respetivos factos e indícios.
3 — As presunções referidas no n.º 1 do presente artigo são refutáveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação.
4 — No ato da presunção referida no n.º 1 do presente artigo, compete à Câmara Municipal estabelecer o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar, de acordo com a legislação em vigor, não podendo este ultrapassar 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais.
5 — Após receber a notificação mencionada no número anterior, o candidato pode pronunciar-se, de acordo com o prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo, devendo juntar todos os documentos comprovativos dos factos.
6 — A não pronúncia do candidato, no prazo previsto no número anterior, equivale à aceitação do montante fixado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Procedimento concursal

Artigo 15.º

Instrução da candidatura

1 — Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio a fornecer pela Autarquia, em suporte digital, na página da internet do Município ou em suporte de papel no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM), onde devem ser apresentados pelo próprio ou pelo seu representante legal.
2 — Juntamente com o formulário, devem ser entregues cópias dos seguintes documentos:

a) Documentos de Identificação civil e fiscal do requerente e dos membros do respetivo agregado familiar, designadamente Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Autorização de Residência, Cartão de Contribuinte e Cartão de Segurança Social;
b) Certidão ou documento comprovativo do número de eleitor de todos os elementos do agregado com mais de 18 anos;
c) Certidão da junta de freguesia comprovativa da composição do agregado familiar e tempo de residência do concelho;
d) Documento de autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;
e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar que exerçam atividade laboral remunerada, à data da instrução da candidatura;
f) Última declaração de I.R.S e/ou I.R.C e respetivas notas de liquidação ou em caso de inexistência, declaração negativa de rendimentos emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
g) Declaração, sob compromisso de honra, mencionando a atividade profissional e a média de rendimento mensal, no caso de trabalhadores por conta própria;
h) Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego, nas situações de desemprego ou nas situações de rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional;
i) Declaração, sob compromisso de honra, relativa a outros rendimentos do agregado familiar;
j) Comprovativos de prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho, relativas aos últimos três meses anteriores à data do requerimento (por exemplo: doença, desemprego, maternidade e Rendimento Social de Inserção);
k) Documento comprovativo da decisão judicial relativa à regulação do exercício das responsabilidades parentais e respetivo valor da pensão de alimentos, quando se aplique;
l) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
m) Declaração das instituições bancárias onde sejam identificados os depósitos bancários, ações, fundos ou outros valores mobiliários do agregado familiar, ou, em caso de inexistência destes, declaração negativa do requerente, na qual declara esta situação sob compromisso de honra;
n) Documentos comprovativos das despesas com a renda da habitação, saúde (doenças crónicas e incapacitantes devidamente comprovadas pelos serviços competentes e da necessidade de medicação específica, bem como declaração da farmácia relativa à aquisição desta medicação) e educação do agregado familiar (livros e materiais escolares, refeições, transporte, outras a avaliar);
o) Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade inferior a 26 anos, que frequentem estabelecimento de ensino e não aufiram quaisquer rendimentos;
p) Declaração comprovativa da situação de deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %, quando se aplique;
q) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no formulário de candidatura.

Artigo 16.º

Organização das candidaturas

1 — A organização das candidaturas para efeito de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado são da competência da Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social.
2 — Após receção das candidaturas, a Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social fará uma apreciação liminar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do termo do prazo.
3 — Caso estejam em falta documentos necessários à sua instrução, o candidato será notificado pela Câmara, através de carta registada com aviso de receção, para num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.
4 — Dentro do prazo referido no presente artigo, a Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social elaborará informação sobre as candidaturas admitidas e excluídas, para despacho superior, e notificará o candidato da decisão de deferimento ou indeferimento da mesma.
5 — No caso do requerente, após ter sido notificado nos termos do número anterior, não ter procedido à devida correção da candidatura no prazo previsto, esta será objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara ou vereador com delegação de competência para o efeito.
6 — Os requerentes serão notificados da decisão de indeferimento liminar da candidatura e respetivos fundamentos através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 17.º

Análise das Candidaturas

1 — Depois de admitidas as candidaturas, compete à Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social proceder à sua análise, dispondo para o efeito de 40 (quarenta) dias seguidos, a contar do terminus do prazo de apresentação de candidatura previsto no artigo 15.º
2 — Cada candidatura será objeto de análise técnica de acordo com os critérios de seleção resultante da aplicação da matriz de pontuação da respetiva taxa de priorização mencionada no artigo 10.º, n.º 2, do presente regulamento, e consoante a respetiva ponderação.
3 — Na análise das candidaturas, quando a Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social entender ser pertinente, poderá solicitar informação adicional e documentos de suporte, bem como confirmar ou complementar dados junto das Juntas de Freguesia ou qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanham ou tenham acompanhado a família.
4 — A análise técnica referida no n.º 2 do presente artigo, integra a realização de vistoria conjunta entre a Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social e Divisão de Obras Municipais e Ambiente para análise

da situação habitacional, com respetivo registo fotográfico, e parecer de técnico competente.

5 — Consoante a ponderação obtida em resultado da aplicação dos critérios de seleção e classificação, bem como das regras de prioridade previstos nos artigos 4.º e 10.º e constantes da matriz mencionada no n.º 2 do presente artigo, os candidatos constarão de uma lista de classificação provisória que deve conter a hierarquização das candidaturas, por ordem decrescente, e a indicação das tipologias adequadas ao agregado familiar dos candidatos.

6 — Caso exista mais de uma candidatura com a mesma pontuação e não existam habitações em número suficiente para atribuição, a decisão de atribuição deverá reger-se pelos critérios de prioridade previstos no artigo 10.º, n.º 4.

7 — A lista de atribuição por classificação referida no n.º 5 deste artigo, tem caráter provisório e deve ser divulgada nos locais previstos no artigo 12.º, n.º 2 do regulamento, cabendo um prazo de reclamação de 10 (dez) dias úteis.

8 — Sobre a matéria de reclamação é proferida decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da respetiva apresentação.

9 — Findo o prazo previsto no número anterior, e após análise das eventuais reclamações e aprovação da Câmara Municipal, é afixada no prazo máximo de 30 dias, nos locais indicados no n.º 7 do presente artigo, a respetiva lista de atribuição definitiva, com menção do caráter efetivo e suplente do concorrente e do local e horas em que o processo de atribuição pode ser consultado por qualquer concorrente.

10 — A lista provisória e a lista definitiva são afixadas no edifício dos Paços do Concelho, e outros locais de estilo que venham a ser julgados convenientes, após aprovação da Câmara Municipal.

11 — Os candidatos suplentes com a pontuação mais elevada substituem os candidatos efetivos que recusem a atribuição que lhes foi destinada, sendo-lhes atribuídas as frações que venham a ficar devolutas e regressem à posse do Município, no prazo de duração do concurso.

Artigo 18.º

Atribuição de habitação

1 — A habitação a atribuir a cada agregado familiar será a de tipologia adequada à composição do agregado familiar, tendo em conta os critérios definidos no artigo 11.º do presente regulamento, de forma a evitar as situações de sobreocupação ou subocupação e de acordo com as habitações devolutas disponíveis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, a título excecional e caso se verifique falta de disponibilidade de habitações compatíveis, poderá ser atribuída uma habitação com tipologia não correspondente ao agregado familiar, desde que a mesma apresente condições de habitabilidade para o acolher e se demonstre adequada para o uso como residência dos seus elementos, nos seguintes casos:

Para efeitos das situações previstas no presente artigo que justifiquem o alojamento urgente e prioritário, motivadas por emergência social grave;

a) Em casos especiais devidamente fundamentados que, por razões ligadas a mobilidade, saúde ou características específicas do agregado, se justifique a atribuição de uma habitação com tipologia diferente;

b) As situações previstas no número anterior serão analisadas de forma a se proceder à transferência para uma habitação de tipologia adequada, quando disponível.

Artigo 19.º

Decisão

A decisão da atribuição da habitação, com base na informação da Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social em conformidade com as regras definidas no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município de Estarreja.

CAPÍTULO IV

Habitações e ocupação

Artigo 20.º

Contrato de arrendamento

1 — A formalização da atribuição e aceitação da habitação em regime de arrendamento apoiado é efetuada através da celebração de um contrato de arrendamento.

2 — O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Novo Regime de Arrendamento Urbano.

3 — O contrato de arrendamento é celebrado por escrito, assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

4 — Poderão também vir a ser definidos pela Câmara Municipal outros meios complementares no âmbito da celebração de contrato, nomeadamente por via eletrónica.

5 — Do contrato de arrendamento devem constar, entre outros, as seguintes menções:

a) O regime legal de arrendamento;

b) A identificação do presidente da Câmara ou de quem representa o município no ato e em que qualidade;

c) A identificação do arrendatário e de todos os elementos do agregado familiar;

d) A identificação e a localização da habitação;

e) O prazo do arrendamento;

f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;

g) O tempo, lugar e a forma de pagamento da renda;

h) A apresentação anual da declaração de rendimentos do agregado familiar e sempre que as alterações previstas na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, o determine;

i) Data da celebração;

j) O valor real da renda sem apoio, para efeito meramente informativo.

6 — As alterações efetuadas ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por aditamento ao mesmo.

7 — A transferência de habitação implica a celebração de novo contrato.

Artigo 21.º

Titularidade do Contrato

1 — O direito de utilização e ocupação das habitações sociais é atribuído aos representantes de cada agregado familiar, a quem será entregue a titularidade da ocupação da habitação.

2 — Em situação de casamento ou de união de facto comprovada há pelo menos 2 (dois) anos, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo título de ocupação.

3 — Os titulares do contrato de arrendamento são responsáveis pela utilização da habitação pelo seu agregado, cabendo-lhes igualmente o dever do cumprimento por parte de todos os elementos do agregado familiar das normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização da habitação e espaços comuns, nomeadamente as constantes do presente regulamento.

Artigo 22.º

Duração e renovação do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, considerando-se reduzido a este limite quando for estipulado um período superior.

2 — Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, salvo se for estipulado período diverso.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, desde que o comunique à contraparte com a antecedência de 240 ou 180 dias, consoante a oposição seja do Município ou do arrendatário, relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

4 — O Município só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos 3 (três) anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

a) O arrendatário esteja a pagar uma renda igual ou superior à renda máxima aplicável em regime de arrendamento apoiado, nos termos dos n.os 2 e 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e demais legislação aplicável;

b) A renda máxima a que se refere a alínea anterior corresponda a uma taxa de esforço não superior a 25 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário;

c) Para efeitos do número anterior o Município deve enviar uma comunicação ao arrendatário, nos termos e nos prazos previstos no Novo Regime de Arrendamento Urbano.

Artigo 23.º

Ocupação da habitação

1 — Os titulares da habitação e o respetivo agregado familiar deverão ocupar a habitação atribuída no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas chaves.

2 — A não ocupação efetiva da habitação no prazo previsto no número anterior, sem motivo válido, determinará a caducidade imediata da

atribuição e a automática exclusão do agregado da lista de candidaturas indicada no artigo 17.º, n.º 10, com as demais consequências previstas no presente regulamento, podendo o Município de Estarreja tomar posse administrativa do mesmo, se necessário.

3 — As habitações municipais atribuídas no regime de arrendamento apoiado destinam-se exclusivamente a residência permanente dos titulares do contrato e respetivos agregados familiares, prevista nos termos da alínea *i*) do artigo 4.º deste regulamento, não podendo dar-lhe outro fim que não o doméstico.

4 — Nas habitações é expressamente interdito o exercício de qualquer atividade profissional pelos titulares do contrato de arrendamento, ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, ou de qualquer tipo de utilização diverso do fim a que se destina, sendo igualmente proibida a prática nas habitações de qualquer atividade ou práticas ilícitas, e igualmente todas aquelas que provoquem incomodidade para os restantes moradores e perturbações para o normal funcionamento do edifício e suas habitações.

5 — A manutenção do direito à ocupação da habitação encontra-se sempre condicionada ao preenchimento das condições de acesso a habitação que determinaram a atribuição do fogo, fixadas no presente regulamento e na lei em vigor.

6 — A alteração dos pressupostos e condições de ocupação das habitações sociais, nos termos previstos no presente regulamento, confere ao Município de Estarreja o direito de determinar a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação da habitação.

Artigo 24.º

Cessação do direito à ocupação da habitação

1 — A não residência permanente e efetiva na habitação e a sua não utilização têm as consequências previstas no presente regulamento e na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, nomeadamente no que respeita à cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação da habitação, desencadeando-se o respetivo procedimento para o efeito.

2 — Considera-se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva na habitação nem utiliza a habitação em permanência, nos termos da legislação em vigor, quando a habitação se mostre desabitada, existindo indícios sérios e fiáveis desse facto, nomeadamente:

a) Quando o agregado familiar nunca esteja presente na habitação, com ausência sistemática dos seus elementos, conforme resulte de diligências realizadas no local, em diferentes datas e períodos do dia, pelos serviços municipais ou outras entidades;

b) Inexistência de fornecimento de serviços essenciais de água, eletricidade e gás à habitação em questão, ou ausência de consumos de água, eletricidade e ou gás, por um período superior a 6 (seis) meses, ou registo, por um período superior a 6 (seis) meses, de níveis mínimos de consumo de água, eletricidade e ou gás não condicentes com um normal uso habitacional, tendo em conta, por exemplo, a média do serviço e do histórico daquela habitação;

c) Caixas de correio, sistemática e visivelmente lotadas, nomeadamente com notificações, publicidade diversa e com notória falta de utilização pelo respetivo agregado;

d) Contactos telefónicos sucessivos, em vários dias e a diversas alturas do dia, para o telefone fixo, caso exista, sem que alguém atenda o telefone;

e) Outras informações recolhidas ou fornecidas por entidades e autoridades públicas, que indiciem ou demonstrem a não utilização da habitação pelo agregado familiar.

Artigo 25.º

Alterações do agregado familiar

1 — Qualquer alteração na composição do agregado familiar deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito, anexando os respetivos documentos comprovativos, ao Município de Estarreja, para a autorização e atualização, nomeadamente:

a) Nascimento de descendentes do titular do arrendamento;

b) Constituição do vínculo de adoção, pelo titular do arrendamento;

c) Casamento ou constituição do vínculo de união de facto, nos termos da lei;

d) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar;

e) Integração no agregado familiar de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos, devidamente comprovada.

2 — As situações previstas no número anterior são verificadas e analisadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal, podendo determinar a transferência do agregado para uma habitação com tipologia mais adequada à sua nova composição, caso se verifique disponibilidade no parque habitacional do Município.

3 — Nas situações de conflito conjugal, o casal terá que recorrer às instâncias legais e judiciais adequadas para definir o direito à casa de morada de família, sendo o respetivo título de ocupação averbado em conformidade, não havendo lugar a desdobramento do agregado familiar.

4 — Nas situações de cotitularidade, caso se verifique a morte ou a ausência definitiva de um dos titulares, o título concentra-se no cotitular que permanece na habitação, assumindo este todas as responsabilidades inerentes à titularidade da habitação, e caso não pretenda permanecer na habitação deve comunicar à Câmara Municipal e proceder à entrega das chaves, sendo no entanto responsável por qualquer dívida ao Município vencida à data e relacionada com a utilização da habitação.

Artigo 26.º

Regime excecional de autorização de permanência temporária

1 — Quando não existam rendas vencidas e não pagas e a tipologia da habitação se adequar, poderá ser autorizada, mediante requerimento do titular do arrendamento por escrito e devidamente fundamentado, a permanência temporária de uma determinada pessoa que não pertença ao agregado familiar, nas seguintes situações:

a) Ascendentes e descendentes do titular do arrendamento, que se encontrem em comprovada situação de carência habitacional grave e ou de dependência socioeconómica do titular do arrendamento;

b) Qualquer parente até ao 2.º grau (pais, filhos, avós, netos e irmãos), em caso de necessidade impreterível e urgente de assistência ao titular do arrendamento, por doença ou incapacidade grave;

c) Qualquer parente até ao 2.º grau (pais, filhos, avós, netos e irmãos) que se encontre em situação de dependência e necessidade impreterível e urgente da prestação de assistência, por parte do titular do arrendamento, em caso de doença ou incapacidade grave, desde que essa assistência se justifique pela ausência de outros familiares que a prestem.

2 — O período de autorização de permanência será fixado por tempo determinado, até ao máximo de 6 (seis) meses, devidamente fundamentado consoante o motivo que determina a necessidade de permanência dessa pessoa no agregado.

3 — Findo o prazo da autorização, esta será obrigatoriamente reavaliada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, sendo a decisão neste âmbito, proferida pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas para o efeito.

Artigo 27.º

Coabitação

1 — Só são admitidos os casos de coabitação que se encontrem devidamente autorizados pelo Município.

2 — Os rendimentos do coabitante são tidos em consideração, para efeitos de cálculo da renda, a partir da data da autorização de coabitação.

3 — Todos os pedidos de integração ou de saída de elementos em situação de coabitação, devem obrigatoriamente ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Transmissão da Titularidade do Contrato

1 — A titularidade do contrato de arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização expressa e por escrito do Município de Estarreja.

2 — A transmissão da titularidade do contrato ocorre nos termos previstos lei, nomeadamente nas seguintes situações:

a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;

b) Morte de um dos titulares;

c) Ausência permanente e definitiva de um dos titulares do arrendamento, bem como a sua incapacidade.

3 — O direito à transmissão da titularidade do arrendamento, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

4 — A transmissão da titularidade do arrendamento ficará dependente do resultado da avaliação da situação de carência económica do agregado familiar, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente regulamento.

5 — Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da verificação do facto.

6 — No caso de cotitularidades de arrendamento nunca haverá lugar a transmissão enquanto sobreviver um dos cotitulares, havendo, contudo, e verificando-se uma das situações previstas no n.º 2 do presente artigo, averbamento ao título de arrendamento para atualização do mesmo em conformidade.

7 — A transmissão da titularidade do arrendamento implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através da celebração de novo contrato de arrendamento e pressupõe a atualização da renda.

Artigo 29.º

Renda

1 — O valor da renda das habitações propriedade do Município é determinado ao abrigo do regime do arrendamento apoiado, previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = indexante dos apoios sociais.

2 — A renda mínima em regime de arrendamento apoiado não pode ser inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais vigente em cada momento.

3 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, com base no disposto na Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro e da Portaria n.º 236/2015, de 10 de agosto.

4 — Pode a Câmara Municipal, com base em critérios definidos, aplicar uma renda máxima de valor superior, correspondente a uma taxa de esforço a aplicar ao rendimento mensal corrigido dos agregados familiares nos termos do n.º 1 deste artigo, não podendo, porém, daí resultar uma renda de valor superior a 25 % do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, devendo ser aplicado neste caso o faseamento previsto no artigo 37.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

5 — No caso de ausência total de rendimentos, aplica-se o valor da renda mínima, devendo a Câmara Municipal proceder ao encaminhamento da situação para as entidades com competência na área da ação social.

6 — Quando o valor da renda resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 1 do presente artigo, não corresponder a uma quantia certa em cêntimos, deve ser arredondado para a décima superior.

Artigo 30.º

Atualização e Revisão da Renda

1 — Além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;

b) Aplicação da correção prevista no artigo 4.º, alínea *g*), do presente regulamento, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A reavaliação das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada 3 (três) anos, regendo-se pelo regime consagrado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, sendo assegurada pela Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social da Câmara Municipal.

3 — No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar ao Município os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinaram a revisão da renda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação.

4 — Para efeitos da reavaliação da renda serão tidos em consideração os rendimentos do agregado familiar residente na habitação e do estado de conservação, sendo ponderados os níveis de conservação previstos na legislação.

5 — Para a reavaliação da renda, o titular do arrendamento encontra-se obrigado a declarar à Câmara Municipal os rendimentos do agregado familiar, impreterivelmente até ao dia 30 de setembro do ano anterior ao da referida atualização.

6 — Para a reavaliação anual da renda prevista no presente artigo, o Município pode, a todo o tempo, solicitar aos titulares do arrendamento os documentos necessários à verificação das circunstâncias que determinam a reavaliação da renda, devendo aqueles entregar no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, os elementos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da correspondente notificação.

7 — A apresentação dos elementos indicados no número anterior pode ser dispensada relativamente a documentos administrativos, desde que os titulares do arrendamento prestem o seu consentimento para que estes possam ser consultados, nos termos do 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril (na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio).

8 — O incumprimento do disposto nos números 5 e 6 do presente artigo, por falta de apresentação d dos documentos ou por falsa declaração de rendimentos, determina a reavaliação para o valor máximo aplicável em regime de arrendamento apoiado, sem prejuízo de constituir fundamento para o Município poder determinar a cessação do arrendamento, nos termos da lei e do presente regulamento.

9 — A prestação de falsas declarações implica as consequências previstas no presente regulamento, bem como as demais decorrentes da lei em geral, nomeadamente para efeitos de responsabilidade criminal do declarante.

10 — A renda atualizada, reavaliada ou revista, nos termos do presente artigo, é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo titular do arrendamento, da comunicação do Município com o respetivo valor.

Artigo 31.º

Vencimento e Pagamento da Renda

1 — A renda vence-se no 1.º (primeiro) dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao 8.º (oitavo) dia útil do mesmo mês.

2 — O pagamento da renda é efetuado no lugar e pela forma definidos no contrato.

3 — O pagamento da renda efetuado após o prazo definido no n.º 1 (um) do presente artigo, implica um agravamento de 15 %, quando efetuado até ao décimo quinto dia útil do mesmo mês, e de 50 % após este período, sobre o respetivo montante, nos termos contratualmente previstos no respetivo título.

4 — Decorrido o prazo do número anterior, o titular do arrendamento encontra-se em incumprimento do pagamento da renda.

Artigo 32.º

Incumprimento do dever de pagamento da renda

1 — A situação de incumprimento devido ao não pagamento da renda após três meses consecutivos, implica a averiguação social da situação, através da Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social, na ótica da negociação para a sua regularização.

2 — O processo de avaliação social previsto no número anterior não tem qualquer efeito suspensivo do incumprimento do dever de pagamento das rendas.

3 — Os titulares do arrendamento podem, nos termos previstos no respetivo título, obstar à resolução do arrendamento pelo Município, devendo para tal efetuar, de forma integral e numa única prestação ou de forma faseada, o valor das rendas devidas e ainda não pagas, após análise e aprovação camarária.

4 — Esgotadas todas as possibilidades de concertação entre as partes com vista à regularização, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de aplicar as medidas previstas na legislação em vigor.

5 — Existindo incumprimento do dever de pagamento da renda, o Município de Estarreja encontra-se no direito de fazer operar a resolução do arrendamento, nos termos previstos na lei, no presente regulamento e no respetivo título.

Artigo 33.º

Transferências de habitação

1 — Por transferência entende-se o ato de mudança de habitação, conforme o previsto no presente regulamento e na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 — A transferência pode ocorrer por iniciativa do Município ou mediante requerimento dos titulares do arrendamento, sempre em casos devidamente fundamentados.

3 — As transferências são decididas por despacho do Presidente da Câmara de Estarreja ou do Vereador em quem se encontre delegada a respetiva competência, mediante proposta técnica da Divisão de Educação,

Cultura e Coesão Social devidamente fundamentada, com indicação do agregado familiar, da habitação de destino, respetiva tipologia e do valor da renda a aplicar, sendo posteriormente a respetiva decisão notificada aos interessados por escrito.

4 — A transferência formaliza-se mediante o consentimento entre o Município e os representantes do agregado familiar a ocupar a nova habitação, objeto de transferência, nos termos do disposto no presente artigo, e mediante a celebração de um contrato de arrendamento.

5 — Para efeitos da transferência, o agregado familiar deverá desocupar a habitação de origem no prazo máximo de 30 dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de o Município poder realizar a transferência de forma coerciva.

Artigo 34.º

Condições de transferência

A realização de transferências de habitação, quer seja de iniciativa do Município de Estarreja ou por pedido dos titulares do arrendamento da habitação, fica sempre sujeita, cumulativamente, às seguintes condições gerais:

a) Existência de habitação vaga com tipologia adequada à composição do agregado familiar;

b) A habitação, que se encontra atribuída e a ser ocupada pelo agregado a transferir, tem de apresentar boas condições de conservação e manutenção, comprovadas mediante avaliação dos serviços competentes da Câmara;

c) Inexistência de débitos de renda;

d) Inexistência de dívidas no âmbito da prestação dos diversos serviços e atividades inseridas no quadro de atribuições dos municípios.

Artigo 35.º

Transferência por iniciativa da Câmara Municipal

1 — Na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, o Município de Estarreja pode proceder à transferência de um agregado familiar para outra habitação, nos seguintes casos:

a) Casos de força maior, nomeadamente situações de emergência resultante da ocorrência de incêndios, inundações e outras catástrofes naturais, bem como por razões de saúde pública e segurança de pessoas e bens, designadamente ruína de edifícios municipais;

b) Degradação da habitação e más condições de habitabilidade que se demonstrem incompatíveis com a sua ocupação;

c) Subocupação ou sobreocupação da habitação, por redução ou aumento do agregado familiar, respetivamente;

d) Outras situações previstas na lei e nos demais casos decorrentes do previsto no presente regulamento.

2 — A transferência poderá ser determinada a título provisório, em função da razão que estiver na base de tal determinação, nomeadamente por questões de segurança ou pela necessidade de realizar obras de manutenção, recuperação ou reabilitação e outras situações previstas na lei.

3 — Nas situações previstas no presente artigo, o Município notifica os interessados da ordem de transferência, fixando-lhes um prazo, nunca inferior a trinta dias, para procederem à transferência de forma voluntária e correspondente desocupação e entrega da habitação ocupada.

4 — Em caso de incumprimento voluntário da ordem de transferência prevista no número anterior, assiste ao Município de Estarreja o direito de realizar a transferência de forma coerciva, tomando posse administrativa da habitação em causa.

5 — Para efeitos do número anterior, o Município de Estarreja pode requisitar a presença da Guarda Nacional Republicana e demais entidades públicas com atribuições neste âmbito.

Artigo 36.º

Transferência requerida pelos arrendatários

1 — Os titulares do arrendamento podem requer a transferência para outra habitação, nos seguintes casos:

a) Situação de doença ou incapacidade graves, sempre devidamente comprovadas pelas entidades competentes, que exijam alteração das condições físicas da habitação, nomeadamente relacionados com situação de deficiência motora grave, incapacidade física, mobilidade reduzida de nível elevado e outras situações de natureza crónica incapacitante;

b) Transferência para habitação de tipologia mais adequada à atual composição do agregado familiar, mediante a justificação e apresentação dos respetivos comprovativos;

c) Outros motivos a avaliar pelos serviços competentes da Câmara Municipal, consoante as características do caso concreto, em consonância com as regras e princípios constantes do presente regulamento.

2 — Os pedidos de transferência previstos no número anterior do presente artigo, deverão ser sempre apresentados por escrito, com indicação, de forma clara e completa, dos motivos que sustentam o pedido, devidamente fundamentados e comprovados.

3 — As transferências previstas no presente artigo ficarão sempre condicionadas à existência de habitação vaga e disponível com a tipologia e condições adequadas às necessidades apresentadas.

4 — Se os interessados, depois de devidamente notificados do deferimento do pedido e da habitação designada, manifestarem a recusa da mesma, esta recusa equivale a desistência do pedido.

5 — O previsto no número anterior aplica-se igualmente a manifestações de recusa pelos interessados durante a instrução do procedimento de transferência.

Artigo 37.º

Responsabilidades e deveres do Município

1 — São deveres gerais do Município de Estarreja no âmbito da gestão do parque de habitação social municipal:

a) Promover uma gestão social e patrimonial das habitações municipais que corresponda à prestação de um serviço público de habitação em regime de arrendamento apoiado;

b) Realizar ou suportar os custos inerentes à realização das obras de manutenção e conservação das habitações, bem como obras de reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários.

2 — Ficam ainda excluídas todas as obras de reparação e outras intervenções que incidam sobre os vidros, portas, fechaduras ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, desde que os danos tenham sido causados por ato ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

3 — Previamente à realização das obras previstas no presente artigo, o Município comunicará aos titulares do arrendamento, e ao representante da administração do condomínio, a natureza das mesmas e a data da sua realização com a devida antecedência.

4 — Proceder à verificação periódica, e sempre que necessário, das condições de habitabilidade das habitações municipais, através dos serviços competentes da Câmara Municipal, nos termos da lei e em conformidade com o presente regulamento.

5 — Promover atividades que melhorem o desenvolvimento das competências pessoais, familiares e sociais dos moradores.

6 — Monitorizar a utilização dos edifícios de habitação social municipal e garantir e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento, através de intervenção articulada dos técnicos e serviços competentes da Câmara e com outras entidades que se entendam com a devida competência.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que ocorram situações de litígios e conflitos nas habitações ou nos espaços comuns dos edifícios, nomeadamente casos de agressão física e/ou verbal ou outros factos passíveis de configurar prática de crime, deverão ser resolvidos pelas entidades e autoridades competentes para o efeito.

Artigo 38.º

Deveres dos arrendatários

1 — São deveres dos arrendatários:

a) Efetuar as comunicações e prestar as informações à Câmara Municipal de Estarreja, obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos, à composição e rendimentos do agregado familiar;

b) Pagar a renda no quantitativo e no prazo devidos;

c) Não usar a habitação para fins diferentes daqueles a que se destina;

d) Não fazer uma utilização imprudente da habitação;

e) Não sublocar total ou parcialmente a habitação;

f) Não utilizar a habitação para práticas ilícitas, imorais ou desonestas;

g) Conservar a habitação no estado em que lhe foi entregue e zelar pela sua limpeza e arejamento;

h) Requerer a instalação e ligação dos contadores de água, gás e eletricidade, assumindo a responsabilidade do pagamento dessas despesas bem como dos respetivos consumos;

i) Não realizar, sem autorização da Câmara Municipal de Estarreja, quaisquer obras ou instalações que modifiquem as condições de utilização da habitação;

j) Entregar os documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Estarreja;

k) Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Estarreja, no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;

l) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar;

m) Informar por escrito o Município sempre que se ausentarem da habitação por um período superior a 30 dias, fornecendo sempre a morada de destino, contacto telefónico, datas de saída e de regresso e os motivos da ausência;

n) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem os titulares do arrendamento nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a 6 (seis) meses, exceto nas situações previstas no presente regulamento e no artigo 1072.º do Código Civil, comunicadas e comprovadas por escrito junto do Município, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;

o) Avisar imediatamente o Município sempre que tenham conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma ou de pôr em perigo pessoas ou bens;

p) Em caso de desocupação do fogo, os arrendatários restituírem a habitação devidamente limpa e em bom estado de conservação, com todas as portas, janelas, chaves, vidros e demais instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

q) Indemnizar a Câmara Municipal de Estarreja nos montantes por ela despendidos para repor as habitações em estado de habitabilidade;

r) Facultar à Câmara Municipal de Estarreja a vistoria da habitação.

2 — Nos casos em que não se verifique a comunicação da alteração no rendimento do agregado familiar nos termos previsto nas alíneas *j*) e *k*) do número anterior, e esta seja responsável pelo aumento de renda, a Câmara Municipal de Estarreja terá direito a receber a renda devida desde a data em que aquela alteração ocorreu.

3 — Os arrendatários são responsáveis pelas perdas e danos que advirem da violação das disposições deste regulamento.

Artigo 39.º

Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum

1 — Os arrendatários das frações dos prédios de habitação social do Município de Estarreja usufruem das partes de uso comum do edifício onde habitam, e estão sujeitos ao cumprimento de regras e obrigações relativamente à utilização das mesmas.

2 — Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;

b) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

3 — Quanto às partes de uso comum, os arrendatários devem:

a) Zelar pela limpeza e conservação, bem como garantir o devido arejamento, do prédio e das suas partes comuns, sendo responsáveis pela reparação dos danos provocados pela utilização indevida ou falta de zelo;

b) Promover a tranquilidade do prédio e dos seus habitantes, evitando qualquer tipo de ruídos, produzidos por voz ou aparelhos audiovisuais, eletrodomésticos e outros equipamentos produtores de sons, ou atos que perturbem os demais moradores, devendo também ser cumprido um período noturno de silêncio compreendido entre as 23h00 e as 7h00;

c) Utilizar o espaço atribuído ao condomínio apenas para os devidos fins;

d) Não sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza em áreas que afetem os vizinhos;

e) Depositar os lixos apenas nos locais próprios existentes para o efeito, estando proibida a sua colocação nas escadas, corredores e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores;

f) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;

g) Fazer uso, no caso de existência de animais, das regras essenciais à manutenção das condições higienossanitárias do prédio, de segurança e tranquilidade dos restantes moradores;

h) Solicitar sempre à Câmara Municipal autorização para a realização de qualquer tipo de obras;

i) Colaborar na aplicação de inquéritos/estudos e participar em ações de âmbito socioeducativo que os serviços competentes da Câmara Municipal possam vir a realizar.

Artigo 40.º

Competência de gestão de partes de uso comum

1 — A administração e gestão das partes de uso comum de cada prédio é da competência de todos os arrendatários do mesmo, devendo em cada ano civil ser eleito um representante efetivo e um suplente, em reunião.

2 — Deve ser elaborada ata da reunião e assinada pelos moradores ou seus representantes presentes, onde conste a data, local, hora, presenças, assuntos tratados e as decisões tomadas, bem como dado conhecimento a todos os moradores.

3 — Dar conhecimento ao Município de Estarreja de aspetos importantes e relevantes para o normal funcionamento e conservação do edifício e suas partes comuns, colaborar na gestão das habitações devolutas ou não estejam a ser ocupadas permanentemente e em qualquer projeto que vise a melhoria da qualidade habitacional dos moradores e da área envolvente aos edifícios.

CAPÍTULO V

Cessação do direito de ocupação

Artigo 41.º

Formas de cessação do direito de ocupação

São formas de cessão do direito de cessação de ocupação da habitação, nos termos e para os efeitos do previsto no presente regulamento:

a) A caducidade;

b) A resolução pelo Município de Estarreja, nos termos do previsto nos artigos seguintes;

c) A renúncia pelos titulares do arrendamento;

d) A revogação por acordo entre os titulares do arrendamento e o Município de Estarreja;

e) As demais causas previstas por lei ou regulamento.

Artigo 42.º

Efeitos da cessação

A cessação do direito de ocupação da habitação torna imediatamente exigível, salvo se outro momento legal ou regularmente fixado para o efeito ou aquele que resulte de acordo entre as partes, a desocupação da habitação e a sua entrega, com as reparações que incumbam aos respetivos titulares.

Artigo 43.º

Renúncia e revogação

1 — Os títulos de ocupação das habitações sociais poderão ser revogados a todo o tempo, mediante declaração de renúncia à habitação apresentada pelos titulares do respetivo direito de ocupação, por escrito.

2 — Os títulos de ocupação das habitações sociais poderão ser objeto de revogação mediante mútuo acordo das partes, por escrito, o qual pode ser realizado a todo o tempo.

Artigo 44.º

Resolução pelo Município de Estarreja

1 — O Município de Estarreja encontra-se no direito de determinar a cessação da utilização da habitação, extinguindo o direito de ocupação da mesma, sempre que se verifique, nomeadamente, alguma das seguintes situações:

a) Alteração das condições de natureza socioeconómica que determinaram a atribuição da habitação e alteração das condições de manutenção da habitação, de acordo com os termos previstos no presente regulamento;

b) Prestação pelos titulares do arrendamento de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção da atribuição da habitação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;

c) Mora no pagamento das rendas por um período consecutivo superior a três meses, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º;

d) A falta de residência permanente na habitação e o não uso da habitação pelos titulares do arrendamento por período superior a seis meses, conforme previsto na alínea *n*) do artigo 38.º;

e) Recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais;

f) Detenção, a qualquer título, pelos titulares do arrendamento ou algum elemento do agregado familiar, de outra habitação adequada ao agregado;

g) Quando os titulares do arrendamento e os elementos do agregado familiar se encontrarem inscritos para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, com outro local de residência;

h) Violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de conservação e de boa vizinhança ou de normas constantes do presente regulamento.

2 — Constituem ainda fundamento para a resolução do título de arrendamento da habitação pelo Município de Estarreja e para determinar a cessação da utilização da habitação, o incumprimento pelos respetivos titulares das seguintes obrigações previstas neste regulamento:

a) Comunicar e prestar informações ao Município relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar;
b) Utilizar devidamente a habitação e as áreas comuns do edifício;
c) Não danificar partes integrantes ou equipamentos do edifício ou praticar quaisquer atos que façam perigar ou coloquem em risco a segurança de pessoas ou do edifício;
d) Comunicar e solicitar ao Município autorização de permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a dois meses;
e) Permitir ao Município de Estarreja, através dos seus serviços, o acesso à habitação;
f) E o incumprimento dos direitos previstos no presente regulamento dos titulares do arrendamento da habitação e dos membros do seu agregado familiar, que pela sua gravidade, repetição ou consequências, torne inexigível ao Município a manutenção da atribuição da habitação.

Artigo 45.º

Procedimento de cessação da utilização

1 — A cessação da utilização da habitação é comunicada aos titulares do arrendamento mediante comunicação onde, fundamentadamente se invoquem os respetivos motivos e causas, nos termos do previsto no presente regulamento.
2 — A comunicação da cessação da utilização torna exigível a desocupação e entrega da habitação pelos ocupantes decorridos noventa (90) dias da data da notificação, devendo conter menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, ao prazo para o efeito e às consequências da inobservância dos mesmos.
3 — Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos determinados, pode o Município de Estarreja, através do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas nesse âmbito, ordenar e mandar executar o despejo administrativo.
4 — Para execução do despejo, a Câmara Municipal poderá decretar a tomada de posse administrativa da habitação e requisitar as autoridades policiais competentes para que procedam à prévia identificação dos ocupantes da habitação ou para assegurar a execução do despejo administrativo, com vista à desocupação coerciva da habitação e a sua restituição para o Município.
5 — Das decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.
6 — No âmbito da execução do despejo administrativo e desocupação coerciva da habitação os serviços municipais elaboram o arrolamento dos bens existentes à data, com execução de bens perecíveis ou deterioráveis, sendo os mesmos levantados e armazenados em espaço municipal, onde permanecerão sob a guarda da Câmara Municipal por um período máximo de três meses, após o qual, se não tiverem sido levantados pelos respetivos titulares serão considerados como perdidos a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de compensação.

Artigo 46.º

Causas do Despejo

1 — Constituem causas de despejo, para além das consignadas no artigo 64.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano e de todas as previstas no presente regulamento, os seguintes factos:

a) O incumprimento reiterado dos deveres estatuídos pelo presente regulamento, apesar de previamente lhes ser concedido um prazo para a integral reposição da situação, designadamente, dos referidos nos artigos 38.º e 39.º;
b) A falta de pagamento da renda nos termos e prazos previstos e fixados nos artigos 31.º e 32.º, deste regulamento, podendo o despejo suspender-se, se antes da sua execução, o arrendatário apresentar documento comprovativo do seu pagamento e das indemnizações previstas no já referido artigo 32.º;
c) A não aceitação da renda atualizada nos termos do artigo 30.º deste regulamento, apesar de lhes ter sido regularmente comunicada;
d) A recusa, depois de intimados para esse efeito, para demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento da Câmara Municipal e em infração ao disposto neste regulamento;
e) A recusa, depois de intimados, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do seu agregado familiar, ou em indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas efetuadas com a reparação desses danos;
f) A possibilidade de utilizar de imediato casa própria ou arrendada;
g) A prestação intencional de declarações falsas ou inexatas ou a omissão de informações que tenham contribuído e determinado a atribuição de uma habitação social e o cálculo do valor da renda;
h) O incumprimento, no prazo que for concedido, da intimação de despejar as pessoas que tenha admitido em coabitação permanente sem autorização prévia da Câmara Municipal;
i) O abandono definitivo ou a ocupação ilegal das habitações.

2 — São também causa de despejo e da tomada de posse administrativa das habitações sociais municipais, as situações de ocupação abusiva e ilegal.
3 — A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento, determina a sua resolução e constitui fundamento para despejo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 47.º

Sanções

1 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de sete (7) anos:

a) O arrendatário ou o elemento do seu agregado familiar que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
b) O arrendatário ou o elemento do seu agregado familiar que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente a qualquer das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o Município detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 48.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a lei no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, nomeadamente no respeitante à ocupação de habitações e do regime de arrendamento apoiado.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a interpretação e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Estarreja ou do Vereador com competências delegadas nesse âmbito.

Artigo 49.º

Alteração e Revisão

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou o Município de Estarreja assim entender como necessário.

Artigo 50.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação, aplicando-se quer aos casos futuros, quer aos contratos de arrendamento celebrados que nessa data vigorem.

209313642

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 2610/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), foi autorizado pelo despacho da Sra. Vereadora com competências em Gestão de Recursos Humanos, datado de 2016-02-16, o regresso antecipado ao serviço, nos termos do artigo 281.º da LTFP aprovada, em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Assistente Operacional — Hernani Domingos Alves

de Oliveira, com início em 2016-03-01, o qual se encontra de Licença Sem Remuneração.

2016-02-17. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

309371558

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2611/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 11, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE), torna-se público que por meu despacho datado de 22 de dezembro de 2015, proferido ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE), foi nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2016, a candidata, Paula Alexandra Soares Bessa Esteves, para o cargo de Chefe de Divisão de Finanças e Património.

A presente nomeação foi precedida de procedimento concursal, previamente publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014, na Bolsa de Emprego Público, em 05 de janeiro de 2015 e no Jornal, o "Jornal de Notícias" em 2 de janeiro de 2015, e terminado com base na proposta de nomeação elaborada pelo júri do concurso, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do mesmo diploma, em que a escolha recaiu na referida candidata, dado que reúne os requisitos legais e o perfil que melhor se ajusta às exigências do cargo e à prossecução das atribuições e objetivos do serviço.

Nota Curricular

Nome:

Paula Alexandra Soares Bessa Esteves

Formação Académica:

Licenciatura em Contabilidade e Administração (Instituto Politécnico de Bragança).

Formação Complementar:

Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Local (Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Sociais);

Seminários e Conferências: "Sustentabilidade das Finanças Públicas" — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; "As Autarquias Locais, as Empresas Locais, os Grupos Públicos, Autárquicos e a Estabilidade Financeira: A Prestação de Contas ao Tribunal de Contas" — Núcleo de Estudos de Direito das Autarquias Locais (NEDAL); "Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)" — Fundação CEFA; "Reforma da Administração Financeira do Estado — contributos para a Mudança Sustentável" — Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e Universidade do Minho; "Parcerias Público-Privadas" — Associação dos Técnicos Administrativos Municipais; "Orçamento de Estado 2011 e as Implicações na Gestão Autárquica" — Fundação CEFA; "O Endividamento Municipal na Lei das Finanças Locais" — Fundação CEFA; O Saneamento e Reequilíbrio Financeiro Municipal" — IGAP, Instituto de Gestão e Administração Pública; "Nova Lei das Finanças Locais" — IGAP, Instituto de Gestão e Administração Pública; "Prestação de Contas nas Autarquias Locais" — IGAP, Instituto de Gestão e Administração Pública;

Ações de Formação: "Novo acordo Ortográfico" — DUODIFUSÃO, Centro de Formação Profissional; "Inglês — Intermédio e Avançado" — AHPTUS, Academia de Competências; "Organização de Serviços de Auditoria Interna nas Autarquias Locais", Associação dos Técnicos Administrativos Municipais; "Melhoria no Atendimento na Câmara Municipal de Vizela na Ótica do Balcão Único" — Significado Consultadoria, Formação e Informática, L.da; "SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública da Câmara Municipal de Vizela" — AMBISIG, Ambiente e Sistemas de Informação Geográfica, S. A.

Experiencia Profissional:

Durante o ano de 1998 — Formadora do curso de Informática de Gestão;

Fevereiro de 1998 até novembro de 1998 — Técnica responsável pelo programa LEADER — Ligação entre ações de Desenvolvimento da Economia Rural;

Dezembro de 1998 a março de 1999 — Estagiária no Município de Lousada, estágio nas Secções de Contabilidade, Taxas e licenças, Tesouraria, Recursos Humanos e Pessoal;

Durante o ano de 1998 até 2001 — Consultora — Elaboração de projetos de investimento "RIME, PROCOM e SIPIE";

Ano de 2014 — Formadora do curso "A prestação de contas intercalar e anual no quadro da Lei das Finanças Locais", 28 Horas;

De 1999 até à presente data — Técnica Superior do Município de Vizela no Setor de contabilidade.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

309334257

Aviso n.º 2612/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 11, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE), torna-se público que por meu despacho datado de 22 de janeiro de 2016, proferido ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE), foi nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, com efeitos à data de 01 de fevereiro de 2016, o candidato, Estevão Martins da Silva, para o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e de Estudos e Auditoria.

A presente nomeação foi precedida de procedimento concursal, previamente publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014, na Bolsa de Emprego Público, em 05 de janeiro de 2015 e no Jornal, o "Jornal de Notícias" em 2 de janeiro de 2015, e terminado com base na proposta de nomeação elaborada pelo júri do concurso, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do mesmo diploma, em que a escolha recaiu no referido candidato, dado que reúne os requisitos legais e o perfil que melhor se ajusta às exigências do cargo e à prossecução das atribuições e objetivos do serviço.

Nota Curricular

Nome:

Estevão Martins da Silva

Formação Académica:

Licenciatura em Economia (Universidade do Minho).

Formação Complementar:

B. Soc. Sc. Concentration in Economics Cum Laude — B+ Minors in Business Management and History (Universidade de Otava, ONT. Canada);

Diploma de Estudos Pré-Universitários do Ontário, Canada Collège Catholique Samuel — Genest, Ottawa, (ONT), Canada;

Ações de Formação: Contabilidade de custos, CIM — Alto Minho; Análise Financeira da Formação Profissional, ACB; Animação e Gestão de Grupos, Canadian Museum of Civilization — Ministry of Canadian Heritage; Primeiros Socorros, Canadian Museum of Civilization — Ministry of Canadian Heritage.

Experiência Profissional:

2001 — 2005 — Técnico de Projetos — Compenditur, L.da;

2005 — 2008 — Técnico de Projetos — Start Idea, L.da/Escalar Rigor, L.da;

De 01/12/2008 até à presente data — Técnico Superior — Município de Ponte de Lima.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

309303971

Aviso n.º 2613/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial para contratação de dezasseis assistentes operacionais — Divisão de Educação, Cultura e Ação Social do Departamento de Serviços da Presidência, de Polícia Municipal e de Proteção Civil, aberto pelo Aviso n.º 22769/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2011.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de dezasseis Assistentes Operacionais — Divisão de Educação, Cultura e Ação Social do Departamento de Serviços da Presidência, de Polícia Municipal e de Proteção Civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, aberto pelo aviso n.º 22769/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro de 2011, homologada por meu despacho, datado de 22 de dezembro de 2015.

Cidália Maria Almeida de Freitas — 17,02 valores;
Maria Cecília Miranda de Oliveira Ribeiro — 16,98 valores;
Emília Maria da Silva Sampaio — 16,87 valores;
Maria Emília da Cunha Fernandes — 16,68 valores;
Olga Maria Ferreira Marinho — 16,62 valores;
Maria Deolinda Monteiro da Silva — 16,01 valores;
Margarida Maria da Silva Cardoso Carvalho — 16,00 valores;
Maria do Carmo Marques da Cunha — 15,69 valores;
Maria da Conceição de Sousa Pinto — 15,60 valores;
Ana Maria de Almeida Ferreira — 15,58 valores;
Maria Agostinha da Silva Marinho — 15,35 valores;
Maria Manuela Teixeira da Silva — 15,09 valores;
Maria Emília de Freitas Rodrigues — 14,80 valores;
Hernâni da Silva e Cunha — 14,76 valores;
Maria de Fátima Teixeira da Costa — 14,38 valores;
Sara Sofia Soares Ribeiro Miranda — 14,09 valores;
Maria Helena da Costa Leite — 13,23 valores.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

309334281

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso (extrato) n.º 2614/2016

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público, nos termos do n.º 5 do artigo n.º 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de setembro, que se encontra em fase de discussão pública, com a duração de 15 dias, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objeto a proposta de alteração da operação de loteamento com obras de urbanização, autorização de loteamento n.º 1/09, de 24/11/2009, promovida pela Viverfundão, E. M., que vai recair sobre os três lotes numerados de lote n.º 1, 2 e 3, sito em Grameneza, na cidade do Fundão.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística, desta Autarquia, todos os dias úteis das 9,00 às 12,30 horas e das 14,00 às 17,30 horas.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que além do *Diário da República,* do Jornal do Fundão e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-fundao.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

209369874

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 2615/2016

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições Sem Fins Lucrativos do Município da Golegã

Preâmbulo

Compete ao município promover ações de interesse municipal, de âmbito cultural, social, recreativo e outros, e exercer um papel dinamizador junto das entidades que desenvolvem essas atividades, tendo como objetivo manter o associativismo como um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

O associativismo tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, contribuindo de forma acentuada na formação pessoal, no bem-estar, assim como na fruição cultural e recreativa da comunidade, proporcionando aos cidadãos maior e melhor qualidade de vida.

É, assim, objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter cultural, social, recreativo e outros no nosso Concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados.

As bases do diálogo institucional e da cooperação entre a Câmara Municipal e as instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios, que seja claro e transparente, mas que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade.

As normas constantes do presente regulamento destinam-se a estabelecer os princípios e regras orientadoras para a atribuição de subsídios e outros apoios, por parte do Município às entidades referenciadas, que prossigam fins de interesse público, garantindo os princípios da universalidade, da autonomia, da transparência, rigor e imparcialidade, na disponibilização dos recursos públicos às Instituições que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das populações.

Os apoios ao associativismo devem espelhar uma aposta na dinamização do Município, através de projetos capazes de mobilizar a população e de desenvolver a capacidade de criação e inovação por parte das diversas entidades, permitindo, assim uma progressiva autonomia por parte dos mesmos face à Autarquia.

Assim e porque existem princípios que norteiam a atividade administrativa, torna-se necessário regulamentar a atribuição desses apoios, definindo critérios de transparência, rigor, igualdade imparcialidade e justiça definindo regras genéricas aplicáveis aos diversos tipos de apoio a conceder. Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Novo), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Instituições Sem Fins Lucrativos do Município da Golegã deverá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Sendo que, os interessados devem dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito, através de carta ou de correio eletrónico (presidencia@cm-golega.pt), as suas sugestões, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento.

É da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município".

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte,* Eng.

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º, 78.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com as alíneas *e*), *f*) e *h*), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*) e *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas à concessão de apoios, pela Câmara Municipal da Golegã doravante designada C.M.G, às entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham a sua sede ou desenvolvam a sua atividade no Concelho da Golegã.

2 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente regulamento as entidades de natureza cultural, religiosa, recreativa, artística e social.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste Regulamento:

a) Pessoas singulares;
b) Pessoas coletivas com fins lucrativos;
c) Todos os apoios para os quais exista Protocolos de Colaboração em vigor entre a CMG e as respetivas entidades.

Artigo 2.º

Objetivos

A concessão de apoio às entidades referidas no n.º 2, do artigo precedente, visa os seguintes objetivos:

a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico e social no Concelho da Golegã;
b) Reconhecer o papel essencial das entidades na promoção e fomento da cultura, bem como em matéria recreativa, artística e social;
c) Apoiar de forma criteriosa a iniciativa das entidades que promovam atitudes da natureza cultural, recreativa, artística e social de relevante interesse municipal;
d) Apoiar o associativismo e incentivar o seu relacionamento institucional com a Autarquia;
e) Criar as condições fundamentais para existência de uma correta estabilidade financeira das entidades de natureza cultural, recreativa, artística e social do Concelho;
f) Construir um instrumento de planeamento na vida cultural, recreativa, artística e social.

Artigo 3.º

Programas de Apoio

1 — O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de programas de apoio:

a) O Programa de Apoio a Atividades Regulares, considerando necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas em plano de atividades anual de acordo com os objetivos das entidades; e
b) O programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização.

2 — Os apoios pontuais e extraordinários são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em reunião da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Programas e Tipos de Apoio

Artigo 4.º

Programas de Apoio a Atividades Regulares

1 — O Programa de Apoio a Atividades Regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.

2 — A candidatura ao Programa de Apoio a Atividades Regulares pode enquadra-se nos seguintes tipos de apoio:

a) Apoio financeiro às diversas atividades;
b) Apoio financeiro ou logístico na divulgação das atividades a realizar;
c) Utilização de instalações do Município para realização de exposições e outras atividades;
d) Utilização de transportes municipais;
e) Ações de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários.

Artigo 5.º

Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização

1 — O Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização destina-se a apoiar as associações na implementação, valorização dos seus espaços/instalações e modernização da atividade.

2 — A candidatura ao Programa de Infraestruturação, Beneficiação e Modernização pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas entidades;
b) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas entidades;
c) Cedência de prédios ou frações para a instalação de sedes sociais;
d) Apoio financeiro para a aquisição de equipamento, tais como equipamento técnico de som, luz, informático, audiovisual, multimédia ou instrumentos musicais e outros;
e) Apoio financeiro para a aquisição de fardamento;
f) Apoio financeiro para a aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

CAPÍTULO III

Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 6.º

Requisitos

1 — Pode ser beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos:

a) Seja pessoa coletiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efetividade de funções;
b) Esteja sedeada ou desenvolva a sua atividade no Concelho da Golegã;
c) Detenha as suas situações tributárias e contributivas regularizadas relativamente ao Estado, à segurança social e ao município da Golegã.

Artigo 7.º

Prazo de entrega de pedidos

1 — As entidades interessadas devem apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte, dentro do prazo definido pela Câmara Municipal.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no n.º 1 deste artigo;
b) Os apoios a atividades pontuais e extraordinárias;
c) Outro projetos que sejam considerados de manifesto interesse para o Concelho.

3 — Os pedidos serão analisados pela Divisão de Intervenção Social (DIS) da Câmara Municipal que, com base nos elementos aplicados à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e decisão.

Artigo 8.º

Instruções dos pedidos

1 — Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos, quando se justifique:

a) Identificação completa da entidade requerente;
b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
c) Apoios já solicitados e/ou a solicitar junto de outros organismos para as iniciativas alvo do pedido de apoio;
d) Meios e apoios já assegurados;
e) Prazos e fases de execução;
f) Orçamento;
g) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
h) Públicos destinatários;
i) Outros elementos que se considerem relevantes;

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de beneficiação, bem como de conservação de instalações, no âmbito do Programa de Infraestruturação, Beneficiação e Modernização deve constar ainda, obrigatoriamente:

a) No caso de obra:

Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da actividade;
Identificação do processo de licenciamento de obras, ou quando isentas, nos termos da lei, memória descritiva com elementos gráficos complementares;
Calendarização da execução da obra;
Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes.

b) No caso de equipamento:

Justificação da necessidade do (s) equipamento (s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;
Valor de aquisição do (s) equipamento (s) pretendidos (mediante a junção de um orçamento de empresa fornecedora).

3 — Os pedidos de apoio devem, ainda, ser acompanhados dos documentos descritos, no Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento. No caso de a autarquia já possuir esses elementos, pode a entidade ser dispensada da entrega anual dos documento apontados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do Anexo.

Artigo 9.º

Critérios de atribuição

Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:

a) Qualidade e interesse do projeto dos apoios ou atividade;
b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidos;
d) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
e) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
f) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
h) Parcerias e envolvimento das populações.

Artigo 10.º

Ordenação das Candidaturas

A ordenação das candidaturas será feita com base na aplicação dos critérios previstos no artigo anterior.

Artigo 11.º

Condicionamento à concessão

A concessão de apoio financeiro fica condicionada à verba inscrita para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

Artigo 12.º

Critérios de exclusão

Serão excluídos do apoio municipal as entidades que:

a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido, sem que para tal tenham uma justificação válida;
b) Se encontrem inativas, em fase de liquidação ou de cessação de atividade;
c) Prestem falsas declarações;
d) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento, sem que para tal tenham uma justificação válida;
e) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito da concessão de apoios.

CAPÍTULO III

Tipos de apoios e contrapartidas

Artigo 13.º

Contratualização

1 — A atribuição do apoio ou subsídio é feita mediante Protocolo de Cooperação ou de Contratos-Programa, a aprovar pela Câmara Municipal da Golegã.

2 — Os apoios financeiros, quando superiores a 5000 euros, são concedidos mediante a celebração de Contratos-Programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol do interesse público.

3 — Nos casos devidamente justificados, pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de Contratos-Programa, a concessão de apoios financeiros de montante inferior ao previsto no número anterior, bem como de outas formas e tipos de apoio.

Artigo 14.º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as entidades apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos, a menção "Apoiado pela Câmara Municipal da Golegã", acompanhado pelo logótipo da edilidade.

Artigo 15.º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados:
1 — O apoio financeiro será pago da seguinte forma:

i) 40 % do montante global atribuído, no momento da assinatura do Protocolo de Cooperação ou do Contrato-Programa;
ii) 40 % do montante global atribuído, até ao final do mês de maio, mediante a apresentação de um relatório intercalar de execução;
iii) 20 % do montante global atribuído, até ao final do mês de dezembro, mediante a apresentação de um relatório final de execução;

2 — No caso de obras, após a realização de uma vistoria por parte dos serviços técnicos da autarquia.
3 — No caso de aquisição de equipamentos ou viaturas, após a apresentação de fatura/recibo.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e incumprimento

Artigo 16.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

1 — A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.
2 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoio financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.
3 — As entidades abrangidas pela atribuição de apoios ao abrigo do presente Regulamento deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários, não previstos na altura da instrução dos pedidos.

Artigo 17.º

Incumprimento

1 — O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos Contratos-Programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.
2 — Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, as entidades beneficiarias devem, atempada e fundamentalmente, comunicar à Câmara Municipal da Golegã as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos Contratos-Programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respetivas entidades de novos apoios financeiros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Documentos a entregar nos termos do n.º 3, do artigo 8.º do Regulamento:

a) Cópia de Escritura Notarial da sua constituição ou publicação em *Diário da República* da respetiva constituição e alteração de estatutos (caso exista);
b) Cópia de Estatutos da Entidade;
c) Ultimo Relatório de Atividades e Contas do respetivo ano fiscal ou época cultural, acompanhado de Ata de Assembleia Geral de sócios onde conste a aprovação do mesmo;
d) Ata da última Eleição dos Corpos Gerentes, com referência ao período do mandato;
e) Identificação completa de todos os dirigentes (ou, caso os estatutos o considerem ou tenha sido deliberado por Assembleia Geral de sócios, dos dirigentes habilitados a representar a entidade), incluindo o numero do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a morada, o contrato telefónico, o endereço de correio eletrónico, bem como outros elementos que a entidade considere de comunicar;
f) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, bem como cópia dos referidos documentos;
g) Inicio de atividade, quando aplicável;
h) Cópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva da entidade, constante em documento válido;
i) Declarações validas da Segurança Social e da Administração Fiscal relativas à regularidade da respetiva situação contributiva, ou autorização de consulta de situação tributária ou contributiva, nos sites das respetivas administrações públicas.

309376086

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 2616/2016

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante Portaria, faço público que, na sequência de autorização vertida na deliberação n.º 532/CM/2015 da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de Setembro de 2015, que aprovou a Proposta n.º 532/2015, subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva, e pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se encontram abertos procedimentos concursais comuns para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho do Mapa de Pessoal do Município de Lisboa, das seguintes categorias:

Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Secretariado e Assessoria de Direção) — 1 (um) posto de trabalho.
Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Ciências Agrárias) — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se que, conforme consulta efetuada à Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão da Mobilidade (DSRGM) — INA, não existem, em reserva de recrutamento, candidatos com os perfis adequados, porquanto não foi ainda realizado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento
4 — Descrição sumária da atividade:

Ref. 1 — Técnico Superior (Secretariado e Assessoria de Direção) — Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente: executar atividades de comunicação, documentação e coordenação do serviço; redigir relatórios e outros textos em língua portuguesa ou estrangeira; proceder à gestão e manutenção da agenda de trabalho atualizada do respetivo superior hierárquico; tratar das providências necessárias para a marcação realização de reuniões de trabalho; classificar a documentação, organizar e atualizar o arquivo; receciona e organiza a correspondência da unidade orgânica; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.
Ref. 2 — Técnico Superior (Ciências Agrárias) — Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

5 — O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Lisboa.
6 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
6.1 — Para as categorias de Técnico Superior, a posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição remuneratória, a que respeita o nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, o qual, em 2015, consiste no montante pecuniário de €1.201,48 (mil e duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), sem prejuízo de, em sede de negociação, poder vir a ser oferecida posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.
7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:
7.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, que consistem em:
7.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
7.1.2 — 18 anos de idade completos;
7.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
7.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
7.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
7.2 — Requisitos habilitacionais e profissionais:

Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Secretariado e Assessoria de Direção) — Licenciatura na área do Secretariado ou da Assessoria de Direção.
Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Ciências Agrárias) — Licenciatura na área das Ciências Agrárias.

7.3 — Detenção de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Lisboa idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
8 — Métodos de Seleção — No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da LTFP e pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado;

b) Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção para os restantes candidatos.

Os candidatos referidos na alínea *a*) podem afastar a aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, o método de seleção Prova de Conhecimentos.

8.1 — Prova de Conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, reveste a natureza teórica, escrita, efetuada em suporte de papel, é constituída por questões de escolha múltipla e incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função.

8.1.1 — A prova de conhecimentos tem a duração e sujeita-se aos temas, legislação e bibliografia (nos casos em que é indicada), apenas podendo ser consultada durante a sua realização a legislação abaixo indicada e não excecionada de consulta, desde que não anotada nem comentada, conforme segue:

8.1.1.1 — Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Secretariado e Assessoria de Direção):

8.1.1.1.1 — Duração: 60 minutos.

8.1.1.1.2 — Temas:

Procedimento Administrativo;
Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios;
Direitos e Deveres dos Trabalhadores que exercem funções públicas;
Regime Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
Gestão e Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública;
Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Lisboa (Orgânica dos Serviços Municipais);
Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa;
Estatuto Pessoal Dirigente.

8.1.1.1.3 — Legislação:

Artigos 1.º a 19.º, artigos 53.º a 64.º, artigos 69.º a 76.º, artigos 82.º a 88.º, artigos 102.º a 114.º, artigos 121.º a 125.º e artigos 148.º a 160.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Artigos 1.º a 6.º e artigos 23.º a 62.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março e n.º 69/2015, de 16 de julho;

Artigos 70.º a 73.º e artigos 122.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 84/2015, de 07 de agosto;

Artigos 176.º a 193.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 84/2015, de 07 de agosto;

Artigos 1.º a 9.º e artigos 41.º a 89.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Despacho n.º 5347/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015;

Deliberação n.º 876/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015.

Artigo n.º 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

8.1.1.2 — Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Ciências Agrárias):

8.1.1.2.1 — Duração: 60 minutos.

8.1.1.2.2 — Temas:

Procedimento Administrativo;
Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios;
Direitos e Deveres dos Trabalhadores que exercem funções públicas;
Regime Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
Gestão e Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública;
Estrutura Nuclear dos Serviços do Município de Lisboa (Orgânica dos Serviços Municipais);
Estrutura Flexível dos Serviços do Município de Lisboa;
Aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação;
Biodiversidade em contexto urbano, o caso particular da cidade de Lisboa;
Parques e Jardins de Lisboa, planeamento, gestão e conservação;
A árvore em contexto urbano.

8.1.1.2.3 — Legislação:

Artigos 1.º a 19.º, artigos 53.º a 64.º, artigos 69.º a 76.º, artigos 82.º a 88.º, artigos 102.º a 114.º, artigos 121.º a 125.º e artigos 148.º a 160.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Artigos 1.º a 6.º e artigos 23.º a 62.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março e n.º 69/2015, de 16 de julho;

Artigos 70.º a 73.º e artigos 122.º a 143.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 84/2015, de 07 de agosto;

Artigos 176.º a 193.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 84/2015, de 07 de agosto;

Artigos 1.º a 9.º e artigos 41.º a 89.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;

Despacho n.º 5347/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015;

Deliberação n.º 876/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015;

Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 7, de 11 de abril de 2013, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticas para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro.

8.1.1.2.4 — Bibliografia:

Biodiversidade na Cidade de Lisboa. Uma Estratégia para 2020, disponível em http://lisboaenova.org/biodiversidade-lisboa-2020;

TRAVASSOS, D. (coord.) et al; 2011; Guia do Parque Florestal de Monsanto; Ed. CML; ISBN 978-972-98489-2-6;

Plano de Gestão Florestal do Parque Florestal de Monsanto, disponível emhttp://www.cm-lisboa.pt/viver/ambiente/parque-florestal-de-monsanto/plano-de-gestao-florestal;

TRAVASSOS, D. (coord.) et al; 2009; Guia dos Parques, Jardins e Geomonumentos de Lisboa; Ed. CML; Lisboa; ISBN 978-972-98489-1-9;

CABRAL, F.C.; TELLES, G.R.; 1999; A Árvore em Portugal; Ed. Assírio & Alvim; Lisboa; ISBN 972-37-0538-9.

8.1.2 — Para efeitos de realização da prova de conhecimentos esclarece-se o seguinte:

8.1.2.1 — A atualização da legislação referenciada ocorrida após a presente publicitação será da responsabilidade dos candidatos, versando as provas de conhecimentos sobre a legislação atualizada;

8.1.2.2 — A legislação referenciada encontra-se disponível no site do *Diário da República,* em http://dre.pt.

8.1.3 — Na classificação da prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

8.2 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respetivo currículo profissional. Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos, desde que se encontrem devidamente comprovados:

8.2.1 — Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

Ponderação da média final da licenciatura.

Para efeitos de classificação da Habilitação Académica, esclarece-se o seguinte:

a) Caso o candidato detenha mais de uma licenciatura, será considerada a licenciatura pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior da área de atividade a que se destina o procedimento concursal;

b) Caso o candidato a 31/12/2008 se encontrasse integrado na carreira Técnica e tenha transitado, a 01/01/2009, para a carreira de Técnico Superior, na qual se manteve integrado, não lhe pode ser exigida a titularidade de licenciatura, pelo que, para efeitos do ponto 8.2.1.2. será ponderada a média final do curso superior que não confira o grau de licenciatura, atento o previsto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Caso o candidato seja detentor de mais de uma licenciatura considerada pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior na área de atividade a que se destina o procedimento concursal e/ou de um curso superior que não confira o grau de licenciatura, será ponderada a média final da habilitação literária mais elevada.

8.2.2 — Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

8.2.2.1 — Partindo de uma Base de 4 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

8.2.2.2 — Pós-graduação ou parte letiva de mestrado, se esta for equivalente a uma pós-graduação, desde que sejam em matéria diretamente relacionada com a função, do seguinte modo:

Até 150 horas: 3 valores;
De 151 horas a 250 horas: 4 valores;
Superior a 250 horas: 5 valores.

8.2.2.3 — Pós-graduação ou parte letiva de mestrado, se esta for equivalente a uma pós-graduação, desde que sejam em matéria indiretamente relacionada com a função, do seguinte modo:

Até 150 horas: 1,5 valores;
De 151 horas a 250 horas: 2 valores;
Superior a 250 horas: 3 valores.

8.2.2.4 — Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 100 horas: 0,5 valores;
De 101 horas a 150 horas: 1 valor;
De 151 horas a 200 horas: 1,5 valores;
De 201 horas a 250 horas: 2 valores;
De 251 horas a 300 horas: 2,5 valores;
De 301 horas a 350 horas: 3 valores;
De 351 horas a 400 horas: 3,5 valores;
De 401 horas a 450 horas: 4 valores;
De 451 horas a 500 horas: 4,5 valores;
Superior a 500 horas: 5 valores.

8.2.2.5 — Formação Profissional indiretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 100 horas: 0,3 valores;
De 101 horas a 150 horas: 0,6 valores;
De 151 horas a 200 horas: 0,9 valores;
De 201 horas a 250 horas: 1,2 valores;
De 251 horas a 300 horas: 1,5 valores;
De 301 horas a 350 horas: 1,8 valores;
De 351 horas a 400 horas: 2,1 valores;
De 401 horas a 450 horas: 2,4 valores;
De 451 horas a 500 horas: 2,7 valores;
Superior a 500 horas: 3 valores.

8.2.2.6 — Para efeitos de classificação da Formação Profissional, a que se referem os pontos 8.2.2.2., 8.2.2.3, 8.2.2.4., e 8.2.2.5, esclarece-se o seguinte:

a) Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas;

c) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar as referidas grelhas de valoração;

d) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

e) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

8.2.3. — Experiência Profissional (EP) — em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria e respetiva área de atividade a que se destina o procedimento concursal, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

8.2.3.1 — Até um ano completo de experiência profissional, do seguinte modo:

Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica: 6 valores;
Em serviços da Administração Autárquica: 8 valores.

8.2.3.2 — Superior a um ano até três anos completos de experiência profissional, do seguinte modo:

Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica: 10 valores;
Em serviços da Administração Autárquica: 12 valores.

8.2.3.3 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica, acresce 0,5 valores.

8.2.3.4 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Autárquica acresce 1 valor.

8.2.3.5 — Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se o seguinte:

a) Apenas será considerada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;

b) Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública;

c) No entanto, o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza privada também é considerado quando, nos termos legais, seja contado como tempo de serviço prestado na categoria de origem;

d) Na eventualidade do candidato deter experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri considerará, para efeitos de aplicação das grelhas previstas nos pontos 8.2.3.1. e 8.2.3.2., a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;

e) Caso o candidato detenha, no mesmo período de tempo, experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri apenas considerará a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;

f) A pontuação prevista nas grelhas dos pontos 8.2.3.1. e 8.2.3.2 é de atribuição alternativa consoante o candidato detenha experiência profissional apenas até um ano completo ou detenha experiência profissional superior a um ano até três anos completos;

g) Caso o candidato reúna os requisitos descritos nas grelhas dos pontos 8.2.3.3. e 8.2.3.4., a pontuação aí prevista acrescerá à atribuída pela aplicação da grelha do ponto 8.2.3.2.

8.2.4. — Avaliação do Desempenho (AD) — Relativa ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

8.2.4.1 — Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri atribuir-lhe-á 2,5 valores, de forma a corresponder ao valor mínimo positivo na escala referida, tendo por referência a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

8.2.5 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}2\ HA + 0{,}2\ FP + 0{,}4\ EP + 0{,}2\ AD$$

Em que,

AC = Avaliação curricular;
HA = Habilitação académica;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação do desempenho.

8.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a realizar pelo júri, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Interesse e motivação profissional;
b) Capacidade de expressão e comunicação;
c) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
d) Integração sociolaboral.

8.3.1 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado final convertido nos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente que correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

8.3.2 — Duração aproximada da entrevista profissional de seleção: 20 minutos.

9 — Ordenação Final:

9.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso (pontos 8.1 e seguintes), considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

9.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de zero a vinte valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0{,}70MSO + 0{,}30EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final;
MSO = Métodos de seleção obrigatórios, que consistem em avaliação curricular para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado (e que não a tenha afastado por escrito), e em prova de conhecimentos para os restantes candidatos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.3 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

9.4 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica, em http://www.cm-lisboa.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

9.5 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9.6 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos na alínea *b*) no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Secretariado e Assessoria de Direção):

1.º - Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;
2.º - Os candidatos com mais elevada média final da licenciatura, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do ponto 8.2.1;
3.º - Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da entrevista profissional "Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função";
4.º - Os candidatos com menor idade.

Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Ciências Agrárias):

1.º - Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;
2.º - Os candidatos com mais elevada média final da licenciatura, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do ponto 8.2.1;
3.º - Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da entrevista profissional "Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função";
4.º - Os candidatos com menor idade.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, o qual se encontra disponível em http://www.cm-lisboa.pt, sendo entregues pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, no Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 08H00 às 20H00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para o Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 10.º E, 1749-099 Lisboa, até ao termo do referido prazo (não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica).

10.2 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 10.3 devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

10.3 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

10.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7.1 do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal e atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no ponto 7 do formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos.

10.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional exigido para a referência a que se candidata, referido no ponto 7.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

10.3.3 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

10.3.3.1 — Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

10.3.3.2 — Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;

10.3.3.3 — Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

10.3.4 — *Curriculum Vitae,* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

10.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 10.3.1. ou a falta de declaração, no formulário tipo, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7.1 do presente aviso, bem como a falta de entrega de algum dos documentos referidos nos pontos 10.3.2. e 10.3.3.

10.5 — A apresentação do documento referido no ponto 10.3.3. sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação do método de seleção Prova de Conhecimentos, previsto no ponto 8.1., ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

10.6 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 10.3.5. ou a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 10.3.3., bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

10.7 — Os trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa estão dispensados da apresentação da seguinte documentação:

10.7.1 — O documento comprovativo do requisito habilitacional a que se refere o ponto 10.3.2. desde que o trabalhador expressamente refira que o mesmo se encontra arquivado no seu processo individual, junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

10.7.2 — A declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado referida no ponto 10.3.3., considerando-se comprovada a modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade, a carreira, a categoria, a atividade executada e o respetivo tempo de serviço, a posição remuneratória detida à data da apresentação da candidatura e a avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação.

10.7.3 — Os documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* a que se refere o ponto 10.3.5, desde que o trabalhador expressamente refira que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, junto do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, devendo fazer essa menção, relativamente a cada facto, no *Curriculum Vitae*.

10.7.4 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

11 — Composição do Júri:

Ref. 1 — Categoria de Técnico Superior (Secretariado e Assessoria de Direção):

Presidente: Isabel Maria Mano Castela Neves, Chefe de Divisão — DGRH — Divisão de Planeamento e Gestão de recursos Humanos

1.ª Vogal Efetiva: Maria do Rosário Costa Regala Melo, Técnica Superior (Secretariado e Assessoria de Direção) — SG/DMC — Divisão de Organização de Eventos e Protocolo;

2.ª Vogal Efetiva: Sofia Odete Conde de Brito, Técnica Superior (Secretariado e Assessoria de Direção) — SG/DMC — Divisão de Relação com o Munícipe;

1.º Vogal Suplente: Rui Manuel Gonzalez Benito Sanchez Ventura, Técnico Superior (Administração Pública e Ciências Políticas e Sociais) — DMRH/DGRH — Divisão de Gestão de Processo e Remuneração;

2.ª Vogal Suplente: Marta Luísa Pinto Sequeira dos Santos Graça Diogo, Técnica Superior (Direito) — DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Ref. 2 — Categoria de Técnico Superior (Ciências Agrárias):

Presidente: Sara Senos Valente Gonçalves, Chefe de Divisão — DMEVAE — Divisão de Gestão Cemiterial;

1.º Vogal Efetivo: José Fernando Meireles da Silva, Técnico Superior (Engenheiro Agrónomo) — em mobilidade na categoria no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas;

2.ª Vogal Efetiva: Maria Alexandra Machado Canha, Técnica Superior (Engenheira Agrónoma) — DMEVAE/DEV — Divisão de Planeamento, Gestão e Manutenção da Estrutura Verde;

1.º Vogal Suplente: Fernando Louro Alves, Técnico Superior (Engenheiro Silvicultor) — DMEVAE/DEV — Divisão de Gestão do Parque Florestal do Monsanto;

2.ª Vogal Suplente: Edite Maria de Sousa Freire Baptista Pires Correia, Técnica Superior (Direito) — DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

11.1 — O(A) 1.º(a) Vogal Efetivo(a) substitui o(a) Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

12 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

12.1 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12.2 — Quaisquer esclarecimentos relativos a estes procedimentos concursais serão prestados, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, pelo Serviço de Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, piso 0, ou pelo telefone n.º 21 798 80 00.

22 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (Competência subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015).

309372473

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 2617/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, com a trabalhadora:

Ana Maria Colaço Palma, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Ação Educativa), posição e nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração de base 530,00 €, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2016.

10 de fevereiro de 2016. — O Vereador, com competências delegadas, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

309363499

Edital n.º 184/2016

Projeto de regulamento municipal da "TRASTARTE" Feira de Artes e Velharias

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2016, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal da "TRASTARTE" — Feira de Artes e Velharias, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

Projeto de regulamento municipal da "TRASTARTE" Feira de Artes e Velharias

Preâmbulo

O Município de Mértola, reconhecendo as dinâmicas que suscitam as feiras temáticas de objetos usados ou em fim de vida, assim como o interesse crescente pela produção de objetos artísticos, pretende promover a realização mensal de uma feira de artes e velharias denominada "TrastArte". A autarquia vem assim alargar a diversidade de feiras existentes no concelho, incentivar o empreendedorismo local criando um pequeno nicho de interesse e, paralelamente dar corpo a boas práticas ambientais. Assim, a "TrastArte" toma a forma de um espaço aberto à venda e troca de objetos usados que pelas suas características são, de uma forma mais comum, considerados resíduos numa sociedade cada vez mais consumista e ao mesmo tempo permitir aos criadores de arte a venda das suas obras. As preocupações ambientais e artísticas que estão subjacentes a esta ação serão objeto primordial deste evento.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º todos do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após ter sido objeto de consulta pública nos termos

do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou o presente regulamento.

Foi consultada a comissão de análise dos regulamentos municipais.

Foi consultada a Associação Comercial do Distrito de Beja.

Deco — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do D.L n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento tem por objeto definir a organização, funcionamento e realização da Feira de Artes e Velharias — "TrastArte" que se realizará em Mértola e que obedecerá às disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Periodicidade, local e horário

1 — A feira realiza-se todos os meses do ano, no primeiro sábado de cada mês, desde que as condições meteorológicas o permitam.

2 — A feira terá lugar no Largo Vasco da Gama e ruas adjacentes em Mértola.

3 — A feira estará aberta ao público entre as 08H30 e as 13H00.

4 — A montagem do material para venda far-se-á das 07H30 às 08H30 e a desmontagem das 13H00 às 14H00.

5 — A Câmara Municipal poderá alterar as datas, o local e o horário, desde que previamente o comunique aos participantes e público em geral.

Artigo 4.º

Participantes

1 — Podem participar na feira todos os interessados cuja situação se encontre regularizada junto da DGAE.

2 — É obrigatório todos os participantes possuírem, título de exercício da atividade emitido pela DGAE e encontrarem-se coletados.

3 — O disposto no presente regulamento não isenta os interessados do cumprimento de todas as normas legais que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 5.º

Inscrição

1 — Podem participar na feira todos os interessados que preencham a ficha de participação a fornecer pelos serviços municipais, salvo o disposto no n.º 4.

2 — As inscrições deverão ser efetuadas até às 17:00h do último dia útil anterior à data de realização de cada feira na Câmara Municipal de Mértola (Gabinete de Atendimento) ou para email geral@cm-mertola.pt

3 — A atribuição dos espaços a ocupar na feira será feita por ordem de inscrição e mediante o preenchimento da ficha de participação.

4 — Se no dia de realização da feira existirem lugares vagos os mesmos poderão ser preenchidos por todos aqueles que se mostrem interessados e se apresentem no local, desde que se encontrem cumpridas todas as disposições legais exigidas.

5 — A participação na feira não está sujeita a pagamento de taxa.

6 — Os espaços serão atribuídos apenas para cada uma das feiras e por ordem de chegada.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade da organização a distribuição e definição do espaço a ser utilizado.

2 — A Organização, enquanto entidade promotora do evento, será representada em todas as feiras por um responsável, com poderes para a resolução de problemas, relacionados com o evento, que eventualmente possam surgir, devendo este comunicá-los à Câmara Municipal, no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 7.º

Espaço

1 — Após inscrição será atribuído um espaço de, no máximo, quatro metros quadrados a cada participante em local a definir.

2 — Em cada feira o espaço atribuído ao participante deverá ser ocupado até às 8H30.

Artigo 8.º

Deveres dos participantes

1 — São obrigações dos participantes, para além das previstas na legislação aplicável, aquelas que a Câmara Municipal definir, nomeadamente:

a) Exibir cópia do documento que valida a inscrição quando solicitado pela organização;

b) Acatar as ordens e instruções da organização;

c) Tratar com respeito todos os outros participantes, a organização e o público em geral;

d) Dar conhecimento à organização de qualquer anomalia que verifique no recinto;

e) Participar qualquer alteração às condições sob as quais o espaço lhe foi concedido;

f) A limpeza do espaço, assim como a segurança do mesmo;

g) Contribuir para as boas práticas ambientais;

Artigo 9.º

Proibições

1 — Para além das disposições constantes na legislação aplicável, não será permitido aos participantes:

a) Ocupar qualquer outro espaço diferente daquele que lhe foi atribuído, nem ceder o mesmo a outrem, sem autorização da organização;

b) Promover produtos ou serviços que não tenham merecido o consentimento da organização no momento da inscrição, ou que sejam proibidos por lei;

c) A utilização de instalações sonoras que perturbem o evento, bem como a exposição ou venda de produtos ou serviços que não se ajustem aos objetivos da feira.

d) Vender produtos alimentares de qualquer espécie, bem como animais vivos ou mortos.

Artigo 10.º

Exposição de artigos e objetos

1 — Os objetos expostos não podem ser colocados diretamente no chão, devendo ser utilizadas lonas ou bancadas.

2 — As lonas ou bancadas referidas no número anterior terão a dimensão máxima fixada para o lugar e serão da responsabilidade do participante.

Artigo 11.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas à ASAE, a fiscalização e instrução dos processos de contraordenação compete à Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Contraordenações e sanções

1 — A violação das normas previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima prevista no D.L n.º 10/2015 de 16 de janeiro e nas disposições legais aplicáveis subsidiariamente.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

4 — Ao produto da aplicação das coimas referidas no presente Regulamento aplica-se o disposto na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do infrator, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar, simultaneamente com a coima, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão da mercadoria e equipamentos utilizados na prática da infração.

b) Privação do direito de participar na feira pelo período de dois anos.

Artigo 14.º

Interpretação

Em casos de dúvida, a interpretação relativamente a quaisquer disposições deste Regulamento, bem como, a resolução dos casos omissos, compete à Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Ficha de inscrição

TrastArte
Feira de artes e velharias
MÉRTOLA
Ficha de inscrição n°_____

1- Identificação
Nome_____
CC/ BI _____ NIF _____
Naturalidade: Localidade_____ País _____
Residência_____
Código Postal _____-_____ Localidade _____
País _____ Contacto telem._____
2- Atividade
N° de Cartão de artesão/ vendedor/ outro _____
Local onde exerce a atividade _____
Atividade _____
Artigos para venda _____
Declaro que tomei conhecimento do regulamento da TrastArte
O participante
_____
A preencher pelos serviços:
Inscrição recebida em _____/ _____ / _____ às _____h _____m
O Funcionário da Câmara Municipal de Mértola
_____

309363296

Mais, determino a publicação do presente despacho no sítio da internet do município, e a publicação no *Diário da República.*

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro,* Dr.

309334962

Despacho (extrato) n.º 3111/2016

Nomeação em regime de substituição

Considerando que por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 13 de abril de 2015, e anterior deliberação, de 17 de março de 2015, da Câmara Municipal, foi aprovado o Organograma do Município da Nazaré e respetivo Regulamento Orgânico e Funcional;

Considerando que, para a consecução dos objetivos municipais é absolutamente necessário proceder à conformação e implementação da nova estrutura orgânica dos serviços municipais;

Considerando que a publicação do Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, do dia 26 de maio de 2015, integra cargos de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando a necessidade de, face à cessação do anterior chefe de divisão, designar os dirigentes de direção intermédia de 2.º grau, de modo a assegurar a liderança na gestão da unidade orgânica, garantindo o normal funcionamento dos serviços e, desde modo, evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes da Câmara Municipal da Nazaré;

Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e do artigo 19.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Nomeio, em regime de substituição, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a Licenciada Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló.

A presente nomeação produz efeitos a 18 janeiro de 2016.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro* (Dr.).

309336096

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Despacho (extrato) n.º 3110/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional, Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão Administração e Financeira, do licenciado Luís Miguel da Silva Benavente.

O Presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE NELAS

Despacho n.º 3112/2016

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2015 e da Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2015, foi aprovado o Mapa de Pessoal para 2016, que ora se publica.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Borges da Silva.*

Atribuição Competência Atividade	Cargo Carreira Categoria	Área de Formação	Posto de Trabalho					Observações
			Preenchidos		A preencher		Vagos	
			CT/INDET	CT/DET	CT/INDET	CT/DET		
Serviços de Apoio								
Serviço Jurídico								
Jurista	Técnico Superior	Licenciatura em Direito				1		
Unidade Orgânica Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos								*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação da U.O.
Serviços Administrativos e Financeiros								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos serviços
Serviços Técnicos, Administrativos e Operacionais								
Técnico Superior	Técnico Superior	Licenciatura Contabilidade e Administração	1					
Coordenador Técnico	Coordenador Técnico	12º Ano de Escolaridade	1					
Administrativo	Assistente Técnico	12º Ano de Escolaridade	12					

Atribuição Competência Atividade	Cargo Carreira Categoria	Área de Formação	Posto de Trabalho					Observações
			Preenchidos		A preencher		Vagos	
			CT/INDET	CT/DET	CT/INDET	CT/DET		
Apoio Administrativo	Assistente Operacional	12º Ano de Escolaridade				3		
Fiscal Serv. Hig e Limp.	Fiscal Serv. Hig e Limp.	Escolaridade Obrigatória	1					
Leitor-Cob. Consumos	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Carpinteiro de Toscos e Confragens	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Operador Est. Elevat.Trat.Dep.	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	3					
Telefonista	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Limpeza	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	2					
Tesoureiro Esp.	Coordenadora Técnica	12º Ano de Escolaridade	1					
Serviços de Recursos Humanos e Saúde								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços
Serviços Técnicos e Administrativos								
Técnico Superior	Técnico Superior	Licenciatura Gestão de Rec. Humanos	1					
Administrativo	Assistente Técnico	12.º Ano de Escolaridade	1					
Apoio Administrativo	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Ciências Sociais	Técnico Superior	Licenciatura				1		
Serviços de Economia e Turismo								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços
Serviços Técnicos e Administrativos								
Técnico Superior	Técnico Superior	Lic em Gestão e Administração Pública	1					
Animação Socio-Cultural e Empeendedorismo Jovem	Assistente Técnico	12.º Ano de Escolaridade	1					
Turismo	Assist. Operacional	Escolaridade obrigatória	1					
Apoio à Cultura/Património	Assistente Técnico	12.º Ano de Escolaridade				1		
Apoio Administrativo	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória				1		
Unidade Orgânica de Cultura, Educação, Desporto e Serviço Social								*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação da U.O.
Serviços de Comunicação, Cultura e Património								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços
Serviços Técnicos e Administrativos								
Relações Públicas	Técnico Superior	Licenciatura em Relações Públicas	1					
Apoio à Cultura	Assistente Técnico	12.º Ano de Escolaridade	1					
Apoio à Cultura	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Assist. Operacional	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	3					
Apoio à Cultura/Informática	Assistente Técnico	Técnico Profissional/12.º Ano	2					
Serviços de Educação, Formação e Inovação								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura						*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços

Atribuição Competência Atividade	Cargo Carreira Categoria	Área de Formação	Posto de Trabalho					Observações
			Preenchidos		A preencher		Vagos	
			CT/INDET	CT/DET	CT/INDET	CT/DET		
Serviços de Educação								
Serviços Técnicos, Administrativos e Operacionais								
Educação	Técnico Superior	Licenciatura Educação ou afins	1					
Animação Cultural	Técnico Superior	Licenciatura Animação Cultural	1					
Técnico Superior/Professores AEC (Inglês)	Técnico Superior	Licenciatura Inglês		3		6		
Técnico Superior/Prof. AEC (Expressões/Música/Desporto)	Técnico Superior	Licenciatura Expressões/Música/Desporto		10		1		
Apoio Administrativo	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Auxiliar Educativo	Assist. Operacional	Escolaridade obrigatória	15			2		
Apoio Educativo/Animação	Assistente Técnico	Curso Técn.Prof. Animação Cultural/12.º Ano	4					
Apoio Educativo	Assist. Operacional	Escolaridade obrigatória	1					
Serv. Educativos - Eletrificação/Canalização	Assist. Operacional	Escolaridade obrigatória	1					
Apoio Educativo	Assistente Técnico	12.º Ano de Escolaridade	1					
Serviços de Biblioteca Municipal e Arquivo Municipal								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços
Serviços Técnicos e Administrativos								
Biblioteca/Coordenação Geral	Técnico Superior	Licenciatura Biblioteca e Documentação	1					
Animação Cultural	Assistente Técnico	Curso Técnico-Prof Animação Cultural	1			1		
Apoio à Cultura	Assistente Técnico	12.ºAno Escolaridade	2					
Atendimento, Receção, Exposições, Correio, Telefone, Registos	Assist. Operacional	Escolaridade obrigatória	2					
Serviços de Desporto								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços
Serviços Técnicos e Operacionais								
Desporto	Ténico. Superior	Licenciatura Educação Física	2					
Educação Física	Assistente Técnico	Curso Técnico-Prof. Educação Física	3					
Auxiliar	Assist. Operacional	Escolaridade obrigatória	6					
Serviço Municipal de Apoio à Economia Social								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços
Serviços Técnicos								
Serviço Social	Técnico Superior	Licenciatura Serviço Social	1					
Sociologia	Técnico Superior	Licenciatura Sociologia				1		
CPCJ	Assistente Técnico	12º Ano Escolaridade	1					
Limpeza	Assist. Operacional	Escolaridade obrigatória	1					
Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais								*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação da U.O.
Serviços de Projetos, Planeamento e Estradas Municipais								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços

Atribuição Competência Atividade	Cargo Carreira Categoria	Área de Formação	Posto de Trabalho					Observações
			Preenchidos		A preencher		Vagos	
			CT/INDET	CT/DET	CT/INDET	CT/DET		
Serviços Técnicos								
Serviço Social	Técnico Superior	Licenciatura Serviço Social	1					
Sociologia	Técnico Superior	Licenciatura Sociologia				1		
CPCJ	Assistente Técnico	12º Ano Escolaridade	1					
Limpeza	Assist. Operacional	Escolaridade obrigatória	1					
Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais								*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação da U.O.
Serviços de Projetos, Planeamento e Estradas Municipais								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços
Serviços Técnicos								
Engenharia Cívil	Técnico Superior	Licenciatura Eng. Civil	1					
Planeamento e Urbanismo	Técnico Superior	Licenciatura Planeamento Regional e Urbano	1					
Arquitetura	Técnico Superior	Licenciatura Arquitetura	1					
Eng. Topógrafo	Técnico Superior	Eng. Topográfico	1					
Apoio ao Serviço de Topografia/Desenho	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Desenhador	Assistente Técnico	C. Téc. Prof. Desenho	1					
Setor Operativo								
Encarregado Geral/Setor Op.	Enc. Geral Oper.	Escolaridade Obrigatória			1			
Cantoneiro	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	4					
Canalizador	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	2					
Asfaltador	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Calceteiro	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Coveiro	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1		2			
Condutor Maq.	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1			1		
Jardineiros	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Cabouqueiro	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Serviços de Obras Municipais e Oficinas								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura/Bacharelato	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços
Serviços Técnicos de Obras								
Engenharia Civil	Técnico Superior	Engenharia Civil	1					
Setor Operativo								
Encarregado Geral/Oficinas	Enc. Geral Oper.	Escolaridade Obrigatória			1			
Motorista T. Colect	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	2					
Condutor Maq.	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	3			1		
Motorista Pesados	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	4					
Tratorista	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Trolha	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Caiador	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Pedreiro	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1			1		
Carp Limpos	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1			1		
Eletricista	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1			1		

Atribuição Competência Atividade	Cargo Carreira Categoria	Área de Formação	Posto de Trabalho					Observações
			Preenchidos		A preencher		Vagos	
			CT/INDET	CT/DET	CT/INDET	CT/DET		
Cabouqueiro	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	2					
Cantoneiro	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	6			2		
Serralheiro Civ.	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	3					
Mecânico	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Serviços de Obras e Licenciamentos Particulares								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços
Serviços Técnicos e Administrativos/Balcão Único								
Engenharia Civil	Técnico Superior	Licenciatura Engenharia Civil	1					
Administrativo	Assistente Técnico	12º Ano de Escolaridade	6					
Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscalização				1		
Atendimento	Ass. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Atendimento	Assistente Técnico	12º Ano de Escolaridade	1					
Serviços Ambiente, de Águas e Saneamento								
Coordenadores/Responsáveis								
Cordenadores/Responsáveis	Técnico Superior	Licenciatura	*					*Assegurado por um Técnico Superior a exercer funções de Coordenação dos Serviços
Serviços Técnicos								
Engenharia do Ambiente	Técnico Superior	Licenciatura Eng. do Ambiente	1					
Engenharia do Ambiente	Técnico Superior	Curso que não confira o grau de Licenciatura em Engenharia do Ambiente	1					
Medicina Veterinária	Técnico Superior	Licenciatura Medicina Veterinária	1					
Topógrafo	Assistente Técnico	C. Téc. Prof. Topografia	1					
Apoio Administrativo	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Setor Operativo								
Encarregado	Enc. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Jardineiros	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	11			5		
Cantoneiros	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	8					
Asfaltador	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Pedreiro	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Trolha	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Tratorista	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1			1		
Caiador	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Condutor de Máquinas Pesadas	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1			1		
Canalizador	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1			1		
Operador Est. Elevat. T. Dep	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1			1		
Calceteiro	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					
Marteleiro	Assist. Operacional	Escolaridade Obrigatória	1					

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 2618/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal com o Aviso n.º 5995-E/2015

Por despacho de 16 de fevereiro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, foi homologada a lista de ordenação final do Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho, a termo resolutivo certo, publicitado pelo do Aviso n.º 5995-E/2015, publicado no suplemento à 2.ª série do *Diário da República* n.º 105, de 1 de junho de 2015:

I — Candidatos aprovados:

1 — Maria Teresa de Sousa Mota — 17,59 valores;
2 — Regina Maria das Neves Fernandes — 17,54 valores;
3 — Sílvia Gabriela Brás de Azevedo — 17,38 valores;
4 — Patrícia Pires da Silva Afonso — 17,36 valores;
5 — Carlos Alberto Martins Agostinho — 16,67 valores;
6 — Fânia Dorisa das Dores Luís — 15,99 valores;
7 — Ana Maria Alves Afonso — 15,92 valores;
8 — Sílvia Marina Varanda Alves — 15,61 valores;
9 — Telma Sofia Pratas Veríssimo — 15,47 valores;
10 — João Pedro dos Santos Custódio — 15,45 valores;
11 — Carla Isabel Pires Antunes Costa — 15,22 valores;
12 — Sara Patrícia Domingues Martins Luís — 15,01 valores;
13 — Liliana Batista Rodrigues — 14,92 valores;
14 — Nuno Paulo Mendes Mota — 14,72 valores;
15 — Sandra Patrícia Domingues Mateus — 14,39 valores;
16 — Iola Marisa da Silva Oliveira — 14,38 valores;
17 — Vera Lúcia Marques Oliveira — 14,34 valores;
18 — Célia Maria dos Santos Mateus — 14,26 valores;
19 — Helena Carina Fernandes Simão — 14,21 valores;
20 — Catarina dos Santos Ribeiro — 13,71 valores;
21 — Daniela Maria Antunes Barata — 13,54 valores;
22 — Duarte Miguel Alves Mateus — 13,43 valores;
23 — Francisco José Ng Ribeiro — 13,39 valores.

II — Candidatos excluídos por não terem comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências

Daniel da Silva Fernandes;
Sónia das Neves Mateus.

III — Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 10 valores na Prova de conhecimentos:

Adélia Susete Martins Alves;
Alexandra Marisa Mendes Duarte;
Ângela Paula da Conceição Alves;
Carla Alexandra Facucho Lopes;
Fernando Daniel dos Santos Ferreira;
Luís Filipe Pinto Fernandes;
Marisa Isabel Soares Félix;
Patrícia Alexandra Vitorino de Almeida;
Pedro Daniel Miranda Gonçalves da Silva;
Raquel Alípio;
Ricardo Manuel Marques Pereira.

IV — Candidatos excluídos por não terem comparecido à Prova de Conhecimentos:

Ana Maria Nunes Pedro;
Ana Paula dos Santos Gonçalves;
Cristiane de Almeida Sampaio;
Filipe Duarte Matos;
Gabriela Roque Antunes;
Isabel Maria Gonçalves Dias;
Jaime Manuel Canário Caldeira Barata Dona;
Joana de Sousa Valério;
Maria José da Silva Almeida;
Marisa João Santos Ferreira;
Marta Catarina das Neves Lino;
Paula Cristina Duarte Lopes;
Sílvia Catarina Alves Lourenço;
Susana Andreia Silva Almeida;
Susana Raquel de Sousa Chelhinho Rosa;
Tânia Sofia Antunes da Silva.

V — Candidatos excluídos por não demonstrarem ser detentores das Habilitações Literárias necessárias:

Humberto César Antunes da Graça Nobre;
Regina de Fátima Neves Batista.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge,* Dr.

309370156

Aviso (extrato) n.º 2619/2016

Nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no ano de 2015, ocorreram as seguintes situações:

1.º Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado:

Nome	Categoria	Data de efeito
Catarina Sofia Domingues Luís	Técnica Superior	05/02/2015
João Filipe de Jesus Mateus	Técnico Superior	05/02/2015
Liliana Martins Dias	Técnica Superior	05/02/2015
Marta Catarina Gonçalves Afonso Fernandes	Técnica Superior	05/02/2015
Lucinda Maria de Jesus Alves Reis	Assistente Operacional	05/02/2015
Joaquim Acácio Teixeira Garcia	Assistente Operacional	05/02/2015
Maria do Carmo Lopes Lourenço Martins	Assistente Operacional	05/02/2015
Maria Natália Lopes Alves	Assistente Operacional	05/02/2015

2.º Comissões de serviço:

Nome	Categoria	Data de efeito
Luís Miguel Martinho Antunes	Cargo de Comandante Operacional Municipal	01/12/2015

3.º Cessações definitivas de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Nome	Categoria	Motivo	Data de efeito
Lúcio de Jesus Martins	Assistente Operacional	Aposentação	01/09/2015

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Marques Jorge*.

309370578

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 2620/2016

Por meu despacho de 10 de dezembro de 2015 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, conjugado o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é renovada a comissão de serviço pelo período de cinco anos, para o cargo de Comandante do Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil, com o trabalhador Luís António Correia Gomes, Bombeiro Municipal de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de março de 2016.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

309368594

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 2621/2016

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 12 de fevereiro de 2016, foi autorizada licença sem remuneração ao trabalhador José Luís Reis Fernandes, Técnico Superior, pelo período de 363 dias, a partir de 15 de fevereiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

309353713

Aviso (extrato) n.º 2622/2016

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de junho de 2015, contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com início em 5 de fevereiro de 2016, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, número duzentos e trinta e um, de vinte e oito de novembro de dois mil e catorze e declaração de retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República,* número duzentos e quarenta e quatro, de dezoito de dezembro de dois mil e catorze, para Assistente Operacional, referência *o*), Dulce Maria Tavares Reis Castro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €530,00.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309361968

Aviso (extrato) n.º 2623/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, torna-se público que se encontram afixadas no átrio do Edifício sito na Rua António Alegria, n.º 184, nesta cidade, e disponibilizadas na página eletrónica deste Município em http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234/procedimentos_concursais.392.html, a lista de resultados da prova de conhecimentos teórica escrita e a lista de candidatos/as admitidos/as ao método de seleção avaliação psicológica, relativas ao procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho de assistente técnico/a, ref. B), aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015.

Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, o método de seleção — prova de conhecimentos teórica escrita — tem caráter eliminatório, pelo que os/as candidatos/as que obtiveram valoração inferior a 9,5 valores são excluídos/as do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

Tendo em conta o direito de audiência dos/as interessados/as, notificam-se os/as candidatos/as da lista de classificação da prova de conhecimentos teórica escrita do presente procedimento, para se pronunciarem por escrito, querendo, fixando-lhes para o efeito o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, conjugado com o n.º 1, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. As alegações a apresentar pelos/as candidatos/as têm por suporte um formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do município em http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234/procedimentos_concursais.392/formularios.395.html

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309367727

MUNICÍPIO DE OURÉM

Declaração de retificação n.º 226/2016

O Edital n.º 1144/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, contém algumas incorreções, que é necessário retificar.

Assim, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem do Concelho de Ourém, onde se lê «*iv*) Escalão do Abono de Família;» deve ler-se «*iv*) 1.º Escalão do Abono de Família;».

Na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 64.º, onde se lê «A inobservância das regras de disposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no 0 deste regulamento;» deve ler-se «A inobservância das regras de disposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 28.º deste regulamento;».

Na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 64.º, onde se lê «O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos em violação do disposto no 0 deste regulamento;» deve ler-se «O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos em violação do disposto no artigo 32.º deste regulamento;».

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

209370301

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 2624/2016

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento para Atribuição da Tarifa Social (Água e Saneamento) do Concelho de Ponte de Lima

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 1 de fevereiro, deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento para Atribuição da Tarifa Social (Água e Saneamento) do Concelho de Ponte de Lima, e submete-lo a apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

O Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, durante o período de funcionamento (das 9:00h às 12:00h, das 14:00h às 16:00h), bem como, na página oficial deste Município em www.cm-pontedelima.pt.

No âmbito da apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, que se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento para Atribuição da Tarifa Social (Água e Saneamento) do Concelho de Ponte de Lima.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

309358841

Aviso n.º 2625/2016

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento

Habitação Social do Município de Ponte de Lima

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 1 de fevereiro, deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento Habitação Social do Município de Ponte de Lima, e submete-lo a apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

O Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, durante o período de funcionamento (das 9:00h às 12:00h, das 14:00h às 16:00h), bem como, na página oficial deste Município em www.cm-pontedelima.pt.

No âmbito da apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, que se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento Habitação Social do Município de Ponte de Lima.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

309364081

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 2626/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artº. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se públicos, que cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores com relação jurídica de emprego público — contrato por tempo indeterminado: Assistentes operacionais — António José Carita Castelo (1/08/2014); Domingos Manuel da Cruz Silva Dias (1/10/2014); Francisco de Alegria Busca Junceiro (1/11/2014); António Maria Grilo de Cáceres (1/12/2014); Manuel Tomás Silveiro Ferro (1/12/2014); Maria do Rosário Louro Batista Milhinhos (1/12/2014), Joaquim Fernando Mexia Serra (1/01/2015); Francisco Gomes Garção (1/01/2015); Eduardo Alegria Guedelha Cardoso (1/04/2015); Maria Do Carmo Bandeiras Jacinto Candeias (1/04/2015); Adelino José Pequito Castanho (1/05/2015); Artur Agostinho dos Reis Mota (1/04/2015); José Pires Cardoso (1/06/2015); António Manuel Coelho Rato (1/04/2015); João José Crates Véstia Martins (1/07/2015); Luísa Maria Carriça Batista (15/04/2015); Júlia Maria Trindade Garção Militão (1/11/2015); Maria de Fátima Mourato Mariquito Lacão (1/12/2015); Manuel Daniel Salvaterra Calado (1/01/2016) e Manuel João Gomes Nabais (1/02/2016); Assistente Técnico — Francisco António Braz Rodrigues (1/12/2014) e por motivo de licença sem vencimento de longa duração, o assistente operacional, Ricardo José Salgueiro Lourenço, com efeitos a 1/09/2014.

4 de fevereiro de 2016. — O Vereador, *António Landeiro*.

309335107

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 2627/2016

Prazo para Elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Porto

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, ao abrigo da competência delegada, nos termos do n.º 18 do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, torna público que no exercício das competências que lhe são conferidas na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal do Porto aprovou na sua sessão ordinária de 10 de fevereiro de 2016, um prazo para a elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de 36 meses, contados da data de produção de efeitos do aviso n.º 3118/2015.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publicita o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser divulgados na comunicação social.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor Municipal da Presidência, *Fernando Paulo Sousa*.

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência

Certifico que, de acordo com a minuta da Ata aprovada na reunião de dez de fevereiro de dois mil e dezasseis, foi aprovada a deliberação que a seguir se transcreve:

"PONTO SEIS — Alteração do prazo para a 2.ª revisão ao Plano Diretor Municipal do Porto.

A Câmara Municipal deliberou, aprovar a referida proposta com doze votos a favor, e uma abstenção."

E por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor Municipal da Presidência, *Fernando Paulo Sousa*.

609376475

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 2628/2016

Procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 26 de novembro de 2015 e do órgão deliberativo de 11 de dezembro 2015 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Leitor-Cobrador de Consumos), da carreira de Assistente Operacional;

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente leitura dos contadores que contabilizam os consumos de água e fiscalização das respetivas instalações.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição nível 1 a que corresponde 530,00€.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 26 de novembro de 2015.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia (www.cm-santiagocacem.pt).

13.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel ou por via eletrónica, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado;

c) Os Candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

13.3 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 8 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.4 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém, ou ainda, através de correio eletrónico para o e-mail (dgrh@cm-santiagocacem.pt).

13.5 — Os candidatos que exerçam funções neste Município ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção e critérios gerais:

14.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

14.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Avaliação psicológica (AP);
c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.4 — Entrevista de avaliação de competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.5 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, será valorada numa escala de 0 a 20 valores, será oral de natureza teórica, com a duração de 30 minutos, e versará sobre a seguinte matéria:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei 35/A/2014, de 20 de junho;

Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém, Despacho n.º 10423/2015, publicado no *Diário da República* n.º 1832.ª série do dia 18 de setembro de 2015.

Temas relacionados com a área funcional a concurso;

14.5.1 — Durante a realização da prova teórica de conhecimentos a legislação (em suporte de papel) pode ser objeto de consulta.

14.6 — Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.7 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.8 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado (≥100), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

15 — Ponderação e valoração final:

15.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 30 %;
c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 40 %;
d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 30 %;
e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

15.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

a) VF = (40 % AC) + (30 % EAC) + (30 % EPS) Ou:
b) VF = (40 % PC) + (30 % AP) + (30 % EPS).

15.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do Júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15.4 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15.4.1 — Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

15.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

15.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Vogais Efetivos:

1.º Telma Cristina Piçarra Oliveira, Técnico Superior

2.º Maria Helena Faustino Pereira Chainho Gonçalves, Assistente Técnico

Vogais Suplentes:

1.º Isabel Maria Gonçalves Sobral Lagarto, Assistente Técnico

2.º José João da Silva Ribeiro, Assistente Operacional

19 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

17 de fevereiro de 2016. — A Chefe da Divisão (no uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

309365978

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 2629/2016

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Tavira, em reunião realizada em 26/01/2016, deliberou definir o prazo de 3 anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira e estabelecer um período de recolha de sugestões.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão. O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (www.cm-tavira.pt) ou nas instalações da Divisão de Planeamento, Turismo, Relações Públicas e Fiscalização, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente. Os interessados, devidamente identificados, poderão apresentar eventuais sugestões e informações, dentro do período atrás referido, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira ou para camara@cm-tavira.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Tavira e da comunicação social.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

Deliberação

Em reunião ordinária realizada em 26.01.2016 o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tavira apresentou ao Executivo a proposta n.º 8/2016/CM, referente a Revisão do PDM de Tavira, propondo deliberar definir o prazo de 3 anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prazo esse que inicia a sua contagem a partir da data da publicação da deliberação no *Diário da República;* estabelecer um prazo de 20 dias, contados nos termos do referido no número anterior, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do PDM de Tavira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Após apreciação da proposta, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com quatro votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores Ana Paula Martins, José Manuel Guerreiro, João Pedro Rodrigues e três abstenções dos Senhores Vereadores Luís Gonçalo dos Santos, Elsa Cordeiro e Jorge Corvo.

Mais foi deliberado aprovar a deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

609373186

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 2630/2016

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Valpaços, em reunião ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da presente publicação no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Valpaços, o qual se encontra disponível no site institucional do Município de Valpaços www.valpacos.pt.

Mais torna público que, nos termos do n.º 2 do citado preceito legal, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a seguinte morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Jardim, 5430-482 Valpaços, ou através de correio eletrónico para município@valpacos.pt.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida.*

Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Valpaços

Nota justificativa

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens do Concelho de Valpaços, nomeadamente ao nível da facilitação do acesso a determinados bens de consumo ou serviços e à participação em atividades culturais, desportivas ou recreativas, o Município de Valpaços pretende criar e implementar um Cartão Jovem Municipal. Este Cartão, permitirá aos jovens usufruir de descontos no acesso a diversos equipamentos e serviços da Câmara Municipal de Valpaços, assim como na compra de bens, produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e de serviços que adiram a este Cartão, contribuindo desta forma para fidelizar os mais jovens ao Comércio do Concelho, constituindo igualmente, por isso, uma medida de apoio a este tipo de Comércio.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de 500 unidades do Cartão Jovem Municipal são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, o Município de Valpaços não suporta qualquer custo com a medida em causa, apenas deixa de arrecadar eventuais receitas que daí pudessem decorrer. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição dos referidos cartões permitirá aos jovens aderentes usufruir de múltiplas benefícios por formas a facilitar o acesso a infraestruturas municipais, descontos em taxas e licenciamento, contribuindo assim, para a fixação desta população no Concelho.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Valpaços, nos termos do disposto na alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Valpaços.

Artigo 2.º

Objeto

1 — Pelo presente Regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal de Valpaços, adiante designado por Cartão Jovem Municipal.

2 — O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes e/ou estudantes no concelho de Valpaços, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Artigo 3.º

Validade do Cartão Jovem Municipal

1 — O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e até ao limite dos 30 anos de idade, devendo ser renovado anualmente, sendo válido pelo período de um ano a contar do mês da sua aquisição.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o Concelho.

3 — Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do custo respetivo e repetição de todo o processo.

4 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue um exemplar do Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Suporte Informativo, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, à data da aquisição.

Artigo 4.º

Emissão e custos

1 — O Cartão Jovem Municipal terá um custo de 1 (Um) euro, salvo a emissão de segundas vias que terão um custo de 5 (Cinco) euros.

2 — O Cartão Jovem Municipal é emitido pela Câmara Municipal de Valpaços.

Artigo 5.º

Objetivos e Vantagens

1 — O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas aos seus titulares, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção da economia local e de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nos estabelecimentos do Sector de Comércio e Serviços aderentes ao projeto, e nas infraestruturas e equipamentos municipais discriminados no anexo I, publicado no presente Regulamento, bem como em outros que venham a ser acrescentados.

Artigo 6.º

Generalidades

1 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correta de todas as atividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de Dados Pessoais Nominativos.

2 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas, deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Valpaços.

3 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor, e não é cumulativo com outras promoções ou descontos, nomeadamente respeitantes a estabelecimentos comerciais e/ou eventos camarários.

Artigo 7.º

Locais de utilização

1 — O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — O Cartão Jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos do Município de Valpaços, constantes do Anexo I do presente Regulamento, bem como outros aderentes ao projeto.

Artigo 8.º

Intransmissibilidade

1 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível e não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado.

2 — As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

Artigo 9.º

Atribuição e/ou Utilização fraudulenta

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município de Valpaços.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Valpaços.

3 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período até três anos.

4 — As fraudes deliberadamente cometidas pelas empresas, associações e outras entidades aderentes na utilização do cartão, implicam a cessação da sua adesão e parceria com o Município de Valpaços no âmbito do presente regulamento.

5 — As penalidades previstas nos números 3 e 4 do presente artigo serão decididas no âmbito de processo de inquérito.

6 — A usufruição de benefícios, constantes do Anexo I, por prestação de falsas declarações, implica a reversão do mesmo a favor do Município de Valpaços.

Artigo 10.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal

Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal são:

a) Cartão de Cidadão;
b) Número de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Formulário próprio a preencher;
e) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, no caso de a prova necessária não poder ser feita por outro meio;
f) Cartão de estudante válido, desde que emitido por uma Escola, com sede no Concelho de Valpaços, nos casos previstos no artigo 2.º, n.º 2 do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Valpaços que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Valpaços.

3 — Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* 2.ª série.

ANEXO I

Descontos em infraestruturas e equipamentos municipais (artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento)

a) 50 % de desconto no licenciamento de obras de construção, reabilitação, conservação e ampliação, para habitação própria permanente.
b) 50 % de desconto no licenciamento comercial e industrial.
c) 50 % de desconto no uso de todas as infraestruturas, equipamentos e atividades culturais organizadas pela Câmara Municipal.

d) 50 % de desconto no acesso a todas as instalações desportivas municipais.

e) 20 % de desconto em rendas nas habitações do município.

f) 20 % de desconto na faturação do consumo de água, 10 % nos ramais de ligação de água, 10 % na instalação de contador de água e 10 % nos ramais de ligação de saneamento, desde que:

1) O contrato esteja em nome próprio;

2) O beneficiário tenha residência permanente no Concelho de Valpaços;

3) Se destine a uso doméstico.

309373275

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Aviso n.º 2631/2016

Anulação do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, titulada por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior na área da comunicação.

Torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, tomada em reunião ordinária datada de 03 de fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, foi anulado o procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, titulada por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior na área da comunicação, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 176, do dia 09 de setembro de 2015.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Avenidas Novas, *Daniel da Conceição Gonçalves da Silva*.

309349356

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)

Aviso n.º 2632/2016

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º/1-a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Batista) de 15 de junho de 2015 e autorização da Assembleia de Freguesia de 22 de junho de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta União de Freguesias, de Assistente Operacional (Coveiro).

2 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não estão ao momento constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia e consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), de acordo com a atribuição conferida pala alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, fomos informados pela mesma, e passamos a transcrever: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil pretendido".

2.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada por despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 15/07/2014, e se transcreve: "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação".

3 — Caracterização do posto de trabalho: desenvolvimento de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços no domínio de higiene pública, nomeadamente serviços de inumação, exumação e trasladação, limpeza das instalações, manuseamento de máquinas, manutenção de espaços verdes, limpeza de talhões e arruamentos, implicando responsabilidade pelos equipamentos disponibilizados para a realização das tarefas mencionadas. O posto de trabalho caracteriza-se, ainda, pela realização de outras tarefas inerentes às suas funções, quando solicitadas pelos superiores hierárquicos, nomeadamente, tarefas simples, não especificadas de carácter manual e exigindo, principalmente, esforço físico e conhecimentos práticos.

4 — Local de Trabalho — área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista).

5 — Posição remuneratória de referência — o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será feito numa das posições remuneratórias da categoria, e objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei no Orçamento de Estado para 2015). A posição remuneratória de referência será a 1.ª, nível remuneratório 1 da tabela única da função pública (530,00€), da carreira de Assistente Operacional.

6 — O presente aviso rege-se pelo disposto no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, é que será possível proceder ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia, proferida em sessão de 22 de junho de 2015, observando-se na mesma a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da LOE/2015.

8 — Cessação do procedimento concursal — cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

9 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

9.2 — Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

9.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9.5 — Carta de condução de ligeiros — É obrigatório possuir a carta de condução de viaturas ligeiras. A falta da mesma será motivo de exclusão.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica desta Autarquia em www.ufsmaiorsjbaptista.pt e expedidas até ao termo fixado para a apresentação das candidaturas e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia da carta de condução para viaturas ligeiras;

c) Currículo *vitae* detalhado, datado e assinado;

d) Fotocópia legível do documento comprovativo da formação profissional frequentada;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
f) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida;
g) A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos;

10.1 — Os candidatos devem preencher, devidamente, o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela inclusão da referência e designação mencionadas no ponto 1 do presente aviso;
10.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
10.3 — As candidaturas poderão ser entregues na Sede da União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Batista), pessoalmente, dentro do seu horário de funcionamento ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.
10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica;
11 — Composição do Júri:

Presidente: Alberto José Venâncio Horta, chefe de divisão de administração e finanças
Vogais efetivos: António Manuel Isidro Barriga, coordenador técnico de cemitério que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e João Luís do Rosário Costa, encarregado operacional.
Vogais suplentes: Cláudia Vilhena Romão e Ana Cristina Valentim Montes, ambas assistentes técnicos.

12 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho posto a concurso, isto é, que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não o afastem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção pelo método prova de conhecimentos, conforme no n.º 3 do artigo 36.º, os métodos de seleção a utilizar, serão os seguintes: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.
12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
12.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
13 — Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º/1 da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os candidatos que afastem os atrás mencionados, bem como aqueles que não possuam vínculo, serão os seguintes: Prova de conhecimentos e avaliação psicológica
13.1 — A prova de conhecimentos será de natureza prática com a duração máxima de 60 minutos e consistirá na realização de uma tarefa relacionada com o perfil de competências do posto de trabalho a que se destina o procedimento concursal, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros: Qualidade Execução (QE); Celebridade de Execução (CE); Grau de cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GCRSHT); Grau de Conhecimentos (GC).
13.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Este fator será valorado de 0 a 20 valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de elevado, *Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
14 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.
14.1 — Para efeitos o disposto no n.º 12 do presente aviso:

OF = AC x 30 % + EAC x 70 %

14.2 — Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente aviso:

OF = PC x 70 % + AP x 30 %

Sendo que:

OF = Ordenação final,
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard da Sede da União de Freguesias e disponível na sua página eletrónica www.ufsmaiorsjbaptista.pt, sendo os candidatos aprovados em cada método de seleção para a realização do seguinte, bem como os excluídos, notificados através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas;
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard na Sede da Autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica em www.ufsmaiorsjbaptista.pt, sendo, ainda, publicado um aviso no *Diário da República;*
19 — Em caso de igualdade na valoração dos candidatos, procede-se ao desempate dos mesmos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
20 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;
20.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência;
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Miguel Domingos Condeça Ramalho.*

309363571

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

Aviso n.º 2633/2016

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para cinco (5) Assistentes Operacionais do mapa de pessoal da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda.

Encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que:
1 — Na sequência do deliberado, em reunião de 01 de dezembro de 2015, pela União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, e aprovado pela Assembleia de Freguesias de 18 de dezembro de 2015, que autorizou o recrutamento excecional de trabalhadores ao abrigo do n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP, anexa à Lei 35/2014 de 20 junho, encontra-se aberto pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso, o Procedimento Concursal Comum, para preenchimento de cinco (5) postos de trabalho (P.T) previstos e não ocupados no mapa de pessoal para 2016, conforme o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, designadamente:
Na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado — Contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável para o preenchimento dos seguintes Postos de Trabalho:

— Cinco (5) Assistentes Operacionais — área de atividade do Sector de Manutenção e Obras.

2 — Aos presentes processos serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03-02; Lei n.º 12-A/2008 de 27-02 (LVCR), alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31-12 e adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03-09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31-07; Lei n.º 59/2008 de 11-09, a Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01, republicada em anexo a Portaria n.º 145-A/2011, Lei n.º 12-A/2010 de 30-06, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro.

3 — Os trabalhadores recrutados serão posicionados na primeira posição remuneratória das respetivas carreiras, de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP e com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro.

4 — O local de trabalho será na área da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, com o horário das 8h às 12h e das 13h -16h.

5 — Síntese das funções a desempenhar:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânica, enquadradas em diretrizes bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de carpinteiro, pedreiro, eletricista, e motorista de veículos pesados, indispensáveis ao bom funcionamento do Sector, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos, com grau de complexidade funcional 1.

6 — Podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Tenham nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

6.2 — 18 anos de idade completos;

6.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

6.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

6.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Fatores Preferenciais:

7.1 — Carta de Condução de Pesados

8 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação favorável desta União de Freguesias, datada em 1 de dezembro 2015, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º LTFP.

9 — Nível habilitacional exigido:

Assistente Operacional — 4.º Ano — nascidos, até 1 de janeiro de 1967; 6.º ano — nascidos, entre 1 janeiro de 1967 e 1 de janeiro de 1981 ou 9.º Ano de Escolaridade — nascidos, após janeiro de 1981.

Não devendo ser admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.

10 — Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrem integrados em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de maio, disponibilizado em suporte de papel na sede desta União de Freguesias, e na página eletrónica em www.jf-charnecacaparica-sobreda.pt ou na página eletrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

11.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

— Pessoalmente, na Rua do Vale Linhoso, n.º 6-A 2819 — 502-Sobreda, das 9h- 12h.30 m e das 14h às 17h30 m, sendo emitido recibo com a data de entrada ou;. — Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

11.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

Documento comprovativo das habilitações literárias onde conste média final do curso;

Certificados das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

Declaração atualizada emitida, após o dia seguinte, ao da publicação do presente Aviso e autenticada pelo Serviço de origem da qual constem a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para os trabalhadores detentores dessa relação jurídica com os seguintes aspetos:

a) Modalidade de relação jurídica de emprego público — RJEP que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupam ou ocuparam, por último, no caso de trabalhadores em situação de mobilidade especial, o respetivo grau de complexidade para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01.

Curriculum profissional detalhado, onde conste designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes e a formação profissional detida, datado e assinado.

Os candidatos com deficiência cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 % devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, sendo estabelecido para estes a quota de emprego constante no n.º 3 do artigo 3.º do diploma mencionado.

11.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

11.4. — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.ª da Portaria 83-A/2009.

11.5 — Não serão aceites candidaturas e ou documentos necessários à sua instrução, apresentados por, via eletrónica, nos termos e para efeitos do artigo 19, n.º 3, alínea *u*) da Portaria 83-A/2009, 22-01.

11.6 — A lista de ordenação alfabeticamente dos resultados obtidos no método de seleção será afixada no serviço de atendimento ao público desta União de Freguesias e disponibilizada na sua página www.jf-charnecacaparica-sobreda.pt

12 — Prazo de candidatura:

10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 — Métodos de Seleção:

Atenta a urgência do presente procedimento concursal, face ao carácter excecional da necessidade de preencher os postos de trabalho a ocupar, de forma a assegurar a realização das tarefas urgentes e inadiáveis que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo n.º 6 do art.º 36 da LTFP é utilizado como único método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular para todos os candidatos.

Avaliação Curricular (AC)

AC = (HA 20 %) + (FP 10 %) + (EP 70 %)

HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar:

AC = (HA 20 %) + (FP 10 %) + (EP 60 %) + (AD 10 %)

AD — Avaliação de Desempenho

14 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência de interessados, por ofício registado, ou outra forma de notificação, constante do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A.

15 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Ana Margarida Figueiredo Alves Luna de Carvalho — Presidente da União de Freguesias
1.º Vogal efetivo: António Manuel Ramos Dias Faustino — Secretário e responsável pelo pelouro do Pessoal
2.º Vogal efetivo: Daniel Bento de Oliveira — Tesoureiro desta União de Freguesias
1.º Vogal suplente: Ana Maria de Matos Sousa Vital Fonseca — Vogal
2.º Vogal suplente: Maria do Rosário de Sousa Carrança Quintas — Vogal

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação do método de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, nas instalações da sede da União de Freguesias, sita no endereço referido no ponto 11.1 e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — O recrutamento efetua-se, por força do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e da *d*) n.º 1 do art.º 54 da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A, o presente Aviso é publicitado na página eletrónica da União de Freguesias e a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

21 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do art.º 40 da Portaria 83-A/2009.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres ao acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de janeiro de 2016. — A Presidente da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda, *Ana Margarida Figueiredo Alves Luna de Carvalho.*

309374993

FREGUESIA DE RAMALDE

Aviso n.º 2634/2016

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo incerto, para um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, à frente designada como LTFP, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Ramalde de 12.02.2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, tendo em vista o exercício das funções de Assistente técnico, grau de complexidade 2, no gabinete de contabilidade, tesouraria e recursos humanos desta autarquia.

1 — Legislação Aplicável — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Reservas de Recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi consultada a entidade centralizadora para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA — Direção Geral da Qualificação de Trabalhadores em Funções Públicas, que prestou a seguinte informação em 17.02.2016 "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação"

4 — Descrição sumária das funções:

Referência A) — Assistente Técnico/Assistente Técnico

O Assistente Técnico desempenhará funções de apoio administrativo e logístico ao gabinete de Recursos Humanos, Contabilidade e Tesouraria. Entre outras atribuições específicas destaca-se a execução das seguintes tarefas:

Registo da receita e da despesa, na ótica orçamental, patrimonial e analítica;

Realizar o controlo e registo contabilístico da arrecadação de receitas;

Processar a faturação de serviços ao exterior, em sistema Medidata;

Proceder ao registo de clientes e fornecedores, e controlo das respetivas contas;

Proceder ao controlo e registo dos movimentos de despesa, bem como os respetivos pagamentos;

Verificar a conformidade legal das despesas;

Elaborar ordens de pagamento das execuções fiscais e contributivas;

Execução da contabilidade analítica;

Reconciliação de contas correntes;

Acompanhamento orçamental do plano de atividades e plano plurianual de investimentos;

Executar funções no âmbito da aquisição de bens e serviços, nos termos do previsto no CCP;

Colaboração nas demais tarefas dos serviços financeiros;

5 — Local de trabalho: Freguesia de Ramalde

6 — Posicionamento Remuneratório: a posição remuneratória de referência corresponde à primeira posição remuneratória da carreira geral de Assistente Técnico, estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pelo artigo 42.º n.º 1., alínea *d*) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) a que corresponde um montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e demais legislação em vigor.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

De acordo com o disposto na alínea *l*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal de serviço ou órgão, idênticos aos dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.2 — Requisitos Habilitacionais:

7.2.1 —12.º Ano de escolaridade ou superior a este, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto no artigo 86.º, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço ou órgão, idênticos aos dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.4 — O recrutamento inicia-se entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

7.5 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que deverão presidir à atividade da Freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, o recrutamento é efetuado entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego publico previamente estabelecida.

8 — Forma para apresentação das candidaturas:

8.1 — A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento, com letra legível, do formulário de candidatura ao procedimento concursal que se encontra disponível na página eletrónica da autarquia (www.jf-ramalde.pt) e envio por correio registado com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Ramalde — Rua da Igreja de Ramalde, 76/92 4100-280 Porto, ou apresentada pessoalmente na mesma morada, das 9h00 às 17h30, até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações;

Curriculum Vitae detalhado, atualizado;

Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.

Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho;

8.4 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, à Junta de Freguesia de Ramalde, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou aque pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e as formalidades apontados no presente aviso.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a aplicar são, nos termos do artigo 36, n.º 6, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e artigos 6.º e 9.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, serão os seguintes:

10.1 — Avaliação Curricular (AC) -visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) -visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Classificação final — A classificação final (CF) dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula: CF =AC (70 %) + EPS (30 %).

11.1 — Atendendo ao carater de urgência do procedimento, os métodos de seleção a aplicar constituirão uma fase única, pelo que a notificação dos candidatos para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados se verificará apenas aquando da ordenação final dos mesmos.

12 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dando-se especial relevância à experiência profissional desenvolvida na Freguesia de Ramalde.

13 — A falta de comparência dos candidatos em qualquer um dos métodos ou fase de seleção equivale à eliminação do concurso.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Carla Alice Saraiva da Costa (Técnica Superior de Contabilidade e Finanças Públicas e Mestre em Administração Pública);

1.º Vogal: Artur Manuel Moura Baptista Pereira (Técnico Superior de Serviço Social e Mestre em Administração Pública) que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Alexandra Sofia dos Santos Leal Sampaio (Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos);

1.º Vogal Suplente: Ana Maria Teixeira de Carvalho (Técnica Superior de Serviço Social);

2.º Vogal Suplente: Ana Cristina de Aguiar Pinhal(Técnica Superior, Licenciada em Psicologia e Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde);

15 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, hora e do local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida no número anterior.

17 — A publicitação dos resultados de ordenação final dos candidatos será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do edifício-sede da Junta de Freguesia e publicitado na página eletrónica da mesma (www.jf-ramalde.pt).

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício-sede da Junta de Freguesia e publicitada na página eletrónica da mesma. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Quota de Emprego — Aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, devendo os candidatos com deficiência declarar sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e mencionar os elementos necessários ao cumprimento do artigo 7.º do mesmo diploma.

21 — Igualdade de Oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto Entidade Empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

22 — O presente aviso será publicitado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica da Junta de Freguesia de Ramalde (www.jf-ramalde.pt) por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República* e num Jornal de expansão Nacional por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República.*

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta, *António Gouveia*.
309371363

FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso (extrato) n.º 2635/2016

Procedimento Concursal Comum para Preenchimento de um Posto de Trabalho do Mapa de Pessoal da Freguesia de Reguengos de Monsaraz em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei 35/2014, de 20 de junho:

Josué Chambel Charro — Motorista de Transportes Coletivos de Passageiros

Início a 22 de fevereiro de 2016, sendo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível da tabela remuneratória.

22 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Junta, *Élia Janes Quintas*.
309372238

PARTE I

CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Aviso n.º 2636/2016

A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, envia para publicação a alteração do plano de estudos da licenciatura em Engenharia Eletrónica e de Automação da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, a qual se encontrava registada sob o n.º R/B- AI 174/2008, com o plano de estudos publicado pelo Aviso n.º 338/2013, de 7 de janeiro de 2013.

A alteração agora publicada obedece ao regime previsto nos artigos 75.º a 79.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na sua redação atual, tendo sido registada pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Ef 1000/2011/AL01, em 02 de fevereiro de 2016.

Assim, é republicado em anexo o plano de estudos da licenciatura em Engenharia Eletrónica e de Automação com as alterações incluídas, as quais vigoram a partir do ano letivo 2015/2016

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Engenharia Eletrónica e de Automação

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Politécnico Gaya.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciência e Tecnologia.
3 — Curso: Primeiro ciclo de estudos em Engenharia Eletrónica e de Automação.
4 — Grau ou Diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Informática (480)
6 — Número de créditos ECTS: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau: Quadro 1.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Eletrónica e Automação	EEE	102	
Matemática e Estatística	MEE	30	
Eletricidade e Energia	EEN	18	
Informática	INF	12	
Física	FIS	12	
Gestão e Administração	GES	6	
Total		180	0

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidade Curricular/Ano — Semestre	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Créditos	Observações
			Total	Contacto								Sem contacto		
				T	TP	PL	S	TC	OT	E	O	Total de contacto		
1.º Ano — 1.º Semestre														
Álgebra	MEE	Semestral	150		45				6		9	60	6	
Análise Matemática I	MEE	Semestral	150		67.5				9		13,5	90	6	
Instrumentação e Sistemas Digitais	EEE	Semestral	150		22,5	45			9		13,5	90	6	
Algoritmos e Modelos de Programação	INF	Semestral	150		22,5	22.5			6		9	60	6	
Circuitos Elétricos	EEN	Semestral	150		45				6		9	60	6	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidade Curricular/Ano — Semestre	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Créditos	Observações
			Total	Contacto								Sem contacto		
				T	TP	PL	S	TC	OT	E	O	Total de contacto		
1.º Ano — 2.º Semestre														
Análise Matemática II	MEE	Semestral	150		67.5				9		13,5	90	6	
Eletrónica I	EEE	Semestral	150		45	22,5			9		13,5	90	6	
Projeto de Sistemas Digitais	EEE	Semestral	150		22,5	22,5			6		9	60	6	
Programação e Computadores	INF	Semestral	150		22,5	22.5			6		9	60	6	
Física	FIS	Semestral	150		45				6		9	60	6	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidade Curricular/Ano — Semestre	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)									Sem contacto	Créditos	Observações
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	S	TC	OT	E	O	Total de contacto			
2.º Ano — 1.º Semestre														
Análise Numérica	MEE	Semestral	150		45				6		9	60		6	
Eletromagnetismo	FIS	Semestral	150		45				6		9	60		6	
Microprocessadores e Arquitetura de Computadores.	EEE	Semestral	150		45	22,5			9		13,5	90		6	
Instrumentação e Transdutores	EEE	Semestral	150		22,5	22,5			6		9	60		6	
Eletrónica II	EEE	Semestral	150		45	22,5			9		13,5	90		6	

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidade Curricular/Ano — Semestre	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)									Sem contacto	Créditos	Observações
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	S	TC	OT	E	O	Total de contacto			
2.º Ano — 2.º Semestre														
Autómatos	EEE	Semestral	150		22.5	45			9		13,5	90		6	
Máquinas Elétricas	EEN	Semestral	150		22,5	22,5			6		9	60		6	
Projeto de Sistemas Embebidos	EEE	Semestral	150		22,5	45			9		13,5	90		6	
Probabilidades e Estatística	MEE	Semestral	150		45				6		9	60		6	
Instalações Elétricas e Domótica	EEN	Semestral	150		45				6		9	60		6	

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidade Curricular/Ano — Semestre	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)									Sem contacto	Créditos	Observações
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	S	TC	OT	E	O	Total de contacto			
3.º Ano — 1.º Semestre														
Robótica	EEE	Semestral	150		22.5	45			9		13.5	90		6	
Eletrónica de Potência	EEE	Semestral	150		22.5	22,5			6		9	60		6	
Circuitos Pneumáticos e Hidráulicos	EEE	Semestral	150		22.5	45			9		13,5	90		6	
Comunicação de Dados Industriais	EEE	Semestral	150		22.5	22.5			6		9	60		6	
Anteprojeto de Engenharia Eletrónica e de Automação.	EEE	Semestral	150						51		9	60		6	

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidade Curricular/Ano — Semestre	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)									Sem contacto	Créditos	Observações
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	S	TC	OT	E	O	Total de contacto			
3.º Ano — 2.º Semestre														
Comando e Automação	EEE	Semestral	150		22.5	22,5			6		9	60	65	6	
Sistemas Eletrónicos de Controlo de Potência	EEE	Semestral	150		22.5	22,5			6		9	60	65	6	
Seminário de Economia e Gestão	GES	Semestral	150				45		6		9	60	65	6	

Unidade Curricular/Ano — Semestre	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)										Sem contacto	Créditos	Observações
			Total	Contacto											
				T	TP	PL	S	TC	OT	E	O	Total de contacto			
Gestão e Planeamento de Redes	EEE	Semestral	150		45				6		9	60	65	6	
Projeto de Eletrónica e Automação em contexto empresarial.	EEE	Semestral	150					67,5	34,5		18	120	130	6	

209365053

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 213/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a União das Freguesias Ponte Sor, Tramaga e Vale de Açor e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União das Freguesias Ponte Sor, Tramaga e Vale de Açor, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de sete trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e demais modalidades previstas na legislação aplicável, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso e aplica-se aos trabalhadores inseridos no sector administrativo com os seguintes períodos de duração:

Manhã: Das 9h00 m às 12h30 m
Tarde: Das 14h00 m às 17h30 m.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).
4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior ou na LTFP e demais legislação aplicável a jornada contínua aplica-se aos trabalhadores inseridos no sector operacional, tendo o seguinte horário: Único — Das 8h30 m às 14h30 m.

Cláusula 8.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 9.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 10.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 11.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Ponte de Sor, 08 de janeiro de 2016

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias de Ponte Sor Tramaga e Vale de Açor

José Manuel dos Santos, na qualidade de Presidente da União das Freguesias

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

José António Oliveira Cardoso, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.
Joaquim Augusto Carvalho de Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 28 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 76/ 2016, a fls. 14 do Livro n.º 2.

28 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209373761

Acordo coletivo de trabalho n.º 214/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Almada e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Entre os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Almada, com o NIF 680017763 e sede na Praceta Ricardo Jorge, 2, 2A, 2800-585 Almada, representado por José Manuel Raposo Gonçalves, portador do CC n.º 07103561 e com domicilio profissional na mesma morada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e,

como tal, de dirigente máximo dos respetivos serviços, por força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro,

E o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, com o NIPC 501094544 e sede na Rua Damasceno Monteiro, 144, 1170-113 Lisboa, representado pelo seu Secretário-Geral e legal representante José Joaquim Abraão, portador do CC n.º 3574831, e por Joaquim José Grácio Ribeiro, portador do CC n.º 076873803, devidamente credenciado para o efeito, ambos com domicilio escolhida na sede do Sindicato e por este devidamente mandatados,

É celebrado o Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Almada e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Almada, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 32 (trinta e dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descaso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — A EEP obriga-se a não aplicar os regimes da adaptabilidade e do banco de horas individual e coletivo durante a vigência do presente ACEEP.

Cláusula 6.ª

Horário Rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea ***a***) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada Contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos,

obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalhos por Turnos

1 — A modalidade de trabalhos por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário Flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — O horário flexível é aplicável ainda para efeitos de conciliação nos termos do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições legais, e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º, n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites de trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalhado extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações dos Serviços Municipalizados, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exerçam atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Participação dos trabalhadores

1 — Os Serviços Municipalizados comprometem-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelos Serviços Municipalizados, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 16.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios em termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Almada, 19 de março de 2014

Pelo Empregador Público,

Pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

José Manuel Raposo Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração

Pela Associação Sindical,

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Joaquim José Grácio Ribeiro, na qualidade de mandatário
José Joaquim Abraão, Secretário-Geral e legal representante do SINTAP

Depositado em 28 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 81/2016, a fls. 15 do Livro n.º 2.

28 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209373842

Acordo coletivo de trabalho n.º 215/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP estima-se que serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 70 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, designadamente em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — A EEP não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

3 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, designadamente em datas/eventos/atividades, todos com duração limitada, sempre e quando na EEP se verifique um acréscimo de trabalho e desde que devidamente fundamentados, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9h00 às 12h30;
b) Período da tarde — das 14h00 às 17h30.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 — Havendo conveniência de serviço é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento muito dilatados.

4 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara ou ao dirigente a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

5 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — Sempre que a jornada contínua for autorizada para trabalhadores de serviços operacionais poderá o Presidente da Câmara, após consulta aos trabalhadores em causa e aos delegados sindicais, em conjunturas de maior atividade da Câmara Municipal ou de um número crescente de iniciativas de cariz cultural e/ou turístico, implementar jornadas contínuas em diferentes períodos de tempo.

5 — A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente pode ser atribuída jornada contínua nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, pode ainda ser requerida e ou autorizada, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
g) No interesse do serviço, pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada quando devidamente fundamentada.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

4 — No final de cada período de referência há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média de trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
6 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 4 é reportada ao último dia ou últimos dias do período de aferição a que o débito respeita.
7 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 4 é feita no mês seguinte.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público («DGAEP»), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Guarda, 10 de julho de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Guarda:

Ana Isabel Antunes Monteiro Batista, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS, em substituição do Presidente do Conselho de Administração.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José Manuel Lopes Catalino, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.
Júlia Maria Bogas Marques Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 28 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 79/ 2016, a fl. 15, do Livro n.º 2.

28 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209373801

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750